



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

Ana Carolina Maurício

**GÊNERO, PRISÃO DO CORPO: O (NÃO)LUGAR DAS DISSIDÊNCIAS NO  
SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO**

FLORIANÓPOLIS

2022

Ana Carolina Maurício

**GÊNERO, PRISÃO DO CORPO: O (NÃO)LUGAR DAS DISSIDÊNCIAS NO  
SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do título de Mestra em Psicologia, Centro de Filosofia e Ciências Humanas.

Orientador(a): Prof. Dr. Adriano Beiras  
Coorientador(a): Prof.(a) Dr.(a) Marília dos Santos Amaral

FLORIANÓPOLIS

2022

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,  
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Maurício, Ana Carolina  
Gênero, prisão do corpo: : o (não) lugar das  
dissidências no sistema jurídico brasileiro / Ana Carolina  
Maurício ; orientador, Adriano Beiras, coorientador,  
Marília dos Santos Amaral, 2022.  
183 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa  
Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa  
de Pós-Graduação em Psicologia, Florianópolis, 2022.

Inclui referências.

1. Psicologia. 2. Gênero. 3. Prisão. 4. Norma. 5.  
Psicologia. I. Beiras, Adriano. II. Amaral, Marília dos  
Santos. III. Universidade Federal de Santa Catarina.  
Programa de Pós-Graduação em Psicologia. IV. Título.

Ana Carolina Maurício

**Gênero, prisão do corpo: o (não) lugar das dissidências no sistema jurídico brasileiro**

O presente trabalho em nível de Mestrado foi avaliado e aprovado, em 24 de outubro de 2022, pela banca examinadora composta pelos seguintes membros:

Prof. Pedro Paulo de Gastalho Bicalho, Dr.(a)

Programa de Pós-Graduação em Psicologia – Universidade Federal do Rio de Janeiro

Prof.(a) Maria Juracy Filgueiras Toneli, Dr.(a)

Programa de Pós-Graduação em Psicologia – Universidade Federal de Santa Catarina

Certificamos que esta é a versão original e final do trabalho de conclusão que foi julgado adequado para obtenção do título de Mestra em Psicologia.

Insira neste espaço a  
assinatura digital

Coordenação do Programa de Pós-Graduação

Insira neste espaço a  
assinatura digital

Prof.(a) Adriano Beiras Dr.(a)

Orientador(a)

Florianópolis, 2022.

À Silvana e Joel - meus pais, e Antônio e Maria Alice - meus irmãos, por terem me ensinado que amar é uma das formas de vida mais bonitas que existem.

## AGRADECIMENTOS

Aqui não venho, ingenuamente, agradecer por todo o suporte e rede que obtive enquanto estive cursando o mestrado. Utilizo esse espaço para reconhecer cada encontro e relação que, para além de terem me acompanhado nesse período de escrita, também estão presentes na vontade de continuar a escrever e pesquisar o mundo. Venho então agradecer, como uma forma de reconhecer que sem a presença de cada um aqui nomeado não seria eu, e não seria esse o resultado de uma reflexão marcada por tanto desejo, tanta vulnerabilidade e tanta agência – instâncias da qual me debruço nessa pesquisa. As utilizo já nos agradecimentos por compreender que, somente a partir dos momentos com vocês, foi possível encontrar fissuras, frestas e uma difícil, mas também bonita abertura para o compartilhar a vida em conjunto, mesmo com as diferenças e divergências que esse compartilhar traz em si. Afinal, se somos seres entregues uns aos outros, é porque a precariedade inerente à existência não significa falta, mas a possibilidade de encontrar, cada vez mais, novas (outras) formas de mudar o mundo.

Agradeço às agências de fomento, por possibilitarem este trabalho através da bolsa Capes, sobretudo em meio à precarização do trabalho de pesquisa realizado no Brasil.

Agradeço aos professores e professoras do Departamento de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina e aos servidores da instituição, por terem tornado a experiência da pesquisa mais acolhedora e esperançosa e, principalmente, pelo esforço empreendido para a continuidade dos estudos, pesquisa e extensão em meio à eclosão da pandemia de coronavírus.

Agradeço ao olhar sensível e compreensivo do Prof. Dr. Adriano Beiras no processo de elaboração deste trabalho. Pela aposta ousada em falar sobre um tema que a tantos causa incômodo. Por cada palavra de auxílio, pela compreensão da angústia que é se encontrar com a falta a todo momento no processo de pesquisar, e por me mostrar que é a partir do encontro com esse vazio que as palavras fluem: como lágrima e suor que, mesmo em tempos de escassez, quando menos se espera voltam a jorrar – basta confiar. Obrigada, principalmente, por me mostrar que de onde eu falo, posso ser ouvida.

À Profa. Dra. Marília dos Santos Amaral, agradeço pela torcida que sempre obtive vinda de ti, e pelo abraço de quem sabe que a vida é bonita, mas também é pesada, sobretudo quando se vivencia uma ética relacional para uma vida feminista – afinal, não há solidão se caminhamos juntas, acompanhadas de muito amor. Obrigada por ter sonhado, desejado e imaginado comigo o lugar que hoje ocupo, por ter me ensinado também a me abrir pra vida,

por toda a confiança e parceria que só alguém que sabe tão bem os meus gostos, poderia me acompanhar com tanta presença nesse processo, e em tantos outros. Te escolhi como (des)orientadora pra vida, e agradeço pelo nosso rolê de longa data, de quando eu apenas sonhava ser um Erê ao teu lado, desejando estar por perto recebendo a luz que tu irradias por onde passa.

Agradeço imensamente à minha mãe, Silvana Machado Mauricio. Sei que este não foi um período fácil: tive as minhas ausências e inseguranças que me fizeram demandar um colo que só ela poderia me dar. Agradeço por ter me acompanhado nas mudanças que se fizeram necessárias neste período de desejar conhecer mais do mundo – mesmo que com as nossas diferenças, que dificultaram que uma entendesse a outra, hoje me vejo no teu riso fácil e na tua força extrema. Reconheço o tamanho do desafio que foi ter me criado feminista braba e forte, e agradeço, pois foi a tua determinação que me trouxe até aqui. Obrigada por me ensinar que com respeito, amor, coragem e música boa a gente pode ir longe: porque o importante é se movimentar, como o vento que leva tudo o que pesa e torna o amor e o desejo mais leves. Assim fica mais fácil seguir na luta pelo encontro de uma fresta de Sol nos dias mais escuros.

Aos meus irmãos: Antônio e Maria Alice. Ao primeiro, por ter me ensinado desde sempre que querer é desejar, e que é preciso se movimentar com toda a coragem possível ao que se deseja. Mas, veja bem: só ao que se deseja com todo amor, não a qualquer coisa, pois somente assim a vida vai se fazendo mais divertida. À minha irmã gêmea agradeço pela semelhança, porém muito mais pela aceitação das nossas diferenças: eu não poderia ser eu, se não tivesse ao meu lado alguém com o coração tão apaixonado pela diferença que nos constitui, tampouco pelo acolhimento que sempre tive em ti. Admiro e amo muito vocês dois, mesmo que mais calada. Sei que minha força, minha risada tímida e a certeza de apoio em qualquer época da vida ou lugar do mundo, vem do lugar de aconchego que construímos juntos. Vocês tornam a minha vida mais leve, a vida adulta divertida, e a infância um lugar que posso sempre visitar quando, como uma criança crescida, preciso do carinho que só as lembranças e a companhia de vocês podem me proporcionar. Agradeço também à Rosane Machado, Izadora Defreyn e Arthur Defreyn – tia e primos que se posicionaram sempre a partir da presença carinhosa na minha vida. À Joseane Maurício, pelas tantas trocas e momentos de ajuda e felicidade, além do compartilhamento de momentos e de diálogos genuinamente alegres.

Agradeço pelo apoio de longa data que tenho recebido pela minha segunda mãe, Emarise. Obrigada por toda a torcida, o cuidado, os abraços, e a presença sempre carinhosa vinda de ti. Te agradeço também por ter colocado o amor como uma prática de vida e a partir

disso ter me ensinado que família são as pessoas que nós escolhemos para estar próximas a nós. É uma honra ter sido escolhida por quem escolhi para ser minha família também.

À Fernando Camacho (in memoriam), que antes de mim já sabia não apenas que eu iria fazer pesquisa, mas também que não seria qualquer uma: mas aquela vinculada à prisão-gênero. Agradeço por ter profetizado, lá em 2017, o caminho que esse afeto me levaria. Obrigada por ter acreditado em mim e me ajudado a perceber que era possível apostar na pesquisa e no amor.

Ao Luci, agradeço pelo amor, aconchego e longas conversas, tanto sobre felicidade quanto angústia, sempre repletas de muito carinho. Agradeço por ter sido paciente ao ter me acompanhado nesta reta final, quando tudo o que eu tinha a oferecer era um furacão e muita sede de mudança. Aprendi que é preciso se abrir pros encontros, se não a vida perde a graça que só o caos proporciona. Te encontrar no meio da bagunça me mostrou que existem coisas boas e belas acontecendo ao mesmo tempo em que as mais complicadas ocorrem – afinal, tais coisas não haveriam de ser excludentes, e assim, a vida simplesmente é. Assim, pude lembrar que o tempo não é sobre limite e nem controle, mas sobre movimento. Dessa forma consegui brincar com as palavras, fazer as pazes com a sensibilidade, e coreografar poesias, vivendo também muitas coisas bonitas ao mesmo tempo. Sigo acompanhada pelo lugar que construímos, de muita risada, desejo e carinho. Minha ventania fluiu com a tua correnteza, e assim foi possível nos movimentamos, do nosso modo, com a intensidade que nos constitui – e que não poderia ser diferente. Relações se fazem assim, sem controle e no dia a dia: saio acompanhada pelo lugar que temos construído, de muita risada, desejo e carinho.

Aos meus amigos e amigas do Margens: Verônica, Daniel, Gustavo, Camila, Lucas, João e Lina, obrigada pelos momentos de choro, raiva, comemorações e revisões. Vocês tornaram a pós-graduação um lugar estranhamente feliz. Agradeço também aos amigos e amigas que, desde há muito tempo, me incentivam na escrita: Bianca, Gui, André, Seiji, Roman, Júlio, e Tuca, que tornaram o “Grupo do Respeito” a “Luz na minha Vida”, e que agora só precisa de uma data para o nosso reencontro tão desejado. Carol e Guiga: sem vocês essa pesquisa não teria a mesma graça, tampouco a mesma intensidade, obrigada pelo apoio de sempre nas aventuras, nos momentos de dúvidas e receios, e pelas conversas caóticas e anárquicas sobre a vida. Àquelas que compõem o grupo mais heterogêneo do qual faço parte, e que abre as fissuras para que eu possa ser exatamente como sou: Júlia, Hécate, Ana V., Bruno e Dias, vocês tornam minha vida mais alegre e mais plural. À Giovanna e Daniel, por me ensinarem que é preciso resistir sempre e lançar as palavras ao nosso redor com toda a potência

possível, para que não as aprisionemos em uma casa abandonada, composta apenas por grades. Meu amor por vocês é atemporal.

Aos estagiários que passaram e aos que permanecem no Projeto Ágora, do qual faço parte, agradeço por terem me ensinado tanto sobre as possibilidades de ocupar outros lugares dentro da Psicologia com leveza, e sobre o qual importante é a realização de um trabalho em grupo, feito com muita admiração e horizontalidade. Agradeço também àqueles e àquelas que se aventuraram comigo na aposta de um processo clínico em Psicologia produtor de autonomia, e que me afetaram tanto para essa escrita.

Não poderia deixar de agradecer, também, àqueles que me acompanharam durante as tardes e madrugadas de leituras e escritas; que me lembraram que é importante parar de vez em quando, se alongar, ficar em silêncio e relaxar; e que me mostraram que dar carinho é tão gostoso quanto receber: Gê, Ju, Lucky, Kuba, Tito, Tico, Zelda e Pedrinho, muito obrigada.

Agradeço à Eugênia Araújo (in memoriam) e Judite Dias (in memoriam) – que à sua maneira, me ensinaram a força que a vida exige, e que ser uma mulher forte também significa que é preciso ter coragem até para afirmar que se tem medo, pra buscar as pessoas que nos fazem bem. Pra isso não é preciso ter receios, é preciso apenas ter desejo e uma vida construída em rede. Afinal, viver é apostar nas relações construídas com muito amor. À Antonio Mauricio (in memoriam) e Luis Carlos Mauricio (in memoriam), por terem me ensinado o que nenhuma universidade é capaz de ensinar tudo: a possibilidade de se sensibilizar com as histórias que ouvimos todos os dias, e de se admirar com a realidade que está aí, ao nosso redor. Um assunto puxa o outro, e assim se aprende e se faz rede. E ao meu pai, Joel Dias Mauricio (in memoriam), por ter me ensinado que cada ferida cicatrizada é força, e não fragilidade na vida. Contigo aprendi o que é ter coragem e força pra se viver presente de diversas formas, e que proteger quem se ama é não se faz com controle, mas com muito carinho. Tu és uma força que procuro todos os dias resgatar, porque sei o quanto somos parecidos. Aprendi que o amor pode ser silencioso e nem por isso ser menos intenso. A vida continua, mas sigo atravessada pelo o que tu fostes e pelo o que tu és hoje: uma pessoa admirada por onde está presente em pensamento. Te amo e te dedico essa dissertação saudade. A saudade continua e o amor também, hasta la raíz.

Agradeço a todo o invisível que me envolve e que me lança a lugares desconhecidos me convidando a ter mais coragem para ousar na vida. Lembrar que existe um limite para a existência tem servido não para ter medo, mas para confiar e apostar em mim, nas relações que tenho, e na vida: que é o que é, e isso significa várias coisas. Uma relação marcada pelos conflitos, pela inquietude e por vezes até pela raiva, que me mostra que não consigo ir contra

algo do qual desconheço, mas que, com orientação e coragem, vale a pena explorar – algo que vale para os afetos e para a pesquisa.

A todos e todas aqui mencionados, reitero a importância na minha vida. A vida não para nunca, porque é encontro e tempo — e isso é doído mas também maravilhoso. Em meio aos meus conflitos pessoais, loucuras e muito afeto trocado nesses últimos anos, aprendi que existir é estar em uma corda bamba entre coragem e amor. Assim faço das palavras de Ney Matogrosso as minhas para agradecer rolê de longa data com cada um, por ter aprendido que a vida, além de um percurso bonito, é um caminho “escuro e frio mas também bonito, porque é iluminado pela beleza do que aconteceu a minutos atrás”. Obrigada por terem acreditado em mim. Mesmo com o afastamento físico que o cotidiano nos traz, sinto que sou um pouco de cada um de vocês.

Acordei hoje com tal nostalgia de ser feliz. Eu nunca fui livre na minha vida inteira. Por dentro eu sempre me persegui. Eu me tornei intolerável para mim mesma. Vivo numa dualidade dilacerante. Eu tenho uma aparente liberdade, mas estou presa dentro de mim. Eu queria uma liberdade olímpica. Mas essa liberdade só é concedida aos seres imateriais. Enquanto eu tiver corpo ele me submeterá às suas exigências. Vejo a liberdade como uma forma de beleza e essa beleza de falta.

Clarice Lispector – Um Sopro de Vida

## RESUMO

Este trabalho discute as formas pelas quais as regulações de gênero estão articuladas com a construção dos modos de vida normativos. A partir da constatação de que o sistema jurídico tem, historicamente, atuado no controle dos corpos e regulado existências, questiona-se as formas pelas quais os sujeitos que não se conformam às normas que regulam a materialização de seus corpos são abordados pelo sistema jurídico. Trata-se, portanto, de uma pesquisa documental realizada com acórdãos judiciais oriundos do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, produzidos entre 2004 e 2020, que abordam os descritores “transexual”, “transgênero” e “travestis” na jurisprudência do referido local. A escolha pelo estado brasileiro consiste no fato de este ter sido o primeiro a estabelecer uma política pública de defesa de direitos destinada à população LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e travestis) em privação de liberdade no Brasil. Com isso, procura-se verificar a existência da prisão-gênero e da prisão-matéria como efeitos de uma mesma norma. A análise do material segue as pistas teóricas de Michel Foucault e Judith Butler e tece uma rede com as discussões advindas do abolicionismo penal, dos saberes transfeministas, da Criminologia Crítica, e dos Estudos de Gênero, para acompanhar e analisar sob quais categorias, regras e regularidades as experiências dissidentes têm sido produzidas e enunciadas no sistema jurídico, assim como verificar as possibilidades de resistência existentes frente a um sistema normativo. Além disso, questiona-se a (re)produção de sujeitos e discursos específicos aos quais se destina o controle, sobretudo ao se constatar um circuito de institucionalizações que passa pela criminalização dos sujeitos das experiências dissidentes, e que posteriormente alcançam o status de sujeitos de direitos no âmbito prisional. Nesse sentido, diversos discursos presentes na referida jurisprudência foram tensionados e questionados diante da grande incidência de discursos psiquiátricos, psicológicos e biomédicos acionados por operadores do Direito tanto para promover o acesso a um direito, quanto para deslegitimar uma existência. Se na teoria foucaultiana a alma é considerada a prisão do corpo por considerá-la alvo dos processos de subjetivação articulados com as táticas do poder, na compreensão butleriana o gênero é tido como um preceito normativo, que posiciona os corpos ao redor de um conjunto específico de regras sobre o que é ser um sujeito, e os institucionaliza socialmente em lugares de maior ou menor exposição à vulnerabilidade. Sob essa perspectiva, diante da pulverização dos enunciados oriundos do meio jurídico no campo social, observa-se uma regularidade discursiva que captura o gênero como uma problemática que necessita ser resolvida por instituições disciplinares quando escapa dos moldes binários, a partir da ficção da imutabilidade dos corpos. Desse modo, realiza-se uma mudança de perspectiva: no lugar de observar o campo jurídico como efeito de ações normativas, considera-se tal espaço como um dos modos de pulverização do poder e das regulações de gênero, que possuem como objetivo o controle e disciplinarização dos corpos. Assim, para além das regularidades discursivas, são discutidas as discontinuidades que têm evidenciado uma expansão dos modos de vida, a partir da resistência à imposição das normatividades.

**Palavras-chave:** gênero; prisão; norma; discurso; poder.



## ABSTRACT

This work discusses the ways in which gender regulations are articulated with the construction of normative ways of life. Based on the observation that the legal system has historically acted to control bodies and regulate existences, it questions the ways in which subjects that do not conform to the norms that regulate the materialization of their bodies are approached by the legal system. It is, therefore, a documentary research carried out with court rulings from the Court of Justice of Minas Gerais, produced between 2004 and 2020, which address the descriptors "transsexual", "transgender" and "transvestites" in the jurisprudence of that place. The choice for the Brazilian state consists in the fact that it was the first to establish a public policy of defense of rights aimed at the LGBT population (lesbians, gays, bisexuals, transsexuals and transvestites) in deprivation of liberty in Brazil. With this, we seek to verify the existence of gender-prison and matter-prison as effects of the same norm. The analysis of the material follows the theoretical tracks of Michel Foucault and Judith Butler and weaves a network with the discussions arising from penal abolitionism, transfeminist knowledge, Critical Criminology, and Gender Studies, to follow and analyze under which categories, rules and regularities the dissident experiences have been produced and enunciated in the legal system, as well as verifying the existing possibilities of resistance in the face of a normative system. Moreover, it questions the (re)production of specific subjects and discourses to which the control is intended, especially when observing a circuit of institutionalization that goes through the criminalization of the subjects of dissident experiences, and that subsequently reach the status of subjects of rights in prison. In this sense, several discourses present in the referred jurisprudence were tensioned and questioned in the face of the high incidence of psychiatric, psychological and biomedical discourses used by operators of the Law both to promote access to a right and to delegitimize an existence. If in Foucauldian theory the soul is considered the prison of the body because it is considered the target of subjectivation processes articulated with the tactics of power, in Butlerian understanding gender is seen as a normative precept, which positions bodies around a specific set. of rules about what it means to be a subject, and socially institutionalizes them in places of greater or lesser exposure to vulnerability. From this perspective, given the fragmentation of statements from the legal environment in the social field, there is a discursive regularity that captures gender as a problem that needs to be resolved by disciplinary institutions when it escapes the binary molds, based on the fiction of the immutability of the bodies. In this way, a change of perspective is carried out: instead of observing the legal field as an effect of normative actions, this space is considered as one of the ways of pulverization of power and gender regulations, which aim to control and discipline the bodies. Thus, beyond the discursive regularities, the discontinuities that have shown an expansion of ways of life are discussed, based on the resistance to the imposition of normativities. Keywords: gender; prison; norm; discourse; power.

**Keywords:** gender; prison; norm; discourse; power.

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Documentos acessados em cada tribunal a partir dos descritores selecionados..... 76

Tabela 2 - Documentos acessados no Tribunal de Minas Gerais a partir dos descritores “transexuais”, “transgêneros”, e “travestis”, separados a partir de suas categorizações documentais..... 80

Tabela 3 - Trabalhos selecionados em Revisão Integrativa, referente às transexualidades e travestilidades no contexto prisional ..... 85

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>15</b>
2	UMA CAIXA DE FERRAMENTAS FALANTE: O DIÁLOGO ENTRE MICHEL FOUCAULT E JUDITH BUTLER.....	29
	<b>2.1 O CORPO EM ATO: A NORMA A PARTIR DE JUDITH BUTLER .....</b>	<b>44</b>
	<b>2.2 CORPO, PODER E RESISTÊNCIA: OS CAMINHOS POR ONDE PERCORRE A VULNERABILIDADE.....</b>	<b>52</b>
3	MODOS DE PULVERIZAR O PODER: PISTAS SOBRE DOCUMENTOS, DISCURSOS E ENUNCIADOS.....	57
	<b>3.1 O MÉTODO ARQUEOGENEALÓGICO COMO POSSIBILIDADE DE ANÁLISE NA PESQUISA DOCUMENTAL .....</b>	<b>62</b>
	<b>3.2 ACÓRDÃOS JUDICIAIS: DOCUMENTOS QUE REGULAM VIDAS .....</b>	<b>71</b>
	<b>3.3 OS SUJEITOS DAS EXPERIÊNCIAS DISSIDENTES NO DISCURSO ACADÊMICO.....</b>	<b>81</b>
	<b>3.3.1 Uma fábrica de sujeitos: categorizando experiências .....</b>	<b>86</b>
4.	PRISÃO-MATÉRIA E PRISÃO-GÊNERO: PISTAS SOBRE SUJEITOS E SABERES DO CRIME .....	95
	<b>4.1 COM QUANTAS FRONTEIRAS SE FAZ UMA PRISÃO? .....</b>	<b>100</b>
	<b>4.2 A POPULAÇÃO LGBT EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE COMO SUJEITO DE DIREITOS.....</b>	<b>103</b>
	<b>4.3 UMA BREVE ANÁLISE DA RESOLUÇÃO Nº1/2014.....</b>	<b>113</b>
5.	GÊNERO, PRISÃO DO CORPO: UMA ANÁLISE DOS DISCURSOS QUE ATRAVESSAM AS GRADES .....	116
	<b>5.1 CONHECEREIS A VERDADE E ELA VOS LIBERTARÁ? MODOS DE SE “FAZER” JUSTIÇA .....</b>	<b>117</b>
	<b>5.2 ATOS DISCURSIVOS: RUPTURAS, ACONTECIMENTOS E SABERES EM ANÁLISE .....</b>	<b>120</b>
	<b>5.2.1 “A questão posta em julgamento é bastante controversa e polêmica” .....</b>	<b>123</b>
	<b>5.2.2 “O Direito é a organização da família e da sociedade. Não pode fazê-lo contrariar a natureza.” .....</b>	<b>130</b>
	<b>5.2.3 “Não há, nem jamais haverá, possibilidade de transformar um indivíduo nascido homem em uma mulher, ou vice versa.” .....</b>	<b>135</b>

5.2.4	“O documento é que deve adaptar à pessoa e não a pessoa que deve se adaptar ao documento” .....	138
5.2.5	“Em relação à vida amorosa, esta torna-se complicadíssima: os transexuais rejeitam o rótulo de homossexuais” .....	147
5.2.6	“O transexualismo é incurável” .....	150
5.2.7	“O chamado sexo jurídico: aquele constante no registro civil de nascimento, atribuído, na primeira infância, com base no aspecto morfológico, gonádico ou cromossômico.” .....	159
5.3	A POLÊMICA DA IMUTABILIDADE: A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO BIOLOGICISMO E DO BINARISMO NA RACIONALIDADE JURÍDICA.....	165
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	168
7	REFERÊNCIAS.....	171

## 1 INTRODUÇÃO

Poderia iniciar essa dissertação de diversas maneiras. Afinal, as articulações possíveis entre corpo, gênero, desejo e prisão são inúmeras. Mas fiquemos inicialmente com o desejo e com a prisão. Sinto que falar sobre a articulação entre estes dois temas carrega consigo um curioso paradoxo. Isso porque, ao traçar uma breve elucidação teórica, pode-se considerar que, como sujeitos, temos percorrido filosoficamente desde há muito tempo em busca de um equilíbrio entre desejar e ser livre. E foi assim que se constituíram cenários, no mínimo, interessantes. Alguns teóricos<sup>1</sup> no século XIX e XX advindos das teorias psicanalíticas acerca do inconsciente freudiano, afirmaram veementemente que não somos livres em nossas escolhas porque não somos livres no que desejamos. Outros, partindo de uma premissa existencialista inspirados nas elucidações teóricas de Jean Paul Sartre (1905-1980), compreendem a liberdade como a própria condenação da existência. Não considero as duas concepções como antagônicas, mas sim posicionamentos diferentes que concordam em uma única questão: que o desejo e a prisão aparecem como certezas ou limites nos processos de subjetivação. Por quais motivos, então, falar sobre corpo, gênero e prisão como se fossem categorias que estão separadas? Se não estão separadas, de que forma corpo, gênero e prisão se articulam nos processos de subjetivação? A aposta em afirmar o gênero como prisão do corpo, é parte de um processo teórico-afetivo intenso, alicerçado no diálogo com a Teoria Queer e os Estudos Feministas, que tensiona não o tema da liberdade — mas a possibilidade de construir autonomia para ser quem se é em meios às normas. Assim, partiu-se de teóricos e teóricas que concebem os marcadores sociais da diferença como noções que demarcam a possibilidade de construção de autonomia em meio a regras específicas que antecedem a sua existência. Tais perspectivas introduzem este não apenas o debate, como também uma importante forma de se tornar psicóloga e pesquisadora.

É nesse sentido que destaco que, das elaborações que tiveram início em 2016, quando ainda na graduação em Psicologia coloquei meu corpo em cena para o encontro com o que a Psicologia tinha a dizer sobre gênero e sexualidade, agarrei-me às narrativas e estratégias de vida ali presentes. Percebi que não era a Psicologia que deveria dizer algo — embora em muitos momentos fosse convocada a falar; mas que era preciso ouvir e acompanhar processos de

---

<sup>1</sup>Ao me propor a realizar uma dissertação posicionada eticamente como feminista, enfatizo o masculino na escrita referente às teorizações produzidas, sobretudo àquelas no século XIX, que visavam o controle e a tutela dos corpos feminilizados.

fortalecimento de vínculos, e encarar a vulnerabilidade de outros corpos em conjunto com o meu — racializado, generificado, e cheio de desejo. Eram essas as ações que traziam potencial para os laços e alianças ali estabelecidos. Dessa aproximação tímida e caótica, constatei as múltiplas vias de se fazer-ver as corporalidades e suas articulações com o desejo, além do reconhecimento e do desejo de desejar. Ali pude perceber, na prática, que construir autonomia é diferente de se desejar liberdade. Muitas vezes, o que se deseja não é liberdade — algo abstrato, do qual muitas vezes parece um lugar vazio; mas construir autonomia: a possibilidade de se haver com o próprio corpo e com os outros corpos, construindo uma rede de relações, uma teia de encontros, que permitem o trânsito sem receios em diferentes espaços. Deste modo entrei em contato com direitos que estavam sendo negados à população dissidente presente em Florianópolis, cidade em que moro, em meio a conquista de direitos em outros locais do Brasil. Por esse motivo, escolhi o estado de Minas Gerais para realizar essa pesquisa, por ter sido o primeiro estado brasileiro a estabelecer alas específicas para a população LGBT presente nas prisões, no ano de 2009 — ponto que será melhor discutido posteriormente.

Retornando à discussão iniciada anteriormente, é possível afirmar então, que desejar traz consigo a trama de toda uma existência: conflitos, prazeres e poderes. Contudo eu seria ingênua se afirmasse que os saberes sobre as articulações possíveis entre gênero, desejo, violências e potencialidades me atravessaram apenas em 2016. Ora, estudar corporalidades é estudar o próprio corpo em cena, o que me leva a questionar: de quantas formas é possível se posicionar? Em 2018 — o fatídico ano de entraves políticos e intensificações na ofensiva anti-gênero, pude entrar, de corpo e alma, em um território anarquicamente caótico que apenas a aliança política entre sujeitos é capaz de construir: um espaço de atravessamentos chamado Associação em Defesa dos Direitos Humanos com Enfoque na Sexualidade — ADEH, instituição não-governamental de Florianópolis que atua pelo acesso e garantia de direitos a sujeitos marcados como dissidentes diante das normas que compõem a materialização de um corpo. Assim, a ADEH se constituiu como um lugar construído para ser a antítese da exclusão e dos lugares de disciplinarização das diferenças, tão fortemente presentes na realidade social, e que findam por produzir a antítese da construção de alianças.

Naquele espaço, os atravessamentos esquadriavam todos os corpos ali presentes, e os marcavam em trocas que evidenciavam os diversos pontos de potencialidades e faltas nos encontros ali estabelecidos. Afinal, o não-lugar das dissidências dentro do espaço social não é apenas subjetivo, como também material: após idas e vindas, a ADEH perdeu seu espaço físico. E por quê inicio essa dissertação dizendo isso? Porque é necessário ouvir com todo o corpo as

redes que atravessam os sujeitos e marcam as encruzilhadas que são cada encontro. Penso nessa situação, como um dos maiores exemplos do discurso como prática social. Vejamos a trajetória aqui comentada: do não lugar para o qual o “desvio” é colocado nos equipamentos públicos da cidade de Florianópolis, a construção da ADEH evidenciou a resistência na construção de laços e de um espaço, que findou por ser inserido na rede de cuidados em saúde como um ponto de referência — contudo sem apoio governamental. O movimento de despejo torna visível, deste modo, os interditos que nos revelam o gênero não apenas como materialidade do sujeito, mas também como uma regulação social: a construção do não-lugar e da exclusão aparece como prática social. E aqui, observo na prática uma noção muito cara a esta análise: a de precariedade. Da condição precária do espaço físico de uma organização não governamental, para a sua ação de despejo, o direcionamento ao espaço público – a rua, se tornou a exacerbação da exposição às normatizações de gênero. Com este exemplo, tem-se um regime de aparição que posiciona sujeitos em diversos lugares: um deles é visto a partir da ação do Estado como aquela que vulnerabiliza corpos; outro, é percebido por meio da constituição da aliança política como fortalecedora de lutas, mesmo que sem o apoio do Estado. Nas suas situações, o ponto de disputa é a aparição da existência dissidente como possibilidade de existência. A rua não aparece aqui, então, como precariedade, mas como espaço de reivindicação de direitos e fortalecimentos de alianças políticas, mesmo que a partir de uma coalizão. Pontos que serão expostos posteriormente.

Diante desse contexto, é possível observar a ADEH como um lugar demarcado na rede de relações e nos projetos realizados, independente de um espaço físico. Nesse contexto, a ideia da existência de um não-lugar aos corpos considerados não-sujeitos mostra-se como dificultosa: afinal, mesmo sem lugar físico a ADEH continuou a existir na pulverização de suas práticas e promoção de autonomia de sujeitos. Contudo, não se romantiza tal pulverização, sabe-se que a garantia e o acesso a direitos continuam a ser uma importante luta.

Nesse cenário compreendi que é importante ficar atenta às linhas de fuga que possibilitam a construção de estratégias de vida em negociação às práticas normativas; e não perder de vista as redes de captura — que, perpetradas pelas mais diversas vias, posicionam os sujeitos que vivenciam a dissidência em uma corda bamba entre a vulnerabilidade e a tutela normativa, que aparece sob o signo do cuidado. Por isso, é necessário observar as micropolíticas que estão presentes, em conjunto com uma microeconomia da coreografia corporal exigida pela norma. No caso da instituição mencionada, a construção de um território afetivo foi possível ao mesmo passo em que uma ação judicial de despejo contra o espaço físico fora estabelecida. Dos

(des)caminhos percorridos, tínhamos um modelo específico de gestão de Estado que encaminhava casos em que se observava uma fragilidade de vínculos sociais, ao mesmo tempo em que solicitava o espaço da sede da ONG. Penso que esse é um dos movimentos do poder que esta dissertação pretende analisar: não apenas a norma que tem se feito presente nas relações sociais, mas os modos pelos quais esta tem sido colocada em prática, além de se analisar as possibilidades de encontrar a resistência frente aos modos de vida instituídos.

Deste modo, por compreender as formas jurídicas como um dos modos de controle dos processos de subjetivação e regulação de vida, faço uso dos acórdãos judiciais presentes na jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais para analisar de que modo a dissidência de gênero têm sido abordada em decisões, orientações, regulações e manutenção de relações a partir do sistema de justiça. Se as operações ocorrem de forma pulverizada, institucionalizando uma norma específica de sujeitos, questionar o que é posto como dado significa observar o que existe para além das grades da repetição instituída. É nesse sentido que a prisão que se discute neste trabalho não se refere somente àquela materializada em tijolos e leis de execução penal, mas a todo um conjunto de setores da sociedade em geral que atuam para a sua manutenção. Tomar o encarceramento como metáfora da existência significa, em última instância, observar os efeitos dos processos de subjetivação vinculados com as práticas de controle dos corpos.

Ao leitor ou à leitora que se debruçarem sobre esta pesquisa, desejo que abram os sentidos para perceber o gênero como instância encarceradora dos sujeitos, sobretudo ao se constatar a materialização dos corpos sob aspectos binários e biologicistas. Contudo, não nos deixemos envolver de modo fatalista a essa questão: o que a metáfora gênero-prisão nos permite discutir é a experimentação de si e do que a generificação dos corpos nos faz-fazer. Dito de outro modo, utiliza-se a metáfora do gênero-prisão para se analisar, a partir da constatação de que os sujeitos são produzidos por meio de um conjunto específico de regras que os definem como os seres humanos, as vias possíveis de existência nessa prisão. Poderíamos questionar: é possível escapar dessa prisão? Quais as rotas de fuga são possíveis nesse espaço? Adianta ainda a importância de questionarmos não apenas a possibilidade de saída dessa prisão, como também o desejo pela sua saída. Quem são os sujeitos que afirmam a existência em encarceramento, sobretudo na prisão-gênero? A quem interessa a sua não constatação? E a quem interessa a constatação de sua existência?

Contudo, para que seja possível ilustrarmos a prisão-matéria que nos serve de metáfora, faço uso de outra questão enunciada em abril de 2017 pelo então deputado federal Marcelo Freixo (PSOL - Rio de Janeiro) – político brasileiro que atua na defesa dos direitos

humanos no contexto do sistema prisional que, ao ser convidado para realizar uma aula magna na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), iniciou sua fala com a seguinte questão: o que acontece nas prisões? (FREIXO, 2019). Reflexiva, essa pergunta nos convida a um debate acerca da relação estabelecida entre sociedade e sistema prisional, por evidenciar que pouco se sabe – enquanto sociedade em geral, o que ocorre nos espaços de encarceramento. No lugar de ser uma pergunta que se dirige facilmente a uma resposta, questiona-se, então: o que é esse espaço de encarceramento? Quem são os sujeitos que, marcados por uma punição, dão substância a esse cenário? Como é viver nesse espaço? Esses são alguns dos pontos que nos propõem a abertura do debate, e não uma resposta única.

Temos, atualmente no Brasil, a terceira maior população encarcerada do mundo — e que não pára de crescer. Assim, ao se lançar para uma tentativa de responder quem são os sujeitos que compõem esse espaço, constata-se, após breve levantamento de informações, que são poucos os dados oficiais referentes a pessoas em privação de liberdade no Brasil, nos quais os que existem são de difícil acesso e entendimento. As informações divulgadas pelo Relatório Anual do Levantamento de Informações Penitenciárias (InfoPen) de 2019, nos indica o “perfil da população carcerária”, no qual a população em privação de liberdade é identificada majoritariamente como: jovem, em que 23,29% do total possuem entre 18 e 24 anos, seguido de 21,50% entre 25-29 anos; não-branca, sendo que 14,8% têm raça/cor/etnia declaradas como preta(o) e 43,86% como parda(o); e definida como masculina, compondo 95,06% do total observado. Além disso, tais sujeitos compõem hoje a terceira maior população carcerária do mundo — e que vem crescendo vertiginosamente. Se nos questionamos sobre o que ocorre nas prisões, pode-se inferir que pouco se sabe acerca do que é esse espaço de privação de liberdade; sem saber o que ocorre, torna-se nebuloso definir o que é esse local, tornando-se então um espaço de múltiplos significados.

Especificando o escopo do debate, observa-se um cenário social difuso: por um lado, temos o estabelecimento de alas específicas para a população LGBT<sup>2</sup> (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais) em privação de liberdade em 2009, no estado de Minas Gerais, além da elaboração da Resolução Conjunta nº 1/2014, que estabelece os parâmetros de acolhimento da população LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais) em privação de liberdade no Brasil; por outro, temos pesquisas brasileiras que indicam a dificuldade da implementação de tais políticas públicas, tendo em vista a dificuldade de gerir

---

<sup>2</sup> Sigla utilizada pelo movimento social LGBT, que se refere também às formas de vida dissidentes, que escapam das normatividades de gênero e desejo.

multiplicidades das formas de vida em um cenário atravessado pela tentativa de unificação das subjetividades (SEFFNER; PASSOS, 2016; LAMOUNIER, 2018). Além disso, documentos técnicos como o “LGBT nas prisões do Brasil: Diagnóstico dos Procedimentos Institucionais e Experiências de Encarceramento” (REIDEL; PASSOS, 2020) – produzido pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e a pesquisa “Não Existe Cadeira Humanizada: estudo sobre a população LGBTI+ em privação de liberdade” – elaborado pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), nos apontam, para além de uma análise quantitativa referente a existências de alas específicas para a população LGBT nas prisões brasileiras, a dificuldade de acesso e garantia de direitos como o reconhecimento da autoidentificação no que se refere ao gênero, e a possibilidade de manter relações que não estejam atravessadas pela discriminação ou subalternização de corpos, sobretudo aqueles que expressam feminilidades.

Além disso destaca-se que, dos cinco anos que englobam a fala de Marcelo Freixo trazida anteriormente até os dias atuais, o cenário mundial foi intensamente alterado devido à pandemia de um novo vírus a partir de dezembro de 2019, a COVID-19. Uma doença de fácil contágio, caracterizada como uma síndrome respiratória que leva à internação em muitos dos casos, podendo resultar no colapso dos sistemas de saúde ao redor do mundo; soma-se a isso a ausência de tratamentos farmacológicos seguros e eficazes, e à morosidade envolvida na acessibilidade às vacinas, que se tornaram disponíveis à população brasileira apenas em janeiro de 2021. Com o objetivo de controlar a disseminação da doença e, conseqüentemente, visando evitar o colapso dos sistemas de saúde, a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2020) recomendou o fechamento de diversos estabelecimentos de serviços não essenciais, com o objetivo de ampliar o distanciamento físico entre as pessoas. Contudo, diante da necessidade de realizar o isolamento social e a não propagação do vírus, observou-se uma perversa encruzilhada: como viabilizar a promoção de saúde em um contexto de intensa precariedade, como o das prisões? Destaca-se que anteriormente falava-se na condição de precariedade de uma organização não-governamental; posteriormente da precariedade inerente à rua e a falta de recursos para subsistência — como um dos elementos desse circuito temos, também, as prisões.

Nesse circuito de constatações, a instituição prisional é evidenciada como uma questão de saúde pública ao ser constatada como o local de isolamento da sociedade em geral, porém não daqueles e daquelas que vivenciam o encarceramento no mesmo espaço. Com isso, o distanciamento físico necessário no contexto de pandemia, tendo em vista a superlotação denunciada frequentemente por ativistas e pela mídia, tornou-se alvo de intensas discussões no

que se refere à busca pela evitação da disseminação da doença. Assim, destaca-se que as orientações de saúde que este cenário demandou findaram por destacar as diversas desigualdades que atravessam as estruturas e relações sociais, além da condição de precariedade comentada anteriormente. Isso porque, embora a prisão seja nomeada muitas vezes como uma fronteira, ela não isola o contato com a chamada “sociedade livre”, a partir da constatação de que o que ocorre nas prisões afeta o que ocorre na sociedade em geral, e vice versa. Assim, o que o encarceramento produz, para além do controle de sujeitos, seria a própria manutenção de um regime de classes e a produção da precariedade, a partir da reiteração de tais fronteiras não apenas físicas como também sociais.

No contexto de pandemia, pesquisadoras e pesquisadores oriundos da área de Saúde Coletiva (SÁNCHEZ; et al., 2020; COSTA; SILVA; BRANDÃO; BICALHO, 2020) estimaram, por meio de cálculos referentes à superlotação nas prisões e à curva de contágio do coronavírus que, se na população fora das prisões cada pessoa infectada transmitia de duas a três pessoas com o novo coronavírus, as condições atuais das prisões brasileiras elevariam este número estimando que, a cada um caso positivado, haveria a contaminação de até dez pessoas. Essa constatação nos permite observar que, se o vírus expõe a possibilidade de adoecimento a todos os corpos, a desigualdade social direciona um risco maior à determinadas populações. Diante da evidente situação de precariedade e preocupação com a crise de saúde pública entrelaçada entre uma pandemia e a realidade prisional, pesquisadoras(es) brasileiras(os), interessadas(os) em uma análise referente ao impacto da pandemia de coronavírus nas relações sociais e políticas, procuraram responder a duas questões: se o controle da disseminação de COVID-19 era um desafio possível para a saúde pública; e quais elementos estariam envolvidos no manejo desta questão. Esses apontamentos se constituem como necessários tendo em vista a ação de um neoliberalismo que, ao prescindir da intervenção estatal, expõe a vulnerabilidade relacional como mera condição individual e que, portanto, tem a sua gestão como responsabilidade única de um sujeito — e não compartilhada com a sociedade, e que deseja e institucionaliza um encarceramento em massa, ao mesmo tempo em que desencoraja o desencarceramento como possibilidade em meio à uma crise de saúde pública, mesmo que esta medida seja apoiada pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Deste modo, percebe-se a grande incidência de discursos midiáticos que falam acerca da superlotação, da violência e das rebeliões presentes nos presídios brasileiros, mas que evitam falar no sujeito que vive essa realidade. Considera-se que tal exercício de visualização não

ocorre com o intuito de promover um distanciamento da possibilidade de humanização, aproximação e concretização desse sujeito, mas sim para fornecer os contornos de uma noção específica de (in)humanidade. Um fato que corrobora com tal percepção são as decisões institucionais nos ambientes prisionais estabelecidas a partir dessa emergência de saúde, como a proibição de visitas e o recebimento de mantimentos por parte de amigos(as) e familiares — fato que impacta diretamente a vida nas prisões. Além disso, verificou-se na mídia o aparecimento de discursos que visavam discutir se sujeitos em privação de liberdade teriam direito ou não à vacina, tão desejada pela população. Esse debate fornece indícios da noção de (in)humanidade que será discutida posteriormente.

É nesse sentido que se retoma a questão trazida por Marcelo Freixo anteriormente — “o que acontece nas prisões?”, por considerá-la capaz de nos revelar que, na medida em que pouco se sabe acerca do que é esse espaço de privação de liberdade, é nebuloso definir o que é esse local, tornando-se então um espaço de múltiplos significados. Na busca por análises que nos possibilitem um olhar crítico para a realidade prisional, é importante destacar que “precisamos considerar a história da prisão como uma instituição colonizadora profundamente ligada à era mais inicial de imperialismo (DAVIS; DENT, 2003, p. 526-527). Ou, em outras palavras, precisamos considerar a história e o funcionamento das prisões como vinculados ao funcionamento da sociedade hierarquizada, atravessada por marcadores de desigualdades, como os de raça e classe.

A partir da entrada em uma discussão referente ao funcionamento das prisões, é possível analisar o nascimento das prisões, tal como discutido por Michel Foucault, como um acontecimento atravessado por uma leitura genealógica do saber jurídico e de suas práticas moduladas pelo poder. Contudo, da localização de sua teorização advinda do norte global para uma análise referente às prisões brasileiras, não podemos invisibilizar o aprisionamento como correção e normalização — noções que serão elaboradas sob o prisma foucaultiano, em articulação com a vulnerabilização de corpos que escapam, sobretudo, do ideal colonizatório do corpo branco e, sobretudo, disciplinado pelos saberes e marcadores hegemônicos, que se referem à matriz de inteligibilidade humana discutida por Judith Butler (2003). Por esse motivo, ao nos deslocarmos do saber eurocentrado, encontramos no filósofo camaronês Achille Mbembe (2018) a necropolítica como categoria para pensar a distribuição e gestão das mortes, a partir de uma economia política de Estado. Como um operador analítico, a necropolítica nos possibilita uma compreensão dos modos pelos quais a colonização operou e continua a operar,

como hierarquização de sujeitos e saberes, e na designação da expulsão de determinados corpos do “espaço civilizado”, marcadamente colonizado.

Nesse sentido, o diálogo entre as ativistas pelo abolicionismo penal, Angela Davis e Gina Dent (2003), nos permite observar o modo como temos nos relacionado com o sistema prisional: como uma fronteira que separa o encarceramento e o “mundo livre”. No entanto, é possível nos questionarmos: com quantas fronteiras se faz uma prisão? Os dados trazidos anteriormente pelo levantamento realizado pelo Infopen, aliados aos estudos advindos da Criminologia Crítica e do Feminismo Negro, nos apontam e comprovam a existência de um específico “perfil” da população carcerária. E, seguindo as palavras de Dent (2003, p. 526), considera-se que “existe uma economia política bastante específica da prisão que traz à luz a intersecção de gênero e raça, colonialismo e capitalismo”.

Na esteira desse pensamento, Vera Batista (2012) faz um importante questionamento ao propor uma introdução à criminologia crítica brasileira: “de que maneira a criminologia faz parte da grande incorporação colonial no processo civilizatório?” (p.17). Isso porque é possível constatar a construção do lugar do desvio como um dos modos de posicionar determinados corpos como direcionados a um regime específico de ação: a do encarceramento. Assim, uma economia política é afirmada nas práticas de correção e disciplinarização dos corpos presentes nas prisões, conforme apontado nas análises de Foucault (2014) como uma estratégia de administração dessa instituição total. Afinal,

A instituição total foi formada fora do aparelho judiciário, quando se elaboraram, por todo o corpo social, os processos para repartir os indivíduos, fixá-los e distribuí-los espacialmente, classificá-los, tirar deles o máximo de tempo e máximo de forças, treinar seus corpos, codificar seu comportamento contínuo, mantê-los numa visibilidade sem lacuna, formar em torno deles um aparelho completo de observação, registro e notações, constituir sobre eles um saber que se acumula e se centraliza (FOUCAULT, 2014, p.217).

Acerca desse ponto, percebemos em Vigiar e Punir (1996) uma análise que é, sobretudo, referente à produção de modos de subjetivação articulados com as táticas disciplinares direcionadas ao corpo. Nesse ponto, afirma-se que a materialidade de um corpo é adquirida a partir do investimento disciplinar direcionado à uma forma que, posteriormente, se transforma em um sujeito. Assim, para que uma prisão exista – conforme trazido ao longo deste texto, é necessário que exista, sobretudo, um sujeito para que se possa agir sobre. É fundamental que, a partir das estratégias disciplinares, seja possível dar forma a este sujeito. É nesse sentido, por exemplo, que o gênero é considerado um modo de produção de seres humanos. Em suma:

prisão e sujeito, atravessados pelo poder, tornam-se instâncias codependentes no que tange à sua possibilidade de existência.

Sob a ótica proposta por Foucault (1987), as prisões são consideradas como uma das instituições que mais visibilizam, em seus modos de funcionamento, as formas pelas quais a mecânica do poder disciplinar e os processos de normalização atuam em conjunto, como tática de constituição de uma economia corporal. Assim, faz-se uso das palavras foucaultianas para dizer que “o sistema carcerário junta numa mesma figura discursos e arquitetos, regulamentos coercitivos e proposições científicas, programas para corrigir a delinquência e mecanismos que solidificam a delinquência” (FOUCAULT, 2014, p. 225). Além disso, “a prisão é o local onde o poder de punir organiza silenciosamente um campo de objetividade em que o castigo poderá funcionar em plena luz como terapêutica e a sentença se inscrever entre os discursos do saber”. (FOUCAULT, 2014, p. 214). Dos caminhos traçados na arquitetura prisional, observamos noções de gênero, raça e classe como instâncias às quais as correções são, silenciosamente, direcionadas.

Nesse sentido uma rede de teorizações é composta, a partir das teorizações de Judith Butler referentes à gênero, vulnerabilidade e à norma, e das proposições trazidas por Michel Foucault no que se refere à disciplina, poder e discursos, para que possamos pensar então, o que acontece nas prisões. Embora as compreensões teóricas apresentem algumas divergências entre os dois pensadores, realiza-se um diálogo teórico pelas convergências entre as noções de norma e poder trazidas pelos respectivos autores, para se pensar um outro olhar sobre o espaço prisional. Ora, se em 1984, ano de publicação da obra *Vigiar e Punir*, Foucault (2014) afirma a alma como a prisão do corpo, é por observar as táticas envolvidas nos processos de subjetivação de um sujeito, atravessadas pelas operações do poder direcionadas ao corpo. Para além de questionarmos o que o conjunto de enunciados que o termo “alma” aciona nessa proposição, ponto que será melhor discutido ao longo do trabalho, observa-se a partir da ideia foucaultiana, a existência de uma noção de normalidade constituída por meio de regras específicas a respeito do que se considera “normal”, delimitam quais sujeitos estão ou não dentro de um espectro ideal de sujeito. Para isso, a disciplinarização dos corpos a partir de marcadores sociais de raça, classe e gênero, entre outros, produzem posicionamentos estratégicos de corpos em relação às operações do poder. Assim, temos um movimento de sujeição e subjetivação a partir da resistência a tais operações, em que a “alma” serviria de alvo para as práticas de normalização dos corpos.

Para esta pesquisa a estrutura escolhida para guiar as discussões, parte primeiro das considerações foucaultianas que destacam as formas jurídicas como um modo específico de atuação do poder, sobretudo aquele caracterizado como disciplinar, no que se refere à produção de uma verdade que se mantém como universal e normatizadora, e como reguladora das relações. Deste modo, ao longo desta escrita, faço uso noções teóricas advindas do feminismo e da Teoria Queer – sobretudo aquelas elaboradas por Judith Butler, e da arqueogenealogia foucaultiana. Como saber localizado, parto dos posicionamentos ético-políticos advindos da Psicologia Social Crítica e da Psicologia Social Jurídica para examinar as formas pelas quais a dissidência de gênero tem tensionado o modelo biologicista e binário presente nas compreensões de sujeitos, sobretudo nas instituições jurídicas. Arrisco-me a dizer que o tema deste trabalho é, em última instância, as negociações entre poder e resistência tendo como eixo de análise a prisão em sua forma material, e os discursos jurídicos como exercício do poder aqui analisado.

Deste modo, como um mapa do percurso que será iniciado a partir da leitura dessa dissertação, penso que é necessário elencar três conceitos que orientam o fluxo da aposta argumentativa aqui debatida: norma, gênero e prisões. Aqui, não parto do pressuposto de uma busca pela origem da articulação entre as três instâncias; não busco compreender quem veio primeiro: norma, gênero ou as prisões. Partir desse posicionamento significa uma mirada para três instâncias que existem, atuam, e produzem efeitos ao mesmo tempo. Assim, é possível tomar como pista de investigação os modos pelos quais as normas, que atuam na materialização dos corpos, regulam as relações sociais; seus efeitos no que se refere aos processos de subjetivação e socialização dos sujeitos a partir de sua generificação; e a prisão como um elemento tanto institucional quanto subjetivo. Este último ponto – a possibilidade de pensar a prisão em seu aspecto material e subjetivo – é tomado como o exercício de direcionamento do eixo de análise, para se alcançar o raciocínio aqui pretendido. Ao mesmo tempo em que as instituições prisionais são analisadas sob o prisma das Teorias Feministas; Teoria Crítica da Raça; e da Criminologia Crítica, para verificar a diferença homogeneizada nesse espaço – sobretudo aquela que escapa dos binarismos normatizantes, a ideia de prisão como metáfora é construída como modo de verificar os processos de subjetivação e generificação dos corpos. Dito de outro modo, se em Foucault, a prisão é considerada instância que inaugura o próprio sujeito e sua relação com o corpo e o espaço que o circunda, interessa-nos analisar o funcionamento de uma polícia discursiva em relação com uma prisão normativa. Esta última, contudo, é tomada como eixo de análise por se constatar que, ao mesmo tempo em que é

considerada uma das instituições responsáveis pela disciplinarização dos corpos, é tida como efeito do poder disciplinar, ao mesmo tempo em que o reproduz. Uma prisão que também possui o gênero em um de seus eixos de funcionamento, mas que, sobretudo, nos indica pistas para que se possa observar os pontos de entrecruzamento: entre o que ocorre nas prisões e na sociedade em geral; e os modos pelos quais gênero e norma estão interligados, em uma íntima relação com o encarceramento.

De início, nos questionamos: o que falam os acórdãos referente à gênero e norma? Existem intersecções possíveis? Se existem, elas se repetem? Pontos que serão ilustrados ao longo desta dissertação. A partir do exposto, a relação que se perpetua entre poder e saber é entrelaçada pelas práticas discursivas, e o discurso é tomado como o instrumento para a consolidação do poder. Afinal, “o poder não é o sentido do discurso. O discurso é uma série de elementos que operam no interior do mecanismo geral do poder” (FOUCAULT, 2010, p. 254). Nesse sentido, é possível compreender um acontecimento discursivo como uma técnica de pulverização de uma noção específica de verdade, legitimada a partir de um regime de autorização que posiciona determinado saber, discurso ou enunciado como verdadeiro. Tendo o discurso jurídico e o discurso considerado científico como dois grandes regimes de verdade da contemporaneidade, deseja-se observar as descontinuidades e capturas presentes nos discursos, assim como elementos e categorias que aparecem como a-históricos, institucionalizados nas práticas sociais. Nesse sentido, deseja-se analisar as diferenças que são produzidas a partir das regulações de gênero, nas quais sua relação com o discurso jurídico pode ser observada no acórdão de apelação cível<sup>3</sup> nº 1.0024.07.595060-0/001 5950600-59.2007.8.13.0024 (1), publicado em 2009, que afirma que:

(...) em virtude da reconhecida finalidade terapêutica da cirurgia de transgenitalização, não se discute a licitude de tal procedimento, há muito pacificada na jurisprudência. Entretanto, a partir da realização da mesma, surge um dos principais problemas jurídicos atuais, qual seja, a possibilidade de redesignação, ou adequação, do sexo civil, registrado, ao sexo psicológico, novo sexo anatômico, e os efeitos daí resultantes.

Diante do exposto, considera-se que o uso da afirmação “um dos principais problemas jurídicos atuais” para caracterizar o processo de retificação de registro civil de pessoas travestis e transexuais, está intrinsecamente vinculado aos modos de regulação dos corpos, sobretudo a partir da compreensão da existência de uma “redesignação” ou “adequação”, que findam por

---

<sup>3</sup> No capítulo 2 será explicado o que significa este e outros tipos de processos jurídicos, que marcaram a natureza dos acórdãos analisados.

capturar o gênero sob um modelo de permanência, que se refere à ficção binária e biológica da constituição dos sujeitos. Assim, é possível observar as práticas jurídicas articuladas a uma rede de tecnologias que agem com o intuito de promover o retorno à norma, por meio de uma adequação não ao desejo do sujeito de se expressar em termos de gênero e sexualidade, mas em termos de regulação social específica.

Deste modo, como um mapa do percurso que será traçado, a construção do raciocínio que fundamenta a noção de gênero como prisão do corpo, sob o prisma dos discursos jurídicos, será dividida em quatro capítulos. O primeiro capítulo consiste na construção de uma caixa de ferramentas a ser utilizada para as análises que serão aqui discutidas, composta pelos conceitos e teorizações que se fazem necessários. A partir de um diálogo teórico entre Michel Foucault e Judith Butler, as noções de norma, disciplina e poder serão explicitadas, tendo os processos de subjetivação como fio condutor das problematizações realizadas.

O segundo capítulo reside em um momento ainda mais teórico: se o primeiro capítulo visa trazer importantes noções que auxiliam o desenho das bordas da situação aqui analisada, o segundo possui como objetivo delinear os fluxos presentes no interior da imagem montada, que permitem o seu funcionamento da prisão-gênero – a saber, os discursos e os enunciados. Para tal fim, serão trazidos também, dados referentes aos modos pelos quais as experiências dissidentes nas prisões têm sido abordadas pelo discurso acadêmico. Com isso, deseja-se apresentar modos de entrelaçamento entre os elementos do cenário e sua interrelação com os mecanismos do poder, expondo o método arqueogenalógico adotado, e a possibilidade de se realizar pesquisas documentais em acórdãos jurídicos.

O terceiro capítulo consiste em uma breve apresentação da Resolução nº1/2014, a partir de uma discussão sobre o percurso que envolveu a produção de sujeitos LGBT como sujeitos de direitos. Para isso, serão trazidos argumentos oriundos do feminismo negro e do abolicionismo penal, além dos principais questionamentos e discussões observadas por pesquisadoras e pesquisadores que têm se debruçado sobre o tema das dissidências na chamada prisão-matéria.

No quarto capítulo é debatida a articulação entre os conceitos-ferramentas trazidos no primeiro capítulo; a compreensão de discurso e enunciado como pulverização do poder e normatização dos sujeitos, conforme exposto no capítulo dois; e tendo o discurso jurídico de Minas Gerais como alvo das análises, devido ao fato de este ter sido o primeiro estado brasileiro a criar espaços específicos para a população dissidente de gênero e sexualidade nas prisões mineiras. Sob esse cenário, será questionado o que tem sido enunciado, e quais realidades têm

sido produzidas a partir das práticas judiciárias. Concomitantemente, serão trazidos discursos do âmbito acadêmico com o intuito de verificar possíveis diferenciações e/ou reverberações nos dois saberes, o jurídico e o acadêmico.

Os enunciados serão problematizados sob a ótica da análise do discurso na perspectiva foucaultiana; nos quais são acompanhados os regimes de visibilidade e enunciação no sistema jurídico, que possuem como um de seus efeitos, a produção de discursos e posições de sujeitos em uma realidade social. Com isso, tomam-se os efeitos subjetivos produzidos pelos discursos, tanto na chamada prisão-gênero quanto na prisão-matéria, para pensar uma análise das particularidades, convergências e divergências relacionadas nas formas de vida ali presentes.

Por fim, nas considerações finais não se deseja finalizar o debate, mas elucidar as principais reflexões construídas a partir das leituras e estudos documentais encontrados. Assim, são trazidos aspectos que remontam às problemáticas da institucionalização do gênero, e alguns modos a partir dos quais a sua regulação normativa tem servido à domesticação das formas de vida. Nesse espaço, é finalizada a argumentação do gênero como prisão do corpo a partir de uma síntese da percepção referente ao(s) posicionamento(s) e movimentações do discurso jurídico perante os corpos dissidentes. Afinal observa-se, a partir da leitura dos documentos jurídicos selecionados, uma regularidade discursiva que remonta à construção de um argumento pela normatização, mesmo que pelo invólucro do acesso aos direitos. Com isso, desenha-se um mapa dos principais enunciados verificados nos acórdãos, produzidos por juízes e desembargadores do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, entre os anos de 2004 e 2020, que informam que os corpos não-hegemônicos são analisados e nomeados institucionalmente como: “uma questão controversa e polêmica”; que “não há, nem jamais haverá, possibilidade de transformar um indivíduo nascido homem em uma mulher, ou vice versa.”; “o documento é que deve adaptar à pessoa e não a pessoa que deve se adaptar ao documento”; que nesse aspecto, “O Direito é a organização da família e da sociedade. Não pode fazê-lo contrariar a natureza.”; que “Em relação à vida amorosa, esta torna-se complicadíssima: os transexuais rejeitam o rótulo de homossexuais”; além das afirmações de que “O transexualismo é incurável; e da existência de um chamado “o chamado sexo jurídico (aquele constante no registro civil de nascimento, atribuído, na primeira infância, com base no aspecto morfológico, gonádico ou cromossômico<sup>4</sup>)”.

---

<sup>4</sup> Destaca-se que as frases em parênteses se referem a modos pelos quais as experiências dissidentes foram abordadas pelos acórdãos jurídicos utilizados para essa pesquisa.

Destaca-se, nesse momento, a noção de permanência que circunscreve as decisões: do nome, do gênero, do corpo, da lei – em suma, da norma. Por ora, as elucidações filosóficas são postas em suspensão, pois falar em abstração quando a realidade nos aparece em materialidade, parece esvaziar a própria capacidade de elaboração de um tema. Portanto, almeja-se que os elementos teóricos sejam trazidos para a cena, afinal seguindo as palavras de Gilles Deleuze em debate com Michel Foucault: “uma teoria é como caixa de ferramentas. Nada tem a ver com o significante... é preciso que sirva, é preciso que funcione. E não para si mesma.” (FOUCAULT, 1979, p. 71). Utilizemos então, as ferramentas a seguir para o delineamento do debate aqui proposto. A seguir, serão trazidas algumas importantes considerações sobre o que se deseja analisar: os discursos e os enunciados como mecanismos atuantes nos processos de subjetivação; e em seguida, será abordado brevemente o tipo de documento que essa pesquisa pretende se debruçar, os acórdãos jurídicos.

## 2 UMA CAIXA DE FERRAMENTAS FALANTE: O DIÁLOGO ENTRE MICHEL FOUCAULT E JUDITH BUTLER

*Quem és? Perguntei ao desejo. Respondeu: lava. Depois pó. Depois nada.  
Hilda Hilst – Desejo*

Do desejo que primeiro é lava, depois pó, e depois nada, têm-se como elemento em comum a transitoriedade. Que primeiro arde; depois vira uma tímida lembrança; e depois, se não lhe é permitida a imortalidade do afeto, cai no esquecimento. Todavia, sabe-se que a temporalidade que movimenta desejo, corpo e prisão, é aquela que marca a trajetória de uma vida. De quantas – e quais – prisões se é possível escapar? Partindo de um percurso teórico advindo da Psicologia Social Crítica, a resposta para essa pergunta possui como eixo de análise os processos de subjetivação e os modos a partir dos quais o afeto se instaura no corpo – considerado aqui, a materialidade tanto do desejo quanto da prisão, que serão comentadas. A ideia da subjetividade como um processo nos possibilita imaginar os contínuos atravessamentos que demarcam as construções de si. Assim, ao retomar a problemática do desejo articulado com a noção de prisão, obtém-se um paradoxo: o desejo não pára de desejar, mesmo que esteja aprisionado.

Nesse sentido a ideia da finitude, em meio ao movimento vinculado ao desejo e aos processos de subjetivação, aparece como elemento fundamental para os modos de criação de

si, e como uma fuga da angústia do cessar do desejo. Um encontro possível nesta escrita entre Deleuze, Foucault e a poeta brasileira Hilda Hilst fornece pistas para pensar a resistência e a subversão do desejo como eixos de análise. Isso porque a escritora, ao afirmar em uma entrevista concedida à Cristiano Diniz, sobre sua relação com a escrita partindo do desejo, da angústia e da subversão, afirma:

Meus poemas nascem porque precisam nascer. Nascem do inconformismo. Do desejo de ultrapassar o Nada. As emoções sentimentais raramente inspiram a minha poesia, que quase sempre surge de um problema maior – o problema da morte, morte não no sentido metafísico de tudo quanto possa advir depois de acontecida. O que faz nascer a minha poesia é a não aceitação de que um dia a vida se diluirá e, com ela, o amor, as emoções do sonho e toda essa força em potencial que vive dentro de nós. (DINIZ, 2013, p.21).

Com isso, evidencia-se um ponto fundamental: a teorização foucaultiana não busca flertar com a finitude, mas elaborar modos de se pensar a existência em transitoriedade. Assim, torna-se possível negociar modos de vida. De qual modo isso seria possível? A partir da constatação não de uma identidade fixa, pré-determinada, mas de uma análise em diálogo com a constituição da subjetividade, do desejo. Enfim, dos sujeitos e dos movimentos empreendidos nessa trajetória. Afinal, do inconformismo com a finitude, reside também a plasticidade dos processos de subjetivação, e passa-se a realizar um estudo sobre os modos pelos quais um sujeito, marcado pela temporalidade, é constituído. Deste modo percebe-se em Foucault o inconformismo poético de Hilda Hilst: se a finitude é inescapável, ao menos têm-se os posicionamentos e deslocamentos dos sujeitos, como possibilidades subjetivas frente às tentativas de captura e fixidez da subjetividade. É a partir desse ponto que se pode falar em sujeitos que não apenas recebem inscrições que os delimitam como humanos, mas que também negociam outras inscrições, outras possibilidades de existência para além daquelas existentes. A este momento, já se pode afirmar o corpo-subjetividade como potência – e não como mero receptáculo de inscrições.

Seguindo a afirmação de Hélio Cardoso Júnior (2005, p.6), "a subjetividade é diferenciação e não identidade". Essa constatação permite, para além da saída de um determinismo, questionar os modos pelos quais as subjetividades têm sido posicionadas no lugar da criminalidade, da patologia, e/ou do desvio, e quais têm alcançado o lugar de insuspeitas, ou "normais". Em suma, se subjetividade é diferenciação, é possível questionar quais diferenças têm sido institucionalizadas em espaços de correção e disciplinarização. Afinal, se o corpo é tomado como materialidade dos processos de subjetivação, a

institucionalização de determinados modos de vida aparece como formas de capturar subjetividades; ou seja: captura-se um corpo como tentativa de direcioná-lo a um específico modo de vida, a uma específica produção subjetiva. Essa captura institucional equivale tanto para os espaços de direcionamento após o exame e constatação do desvio, quanto para a produção de uma pedagogia que o evite, como é o caso dos espaços escolares que, para além do lugar do ensino de determinados saberes, elabora determinadas formas de condutas tendo como foco a produção de docilidade e produtividade (FOUCAULT, 2014). É nesse sentido que Michel Foucault (2014), ao relacionar os processos de subjetivação com noções como prisão, corpo e desejo salienta que:

O homem de que nos falam e convidam a liberar já é em si mesmo o efeito de uma sujeição bem mais profunda que ele. Uma “alma” o habita e o leva à existência, que é ela mesma uma peça no domínio exercido pelo poder sobre o corpo. A alma, efeito e instrumento de uma anatomia política; a alma, prisão do corpo. (FOUCAULT, 2014, p. 33).

Esse alerta fornece um importante ponto de análise: não está se falando de uma alma que existe, per se, de forma metafísica ou transcendental. Falar sobre a alma – sobretudo como prisão do corpo, envolve dialogar com a constituição de um conceito que está envolto por diversos elementos específicos que serviram para a construção de paradigmas filosóficos, médicos e jurídicos – sobretudo, aqueles referentes à articulação entre religiosidade e colonialidade. Nesse sentido, torna-se possível analisar os processos de assujeitamento e resistência às práticas de poder como um território de intensa negociação: da alma que é prisão do corpo; dos modos de generificação de um corpo, que operam enquanto materialidade de um aprisionamento. É, portanto, um embate que articula os processos de resistência atrelados às operações do poder como modo de constituição de um sujeito. Dessa forma, pode-se traçar o seguinte raciocínio: a subjetividade é tida como uma forma; no entanto, os processos de subjetivação, por atuarem de forma contínua, estão a todo momento deformando essa subjetividade; o sujeito então, a todo momento está em um movimento de resistência à captura de sua forma. Com isso, temos a sujeição e a resistência, como importantes elementos nos processos de subjetivação.

A partir desse ponto, afirma-se a subjetividade como um processo que está vinculado com o tempo, com a historicidade. Isso não significa afirmar a existência de um sujeito ou de uma estrutura pré-existente: mas, a de uma negociação entre o conjunto de regras que preexistem a este sujeito e que estão presentes nos seus processos de subjetivação. Afinal, aqui o sujeito é efeito das práticas de poder (FOUCAULT, 1979). E por qual motivo trazer à tona a

discussão empreendida sobre os modos de subjetivação? Para que não haja esquecimento de que, em todo processo de captura e aprisionamento, está presente o movimento de resistência – e é este movimento que interessa a este trabalho. Assim, observar a prisão como estrutura material, e que também responde aos processos de captura de formas específicas de existência, permite uma análise da prisão como espelho da sociedade em que se vive.

Partindo dessa questão constata-se, no ambiente prisional, o poder como elemento de captura, presente tanto nos processos de subjetivação quanto em sua estrutura material, que fundamenta os mecanismos de atuação que regem a sua manutenção. Dito isto, o poder é considerado uma instância que inaugura não apenas o sujeito, mas os saberes que o analisam e o mantêm de determinado modo, afinal:

pois, se o poder só tivesse a função de reprimir, se agisse apenas por meio da censura, da exclusão, do impedimento, do recalçamento, à maneira de um grande super-ego, se apenas se exercesse de um modo negativo, ele seria muito frágil. O poder, longe de impedir o saber, o produz. (FOUCAULT, 1979, p. 148).

Dito isto, já se pode considerar o poder tanto a instância que produz o sujeito, quanto aquela que produz os discursos e saberes referentes à realidade em que se opera. Aqui, utiliza-se a noção de que não há possibilidade de propor uma definição sobre o que é o poder como objeto, mas apenas de compreender os modos pelos quais suas operações produzem noções específicas de sujeito; acordos societários; normativas jurídicas; e práticas discursivas presentes no cotidiano. A este momento, ainda se está realizando o delineamento das noções que circunscrevem a prisão como espaço possível de construção material, tendo em vista que sua existência já está colocada em práticas discursivas, comportamentos e relações.

Embora não seja o intuito deste texto um aprofundamento teórico referente à articulação entre alma, religiosidade e colonialidade, destaca-se o primeiro elemento como noção de que existe anterior a todo um conjunto de discursos específicos referentes à sociedade ocidental a marca cristã. O imaginário social referente a um deus; ao céu; ao inferno; e a um conjunto de regras de conduta, aparece de forma pulverizada nas práticas do poder atreladas a um conjunto de normas. Todavia, pensar a alma como prisão do corpo para teorizar sobre a construção das prisões e o sistema punitivo, é possível devido ao fato de compreendê-la, sob a ótica foucaultiana, como alvo das práticas de poder. Em outras palavras: o corpo é o alvo das práticas de poder, e a alma uma das técnicas do poder em formato de regime discursivo em que, articuladas – corpo e alma, obtêm-se uma rede de controle.

Todavia, ao partir das premissas foucaultianas para pensar os mecanismos de ação do poder, é possível ampliar o olhar em uma análise referente àquilo que as formas jurídicas, seus marcos legais e modos de gestão dos corpos no espaço prisional produzem, a nível de controle. Isso porque, sob essa perspectiva, o poder existe de modo relacional e não como objeto passível de se obter. Assim, analisa-se os seus modos de funcionamento em rede, que permitem a afetação em todos os sujeitos sem, no entanto, localizá-lo (FOUCAULT, 1979). Deste modo, têm-se a constituição do sujeito como atravessada por mecanismo do poder, em uma dinâmica modulada por movimentos de poder e resistência a códigos normativos que findam por controlar processos de subjetivação – esse é o movimento constitutivo do qual o sujeito faz parte. Considera-se, portanto, que esse fato possibilite a potência ativa do sujeito nos cenários em que o poder está em disputa. Assim, posicionar o sujeito como atravessado por processos de subjetivação e objetivação em uma trama histórica, é considerá-lo como perpassado por linhas de força que se entrecruzam e o colocam em uma dinâmica de assujeitamento e subjetivação marcada pelos discursos.

No entanto, se o discurso é considerado como ação e como exercício do poder, uma análise referente aos efeitos dos discursos e práticas jurídicas na produção de experiências dissidentes nas prisões revela-se necessário. Por conta disso, debruçar-se sobre documentos jurídicos sob a égide dos saberes que lhe constituem indica pistas para pensar os elementos que estão presentes nos jogos de subjetivação e objetivação, afinal, “a investigação do saber não deve remeter a um sujeito do conhecimento que seria sua origem, mas a relações de poder que lhe constituem (FOUCAULT, 1979, p. 21).

Nesse sentido, observa-se que toda relação é, em última instância, uma relação de poder. Afinal, o discurso como materialidade do poder finda por modular práticas sociais, produzir efeitos nos sujeitos e atuar também na construção de saberes. Isso porque, cada saber tido como hegemônico corresponde a uma das malhas do poder, pois se refere a um discurso que, por ser tido como “natural”, atua com função legitimadora de sanções normalizadoras. Essa questão é abordada na análise da Microfísica do Poder (FOUCAULT, 1979, p. 21) ao afirmar que “não há relação de poder sem constituição de um campo de saber, como também, reciprocamente, todo saber constitui novas relações de poder”. Acerca desse ponto, tal perspectiva teórica considera que todo conhecimento tem a sua existência vinculada a condições específicas para a sua aparição, que fundamentam as relações de poder que o constitui. Sendo assim, nenhum saber pode ser considerado neutro, pois está posicionado nas malhas do poder e opera sendo utilizado como instrumento de normatização.

Contudo, embora se afirme que toda forma de saber carrega consigo uma relação de poder, não se considera que toda forma de saber tende à normalização. Isso porque o conceito de norma sob a ótica foucaultiana se refere à possibilidade de construção de regularidades – logo, evitação dos desvios, a partir de tecnologias disciplinares e da própria biopolítica/biopoder. A este respeito, o conceito de biopoder passa a orbitar a escrita aqui presente, sendo definido como “o conjunto dos mecanismos pelos quais aquilo que, na espécie humana, constitui suas características biológicas fundamentais, vai poder entrar numa política, numa estratégia política, numa estratégia geral do poder” (FOUCAULT, 2008a, p. 3). Assim, a anatomia torna-se objeto de interesse de práticas administrativas.

O início da problematização referente às relações entre poder e aquilo que se refere às características humanas é trazido já na conferência “O Nascimento da Medicina Social”, publicada na obra *Microfísica do Poder* (1979), em que Foucault questiona se a medicina moderna – aquela tida como científica, seria qualificada como individual ou coletiva. Afinal, a ciência médica estava sendo observada como técnica de controle sobre a anatomia e o funcionamento dos corpos. Com isso o teórico defende em sua análise que, em meio à ascensão do capitalismo, não se constatou a privatização das práticas médicas, mas, pelo contrário, a publicização de suas práticas, a partir de tecnologias direcionadas ao corpo. A partir de uma articulação entre o corpo e o político, considera-se que “vivemos num regime em que uma das finalidades da intervenção estatal é o cuidado do corpo, a saúde corporal, a relação entre as doenças e a saúde, etc.” (FOUCAULT, 2010, p. 171). Nesse sentido, o alvo das práticas de toda uma polícia de controle é o bom funcionamento do corpo; a verificação de tal questão passa a ser realizada, então, a partir da articulação de saberes médicos com aqueles advindos de outras áreas, como a estatística. Passa-se a realizar então, a regulação da vida.

Essa perspectiva traz consigo a potência produtiva do poder, e a possibilidade de analisar as relações de poder empreendidas nos modos de se constituir sujeitos. Com isso, procura-se entendê-lo em sua eficácia produtiva. A todo momento, a questão que uma operação do poder esconde é: “o que essa ação faz fazer?” – retomando novamente a noção da potência ativa do sujeito. Em resumo: o poder se direciona aos corpos e às relações existentes no meio social, e produz efeitos no que se refere aos modos de ação do sujeito, de forma a modular ações e processos de subjetivação; contudo, o desejo continua a agir, em relação com o poder, porém independente do poder, possibilitando a resistência, a aliança política, e também a sujeição às operações do poder. O que se faz com este mecanismo indica a produção do “normal” e do “patológico”; do “desviante” e do “correto”. Com isso, não se procura realizar uma explicação

acerca do que é um sujeito, mas sim compreender os mecanismos inventivos de sujeição e subjetivação frente ao poder/saber. Sendo assim, dois movimentos imbricados são constatados de forma contínua: os processos pelos quais uma subjetividade é constituída – que serão denominadas como modos de subjetivação; e os processos pelos quais ocorre a obediência a códigos normativos – nomeados aqui como modos de sujeição, que seriam as práticas de assujeitamento (FOUCAULT, 1979). Aqui encontram-se tanto a aceitação quanto a negociação de outros modos de vida possíveis, para além das normatizações.

No entanto, se na obra *Microfísica do Poder* (1979) o teórico francês demonstra o poder como constituinte das relações empreendidas socialmente, foi apenas no lançamento de *Vigiar e Punir* (2014), publicada cinco anos após a primeira obra comentada neste parágrafo, que Foucault trouxe uma análise aprofundada das táticas destinadas ao corpo, com o intuito de elaborar as formas pelas quais as operações do poder buscam produzir um tipo específico não apenas de conduta, como também de sujeito. Para tal intento, o cenário de discussão foi o sistema penal, sobretudo a partir do nascimento das prisões; destaca-se aqui, o percurso de elaboração de um poder inicialmente caracterizado como soberano, que passa a ser qualificado como disciplinar. Tendo como eixo de reflexão as práticas de punição e correção, a leitura de *Vigiar e Punir* se inicia com a imagem de um sujeito, denunciado por parricídio, cumprindo a sua condenação. No entanto, em um exercício de ilustrar ao leitor e à leitora as práticas de punição da Europa do século XVIII a partir da escrita, o autor se debruça sobre a descrição da imagem do corpo de Damiens que teve, em praça pública, seu corpo esquartejado. O que se obtém a partir de então, é a teorização da punição direcionada ao corpo como forma de expiação do delito cometido. Para além da “salvação” de um corpo a partir do sofrimento físico, o suplício remonta uma perspectiva de controle dos sujeitos por meio das espetacularizações envoltas em suas práticas, além de uma forma de direcionar a correção e a punição diretamente aos corpos.

Essa prática está atrelada ao chamado poder soberano, presente nos regimes de soberania do século XVII e nos modos de se operar a partir do Direito. Nesse cenário, cada delito cometido era considerado uma ameaça ao poder e à imagem do soberano em que a retaliação viria a partir do suplício, direcionado ao corpo do condenado. Com isso, têm-se o início de práticas que solidificaram um sistema de justiça vinculado à violência e à vingança. Contudo, diante dos questionamentos referentes à efetividade dos suplícios, e da percepção de intensa violência como modo de legitimar o regime do soberano, obteve-se no século XIX uma reformulação nos códigos de punição, que marca as práticas jurídicas da modernidade. É nesse

momento que ocorre a publicação da obra “Dos delitos e das penas” ([1764] 2016), do autor italiano Cesare Beccaria, que propõe um novo modelo penal fundamentado no contrato social. Aqui, o corpo supliciado cede espaço para o lugar do exame e do julgamento, com o intuito de reparar e evitar o dano social. Destaca-se que o soberano também estaria submetido a tais ordenamentos jurídicos.

No entanto, afirma Foucault (2014) que, na modernidade, essa configuração que modificou o regime penal dos principais Estados europeus no início do século XIX não se trata de uma humanização das penas, pois o que ocorreu foi o estabelecimento de instituições que passaram a adotar uma “ortopedia social”. A prisão passou a ser adotada como modelo único para prevenir e reprimir os diferentes tipos de delitos praticados em sociedade. Nesse sentido, Foucault nos diz que as instituições na modernidade, na verdade, tratam-se de instituições disciplinares, onde novas relações de poder, diferentes do regime de soberania, não se reportam para os corpos e a violência sobre eles, mas para o disciplinamento e o controle dos mesmos, e de suas subjetividades. Desse processo de remodelação do sistema de justiça, observa-se o aparecimento de diversas teorias referentes aos métodos mais eficazes e menos invasivos de punição. Assim, constata-se não apenas a constituição das instituições prisionais, como também a articulação de saberes específicos com o poder, com o intuito de criar táticas de controle: é nesse contexto que se observa então, a proposta do modelo panóptico do filósofo e jurista Jeremy Bentham que articula uma arquitetura de vigilância com o objetivo de introjeção da disciplina no corpo do sujeito condenado.

O plano benthamiano era o da correção e disciplinarização dos corpos a partir dos próprios sujeitos aprisionados, como modo de introjeção das normas. Para isso, o modelo ideal de instituição prisional seria aquele em que, em um espaço circular houvesse uma torre, localizada ao centro, na qual estaria um vigia com acesso a todos os sujeitos aprisionados. Embora a sensação de vigilância fosse onipresente, o vigia poderia sair da torre sem que aqueles(as) tidos como condenados(as) tivessem conhecimento. Desse modo, a partir do controle constante e do trabalho, objetivava-se a disciplinarização dos corpos para que os sujeitos se tornassem, ao mesmo tempo em que produtivos, dóceis ao sistema de normas. Destaca-se aqui o poder materializado de forma central nesta arquitetura de controle. Embora tal modelo não esteja presente nas prisões atuais, considera-se o panoptismo como o modelo de ação presente nas principais instituições – escolares, hospitalares, prisionais, etc., em que se atua com base nas práticas de normalização.

Sob esse aspecto, a noção de norma adotada para o funcionamento de tais práticas de controle atua na regulação das relações sociais. Isso porque, para além do objetivo em produzir sujeitos inseridos em uma normalidade específica a partir de táticas de controle, o delineamento da normalidade direciona, também, as possibilidades de retorno a partir da correção, ou o distanciamento da sociedade, a partir da criação de operações de normalização no direcionamento a uma vida institucionalizadas: em prisões, manicômios ou abrigos para aqueles(a) que desviam da norma, ou para instituições como a família e o casamento como modo de entrada à normatização. Sendo assim, têm-se a norma como a régua que delimita sujeitos dentro do campo do normal ou do anormal; do desvio ou da regularidade. Cabe evidenciar que, diante dessa concepção, a norma não se refere aos códigos jurídicos; portanto, não estamos falando acerca das normatizações jurídicas.

O ponto de análise que a noção foucaultiana de norma nos permite pensar, refere-se à relação entre poder, disciplina e verdade, que permite a construção de saberes que legitimam o posicionamento de sujeitos como normais ou anormais, a partir da construção de um regime de verdade. Em suma, refere-se à adequação ou não dos sujeitos ao conjunto de regras previstas nas instituições disciplinares, endossado cotidianamente por meio de técnicas também disciplinares. Conforme proposto pelo autor “a disciplina ‘fabrica’ indivíduos: ela é a técnica específica de um poder que toma os indivíduos ao mesmo tempo como objetos e como instrumentos de seu exercício” (FOUCAULT, 2014, p. 159). Observa-se o poder disciplinar então, como ação que incide sobre o corpo como modo de se alcançar subjetividades e determinar modos de existência. O mecanismo adotado para tal fato é a partir da repetição e normatização de determinados modos de existência, conforme indica Foucault (1979):

A ação sobre o corpo, o adestramento do gesto, a regulação do comportamento, a normalização do prazer, a interpretação do discurso, com o objetivo de separar, comparar, distribuir, avaliar, hierarquizar, tudo isso faz com que apareça pela primeira vez na história esta figura singular, individualizada – o homem – como produção do poder. Mas também, e ao mesmo tempo, como objeto de saber. Das técnicas disciplinares, que são técnicas de individualização, nasce um tipo específico de saber: as ciências humanas. (FOUCAULT, 1979, p.20)

Nesse sentido, promover uma crítica do sujeito alvo dos saberes jurídicos refere-se à possibilidade de analisar tal saber como um discurso disciplinar e disciplinado: que, com uma intencionalidade histórica promove a distribuição e o controle dos corpos. Ora, se a disciplina fabrica sujeitos, é por estar vinculada a um modo específico de disciplinarização dos corpos; com isso, compreender os saberes vinculados às disciplinas significa compreender as condições

de possibilidade para que tal saber seja tido como verdadeiro, e quais os efeitos de seu discurso. Uma análise partindo dessa premissa pressupõe, então, a existência das práticas discursivas como mecanismos de poder, que atuam reiteradamente nos processos de subjetivação e nos acordos societários empreendidos. Ainda nas palavras de Michel Foucault (2008), têm-se a disciplina como uma forma de administrar multiplicidades, sobretudo a partir da produção de assimetrias da qual derivam as relações de poder.

Considera-se então, que é a partir da tentativa de administrar as multiplicidades que se estabelece uma relação intercambiante entre os saberes jurídicos e aqueles produzidos pela medicina, psiquiatria, e pedagogia na formação do sujeito moderno. Afinal, a norma aqui apresentada antecede a normatização empreendida pelos sistemas punitivos: o que se obtém é uma intensa máquina de disciplinarização e administração de sujeitos, com o intuito de se promover normalizações. Diante disso, os espaços institucionais atuariam como espaços legitimadores de regimes de verdade, a partir de uma anatomia política que visa a disciplinarização e a docilização dos corpos. Constata-se assim, o entrelaçamento de poder, norma e disciplina enquanto modos de constituir e administrar corpos, posicionando-os em noções de normalidade e anormalidade. Aos que escapam da regularidade, os chamados desviantes, têm-se as práticas de normalização presentes nas instituições disciplinares. Desse modo, a teorização foucaultiana permite considerar não o fracasso das instituições prisionais no que concerne a uma pretensa “ressocialização”, mas, exatamente, ao seu sucesso no que se refere à produção da normalidade a partir da anormalidade atrelada ao outro. Assim, as prisões seriam uma das instituições envolvidas no circuito de construção da delinquência, afinal,

Nas ilegalidades, o sistema polícia-prisão corresponde a uma delinquência manejável. Esta, com sua especificidade, é um efeito do sistema; mas torna-se também uma engrenagem e um instrumento daquele. De maneira que se deveria falar de um conjunto cujos três termos (polícia-prisão-delinquência) se apoiam uns sobre os outros e formam um circuito que nunca é interrompido. A vigilância policial fornece à prisão os infratores que esta transforma em delinquentes, alvo e auxiliares dos controles policiais que regularmente mandam alguns deles de volta à prisão. (FOUCAULT, 2014, p. 234).

Diante dos mecanismos de produção da delinquência, se constatam aspectos referentes à junção entre sujeito criminoso ou sujeito vulnerável – aqui se enfatiza o binarismo nos termos, a partir das mudanças nas normativas institucionais referentes ao acolhimento de corpos dissidentes de gênero e sexualidade nas prisões. Sujeitos que, anteriormente, vivenciavam a criminalização de suas existências, hoje são alvo de discussões referentes às formas de

acolhimento no espaço prisional, sob o discurso da humanização de suas demandas específicas. Contudo, ressalta-se a circunscrição de tais sujeitos à norma, em que a prisão e o Direito Penal ainda aparecem enquanto instância de legitimação e regulamentação de suas vivências, questões que serão exploradas posteriormente.

Todavia, por ora é importante que o leitor ou a leitora, que não se deixe recair sob a lógica de um poder restritivo, pois, é exatamente na sua instância produtiva, em articulação com a potência ativa do sujeito, que se observam os modos de subjetivação. Tornar-se sujeito normal ou anormal ocorre então, por meio da inscrição em uma cadeia discursiva que fundamenta a realidade social e as normas como um conjunto de regras para constituir-se sujeito.

Esse aspecto aparece de modo importante para as discussões presentes na medida em que se observam discursos jurídicos, criminológicos, religiosos, e também aqueles advindos das práticas psi, que dividem a noção do corpo com a noção da subjetividade como simetrias antagônicas. Ora, o que foi trazido até o momento foi a inexistência de uma fronteira entre subjetividade e corpo: a alma, prisão do corpo, aparece como instância a ser marcada pelo poder, acessada por meio da disciplinarização dos corpos. Tal divisão aparece como mero exercício cartesiano de hierarquizar saberes, pois o que está em disputa é a entrada no jogo discursivo, como modo de constituição de um corpo marcado e atravessado por discursos. Nas palavras de Judith Butler, em entrevista concedida à Baukje Prins e Irene Costera Meijer, é possível fazer uso da concepção da filósofa estadunidense referente à encruzilhada entre discursos e corpos:

[...] eu acho que discursos, na verdade, habitam corpos. Eles se acomodam em corpos; os corpos na verdade carregam discursos como parte de seu próprio sangue. E ninguém pode sobreviver sem, de alguma forma, ser carregado pelo discurso. Então, não quero afirmar que haja uma construção discursiva de um lado e um corpo vivido de outro (PRINS; MEIJER, 2002, p.163).

Se a discursividade é inerente ao corpo, ao sangue, a aos processos de subjetivação, escapando do modelo antagônico de se produzir verdades, considera-se poder, corpo e discurso como instâncias que se articulam como termos fundamentais para se pensar tanto o processo de constituição do sujeito, quanto os efeitos desse processo na construção de um corpo. De fato, a obra foucaultiana, da qual Butler utilizou posteriormente em suas análises, passou por diferentes etapas e reconfigurações no que se refere às problematizações e análises empreendidas, entretanto coloca-se ênfase no posicionamento de recusa do autor à construção de uma teoria que alocasse o sujeito como elemento anterior ao discurso, como forma de estabelecer a priori

os modos de atuação do sujeito em cena. Tal posicionamento indica, inclusive, a importância de uma análise acerca dos discursos e enunciados que atuam nos processos de subjetivação, a partir da produção de regimes de verdade – noções que serão aprofundadas posteriormente. Fiquemos então, com uma das mais importantes materialidades do poder: os discursos, da qual Judith Butler também faz uso em sua obra.

Na esteira deste pensamento, em 1990 com a publicação da obra *Problemas de Gênero* (2003), de Judith Butler, que contribui com a emergência da Teoria Queer e que abre o debate para pensarmos, sob um viés pós-estruturalista, uma questão que também se materializa em outra obra butleriana, intitulada “Como os corpos se tornam matéria” (2002). Nesses escritos de Butler, a norma é analisada como uma regulação social. Se para Michel Foucault a alma é efeito de uma anatomia política e disciplinada, Butler (2014) analisa o gênero como um princípio normatizador das práticas e relações sociais. Deste modo, não haveria vida fora da norma, tendo em vista que o desvio seria considerado, então, a dissidência. Contudo, a filósofa observa que a mesma vulnerabilidade de um corpo frente às operações do poder trazidas por Foucault, é o que possibilita a capacidade de agência de um sujeito e os modos de negociação da materialidade de um corpo.

A partir desse ponto, no lugar de se questionar o que ocorre nas prisões, pode-se questionar as razões de sua permanência, tendo em vista a existência de discursos que argumentam pelo fracasso de uma instituição que não pára de produzir normas, discursos e uma relação específica com a lei. Com isso, deseja-se analisar um ponto de intersecção entre as duas concepções teóricas e produzir uma torção analítica, para discutir: seria o gênero, a prisão da alma? O que acontece nas prisões? O que acontece nas prisões difere do que acontece na sociedade em geral, sobretudo ao pensar no gênero enquanto a própria norma?

De início, não tenho a pretensão de explicar, mas de ir abrindo os caminhos que me conduziram a esta escrita. Ao final da análise que este trabalho pretende alcançar, talvez o leitor ou a leitora perceba novas arestas no caminho tortuoso que só a articulação entre desejo, gênero e prisão são capazes de construir. Através da articulação das noções de poder e disciplina como instâncias direcionadas ao corpo, e diante do tema da dissidência de gênero e sexualidade nas prisões, considera-se necessário evidenciar que, o saber como prática de poder finda por instituir uma “verdade” sobre o sujeito. Assim, com os intensos esforços em disciplinar um corpo, a diferença sexual aparece como uma das marcas dessa verdade (FOUCAULT, 1988). Embora as noções de gênero e desejo sejam desenvolvidas ao longo do trabalho, é importante trazer neste momento o modo pelos quais as diferenças sexual e de gênero têm sido nomeadas

pelos saberes médicos e jurídicos; não sem destacar que a captura de tais diferenças têm servido, ao longo do tempo, como campo de disputas pelo poder, como modo de domínio e adestramento de corpos não-normativos.

Ao abordar as dissidências de gênero e sexualidade, o termo “LGBT” como termo que, historicamente, sido utilizado como modo de designar corpos lésbicos, gays, bissexuais, travestis e transexuais, sendo os três primeiros termos adotados como posicionamentos referentes à orientação sexual, e os últimos às identidades de gênero. Contudo, diversos autores e autoras observam que tais termos não costumam ser utilizados por parte de sujeitos que são posicionados em tais categorias (ZAMBONI, 2017; LAMOUNIER, 2018). Por ora, cabe introduzir o debate e destacar a orientação sexual considerada a atração afetivo/sexual por alguém que se refere à vivência da sexualidade dos sujeitos a partir da atração afetivo/sexual pelas diferentes performatividades de gênero (JESUS, 2012). Dessa forma, ao se considerar que não existe um gênero considerado “correto”, “normal” ou “natural”, a orientação sexual segue a mesma lógica, sendo uma instância que também permite diversas formas de expressão de desejo.

Diante do debate referente à possibilidade de permanência, nomeação e imutabilidade de desejos e performatividades, torna-se evidente o questionamento acerca da busca por um discurso verdadeiro referente ao desejo e ao gênero: existe limite aceitável para a expressão e vivência de um desejo? O termo “LGBT” seria um dos modos de institucionalidade e prever uma imutabilidade de sujeitos que escapam de uma norma, assim como aqueles(as) que não escapam de um sistema normativo? Aqui, a vontade de saber aparece como um alerta para as armadilhas em se idealizar um regime de verdade sem uma intencionalidade histórica e normativa, tendo em vista que o que está em jogo é o próprio exercício do poder. Afinal, conforme exposto anteriormente, é a partir do discurso que se produzem, não apenas o que é tido como verdade, como também o próprio sujeito. Sendo assim, com o objetivo de realizar uma genealogia dos modos pelos quais a compreensão de corpo e desejo têm atravessado os processos de subjetivação, Foucault (1988) analisa em *A História da Sexualidade I: A Vontade de Saber*, os modos pelos quais a sexualidade tem sido abarcada pelos saberes ao longo dos séculos, assim como nas relações empreendidas entre sociedade e sexualidade. Por meio da pista trazida no nome da obra, o autor inicia o texto da seguinte forma:

A questão que gostaria de colocar não é por que somos reprimidos mas, por que dizemos, com tanta paixão, tanto rancor contra nosso passado mais próximo, contra nosso presente e contra nós mesmos, que somos reprimidos? Através de que hipérbole

conseguimos chegar a afirmar que o sexo é negado, a mostrar ostensivamente que o escondemos, a dizer que o calamos — e isso formulando-o através de palavras explícitas, procurando mostrá-lo em sua realidade mais crua, afirmando-o na positividade de seu poder e de seus efeitos? (FOUCAULT, 1988, p.13)

Por meio da introdução da busca por uma genealogia dos modos de se expressar os desejos e constituir modos de vida, o autor observou a existência, até o século XVII, de uma relação entre sexualidade e desejo que não estava atravessada sob a marca do pecado ou da condenação como regularidades normatizadoras. Contudo, a partir do século XVIII o teórico observa o aparecimento de discursos, na Era Vitoriana, em que a regulação do desejo é atravessada por operações do poder que buscam evitar o “desvio” de práticas determinadas como “normais” para o exercício da sexualidade. Para tais ações, a constituição e legitimação de saberes considerados científicos serviram, então, como uma tática para disciplinar sujeitos e os modos possíveis de desejar e ser desejado. Foi assim então, por meio da incitação ao discurso, que um campo específico de saber foi montado e elaborado – a chamada “*scientia sexualis*”.

Nesse novo campo, têm-se a emergência de diversos dispositivos presentes neste campo de saber específico, atravessados pela medicina, biologia, sexologia, pedagogia, entre outros saberes. No entanto, destaca-se a utilização das tecnologias de confissão como uma das principais técnicas de controle e incitação ao discurso. Nesse âmbito, o exercício de saber sobre o sexo e o desejo torna-se destinado a determinados lugares – os confessionários das Igrejas; o consultório médico, e mais posteriormente, o divã psicanalítico, como locais em que o prazer é tido como algo secreto, responsável pela verdade sobre o sujeito. Com isso foi possível, criar e desenvolver práticas profissionais orientadas a ouvir os desejos de um sujeito e orientá-lo para uma possível correção, por meio da produção de saberes que, como estratégia de legitimação, construíram figuras tidas como “especializadas” para trazer tudo o que se relacionava ao jogo dos prazeres.

É a partir desse movimento das especificidades do saber, que se obtêm a produção da nomeada *scientia sexualis*, considerada um campo de análise que, como saber disciplinador, é tida como responsável por atuar com o intuito de regular vidas e produzir relações de poder a partir das diferenças. Assim, a colocação do sexo em discurso aparece no século XVII de forma intensa, seguindo uma tradição ascética e monástica em que a confissão era considerada obrigatória no que tange ao reconhecimento como bom cristão – conforme era prescrito pela norma, em que “coloca-se um imperativo: não somente confessar os atos contrários à lei, mas procurar fazer de seu desejo, de todo o seu desejo, um discurso” (FOUCAULT, 1988, p.23).

Desta forma, a hipótese repressiva instaurada inicialmente na obra é refutada, tendo em vista a percepção de que não se deseja cessar as práticas de expressão sexual – mas compreender seus modos de funcionamento como estratégia de controle. O desejo se expande, então, para a busca por uma verdade atrelada à sexualidade, e às possibilidades de gozar uma existência fora de norma. A partir disso, O autor afirma que os saberes sobre o corpo, que atuaram como estratégia para a sua disciplinarização, também serviriam à resistência das normativas empregadas para validar uma verdade sobre o sujeito, a partir de seu desejo:

O domínio, a consciência de seu próprio corpo só puderam ser adquiridos pelo efeito do investimento do corpo pelo poder: a ginástica, os exercícios, o desenvolvimento muscular, a nudez, a exaltação do belo corpo... tudo isto conduz ao desejo de seu próprio corpo através de um trabalho insistente, obstinado, meticuloso, que o poder exerceu sobre o corpo das crianças, dos soldados, sobre o corpo sadio. Mas a partir do momento em que o poder produziu este efeito, como consequência direta de suas conquistas, emerge inevitavelmente a reivindicação de seu próprio corpo contra o poder, a saúde, contra a economia, o prazer contra as normas morais da sexualidade, do casamento, do pudor (FOUCAULT, 1988, p.146).

Do prazer contra as normas morais da sexualidade como modo de resistência, constata-se que, a produção de discursos, que agem com o intuito de pôr em prática ações de biopoder – isto é, o poder voltado para o controle das vidas e vigilância dos corpos, produziu também o discurso sobre a dicotomia entre o bom e o mau sexo: o primeiro se referiria ao aumento população; o segundo, ao desejo atrelado às práticas sexuais. Deste modo, o biopoder, considerado o “conjunto dos mecanismos pelos quais aquilo que, na espécie humana, constitui suas características biológicas fundamentais vai poder entrar numa política, numa estratégia política numa estratégia geral de poder” (FOUCAULT, 2008, p. 3). É por meio dele, que surgem as possibilidades estratégicas de gestão populacional. O indivíduo, embora tenha o poder atuante nos seus processos de subjetivação, é controlado e disciplinado então, a nível social.

Deste modo, é possível retomar a pergunta lançada anteriormente: de quais prisões é possível escapar? Isso porque, a este momento, a planta de um espaço prisional já passa a ser desenhada com contornos mais nítidos: porém, ainda não alcançamos aquela que, materializada historicamente, demarca o lugar do bom e do mau sujeito em suas diferentes ações. Afinal, o poder observado no espaço prisional, caracterizado como disciplinar, está presente nos espaços de clausura e visa assegurar a sujeição constante a um poder: aspectos que podem ser verificados também fora do espaço prisional físico. A este momento, o que já se pode observar é a norma como espaço de aprisionamento que, paradoxalmente, está vinculada à possibilidade de agência.

Diante das pistas teóricas lançadas até então, já é possível afirmar o discurso e a verdade como invenções atreladas ao exercício do poder. Se não há uma verdade interior a ser descoberta, o que se obtém a partir de um processo investigativo é, nada mais nada menos, do que os modos pelos quais se produziu determinado saber dentro de um determinado regime de verdade. Em outras palavras, o verdadeiro aparece como uma forma específica de se afirmar algo. Afinal, “não nos encontramos no verdadeiro senão obedecendo às regras de uma "polícia" discursiva que devemos reativar em cada um de nossos discursos” (FOUCAULT, 1996, p.35).

Na análise empreendida referente ao espaço prisional, o sistema jurídico é evidenciado como foco das decisões modernas para pensar o poder. Se o poder transita, mas não pode ser fixado em um lugar, é porque nós o criamos; com isso, diferentes estratégias são criadas para que esse poder circule – aqui reside o potencial de tais estratégias tendo em vista que “ao exercer-se, o poder forma, organiza e coloca em disposição um dispositivo de saber”. Essa ótica permite vislumbrar o poder em sua microfísica, em suas táticas empreendidas e produzidas rotineiramente, que o articulam diretamente com o saber. Isso porque “não há relação de poder sem constituição correlata de um campo de saber, nem saber que não suponha e não constitua ao mesmo tempo relações de poder”. (FOUCAULT, 2014, p. 27).

Sendo assim, das verdades empreendidas pelo meio jurídico para a gestão da dissidência – e aqui pode-se utilizar a gestão como sinônimo de regulação, a disciplina é tomada como elemento fundamental para o campo de batalhas e tensões que é o de corrigir corpos e (re)produzir um tipo específico de humanidade.

## **2.1 O CORPO EM ATO: A NORMA A PARTIR DE JUDITH BUTLER**

Proponho-me aqui, a um diálogo teórico entre Judith Butler e Michel Foucault partindo dos pontos de convergência entre as duas obras, para pensar os processos de subjetivação atrelados à normatização e à resistência. Para que se possa falar na articulação de tais instâncias com esse processo, faço uso de duas noções muito caras ao pensamento butleriano: a norma e a vulnerabilidade, ambas em articulação com o gênero e suas dissidências. A filósofa estadunidense, em uma interessante armadilha, define como dissidentes “corpos que não se conformam, nunca, completamente, às normas pelas quais sua materialização é imposta” (BUTLER, 1999, p. 45). Caracterizo como armadilha devido ao fato de que, se estamos questionando os processos de resistência frente às práticas normalizantes, pode-se perguntar pela existência dos corpos que se conformam, completamente, às normas pelas quais sua

materialização é imposta. Afinal, a norma atua por reiteradas repetições com o intuito de produzir um retorno ao contorno normativo de humanidade. Essa primeira reflexão fornece pistas para o pensamento que vem a seguir, referente às regulações que operam acordos societários e a materialização de sujeitos.

A partir da exposição do poder como instância que forma corpos e subjetividades, compreende-se que o se tornar um sujeito envolve ser assujeitado por um conjunto de operações específicas, que regulam os modos de existência: as normas. A esse respeito, cabe afirmar que a noção de norma desenvolvida Butler vai além da perspectiva de Foucault, ao definir que:

uma norma não é o mesmo que uma regra, e não é o mesmo que uma lei. Uma norma opera no âmbito de práticas sociais sob o padrão comum implícito da normalização. Normas podem ou não serem explícitas, e quando elas operam como o princípio normalizador da prática social, elas geralmente permanecem implícitas, difíceis de perceber e mais clara e dramaticamente discerníveis nos efeitos que produzem. (BUTLER, 2014, p. 252).

Têm-se aqui então, os efeitos produzidos pelas normas no modo mais visível de suas operações, que atuam como prática social implícita que, com um princípio normalizador, regulam as relações sociais. Até esse momento, algumas concordâncias com o pensamento foucaultiano foram observadas, a partir da consideração da norma como prática social implícita, que produz efeitos nas relações sociais. Porém, a partir de suas teorizações a respeito do gênero, a teórica queer questiona: “não é a sujeição o processo pelo qual a regulação produz gênero?” (BUTLER, 2014, p. 251). Em outras palavras, Butler questiona se o próprio gênero não seria um princípio normalizador. A este momento, têm-se uma virada teórica proposta pela teórica queer que permite pensar o gênero como uma norma, e a norma como regulação social — diferente da noção foucaultiana referente à norma nos termos de regularidade e normalidade. As duas concepções dialogam, contudo, é importante que sejam posicionadas a partir de suas diferenças e convergências, para que se possa articular esse princípio teórico referente à norma com a noção de vulnerabilidade trazida por Butler. Nesse sentido, para que se possa discutir os modos pelos quais as normas operam nas regulações sociais e nos processos subjetivos em relação ao conjunto de leis jurídicas, é importante tomarmos o gênero como uma categoria de análise. Nas palavras de Judith Butler ao anunciar problemas de gênero, a autora propõe essa categoria como uma “estilização repetida do corpo, um conjunto de atos repetidos no interior de uma estrutura reguladora altamente rígida, a qual se cristaliza no tempo para produzir a aparência de uma substância, de uma classe natural de ser” (BUTLER, 2003, p.59).

Deste modo, gênero se refere não a algo que se é, mas a algo que se faz. Logo, pode-se dizer que os padrões binários de feminilidades atribuídos à categoria “mulher” e de masculinidades atribuídos ao que é concebido como “homem”, tratam de identidades produzidas performativamente para manter estruturas de poder. Com isso, constata-se tanto o processo de construção de identidade de gênero e orientação sexual, quanto a necessidade de constantes regulações na forma com que essa norma é aprendida, por reiteradas repetições. Essa performance é considerada, então, como aprendida, por meio de um conjunto de regras específicas que preexistem ao sujeito. Assim, gênero é considerado um ato que faz existir aquilo que ele nomeia; logo, como um efeito de verdade. A partir dessa consideração, Guacira Louro e Judith Butler (2000) afirmam a existência de uma pedagogia da sexualidade, que finda por operar e produzir efeitos nas normas de performatividade de gênero.

Nesse sentido, a teoria dos atos performativos da linguagem, cunhada por John Austin e posteriormente adotada por Judith Butler, possibilita alcançar teoricamente a performatividade política para pensar o gênero como ato que se constitui por reiteradas repetições, atravessado por uma intensa cadeia discursiva. Isso porque em seu livro “Quando dizer é fazer: palavras em ação” (1990), Austin posiciona a linguagem como um modo de ação, que possibilita alterar a realidade. Na referida obra, os enunciados performativos são analisados como ações que concretizam um ato, e não apenas informam algo. Contudo, o autor dá ênfase ao contexto em que tal enunciado está presente e é dito, por considerar a existência de circunstâncias para que determinado ato se realize, além da autoridade do sujeito que opera determinada fala. Essa ideia permite verificar o encontro possível entre a teoria dos atos de fala de Austin com a performatividade de gênero proposta por Butler. Afinal, um ponto de convergência refere-se à noção de que não existem pré-discursividades, nem do sexo e nem do gênero, afinal não há pré-discursividade acerca de um sujeito. O sujeito se faz a partir e por meio da linguagem, de modo que não existe “uma” verdade que o revela. No entanto, a autoridade elucidada por Austin para que um enunciado performativo seja validado, esbarra na noção da autoridade e no reconhecimento dessa autoridade. A título de exemplo, pode-se considerar o veredicto anunciado em um ambiente jurídico como um enunciado performativo, que nomeia e posiciona um Outro enquanto “culpado” ou “inocente”; enunciado que pode não obter legitimidade em outros cenários, como em conversas casuais. Novamente, obtém-se aqui a linguagem e o campo discursivo como instâncias constituídas por relações de poder.

Diante do exposto anteriormente, acerca do discurso como prática e mecanismo de subjetivação, pode-se concordar com a ideia de que Butler faz uso da teoria de Austin como

“uma teoria linguística do ato discursivo com os gestos corporais” (BUTLER, 2017, p. 31), afirmando que não há sujeito anterior ao ato realizado, incluindo aqui o gênero como um ato, um gesto corporal. Por meio dessa afirmação, a filósofa estadunidense posiciona o seu trabalho como um esforço pela expansão das possibilidades da vida corpórea, por informar a legibilidade social como vinculada aos mecanismos do poder e, portanto, do discurso, porém não sem deixar de vislumbrar a possibilidade de alterar a coreografia corporal que define normatividades, por meio de uma análise referente ao que um discurso faz-fazer, e o que um enunciado prescreve aos sujeitos. Além disso, a autora considera que viver fora dos códigos que demarcam a noção de humanidade, significa “viver nas sombras da ontologia” (BUTLER, 2002, p. 157). A esse respeito, elucida:

O domínio da ontologia é um território regulamentado: o que se produz dentro dele, o que é dele excluído para que o domínio se constitua como tal, é um efeito do poder. E o performativo pode ser uma das formas pelas quais o discurso operacionaliza o poder. Assim, estou realizando uma contradição performativa, propositalmente. (...) Mas trata-se claramente de inaugurar um novo domínio ontológico, não de pressupor um que já exista. Trata-se de instituir um domínio discursivamente. (BUTLER, 2002, p.160-161).

Deste modo o território comentado, referente ao cenário discursivo e ao reconhecimento de uma posição de enunciação performativa, é considerado campo de batalhas, prescrito como uma das malhas do poder. Assim, ao falar sobre a disputa de alçar o status de sujeito, outra noção butleriana se faz cara à discussão aqui trazida: a matriz de inteligibilidade humana (BUTLER, 2003). Uma matriz que atua a partir de uma moralidade normativa, posicionando sujeitos como mais ou menos humanos, nos quais são montados esquemas hierárquicos que se referem a diversos marcadores analíticos que agem de forma a posicionar o sujeito em suas interações sociais. Afinal, dos processos de materialização dos corpos, considera-se que os diferentes marcadores que instituem diferenças entre os corpos findam por produzir, subjetivar e, finalmente, posicionar sujeitos perante um sistema social atravessado pelo exercício do poder. Consideram-se marcadores corporais da diferença aqueles referentes à raça, classe, deficiência, etnia, idade, gênero, e outros que marcam uma multidão de diferenças. Assim, o sistema social emerge como um cenário em que orbitam corpos posicionados à margem de um eixo central, caracterizado pela norma – esta, ao estruturar um padrão de referências, delimita não apenas aquele(a) que pode ser considerado(a) humano(a), mas também sistematiza um conjunto de valores que posicionam sujeitos entre mais ou menos humanos. A este respeito,

Judith Butler questiona então, quais corpos importam, e quais vidas são passíveis de luto em nosso sistema social.

Nesse sentido, ao abordar “como os corpos se tornam matéria”, a teórica observa como a reiteração de normas constrói noções de linearidade entre sexo e gênero, por exemplo, a partir de um binarismo que não apenas posiciona, como também hierarquiza corpos e regula noções, como o luto de uma vida. A cada sujeito que nasce macho, o pressuposto de atributos como homem/dominante/heterossexual organizaria toda uma série de relações que, em suma, são relações de poder e de dominação. Assim, a noção de uma determinada natureza humana é construída como uma verdade hegemônica e universal, em que todo corpo que escapa a esta matriz de inteligibilidade, não pode ser considerado humano. Essa noção é regulada a partir dos discursos observados nos saberes médicos, psis, pedagógicos, midiáticos, entre outros.

Minha ênfase inicial na desnaturalização não era tanto uma oposição à natureza quanto uma oposição à invocação da natureza como modo de estabelecer limites necessários para a vida gendrada. Pensar os corpos diferentemente me parece parte da luta conceitual e filosófica que o feminismo abraça, o que pode estar relacionado também a questões de sobrevivência. A abjeção de certos tipos de corpos, sua inaceitabilidade por códigos de inteligibilidade, manifesta-se em políticas e na política (...). (BUTLER, 2002, p.157).

Esse pensamento desenvolvido por Judith Butler denuncia a lógica normativa que propõe o sujeito considerado humano como inaugurado a partir de uma matriz cisgênera e heterossexual, que reitera uma pretensa continuidade entre cisgeneridade e heterossexualidade. Tal constatação vai ao encontro das ideias trazidas pela socióloga brasileira Berenice Bento que, em entrevista, ao constatar gênero como uma “máquina de produção em série de seres humanos” (DIAS, 2014, p.485), afirma a importância de tal categoria para pensar a construção de humanidade no cenário social com base em prescrições corporais, que se relacionam com os demais marcadores da diferença a partir de um raciocínio de complementariedade na hierarquização dos corpos. Nesse sentido, constata-se a ação de um padrão binário que promove a verticalização das diferenças, que as organizam pautando-se em uma noção específica de coerência entre normal e desviante. Com isso, termos como a “heterossexualidade compulsória” (RICH, 2010) e heteronormatividade (BERLANT; WARNER, 1998) emergem como forma de desmontar a pretensa naturalização de um modelo normativo que prevê a heterossexualidade como modelo de relação a ser empreendido, e com isso os modos de se pensar as dinâmicas relacionais e os modos de expressão de corpos e desejos.

Nesse cenário, a heterossexualidade compulsória e a heteronormatividade aparecem como instituintes de uma regulação política operada pela diferença sexual e pelo binarismo dos corpos em que, da marca de atributos considerados femininos ou masculinos, obtém-se a produção de efeitos nas relações de poder e nos acordos societários empreendidos. Assim, o sujeito tido como desviante dessa matriz heterossexual denuncia a impossibilidade dessa normativa, atuando como linha de tensão com o raciocínio naturalizante das relações de congruência entre corpo, gênero, sexo e desejo. O que se obtém a partir da verificação de uma matriz de inteligibilidade humana que modula e regula nossas relações, é a percepção de uma ontologia do corpo que está articulada com a ontologia social – a ponto de as duas se tornarem referentes a uma só instância: as regulações que permitem a materialização e a consequente humanização de um corpo.

A este respeito, gênero é afirmado como uma importante categoria de análise das relações sociais e da politização dos corpos. Se a compreensão de Judith Butler acerca desta categoria possibilitou um olhar aprofundado para os problemas de gênero, a teórica brasileira Sandra Azerêdo (2010), ao comentar sobre a “encrenca de gênero”, evidenciou que as problematizações acerca da generificação dos corpos continuam presentes, uma vez que, a própria definição da categoria “gênero”, proposta por Butler na publicação de Problemas de Gênero (2003) na década de 1980, serviu à domesticação do termo, por ter sido utilizada amplamente por pesquisadoras e pesquisadores das ciências sociais sem que a relação com os mecanismos do poder e da norma fossem averiguados. Com isso, o gênero passou a ser analisado como atribuições de masculinidade e/ou feminilidades a determinadas características, condutas e objetos. O que Azerêdo salienta, em consonância com as teorizações da filósofa estadunidense, é que gênero é a corporificação da política, sendo assim a subversão da identidade e dos binarismos nas ações políticas.

Seguindo esse raciocínio, Butler (2014) comenta sobre uma tendência teórica de supor a multiplicação dos gêneros como uma saída do sistema binário que inaugura a matriz de inteligibilidade humana. O que a teórica queer evidencia sobre isso é a abordagem quantitativa da categoria como uma outra forma de capturar e regular o gênero, a partir da permissão de uma possibilidade limitada de sua expressão. Assim, ela aborda a possibilidade de o gênero ser, ele próprio, um modelo regulatório:

Se gênero é uma norma, isso não equivale a um modelo ao qual os indivíduos tentam se aproximar. Ao contrário, é uma forma de poder social que produz o campo inteligível de sujeitos, e um aparato pelo qual o binarismo de gênero é instituído.

Como uma norma que aparece como independente das práticas que governa, sua idealidade é o efeito reinstituído dessas mesmas práticas. Isso sugere não apenas que a relação entre práticas e a idealização a partir das quais ela funciona é contingente, mas também que a própria idealização pode ser questionada e problematizada, potencialmente desidealizada e desinvestida. (BUTLER, 2014, p. 251).

Nesse sentido, se até a seção anterior se trazia a noção de norma atrelada a um ideal de normalidade, aqui a norma aparece como regulação para a delimitação da materialização dos corpos e dos sujeitos que se tornam, então, humanos. Assim, tendo em vista o gênero como instância que atua na materialização dos corpos; que está intrinsecamente vinculado à noção de sexo; e que orienta práticas e operações do poder no que se refere à matriz de inteligibilidade humana, seu *modus operandi* de regulador social, o aproxima da noção de norma. Em suma, se o gênero aparece como regulador de relações, e diante da constatação de que, toda relação é, em última instância, uma relação de poder, a categoria gênero acaba servindo à manutenção e à produção de outras regulações que, em outras palavras, significa uma das operações do poder. Contudo, destaca-se um aspecto: afirmar gênero como regulador de relações significa aproximá-lo com a noção de inteligibilidade trazida anteriormente, por meio da construção de ideais de expressões generificadas. Porém, não significa afirmar gênero como instância que governa a norma. Nas palavras de Butler (2014, p. 253), “a norma parece ser indiferente às ações que ela governa, e com isso quero dizer apenas que a norma aparenta ter um estatuto e efeito independente das ações governadas por ela.”

Essa percepção nos permite compreender um mecanismo único de ação da norma em que, sendo as práticas de normatividade aquelas que delimitam a legibilidade social de um corpo e os níveis de seu reconhecimento, é possível constatar que não há sujeito fora da norma. Isso porque o mecanismo de ação normativo produz um paradoxo: ao mesmo tempo em que promove a inclusão de corpos ao domínio social, produz a exclusão de outros por meio da manutenção das regulações. Com isso, “estar fora da norma é continuar, em certo sentido, a ser definido em relação a ela” (BUTLER, 2014, p. 252-253). Se anteriormente se falava sobre a norma como eixo central da órbita social, é porque aqui ela é considerada o ponto de referência para as operações regulatórias, de modo que “não ser totalmente masculino ou não ser totalmente feminina é continuar sendo entendido exclusivamente em termos de uma relação à “totalmente masculino” e “totalmente feminina” (BUTLER, 2014, p.253). Aqui, têm-se uma teorização que indica motivos e possíveis elaborações para se pensar o modo com que a dissidência de gênero tem sido gerida nos diversos campos institucionais, principalmente nos jurídicos, que é foco deste trabalho: a partir da noção de uma cisnormatividade.

A cisnorma é uma categoria analítica discutida tanto por Viviane Simakawa (2015), ao explorar os modos pelos quais a cisgeneridade funciona com a intencionalidade de automatizá-la e torná-la aparentemente natural; quanto por Gabriela Lamounier (2018) ao verificar as dificuldades observadas na implementação da Ala LGBT presente no Presídio de Vespasiano, em Minas Gerais. A primeira autora abordou a cisnorma como instância constituída pela noção de uma pré-discursividade sobre o gênero, que possui as noções de binariedade e permanência como suas principais características para que ocorra uma expressão normativa e generificada dos corpos. A segunda autora verificou tais aspectos a partir da análise de profissionais da segurança pública e uma pretensa dificuldade em “vigiar” a autenticidade de uma identidade de gênero e/ou orientação sexual, seguindo os pressupostos institucionalizados e pré-discursivos que cerceiam as noções de uma verdade sobre o sexo e sobre o gênero.

A partir da problematização de gênero como norma, e da aproximação da norma com as estratégias de aprisionamento do sujeito, observa-se uma importante crítica foucaultiana frente aos espaços de enclausuramento:

(...) todas essas instituições – fábrica, escola, hospital psiquiátrico, hospital, prisão – têm por finalidade não excluir, mas, ao contrário, fixar os indivíduos. A fábrica não exclui os indivíduos; liga-os a um aparelho de produção. A escola não exclui os indivíduos; mesmo fechando-os; ela os fixa a um aparelho de transmissão do saber. O hospital psiquiátrico não exclui os indivíduos; liga-os a um aparelho de correção, a um aparelho de normalização dos indivíduos. O mesmo acontece com a casa de correção ou com a prisão. Mesmo se os efeitos dessas instituições são a exclusão do indivíduo, elas têm como finalidade primeira fixar os indivíduos em um aparelho de normalização dos homens. (...) Trata-se de garantir a produção ou os produtores em função de uma determinada norma. (FOUCAULT, 2008, p.104).

Aqui, o ensejo em produzir uma normalização dos corpos a partir de práticas institucionais impele o leitor ou à leitora a pensar a gestão institucional como prática de disciplinarização. Com isso, a gestão prisional a partir de discursos jurídicos aparece, já, como um importante ponto de análise. Contudo, se até o momento a análise empreendida nesta escrita esteve voltada para o exercício do poder vinculados à disciplina e às práticas de resistência, é devido ao interesse na possibilidade de agência frente a tais operações, pois é nela que reside a potência ativa do sujeito de que se falava anteriormente. Afinal, a possibilidade de ação diante das práticas do poder se configura como a agência aqui comentada.

Sob essa perspectiva, têm-se a agência e a resistência como elementos articulados entre si para analisar a politização dos corpos a partir dos processos de subjetivação – sobretudo ao pensar o gênero como um dos efeitos do poder. Se está sendo proposto um encontro teórico entre Michel Foucault e Judith Butler, é porque enquanto o primeiro autor afirma que “lá onde

há poder, há resistência” (FOUCAULT, 1979, p.91), para a segunda autora, a capacidade de agência se encontra vinculada à possibilidade de ação diante de atos de sujeição e subordinação (BUTLER, 2017; 2018). Deste modo a teórica queer possibilita pensar a exposição às operações do poder e às práticas de normatização a partir de um conceito específico, e que norteia as relações sociais: o de vulnerabilidade.

## **2.2 CORPO, PODER E RESISTÊNCIA: OS CAMINHOS POR ONDE PERCORRE A VULNERABILIDADE**

Se até o momento problematizou-se o poder a partir da sua atuação nos processos de sujeição e subjetivação, é por se constatar a impossibilidade da constituição de um sujeito fora das operações do poder, a partir das teorizações aqui trazidas. Essa consideração é um ponto de convergência entre o pensamento de Michel Foucault e de Judith Butler, contudo se considerarmos, a partir do primeiro autor, que não há poder sem resistência, temos em Butler um sujeito que, por ser atravessado e constituído pelas práticas de poder, segue com uma abertura que lhe constitui e o qualifica como vulnerável a este poder que é, a todo momento, pulverizado pelos discursos e práticas de controle (BUTLER, 2017). Essa fissura inerente ao sujeito lhe possibilita receber as ações do poder destinadas aos processos de subjetivação, contudo, conforme exposto anteriormente, o corpo não aparece aqui como mera superfície de inscrição. O sujeito em Butler é atravessado por um paradoxo: o mesmo poder que o atravessa, é o que traz a sua possibilidade de agência. Têm-se, então, a capacidade de agência em conjunção com a vulnerabilidade ao poder, como elementos que mediam a relação entre sujeito e poder. Assim, os efeitos das práticas de poder lançadas ao sujeito, atrelados à negociação dos modos de vida, formam sujeitos que estão a todo momento em diálogo com as tentativas de controle — é esse o diálogo que permite não apenas a reatualização das normas como também a sua possibilidade de fuga, muitas vezes como uma resistência aos modos de disciplinarização. Com isso, se o sujeito segue exposto, e, portanto, vulnerável ao poder, é porque, em contraposição, observa-se um poder que permanece vulnerável — e portanto, aberto, às ações inventivas dos sujeitos: esse é o movimento pelo qual a existência é produzida.

Se o corpo é tomado, pela ótica foucaultiana, como principal alvo das práticas normativas, infere-se que este não pode ser pensado fora dos dispositivos de poder — dessa constatação, nota-se que o corpo analisado por Foucault é considerado um efeito de empreendimentos normativos. Todavia, lançando mão da obra de Judith Butler (2003) —

teórica que realiza diálogos com o trabalho de Michel Foucault, o corpo é compreendido não como mero receptáculo de inscrições simbólicas e culturais, mas como instância em constante negociação com as práticas normativas que lhe são direcionadas. Com isso, temos: a construção do corpo como efeito de práticas normativas; e o corpo como local de destino e de negociação com a norma. Assim, pode-se afirmar que não existe “ser”, ontologicamente falando, fora das operações de poder. Essa afirmação nos permite uma articulação entre o pensamento de Judith Butler e de Michel Foucault, que consideram que um corpo, um ser — em suma, um sujeito, não passivamente percebe as noções e expectativas acerca do que é considerado humano.

Diante disso, se Michel Foucault fundamenta seus estudos na análise das relações de poder presentes nos processos de subjetivação, Judith Butler afirma em suas obras que, nestes mesmos processos, é inevitável que ocorra a instauração de uma vulnerabilidade na constituição de um sujeito. Como um dos efeitos do poder, essa vulnerabilidade é necessária para que haja uma abertura às estratégias de controle e disciplinarização dos corpos. Contudo, se o poder é afirmado como produtivo, é pela sua característica de também estar exposto a tal vulnerabilidade, que permite tanto a constante reatualização das operações do poder, quanto a possibilidade de existências que escapam, constantemente, das operações de controle inerentes ao poder. Assim, das renegociações empreendidas com as práticas do poder, este não permanece inalterado: é atravessado pelas ações dos sujeitos e segue sendo renovado. Tal aspecto permite a disputa de corpos não-normativos frente à possibilidade de legibilidade social e à circulação do poder, tendo em vista a possibilidade de negociação dos códigos normativos entre sujeitos e operações do poder. Os modos pelos quais essa negociação ocorre são diversos, e em alguns momentos institucionalizados a ponto de não serem percebidos. Porém, diante da impossibilidade de constituir-se sujeito fora das malhas do poder, constata-se uma vulnerabilidade que é intrínseca não apenas ao sujeito, portador de uma abertura às afetações do poder, mas uma vulnerabilidade também do poder, frente à possibilidade de agência dos sujeitos, contra as práticas não-hegemônicas e normativas encontradas socialmente.

Essa virada conceitual traz consigo uma outra mirada para os processos de subjetivação e as operações do poder, pois a vulnerabilidade passa a ser analisada então, como elemento que norteia a ética relacional do sujeito com o cenário social que ocupa. Nesse sentido, tanto as noções de quais corpos são considerados sujeitos, quanto quais corpos são qualificados como vulneráveis tornam-se alvo de questionamentos. Seguindo este raciocínio, destacam-se as diversas maneiras de se abordar a vulnerabilidade: seja como atributo de um sujeito, que é posicionado como vulnerabilizado — passivo, frente às ações que incidem sob seu corpo; seja

como um elemento advindo do contexto exterior e que evidencia a ética relacional existente entre sujeitos e a vida em coletivo, que traz à tona a possibilidade de uma vulnerabilidade social, que demarca o Estado, e sobretudo a esfera material, como responsáveis pela falta de recursos que proveriam uma vida considerada digna; e por fim, da vulnerabilidade como sinônimo de fraqueza de um corpo diante de outros corpos. Embora seja possível distinguir, inicialmente, três modos de se abordar a vulnerabilidade, o que se tem como um ponto em comum entre essas três possibilidades mencionadas é o próprio sujeito que vivencia uma existência em vulnerabilidade. O que isso nos indica?

A partir das noções de vulnerabilidade, poder e agência, temos algumas pistas referentes à compreensão ontológica para Judith Butler: uma ontologia do corpo articulada com uma ontologia social. Isso porque,

“o ‘ser’ do corpo ao qual essa ontologia se refere é um ser que está sempre entregue a outros, a normas, a organizações sociais e políticas que se desenvolveram historicamente a fim de maximizar a precariedade para alguns e minimizar a precariedade para outros. Não é possível definir primeiro a ontologia do corpo e depois as significações sociais que o corpo assume. Antes, ser um corpo é estar exposto a uma modelagem e a uma forma social, e isso é o que faz da ontologia do corpo uma ontologia social. (BUTLER, 2015, p.15-16)

Sob essa perspectiva teórica, Butler analisa em sua obra *Quadros de Guerra* (2015) a precariedade e a condição precária, questões que se articulam com a discussão aqui proposta acerca da vulnerabilidade e os processos de normatização. Partindo da premissa de que viver uma vida é estar intrinsecamente vulnerável à possibilidade de finitude por aspectos exteriores, que não estão sob o controle do sujeito, a autora comenta a precariedade como aspecto generalizado da vida. Desse modo, inicia sua discussão argumentando que todas as vidas são vulneráveis, expostas ao poder, e atravessadas pela tragédia da precariedade, devido à sua fragilidade perante a imprevisibilidade da vida — viver, portanto, exige condições que possibilitem uma vida vivível, como o acesso à saúde, à alimentação e o convívio social.

Entretanto, da precariedade à condição precária a filósofa observa que, é a partir da ação de mecanismos do poder, que ocorre a gestão da vulnerabilidade e da precariedade intrínseca aos seres vivos, aqui comentadas. Nesse ponto, o luto é tomado como eixo de análise para pensar os modos através dos quais tal gestão ocorre, em que questiona: quais vidas são passíveis de luto? Imponente, essa questão traz consigo, timidamente, um ponto fundamental: se uma vida é passível de luto, significa que ela foi vivida até o momento em que foi, tragicamente, marcada pelo fenômeno da finitude. Em outras palavras, esse aspecto nos evidencia que uma

vida passível de luto é aquela que não apenas foi vivida, mas foi iniciada, pois foi reconhecida como tal; afinal, o luto se refere-se, a uma vida que acabou.

Nesse aspecto, observa-se que para uma vida ser passível de luto ela precisa ser vivida – e não sobrevivida. A sobrevivência nos evidencia uma insistência – ou, melhor dizendo, resistência, ao compartilhar a existência com as práticas de poder. Da constatação de uma maior exposição, de determinados sujeitos, à vulnerabilidade, considera-se que a existência do abandono estatal no que se refere à promoção de condições de existência, atua como um exercício de gestão da precariedade que serve ao modelo capitalista atual. Assim, a inacessibilidade a direitos finda por direcionar determinados grupos a condições de vida precarizadas.

Sob esse prisma, a filósofa italiana Adriana Cavarero (2007), inspirada no trabalho de Hannah Arendt referente à condição humana, e em diálogo com Judith Butler, indica a importância de uma discussão referente à condição humana que aborde as “características que definem a especificidade do humano nos termos de uma pluralidade de seres únicos, expostos um ao outro, num contexto material de relações que sublinham a fragilidade essencial de toda existência” (CAVARERO, 2007, p. 652). Desse modo, essa especificidade do humano reside na exposição recíproca de sujeitos em suas relações entre si e às práticas de controle, fato que, ao mesmo tempo em que evidencia a interdependência presente nas relações humanas, inscreve a violência como categoria pressuposta nestas mesmas relações. Com isto, Cavarero (2007, p. 652) afirma “se o humano for, por definição, o exposto enquanto vulnerável, segue-se que a violência – dada e sofrida – está inscrita de maneira essencial na condição humana.

Essa questão se torna particularmente interessante na discussão empreendida na publicação de *Quadros de Guerra*, em que Judith Butler (2015, p. 53) afirma que “a condição compartilhada de precariedade não conduz os sujeitos ao reconhecimento recíproco, mas sim a uma exploração específica de populações-alvo, de vidas que não são exatamente vidas, que são consideradas “destrutíveis e “não passíveis de luto”. A percepção de que determinadas vidas são classificadas como “perdíveis” deriva da constatação de que, determinados corpos, por não alçarem o status de humano em sua idealidade, findam por ocupar o lugar da exposição à vulnerabilidade — ou, em outros termos, fora do laço de proteção social. Assim, formas de dominação são postuladas, em que a diferença entre humano e não-humano é produzida.

Contudo, a partir do exposto, nota-se uma interessante discussão: em um primeiro momento é possível considerar que os sujeitos que escapam das marcas da legibilidade social referente ao “humano” são as vidas que não são passíveis de luto. Porém, cada corpo existente

se encontra potencialmente ameaçado por outros, trazendo a marca da precariedade inerente à condição humana. A racionalização de que determinadas mortes são justificadas como necessárias para a proteção dos outros sujeitos, remonta ao lugar da diferença produzida pelos enquadres normativos: afinal, se a regulação da humanidade tem os seus limites ampliados, a humanidade de um sujeito que já está regulado, é colocada novamente em xeque. Com isso, o outro não se torna um ser precário, igualmente ameaçado, mas um alvo de extermínio. É nesse sentido, que a exposição à vulnerabilidade e o manejo da precariedade rumo a práticas “desumanas” remonta a um projeto político de gestão da diferença. Em resumo: é preciso que determinados sujeitos tenham suas vidas ceifadas, para que a existência de um grupo específico de sujeitos tenha a sua humanidade protegida. Aqui, poderíamos questionar os enquadramentos normativos e colonialistas presentes no próprio conceito de “humanidade”.

Deste modo, perceber a vulnerabilidade como uma categoria linguística que está vinculada às regulações normativas direcionadas aos sujeitos e que possibilita a agência, permite que pensemos na dimensão ética de tal instância: afinal, vivemos em relações de precariedade uns com os outros, marcadas pela vulnerabilidade. É possível argumentar que uma mirada a partir de uma ética da vulnerabilidade nos possibilita um exame acerca da distribuição da precariedade e das estratégias de sobrevivência empreendidas para que se negocie uma existência, mesmo que esta esteja atravessada pela violência e pela dependência do outro. Nesse sentido, a vulnerabilidade em nada se assemelha à noção de passividade, mas sim à resistência frente ao poder.

Em meio à gramática do reconhecimento, podemos questionar o que ocorre ao nos perguntarmos sobre a humanidade de pessoas dissidentes de gênero e sexualidade em privação de liberdade, sobretudo quando o cenário de análise é o Brasil, considerado após levantamento realizado pelo Grupo Gay da Bahia, o país em que pessoas travestis e transexuais mais sofrem violências e assassinatos no mundo (DA BAHIA, 2020). Desse modo, diante da dificuldade em encontrar dados referentes à população transexual e travesti presente nas prisões brasileiras, a ANTRA divulgou em 2019 o documento “Não existe cadeia humanizada”, com o intuito de denunciar as condições de acolhimento das dissidências de gênero e sexualidade nas prisões paulistas. O resultado chamou a atenção por apontar a dificuldade de acesso a direitos fundamentais, como o respeito à autoidentificação e o acesso a serviços de saúde específicos aos corpos dissidentes em relação ao gênero e à sexualidade não-normativas, sobretudo após o estabelecimento da Resolução nº1/2014, que prevê os parâmetros para acolhimento da população LGBT nas prisões brasileiras.

Diante do exposto, têm-se um cenário em que temos: a elaboração da Resolução Conjunta nº 1/2014 que estabelece os parâmetros de atuação para população LGBT em privação de liberdade; a falta de dados específicos acerca dos sujeitos que escapam das normas de gênero e sexualidade da população presente nas penitenciárias brasileiras; e poucos artigos no âmbito acadêmico que versam sobre a experiência dissidente de gênero e sexualidade no espaço prisional. No que se refere a esse último ponto, observa-se uma ênfase dada, em relação aos artigos encontrados, acerca da complexidade e das dificuldades da aplicabilidade desse marco legal nas instituições prisionais (LAMOUNIER, 2018; ZAMBONI, 2017; NASCIMENTO, 2020). Nesse sentido, o título do documento publicado pela ANTRA - “Não Existe Cadeia Humanizada”, nos permite questionar algo para além dos porquês dessa afirmação; se não existe cadeia humanizada, existem corpos considerados humanos nas cadeias?

### 3 MODOS DE PULVERIZAR O PODER: PISTAS SOBRE DOCUMENTOS, DISCURSOS E ENUNCIADOS

Em sua aula inaugural realizada no Collège de France em 1970, que deu origem à obra *A Ordem do Discurso* (1996), Michel Foucault evidenciou a sua inspiração no trabalho de Friedrich Nietzsche para divulgar o interesse teórico-metodológico de pesquisa à época: a análise genealógica, advinda após um período de análises que partiam da arqueologia dos saberes. Na referida aula, o autor se debruçou na articulação entre os saberes ditos e aqueles não ditos, e suas reverberações nas práticas sociais, marcadas pela entrada do poder na investigação da produção de saberes. Com isso o discurso e os enunciados, e sua intrínseca relação de deslocamento entre o dito e o oculto, se tornaram interesses de análise para o teórico francês.

Segundo a obra, Foucault iniciou sua aula a partir do questionamento sobre o que há de tão perigoso no fato de os discursos se proliferarem indefinidamente. Essa pergunta nos permite analisar a noção de acontecimento discursivo, presente em sua fase arqueológica, para pensar as condições para que um discurso se torne visibilizado. Nesse sentido, as condições para que um discurso tenha visibilidade e outro não, é elaborada a partir da constatação da existência de uma polícia discursiva, que finda por constituir regimes de verdade. Com isso, o autor aponta: “o que me interessa, no problema do discurso, é o fato de que alguém disse alguma coisa em um dado momento. [...] Isto é o que eu chamo de acontecimento” (FOUCAULT, 2008b, p. 255). Assim, no período de construção de sua análise genealógica em articulação com o seu

trabalho arqueológico, o autor enfatiza o seu interesse a partir da descrição de acontecimentos dos discursos e por meio da seguinte questão: “como apareceu um determinado enunciado, e não outro em seu lugar?” (FOUCAULT, 2008b, p. 30).

Embora tal questionamento nos direcione para a problemática foucaultiana, observa-se que a pergunta lançada nos permite constatar, inicialmente, dois pontos: o primeiro refere-se à articulação do poder com a produção de saberes; o segundo diz respeito ao interesse em observar o mecanismo de controle que possibilita o aparecimento e desaparecimento de discursos. Desse modo, se existem condições de possibilidade para o aparecimento dos chamados acontecimentos discursivos, é porque haveriam dispositivos atuando no controle dos regimes de visibilidade e dizibilidade das práticas discursivas. Para o autor, esses dispositivos seriam “estratégias de relações de força sustentando tipos de saber e sendo sustentadas por eles” (FOUCAULT, 1979, p. 246). Assim, supõe-se que “em toda sociedade a produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos” (FOUCAULT, 1996, pp.8-9). Com isso, os modos de funcionamento e os efeitos das relações de poder nas práticas discursivas são tomados como eixos de análise.

Contudo, no movimento de aproximação com os modos de ação empreendidos no campo jurídico, torna-se necessário um breve exercício. Nos questionarmos sobre o que os saberes jurídicos têm a dizer sobre a dissidência de gênero e sexualidade, nos aponta ao erro de considerar o discurso como fala e escrita. No campo de tensões entre a autorização da visibilidade e a resistência presentes, muitas vezes, no silenciamento e na volatilidade de certos posicionamentos, certas repetições aparecem como meras “coincidências”. Ao compreendermos o discurso e os enunciados como uma rede de dispersão e aparição que estão articuladas com as noções de poder, norma e vulnerabilidade, passa-se a considerar o discurso como uma prática e não como um conjunto de signos; e isso não por ignorar a existência dos signos, pois “certamente os discursos são feitos de signos; mas o que fazem é mais do que utilizar esses signos para designar coisas. É esse mais que os torna irreduzíveis à língua e ao ato da fala. É esse “mais” que é preciso fazer aparecer e que é preciso descrever” (FOUCAULT, 2008b, p.60).

A partir disso, pode-se considerar o discurso jurídico como aquele que tem, historicamente, posicionado sujeitos diante de determinados lugares prescritos pela norma, como o da criminalidade e do perigo; ou em intersecção com os saberes psíquicos, os lugares da loucura e da segregação. Contudo, se o que esta pesquisa procura abordar é, exatamente, aquilo que o poder permite que seja feito por meio de seus efeitos, têm-se as formações enunciativas

como eixo de interesse para analisar as sutis — ou não tão sutis, — normatividades que se tornam visíveis e dizíveis nos discursos da jurisprudência. Tendo em vista que o grande poder das formações enunciativas está em posicionar materialidades e sujeitos, e produzir práticas sociais, os discursos que atravessam o sistema judicial são importantes pistas para verificar e analisar o que as formas jurídicas produzem. Assim, diante de diferentes formações enunciativas referentes a noções como as de ressocialização, punição ou até mesmo de prevenção do encarceramento, é possível investigar o modo com que tais termos circunscrevem práticas institucionais e produzem os sujeitos de tais experiências. Ao tomar o discurso e os enunciados como práticas sociais que materializam operações do poder, têm-se os elementos processuais como instrumentos do aparato jurídico que visibilizam não apenas o que um sujeito fez, mas as possibilidades de que sua subjetividade seja modificada a partir das estratégias de correção. Em suma, os enunciados atuam com o intuito de constituir as instituições de controle, como as prisões, e os sujeitos que compõem este espaço, como operações de um poder específico. A partir disso, a construção de racionalidades biomédicas, da psicométrica, da psicologia e da psicanálise são acionadas como modos de aferição não apenas da verdade de um discurso, mas sobre a verdade de um sujeito.

Deste modo o discurso, como exercício do poder, aparece como uma função tática, e não ontológica: ao agir em articulação com as práticas de subjetivação, assujeitamento e normalização, atua como uma prática que não pertence a um sujeito, mas a determinado tempo histórico. O que se obtém, por efeito, é a constatação de uma polícia discursiva que opera na produção de discursos e saberes marcados como “verdadeiros”. A partir disso, é possível afirmar que a verdade não se refere a um logos universal que traz em sua essência uma resposta a tudo, mas justamente àquilo que foi produzido e posicionado como verdadeiro. Por ora, consideremos o discurso considerado “verdadeiro” como aquele que está vinculado a um saber tido como científico — ou, em outras palavras, articulado às práticas de controle e normalização dos corpos, que mais à frente serão discutidos, além de apresentados os elementos discursivos em relação com as suas redes de relação com o poder.

A partir de tais considerações, as práticas discursivas são consideradas como submetidas a formas de controle que visam organizar o mundo social, em que suas condições de aparecimento respondem a um regime de verdade que visa a construção de um conjunto de regras e normas a serem seguidas pelos indivíduos. A título de exemplo, temos o discurso jurídico, que historicamente tem produzido e delineado, conforme trazido anteriormente, quais corpos e subjetividades são consideradas perigosas por escaparem de um regime normativo e,

portanto, criminalizáveis e destinadas ao sistema prisional. Assim, torna-se possível afirmar, mais uma vez, o discurso como materialidade do poder:

(...) o discurso – como a psicanálise nos mostrou – não é simplesmente aquilo que manifesta (ou oculta) o desejo; é, também, aquilo que é o objeto do desejo; e visto que – isto a história não cessa de nos ensinar — **o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que, pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar.** (FOUCAULT, 1996, p. 09, grifo meu)

O autor compreende o discurso articulado à noção de enunciado, isso porque, o primeiro é considerado o sistema de enunciados de uma mesma formação discursiva, considerando tal formação composta pela dispersão e repartição de enunciados. Nesse sentido, embora a linguística considere o enunciado como uma parte menor do discurso, o teórico francês o analisa como um conjunto de signos que possuem uma função de existência, e que prescrevem uma posição definida a todo sujeito possível. Assim, os enunciados e suas formações enunciativas findam por constituir discursos, que compõem corpos, sujeitos e realidades (FOUCAULT, 1969).

Na introdução deste trabalho, comentou-se sobre o desenho das bordas de um contexto a ser verificado, de um sujeito a ser conhecido, a partir das ferramentas teóricas disponíveis. A análise do discurso sob o viés foucaultiano nos serve, então, para observar que ao se examinar as relações entre saber e poder,

...não são os objetos que permanecem constantes, nem o domínio que formam; nem mesmo seu ponto de emergência ou seu modo de caracterização; mas o estabelecimento de relação entre as superfícies em que podem aparecer, em que podem ser delimitados, analisados e especificados. (FOUCAULT, 2008b, p.57)

Nesse sentido, trata-se de manter o discurso em sua consistência, como forma de atingir a complexidade que o torna um acontecimento possível. Em suma, permanece-se no próprio nível do discurso, sem procurar por elementos ocultos ou essencialistas em seu sentido. Afinal os discursos, como práticas do poder, formam os objetos dos quais se fala. Desse modo, buscase a formação regular própria de tais objetos, relacionando-os às regras que constroem a sua condição de aparição. Sem a fantasia enigmática da gênese de um objeto, mas com um possível passeio pelo nexos das regularidades, um flerte com a análise da pulverização do poder mostra-se praticável. Nas palavras do autor:

(...) gostaria de mostrar que o discurso não é uma estreita superfície de contato, ou de confronto, entre uma realidade e uma língua, o intrincamento entre um léxico e uma

experiência; gostaria de mostrar, por meio de exemplos precisos, que, analisando os próprios discursos, vemos se desfazerem os laços aparentemente tão fortes entre as palavras e as coisas, e destacar-se um conjunto de regras, próprias da prática discursiva. (FOUCAULT, 2008b, p.59)

Para alcançar o entendimento de enunciado, Foucault (2008b) inicia um percurso evidenciando primeiramente que o conceito de enunciado utilizado em sua obra não se refere a uma proposição; a atos de fala; ou a frases. O enunciado é tido como elemento que possui uma função de existência, que se exerce verticalmente por atravessar os signos que compõem as frases, proposições e discursos. Nesse sentido, exerce uma função de existência por permitir evidenciar se estamos diante de uma proposição, atos de fala ou de uma frase, demonstrando a funcionalidade daquele enunciado como modo de prescrever posicionamentos a partir da análise de uma formação discursiva. Nas palavras do autor,

o enunciado não é, pois, uma estrutura (isto é, um conjunto de relações entre elementos variáveis, autorizando assim um número talvez infinito de modelos concretos); é uma função de existência que pertence, exclusivamente, aos signos, e a partir da qual se pode decidir, em seguida, pela análise ou pela intuição, se eles “fazem sentido” ou não, segundo que regra se sucedem ou se justapõem, de que são signos, e que espécie de ato se encontra realizado por sua formulação (oral ou escrita); é que ele não é em si mesmo uma unidade, mas sim uma função que cruza um domínio de estruturas e de unidades possíveis e que faz com que apareçam, com conteúdos concretos, no tempo e no espaço. (FOUCAULT, 2008b, p.105).

Deste modo, observa-se que o enunciado não existe sozinho, mas correlacionado com outros enunciados para que possa pôr em prática a sua função de existência. Contudo, diante do exposto é possível considerar que essa função emerge de acordo com as regras da formação discursiva. Por ora, fiquemos com a noção de que os enunciados atuam na pulverização do poder, de modo automatizado. Neste sentido, uma análise dos enunciados nos permite verificar, por exemplo, a possibilidade de, no lugar de problematizarmos qual a noção de gênero produzida nas prisões, nos debruçarmos na constituição da prisão como o próprio enquadre generificado referentes à norma.

Tomando como referência as palavras de Lisandra Moreira, Mariana Silva, Marcela dos Santos e Miriam Marinho (2019), que questionam “como se legitimam sujeitos que desestabilizam a matriz heterossexual?” (p.43) no contexto dos acórdãos das jurisprudências, como modo de questionar como sujeitos que desestabilizam a matriz heterossexual são legitimados dentro do sistema de justiça. Afinal, no regime discursivo têm-se as redes enunciativas provenientes do campo jurídico como aquele que tem tido autoridade social para a regulação de corpos.

Se para Butler (2014) ser sujeito que é exemplo da norma não significa deixar de ser vigiado por essa mesma norma, é por se constatar nas instituições presentes na sociedade um contínuo movimento de manutenção dos modos de vida. Pensemos nas instituições jurídicas, então, como instâncias do poder capazes de legitimar alguns sujeitos e seus modos de vida, e de também direcionar outros para os lugares da correção. Ao articularmos as noções de reconhecimento discursivo, entramos em contato com o sistema de restrição de um regime enunciativo. Tais sistemas são constituídos por meio de um ritual, que

define a qualificação que devem possuir os indivíduos que falam (e que, no jogo de um diálogo, da interrogação, da recitação, devem ocupar determinada posição e formular determinado tipo de enunciados); define os gestos, os comportamentos, as circunstâncias, e todo o conjunto de signos que devem acompanhar o discurso; fixa, enfim, a eficácia suposta ou imposta das palavras, seu efeito sobre aqueles aos quais se dirigem, os limites de seu valor de coerção. Os discursos religiosos, judiciários, terapêuticos e, em parte também, políticos não podem ser dissociados dessa prática de um ritual que determina para os sujeitos que falam, ao mesmo tempo, propriedades singulares e papéis preestabelecidos. (FOUCAULT, 2006, p.38-39)

Desse modo, os discursos oriundos dos documentos jurídicos evidenciam não apenas a articulação de saberes médicos, psicológicos, pedagógicos e psiquiátricos para a legitimação de um conjunto de discursos e enunciados que produzem uma verdade específica, que orienta o processo judicial em si, mas também o ritual de sua enunciação, o jogo de gestos e de palavras que irão envolver a sua proliferação e a sua visibilidade, assim como a sua autorização. Ora, conforme afirmado anteriormente, a subjetividade é significada como a diferença entre os sujeitos. Porém, observa-se que nem toda a diferença é legitimada, e seus meios de legitimação são atravessados pela sua institucionalização. Assim, é importante primeiramente conhecermos os documentos que serão utilizados para a referida análise, o método e o procedimento adotados, tendo em vista que se articulam com a noção de processos de subjetivação e de discurso e enunciado aqui comentados.

### **3.1 O MÉTODO ARQUEOGENEALÓGICO COMO POSSIBILIDADE DE ANÁLISE NA PESQUISA DOCUMENTAL**

A partir do enquadramento desta pesquisa como documental, baseada no método arqueogenealógico fundamentado pelas teorizações de Michel Foucault, torna-se necessário evidenciar que a obra do teórico francês é didaticamente marcada por três grandes momentos: o primeiro focalizado na análise dos saberes, em que fez uso da arqueologia como método; o

segundo, que parte da análise das relações de poder existentes nos espaços sociais, tendo a genealogia como eixo metodológico; e um terceiro momento, na qual a ética é a principal questão a ser analisada e a subjetividade é o foco de estudo. Todavia, Flávia Lemos, Juliana Nogueira, Leandro Júnior e André Arruda (2020) defendem a arqueogenealogia como o método mais alinhado para a pesquisa com documentos em Psicologia Social.

Ao traçar um breve relato histórico referente à inserção da arqueogenealogia como um método possível para as ciências humanas, as(os) autoras(es) evidenciam o campo de tensões no campo científico nos séculos XIX e XX; isso porque, diante de um cenário marcado, principalmente na Europa, pelo positivismo, buscava-se um modo de instaurar a História como uma disciplina científica. Nesse contexto, historiadoras(es) buscavam legitimar seus saberes a partir das ideias de objetividade e neutralidade. Aqui, o documento passou a ser instrumento adotado para diferenciar textos históricos de textos literários, devido ao seu status de “prova” de determinado fato ou evento, assim como pela possibilidade de descrever um fenômeno com maior riqueza de detalhes.

Nesse momento, observa-se o advento da Escola Metódica como referencial de pesquisa documental fundamentada nos ideais positivistas. No entanto, as autoras e autores acima citados evidenciam que aos poucos o limite dessa posição metodológica se mostrou presente nas pesquisas que vinham sendo desenvolvidas, a partir da consideração de que

ampliar a analítica de um documento é não se limitar apenas aos arquivos oficiais e não se encerra no material apresentado em sua forma escrita, mas é tomado também na extensão de suas imagens, oralidades, sons, objetos, além de se relacionar às diversas práticas vizinhas que estão entrecruzadas em um jogo de intrigas, na montagem do documento (LEMOS et al., 2020, p.3).

Diante das necessidades observadas no campo dos estudos em História, surge o movimento da Escola dos Annales, que contribuiu com a ideia de ruptura da pesquisa com arquivos distanciada dos questionamentos interdisciplinares acerca de um fato social, a partir da ampliação das fontes consideradas históricas. Em outras palavras, a própria noção de arquivo/documento foi ampliada, e o estudo histórico passou a contemplar não apenas questões do passado, mas também do presente. Diante disso, houve uma convergência entre a perspectiva metodológica de Michel Foucault e a abordagem de pesquisa documental da terceira geração de Annales, a qual foi nomeada como Nova História Cultural — que expandiu a noção de arquivo por meio da utilização de fontes empíricas.

Seguindo essa perspectiva, a(o) historiadora(or) é considerada(o) aquela(e) que, diante de um documento, utiliza a sua caixa de ferramentas teórico-conceituais para se debruçar diante das rupturas e descontinuidades que aquele arquivo revela acerca dos fatos sociais. Isso porque, sob esse prisma, o documento é considerado um monumento: um produto da sociedade que o fabrica, e que revela os jogos de saber/poder presentes nos processos de subjetivação e normatizações sociais em determinado tempo histórico. A ampliação da noção de documento, permite visualizar o deslocamento da posição da(o) historiadora(or) como aquela(e) que investiga o desenvolvimento de um fato ou evento, tornando possível a argumentação através de uma análise histórica acerca das mudanças, rupturas e tensões discursivas que possibilitaram mudanças sociais — aqui, não vinculadas a ideias evolucionistas.

A possibilidade de girada teórico-metodológica sobre as noções de documento/arquivo e pesquisas na área da História ocorreu diante da constatação foucaultiana de que o poder estaria atrelado à produção de saberes denominados como verdadeiros, e que haveriam dispositivos atuantes no controle dos regimes de visibilidade e dizibilidade nas práticas discursivas — em suma, na dispersão de acontecimentos. Aqui, os efeitos das relações de poder nas práticas discursivas são tomados como eixos de análise, e os documentos são analisados sob a perspectiva de uma produção de verdade.

A partir disso, Foucault (1979) analisa a separação das áreas presentes no bloco de saberes denominado como ciências humanas como mero exercício do poder, que finda por especializar saberes e separá-los de uma análise conjunta de acontecimentos. É dessa constatação que o autor diferencia a análise de emergência da análise de proveniência como modo de posicionar sua análise genealógica. Da proveniência, é possível realizar um exame da dispersão e desvios dos acontecimentos, evidenciando a heterogeneidade de um conceito e de um acontecimento; da análise da emergência, obtêm-se o momento de surgimento de uma prática discursiva, que revelaria então, as forças e tensões em jogo diante da constituição de um objeto de poder. No que se refere a essa diferenciação, Oropallo (2005) argumenta que a partir da análise da proveniência, constata-se aquilo que ficou marcado no corpo — a saúde, o clima, a moral; da análise da emergência, têm-se como objetivo verificar o campo de batalhas pela visibilidade de uma prática social.

A partir dessas duas análises, então, a(o) genealogista analisa tanto as condições de possibilidade de um discurso, quanto seu campo de batalhas. Deste modo, uma análise arqueogenealógica não seria a busca pela origem de um discurso, mas a desnaturalização de um objeto a partir de sua historicização desarticulada com uma temporalidade busca a origem de

algo, mas que está atrelada às operações do poder. Sobre isso, Foucault ao argumentar a respeito da falácia da origem dos objetos, evidencia a existência de práticas de objetivação e subjetivação; o que denuncia que por meio dessas práticas, o objeto é, portanto, constituído como um fato histórico. Com isso, pode-se argumentar por um método arqueogenealógico para a pesquisa documental, tendo em vista que “a arqueologia seria o método próprio da análise das discursividades locais, e a genealogia, a tática que faz intervir, a partir dessas discursividades assim descritas, os saberes desassujeitados que daí se desprendem” (FOUCAULT, 1996, p. 16).

Para tal intento, o autor alerta para algumas questões ao se realizar uma pesquisa com base nesse eixo metodológico, que vão ao encontro de suas concepções referentes a dois conceitos fundamentais de sua obra: o poder e discurso. Assim, afirma a importância de analisar o poder em sua capilaridade, em seus efeitos, e não como intencionalidade; como algo que circula e que, portanto, não se detém, mas se percebe a partir de seus efeitos. Em suas palavras,

o poder deve ser analisado de forma ascendente, a partir dos mecanismos infinitesimais que têm uma história, com técnicas e táticas que dizem de como esses mecanismos de poder foram e ainda são investidos e utilizados, por mecanismos de dominação gerais; quinta e última precaução: o poder, para se exercer, se apoia em aparelhos de saber que lhe garantam sustentabilidade e o tornem legítimo (FOUCAULT, 2008b, p.11).

Tendo em vista a problemática do gênero como norma e seus efeitos na gestão institucional na organização das prisões, entende-se a generificação dos corpos como um dos modos de materialização dos sujeitos que modulam não apenas os discursos e as práticas jurídicas, como também a produção de arquivos e documentos autorizados socialmente. Com isso, pode-se pensar os modos pelos quais os contextos jurídicos têm se posicionado na trajetória da criminalização de corpos dissidentes de gênero e sexualidade até à sua (re)colocação enquanto sujeitos de direitos. Assim, uma análise arqueológica possibilita um olhar direcionado para as condições de possibilidades dos saberes, e uma análise genealógica como exercício de observação sobre a relação entre este saber e as operações do poder ao longo do tempo.

A esse respeito, ao comentarem sobre a noção de tempo adotada por Foucault em suas análises, Daniel Martins, Ana Carolina Mauricio, e Adriano Beiras (2022) informam a existência de um debate realizado entre Noam Chomsky e Michel Foucault (1971) referente ao tema “natureza humana” para um canal de televisão holandesa, que nos traz interessantes pistas sobre o raciocínio que, à época, estava sendo construído pelo filósofo francês. No referido debate, a ideia de linearidade e evolução na história foi criticada por meio da metáfora de uma

história das ideias que é formada por meio de sucessivas grades (grelhas), sobrepostas umas às outras, ocultando alguns fenômenos e explicitando outros, mas sem necessariamente transparecer uma linearidade na evolução do conhecimento. Essa noção específica de história se articula com a disciplinarização aqui comentada, tendo em vista que “a disciplina é um princípio de controle” (FOUCAULT, 2008b, p. 36): ao organizar o discurso, ela cria seus objetos que, posteriormente, são naturalizados como sempre tendo existido.

A partir de tais perspectivas teóricas, entende-se que os discursos legitimadores, tanto da institucionalização de corpos e desejos que escapam às regras de gênero e sexualidade, quanto da maior exposição à vulnerabilidade e violências normativas, reverberam também nas práticas jurídicas no que se refere à gestão de Estado. Nesse sentido, os discursos e enunciados acerca da experiência de ocupar e vivenciar o espaço de busca por acesso a direitos, ou o atravessamento pela punição e correção, são tomados como escopo de estudo.

Essa perspectiva parte do método genealógico, em que a própria condição de visibilidade e possibilidade de aparecimento de um discurso é tomada como eixo de análise. A importância desse fato se deve ao fato de que, para o teórico francês, o sujeito é posicionado e constituído em relação aos discursos que lhe são qualificados como verdadeiros e que o subjetivam. Sob esse viés, é possível realizar um deslocamento em relação aos dados que serão obtidos: no lugar da procura por uma verdade real e factível, historicamente posicionada e atrelada a uma relação de causa e efeito nos discursos, trabalhar-se-á com condições de possibilidade e visibilidade de determinados discursos e enunciados (FOUCAULT, 1979, 1988, 1996, 2008b).

Essa constatação reside no fato de que “os discursos são compostos a partir dos discursos de outrem, são oportunidades para que as vozes se misturem umas às outras. Nenhuma subjetividade, isoladamente, funciona como origem das falas ou como centro gerador da ideia” (TEDESCO; SADE; CALIMAN, 2013, p.312). A partir dessa perspectiva, a análise do discurso surge como possibilidade de atrelar a historicidade com os enunciados presentes em um dado momento e suas relações de manutenção da ordem social hegemônica (FISCHER, 2001). Entende-se que, a partir destas escolhas metodológicas é possível trazer ao debate os modos de iluminação e regimes discursivos que possibilitam visibilidades e enunciados, os campos de batalhas e as estratégias para enfrentamentos às normatividades, bem como as linhas de invenção dos modos de existir (re)criados por sujeitos dissidentes de gênero e sexualidade presentes nas penitenciárias.

Partindo das pistas teóricas lançadas por Foucault, o discurso é visto como mecanismo do poder, que cria realidades, saberes e modos de ser, pois: “não há possibilidade de exercício do poder sem uma certa economia dos discursos de verdade que funcione dentro e a partir desta dupla exigência. Somos submetidos pelo poder à produção da verdade, e só podemos exercê-lo através da produção da verdade” (FOUCAULT, 1979, pp. 179-180). Sendo assim, afirma-se o documento como um monumento por permitir o exame dos modos a partir dos quais determinados regimes de verdades circularam como efeitos do poder, em determinada sociedade e em determinado momento histórico. Em suma, é possível verificar as descontinuidades históricas que permitiram que tal documento fosse elaborado, gerando efeitos na sociedade. Nessa mesma linha, as considerações teóricas de autoras(es) que partem dos Estudos de Gênero e Sexualidade para suas análises — tais como Judith Butler, Viviane Simakawa, Céu Cavalcanti e Dean Spade, foram escolhidas(os) como orientações para as análises empreendidas.

No entanto, para pensar a história das ideias sob um viés das descontinuidades históricas, é importante colocarmos em evidência uma história do pensamento fundamentada nas continuidades. Se a descontinuidade nos leva a uma observação para as formas com que tais saberes têm posicionado sujeitos e saberes, a continuidade aparece aqui, de modo que será criticada pela arqueogenealogia, como a possibilidade de um retorno à função fundadora do sujeito. Afinal, da continuidade se busca a origem como modo de se compreender as razões de um modo específico de ser, e a partir deste modelo, tecer as regularidades que permitem o sonho de prever como será o breve futuro da história das ideias. O que se deseja com isso? Alcançar uma verdade única sobre qualquer instância presente. E o que seria mais normativo — ou até mais encarcerador, do que regularizar sujeitos, espaços e relações em uma verdade única, estruturada e refém de sua origem?

Diante disso, conforme exposto anteriormente, temos os processos de subjetivação articulados às formações discursivas. Se não há sujeito anterior ao discurso, não há também uma verdade ou origem a ser alcançada: a libertação da maldição da origem de algo, e do mito de retorno a algo que se perdeu no percurso histórico e que precisa ser devolvido aos sujeitos. Com isso, obtêm-se “uma história que não seria escansão, mas devir; que não seria jogo de relações, mas dinamismo interno (...) uma história que seria, ao mesmo tempo, longa paciência ininterrupta e vivacidade de um movimento que acabasse por romper todos os limites” (FOUCAULT, 2008b, p.16).

Para que possa exercer uma análise histórica das descontinuidades, em sua Arqueologia do Saber (2008b), o autor francês evidencia que é preciso então, que nos libertemos de quatro noções específicas: a tradição; a influência; o desenvolvimento e evolução; e a noção de mentalidade e espírito. O primeiro ponto — a tradição, é tido como elemento que tem por função fornecer uma atribuição indefinida da origem, em que reduz as diferenças, pois regulariza um conjunto de fenômenos a partir da importância temporal atribuída a uma situação, que é tida como repetida por uma razão anterior a ela mesma. A tradição nos aparece, sob essa perspectiva, como o projeto de estruturar uma continuidade; porém ao percorrer o caminho das descontinuidades, observa-se “a sensação de que toda a verdade não vai se sustentar<sup>5</sup>”. Afinal, não estamos lidando com o retorno à origem de uma verdade: o que se observa é a inexistência de uma estrutura pré-definida. O segundo ponto refere-se à influência, que finda por estabelecer um suporte de articulação entre determinados acontecimentos, construindo a noção de causalidade e semelhança e repetição entre tais acontecimentos; sua função aqui, seria a de propagar unidades pré-definidas. O terceiro ponto — o desenvolvimento e a evolução, estão entrelaçados com os dois anteriores no que se refere à tentativa de reagrupar acontecimentos dispersos, como um princípio de coerência que está vinculado à temporalidade como continuidade. Já o quarto ponto — a mentalidade e espírito, aponta para um jogo de semelhanças e explicações que fazem surgir uma consciência coletiva alicerçada em um princípio único de explicação que, por estar estruturado de modo essencialista, é tido como inquestionável.

O alerta em se libertar de tais noções se faz necessário a partir da compreensão de que

esses recortes – quer se trate dos que admitimos ou dos que são contemporâneos dos discursos estudados – são sempre, eles próprios, categorias reflexivas, princípios de classificação, regras normativas, tipos institucionalizados: são, por sua vez, fatos de discurso que merecem ser analisado ao lado dos outros, que com eles mantêm, certamente, relações complexas, mas que não constituem seus caracteres intrínsecos, autóctones e universalmente reconhecíveis (FOUCAULT, 2008b, p.27).

Tomemos então a continuidade, considera um princípio de normatização, como a institucionalização de uma prática social que se propõe à regularidade discursiva. Por esse motivo, é necessário considerarmos tanto a produção de um livro como um nó em uma rede de discursos, quanto pertencente a um complexo campo discursivo. No que se refere à obra de um autor, Foucault (2008b) afirma que esta não pode ser analisada como uma unidade homogênea sobre determinado sujeito. Com isso, é necessário questionar, ao se debruçar sobre as produções

---

<sup>5</sup> Referência à letra da música “A Tradição” da banda Boogarins, lançada em 2019.

discursivas e as formações enunciativas: “que singular existência é esta que vem à tona no que se diz e em nenhuma outra parte?” (p. 34). Eis aqui o questionamento da continuidade. Se o livro é um nó dentro uma rede discursiva, e a obra de um autor é pluralidade dos acontecimentos discursivos, podemos tomar os documentos jurídicos como uma pequena fissura no eixo enunciativo, que nos revela as grades do discurso em jogo, e os posicionamentos que estão em disputa na relação de poder ali interposta.

Desse modo, partindo da premissa de que a prisão é estruturada por normatividades de gênero e sexualidade — assim como a sociedade em geral, questiona-se se é possível argumentar por um “fora” desse espaço constituído por um conjunto de leis e regras aglutinadas e que atuam na (re)produção de violências. Assim, volta-se para o plano das afetações e agenciamentos possíveis nesse contexto, a partir de um exame dos modos de subjetivação e às subjetividades que estão atreladas à produção de documentos jurídicos que versam sobre sujeitos dissidentes de gênero e sexualidade no contexto prisional. Isso porque, diante de tais delineamentos epistemológicos e metodológicos, a subjetividade é entendida como processualidade e não como um objeto; assim, é produzida a todo momento a partir dos encontros estabelecidos com o outro (ROLNIK; GUATTARI, 2005).

Diante disso, observa-se a noção de discurso como um dos eixos fundamentais para a metodologia adotada, afinal ela nos auxilia a entrar em contato com a compreensão de constituição dos sujeitos e de seus processos de subjetivação e objetivação envolvidos nas relações atravessadas pelo poder — aspectos comentados anteriormente. Se consideramos o discurso como elemento tático do poder, que atua: na produção de verdades; nos enquadramentos enunciativos; e nos jogos de visibilidade-dizibilidade, podemos questionar os lugares pelos quais ele circula. Aqui, podemos considerar a disciplina jurídica como instância a ser analisada.

Nesse sentido, a partir das considerações teóricas trazidas, é possível observar o documento como um importante operador analítico, e argumenta-se pela sua fundamentação nesse espaço. Seguindo os modelos epistemológicos comentados anteriormente, Flávia Lemos et al. (2020, p.5) afirmam que

O documento se define no próprio tecido documental com o qual trabalha (unidades, conjuntos, séries, relações), levando-se em conta as relações de poder que selecionam e excluem, de acordo com interesses específicos, o que deve ou não se constituir em documento.

Tal afirmação vai ao encontro da consideração foucaultiana acerca da relação entre saber/poder — relação esta que finda por dar ênfase aos aspectos discursivos que ganham status de visibilidade e aqueles que são direcionados aos espaços da invisibilidade. Isso porque, segundo as autoras e autores, um documento analisado é o produto de práticas históricas de determinada sociedade, revelando interesses em jogo e disputas discursivas. Nesse sentido, analisá-lo torna-se um modo de entrar em contato com linhas de força e campos de tensão que visam construir a naturalização de determinados elementos — como o gênero e violência, com o intuito de normatizar sujeitos. Esse aspecto evidencia a importância de se contextualizar historicamente a produção do documento que se deseja investigar. Em suma, analisar um documento seria verificar o campo de tensões entre a positividade e a negatividade, em termos de produção e de proibição, de uma polícia discursiva; no caso dessa pesquisa, a análise da produção de verdades jurídicas acerca da questão aqui comentada.

Tendo em vista a intrínseca relação entre saber e poder, Michel Foucault em *Arqueologia do Saber* (2008b) não procura realizar uma história das verdades — mas um estudo acerca das regras discursivas e históricas que posicionaram um discurso como verdadeiro, atuando na produção de modos de subjetivação em determinada época histórica. Assim, o autor toma as descontinuidades históricas como eixo de análise, e não a busca por uma cronologia que visa explicitar o porquê do advento de determinado saber. Para o autor, não se busca a origem de determinado fenômeno, mas as condições de possibilidade de emergência de um discurso como verdadeiro; ou seja: as condições históricas e sociais que possibilitaram a produção de verdades. Sendo assim, o arquivo/documento é tomado não apenas como um conjunto de saberes — mas como um acontecimento, como um produto social que jamais se repetirá, pois se refere a determinada exigência social, e que atua nas operações de poder e nos processos de subjetivação. Deste modo,

o documento não é o feliz instrumento de uma história, é, para uma sociedade, uma certa maneira de dar status e elaboração à massa documental de que ela não se separa. (FOUCAULT, 2008b, pp. 07-08)

Tal constatação foucaultiana nos indica importantes pistas para observar a dissidência de gênero no espaço jurídico a partir da construção de uma ilusória coerência entre sujeitos, posições e saberes. A este momento, difusos e heterogêneos elementos se encontram e passam a formar teias enunciativas: prisão, sujeito, discurso, poder, resistência, disciplina e desejo começam a montar o cenário de análise. Nesse cenário, a produção de saberes referentes àqueles

e àquelas que escapam de um modelo de regularidade normativa torna-se possível. Assim, abordar a dissidência de gênero e sexualidade no âmbito jurídico nos leva a examinar, também, os modos a partir dos quais o discurso científico-acadêmico tem construído noções de verdade e categorias referentes às experiências de vida dos corpos que não se conformam às ações normativas pelas quais sua materialização é imposta. Afinal, a articulação dos saberes monta uma rede discursiva de normatização. Com isso, questiona-se o que as produções acadêmicas têm enunciado acerca da articulação entre norma, gênero e prisão?

Tomemos a experiência do encarceramento nas instituições prisionais como modo de alcançar as categorias produzidas referentes à vida no cárcere. Ao questionarmos se o que o discurso acadêmico produz sobre tal experiência difere do que é enunciado sobre a vivência dissidente na sociedade em geral, redimensionamos o olhar a todo momento, como modo de analisar a pulverização da norma. Destaca-se que o interesse pelas experiências articuladas com gênero e sexualidade nas prisões está vinculado à noção de experiência proposta por Joan Scott (1998), na qual afirma que não são os sujeitos que obtêm uma experiência, mas sim são constituídos a partir dela. Essa afirmação reside na compreensão de que uma experiência é compreendida ao longo da história, na construção de sujeitos, fato que impossibilita tanto a sua essencialização quanto a possibilidade de tomá-la como auto evidente. Assim, “a experiência é uma história do sujeito. A linguagem é o local onde a história é encenada. A explicação histórica não pode, portanto, separar as duas” (SCOTT, 1999, p. 16).

### **3.2 ACÓRDÃOS JUDICIAIS: DOCUMENTOS QUE REGULAM VIDAS**

A partir da compreensão de jurisprudência como um conjunto de decisões referentes à interpretação das leis realizadas por um mesmo tribunal de justiça, passa a ser possível observar os modos pelos quais o gênero e suas múltiplas formas de expressão têm sido produzidas e regidas pelo Estado. Isso porque, a este momento, já conseguimos observar as intensas e difusas relações dos discursos e práticas jurídicas com os processos de subjetivação e as formas de gerir modos de vida. Essa observação ocorre a partir da constatação do discurso como organização de objetos que, posteriormente, serão institucionalizados e postos como categorias a-históricas, que sempre existiram. É o caso dos delineamentos referentes que montam o que é considerado pertencente ao âmbito das feminilidades, das masculinidades, e da periculosidade, por exemplo. Disso, as posições enunciativas são constituídas e as relações de poder passam a ser operadas como uma microfísica.

É nesse sentido que Juliana Perucchi (2008) afirma a jurisprudência como um dispositivo, como um elemento articulado com o exercício do poder que atua na produção de posições de sujeito na realidade. Guiada pela leitura de Gilles Deleuze a respeito das ideias de Michel Foucault (1989), o dispositivo é entendido como:

um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais e filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito são os elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode estabelecer entre estes elementos” (FOUCAULT, 1989, p.244).

Assim, o dispositivo — em articulação com diversos elementos presentes nos processos de disciplinarização, estratégias do poder e regulação das relações — finda por atuar na constituição de sujeitos. É o caso do dispositivo-sexualidade apontado por Foucault (1988), e do dispositivo-paternidade discutido por Perucchi (2008) em sua pesquisa, que atuam na normatização dos corpos. Deste modo, faz-se uso das teorizações de Judith Butler com as interpelações trazidas por Juliana Perucchi para afirmar a jurisprudência como um dispositivo, tendo em vista que:

aquele que decide ou assegura direitos à proteção o faz no contexto das normas sociais e políticas que enquadram o processo de tomada de decisão, e em contextos presumidos nos quais a afirmação de direitos possa ser reconhecida. Em outras palavras, as decisões são práticas sociais, e a afirmação de direitos surge precisamente onde as condições de interlocução podem ser pressupostas ou minimamente invocadas e incitadas quando ainda não estão institucionalizadas (BUTLER, 2015, p.40).

Contudo, se argumentamos sobre a existência desse conjunto heterogêneo que articula processos subjetivos, podemos observar o próprio gênero como um dispositivo, sobretudo ao pensar nas pedagogias envolvidas na socialização binária envoltas em masculinidades e feminilidades. Sob a esteira desse pensamento, têm-se observado um movimento de proliferação de discursos referentes à nomeada “ideologia de gênero”. Embora não seja o foco desta pesquisa um estudo aprofundado referente a este movimento e sua ofensiva anti-gênero, que se posiciona contrária a uma análise crítica sobre o dispositivo-gênero e seus efeitos nas relações, uma análise dos discursos jurídicos faz com que entremos em um cenário envolto pela disputa de significação da realidade no que se refere à uma “verdade” universal. Esse movimento faz com que a captura do sujeito e sua disciplinarização se tornem pauta de uma agenda política específica, que ecoa no acesso e na garantia de direitos. Aqui, questiona-se não apenas a existência de uma verdade universal como também, principalmente, questionam-se os

efeitos de uma pressuposição no que tem sido produzido como discursos “verdadeiros”, que têm sido amplamente utilizados para legitimar decisões nos diversos campos sociais.

A partir da incitação ao discurso, muito têm-se produzido acerca da viabilidade ou não sobre o casamento de pessoas do mesmo sexo; adoção monoparental; educação sexual nas escolas — porém partindo de um movimento de incitação ao discurso referente aos perigos de se analisar, sob um viés crítico, a categoria gênero. Tal fato nos evidencia que um mesmo discurso pode servir para diferentes argumentações e modos de controlar sujeitos, e pode estar presente nos espaços disciplinares das escolas, dos hospitais ou das prisões com o mesmo intuito: disciplinar sujeitos. Com isso, observa-se novamente que a falácia da hipótese repressiva elaborada por Foucault, comentada anteriormente. É nesse sentido que Marco Aurélio Prado e Sonia Corrêa, em publicação no editorial da Revista de Psicologia Política (2018), refletem acerca da nomeada ofensiva anti-gênero e afirmam que

essa nova ofensiva tem um lastro mais antigo que pode ser identificado nos ataques do conservadorismo religioso contra as alterações das estruturas familiares e reformas legais no campo do direito ao aborto e dos direitos das pessoas LGBTI que estão em curso desde os anos 1970, ou seja, a reação à democracia do gênero e da sexualidade” (PRADO; CORRÊA, 2018. p. 445).

Como efeitos desse movimento, observa-se um cenário composto por denúncias extrajudiciais contra escolas e a proibição do uso de determinados termos em sala de aula. Desse encontro entre o campo judiciário e as relações sociais, sobretudo aquelas atravessadas pela diferença, temos o saber jurídico posicionado como aquele que busca trazer “um veredicto”; em contrapartida, saberes como a Psicologia Social Crítica, têm atuado com o intuito de questionar a quais sujeitos suas práticas têm servido e, principalmente, quais os efeitos de suas intervenções, a partir da produção de um saber específico sobre sujeitos — ou em outras palavras, os efeitos da construção de uma verdade sobre um sujeito.

Desse modo a jurisprudência, como um dispositivo, têm atuado em articulação com o dispositivo-gênero na incitação de discursos que têm possibilitado um regime de visibilidade a discussões jurídicas e midiáticas, além dos exemplos citados anteriormente, sobre a dissidência de gênero no sistema de justiça. A partir disso, observa-se um movimento que circunscreve a criminalização das experiências transexuais e travestis, e a institucionalização dos desejos que fogem do modelo heteronormativo. Contudo, cabe salientar que embora a ofensiva anti-gênero tenha como alvo de seus esforços o retorno daquelas(es) reconhecidas(os) como “desviantes” à uma determinada norma, esse movimento também se direciona para as subjetividades

insuspeitas. Afinal, “tornar-se um exemplo da norma não é esgotar a norma, mas é tornar-se sujeito a uma abstração do senso comum” (BUTLER, 2014, p. 264). Com isso, temos a incitação ao discurso como um dos efeitos e instâncias que produzem a prisão-metáfora aqui comentada.

Diante disso, uma análise referente ao discurso jurídico — que tem sido, historicamente, tido como verdadeiro, se torna um interessante exercício investigativo. Afinal, pode nos indicar pistas para os regimes de visibilidade e invisibilidade que marcam as diferenças teóricas e as experiências factuais que, divididas pelo método cartesiano, findam por esvaziar o debate e promover desigualdades. Além disso, destaca-se que ao abrir as arestas do campo jurídico — ou as abas, se desejarmos utilizar um termo mais ilustrativo para o processo de acesso aos elementos desta pesquisa, é possível constatar que categorias como gênero, sexualidade, corporalidade e desejo são instâncias que, além de serem fundamentais para o tema que essa pesquisa se debruça, também transbordam às páginas das decisões judiciais.

Nesse sentido, cumpre evidenciar o percurso que permitiu uma pesquisa referente às dissidências de gênero e sexualidade nas prisões. Ao demarcar o campo de pesquisa na área de gênero e sexualidade, a partir da institucionalização do movimento social LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais), foi realizada uma busca no site institucional do Tribunal de Justiça de Minas Gerais<sup>6</sup> com os seguintes descritores: “lésbica” ou “lésbicas”; “gay” ou “gays”; “bissexual” ou “bissexuais”; “travesti” ou “travestis” e “transexual” ou “transexuais” e “LGBT”. Além disso, foram buscados resultados a partir da convergência entre cada um dos descritores mencionados com o termo “prisões”. Com o intuito de analisar a quantidade de documentos encontrados e o modo pelos quais tais categorias são verificadas pelo sistema de justiça, separou-se cada resultado pelo tipo de processo jurídico envolvido.

Tal pesquisa evidenciou um universo de documentos referentes a eventos e importantes decisões do campo jurídico referente ao tema. Além disso, os dados obtidos demonstraram a dificuldade de transpor a pluralidade dos modos de vida para as instituições envolvidas com a justiça, sobretudo ao se constatar as formas jurídicas como responsáveis pela construção da jurisprudência de um determinado tribunal. Em outras palavras, a constituição do conjunto de decisões que embasam a interpretação das leis — formando, então, a chamada jurisprudência, apontam os discursos e as estratégias enunciativas que o sistema de justiça tem construído e

---

<sup>6</sup> Conforme mencionado anteriormente, a escolha pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais para a realização desta pesquisa deve-se ao fato de que este foi o primeiro estado a promover celas específicas destinadas, inicialmente, para homens gays, no ano de 2009. Posteriormente, em 2013, a chamada Ala Rosa passou a ser um espaço destinado também para o acolhimento de mulheres travestis e transexuais encarceradas (LAMOUNIER, 2018).

feito uso para reiterar posicionamentos, construir verdades específicas e promover capturas normativas no que se refere aos corpos criminalizáveis.

É nesse sentido que uma análise das decisões judiciais baseadas nos acórdãos jurídicos torna-se um exercício de interesse nesta pesquisa. Afinal, conforme o funcionamento do ordenamento jurídico, para que um acórdão seja proferido, constata-se um longo percurso realizado anteriormente em que, conforme apontado por Thiago Coacci<sup>7</sup>, é preciso que haja um conflito referente a um direito: “deve ser formulada uma demanda jurídica e postulada perante um órgão jurisdicional (juiz ou tribunal). A demanda deve ser julgada em primeira instância, para que uma das partes recorra e, por último, o recurso deve ser recebido e julgado em segunda instância” (COACCI, 2013, p.98-99). Deste modo, ainda de acordo com Thiago Coacci, a demanda originada a partir de um conflito jurídico resulta na produção de recursos que são julgados por, ao menos, três desembargadores — que terão seus votos como elementos que comporão o documento nomeado como acórdão.

Sob esse aspecto destaca-se que, embora não exista um modelo unificado para a escrita dos acórdãos, cada tribunal possui como responsabilidade que tais documentos tenham em seu material a síntese do caso, com as informações referentes às partes envolvidas no processo; o relatório do caso; e os fundamentos que permitirão uma análise das questões de fato e das questões de direitos — instâncias que nos apontam um dos modos da racionalidade jurídica.

Se estamos falando sobre instâncias que regulam acordos societários, relações entre sujeitos, e modos de disciplinar corpos, pode-se afirmar a pesquisa com acórdãos como uma pesquisa de ordem documental. Assim, é importante salientar que “o que há nesses processos é o Estado falando, e todos os discursos do processo estariam mais propriamente sendo proferidos por ele. Expressariam, desse modo, o Estado exercendo o controle da sociedade por meio da produção de uma verdade” (OLIVEIRA; SILVA, 2005, p. 249). Todavia, utiliza-se a percepção do Estado aqui não como instância sinônimo das relações de poder, mas como instância que regula e institucionaliza sujeitos e suas interações com o meio.

A partir disso, pode-se perceber o processo de “judicialização da vida”, discutida por Camila de Brito e Leila de Oliveira (2016, p. 149) como um movimento de expansão do sistema de justiça, na qual temas complexos e variados, concernentes à saúde, educação, relacionamentos, violências e assim por diante, e “cuja análise crítica não pode estar apartada

---

<sup>7</sup> Para maiores aprofundamentos sobre o funcionamento do sistema jurídico e da produção de acórdãos, sugere-se a leitura do trabalho de Thiago Coacci (2013).

do campo social e das relações humanas, são, muitas vezes, mediados e abordados pelo sistema de Justiça de modo pontual, em termos de desvio ou infração do indivíduo”.

Poderíamos aqui, observar a judicialização da vida como o estabelecimento da burocratização nas relações, que passam a ter suas diferenças resolvidas por um Outro — a saber, o Sistema de Justiça, autorizado socialmente para realizar tal ato. Com isso, têm-se também a individualização de conflitos que estão interligados com estruturas sociais, como racismo, misoginia, capacitismo, e as hierarquias de gênero. Desse modo ocorre uma regulação normativa em que os próprios preceitos jurídicos são incorporados pelos sujeitos que os reproduzem em suas relações cotidianas, como operações de controle e vigilância. Essa circulação normativa nos apresenta um dos modos de pulverização do poder: a partir das práticas discursivas e também dos modos de subjetivação vinculados à disciplinarização dos corpos e das relações. Assim, um acórdão não seria apenas “o Estado falando”, mas também o modo pelo qual tal sujeito é visto, delineado, e posicionado no meio social, do qual o sistema de justiça faz parte. Além disso, cumpre questionar se o que é dito e praticado nos documentos jurídicos difere do que é encontrado nas relações sociais. A leitura dos acórdãos nos possibilita entrar em contato não apenas com a racionalidade jurídica, mas com os pontos de convergência e divergência com aqueles discursos e saberes produzidos e que circulam por outros espaços, como no cotidiano em geral.

Nesse sentido, destaca-se o percurso inicial para a seleção dos acórdãos a serem analisados nesta pesquisa: a busca ativa, no site institucional do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, com os descritores “lésbica” ou “lésbicas”; “gay” ou “gays”; “bissexual” ou “bissexuais”; “travesti” ou “travestis” e “transexual” ou “transexual” e “LGBT”; e de cada um dos termos vinculado ao termo “prisões”. A seguir, segue tabela com os documentos analisados para a escrita desta pesquisa, separados pelo descritor, o total de documentos, e o tipo de processo a que estava vinculado:

**Tabela 1** - Documentos acessados em cada tribunal a partir dos descritores selecionados

<b>Descritores utilizados</b>	<b>Total de documentos encontrados</b>	<b>Tipo de processo</b>
<b>Lésbicas</b>	1	Habeas Corpus Criminal (1)
<b>Gays</b>	0	0
<b>Bissexuais</b>	1	Apelação Cível (1)
<b>Travestis</b>	6	Ação Direta Inconstitucional (2) Mandado de Segurança Coletivo (1) Habeas Corpus Criminal (1)

		Apelação Criminal (2)
<b>Transexuais</b>	36	Apelação Cível (26) Ação Direta Inconstitucional (2) Agravo de Instrumento (2) Mandado de Segurança Coletivo (1) Agravo em Execução Penal (1) Habeas Corpus Criminal (3) Embargos Infringentes (1)
<b>LGBT</b>	0	0
<b>Lésbicas e prisões</b>	0	0
<b>Gays e prisões</b>	0	0
<b>Bissexuais e prisões</b>	0	0
<b>Travestis e prisões</b>	1	Habeas Corpus Criminal (1)
<b>Transexuais e prisões</b>	2	Habeas Corpus Criminal (2)
<b>LGBT e prisões</b>	0	0

Fonte: elaborado pela autora.

Dos documentos encontrados, destaca-se: o único documento com os descritores “lésbicas” ou “lésbicas”<sup>8</sup> é datado de 2009, referia-se à nota de um processo de Habeas Corpus Criminal, que continha o descritor para informar quais sujeitos eram alcançados pela Lei Maria da Penha. Com os descritores “bissexual” ou “bissexuais”<sup>9</sup>, verificou-se também um único documento referente a um processo por danos morais, do ano de 2003, em que é discutida a existência de ofensa moral a partir da veiculação em uma reportagem jornalística que afirmava que um sujeito, autor do processo, seria bissexual. Vale ressaltar, que em tal documento a jurisprudência é resgatada, com o intuito de trazer exemplos em que o sistema jurídico julgou procedente a ação por danos morais, por ofensa à honra.

O resultado evidenciou uma regularidade discursiva no que se refere às transexualidades e travestilidades, em que alguns documentos encontrados na busca ativa pelos descritores “transexual” ou “transexuais” e “travesti” ou “travestis” se repetiram na busca realizada posteriormente, com o adicional do descritor “prisões”. No entanto, destaca-se que foi encontrado apenas um (1) documento na busca com os descritores “travestis” e “prisões”<sup>10</sup>, publicado em 2019, referente a habeas corpus de detenta travesti sob a alegação de ausência de políticas no estabelecimento prisional direcionadas às presas travestis e transexuais. No referido processo, houve a tentativa de concessão de prisão domiciliar que, porém, foi recusada por conta da ausência, tanto de documentos comprobatórios de residência, quanto dos episódios de

<sup>8</sup> Habeas Corpus Criminal nº 1.0000.09.513119-9/000 5131199-14.2009.8.13.0000 (1)

<sup>9</sup> Apelação Cível nº 2.0000.00.368957-0/000 3689570-60.2000.8.13.0000 (1)

<sup>10</sup> Habeas Corpus Criminal nº 1.0000.19.007614-1/0000076141-62.2019.8.13.0000 (2)

constrangimento vinculados ao não-reconhecimento de sua autoidentificação feminina. Além disso, o acórdão mencionado denuncia o Poder Executivo como responsável pela adoção dos procedimentos disciplinares e de acolhimento dos sujeitos em privação de liberdade, e argumenta não caber ao Poder Judiciário se manifestar sobre a falta da adoção das políticas que fundamentam a Resolução nº01/2014.

No que diz respeito aos documentos referentes aos descritores “transexuais” e “prisões”, foram encontrados dois (2) documentos: o primeiro acórdão refere-se àquele encontrado também na busca em “travestis” e “prisões”; já o segundo<sup>11</sup> documento aborda também um processo de habeas corpus criminal, publicado em 2018, e tem como decisão favorável a realocação de uma detenta transexual para a unidade prisional da comarca de Uberlândia. O referido processo foi iniciado questionando uma prisão preventiva, e findou por constatar a ausência de provas que provassem a inocência da detenta, instaurando a sua prisão e sua alocação em instituição com instalação para acolhimento de pessoas travestis ou transexuais.

Já referente aos documentos referentes ao descritor “travestis”, foram verificados seis (6) documentos: dois de ação direta inconstitucional, um (1) datado de fevereiro de 2022<sup>12</sup> e o segundo de agosto de 2022<sup>13</sup>, ambos a respeito do mesmo processo referente à reserva de vagas em contratações de obras e serviços para mulheres em situação de violência, pessoas egressas do sistema prisional, e mulheres travestis ou transexuais. No caso o autor do processo, o prefeito da cidade de Ponte Nova (MG), apontou como inconstitucional tal reserva de vagas, e teve o seu pedido negado. O terceiro processo refere-se a um mandado de segurança coletivo iniciado em 2020<sup>14</sup>, referente a revista de adolescentes travestis e transexuais por agentes, do sexo feminino, pertencentes à rede pública socioeducativa: na referida ação, era alegado que funcionárias se sentiam com sua dignidade violada ao realizarem tal procedimento; cumpre destacar que a ação foi denegada. O quarto documento, um habeas corpus criminal de 2010<sup>15</sup>, cita o descritor “travesti” ao nomear quais corpos estão protegidos pela Lei Maria da Penha. O quinto documento refere-se a uma apelação criminal de 2014<sup>16</sup> acerca de um delito nomeado como tentativa de homicídio qualificado, em que as vítimas seriam travestis e transexuais. O sexto e último documento verificado, refere-se novamente a um habeas corpus criminal de

---

<sup>11</sup> Habeas Corpus Criminal nº 1.0000.18.034112-5/000 0341125-08.2018.8.13.0000 (1)

<sup>12</sup> Ação Direta Inconstitucional nº 1.0000.21.232867-8/000 2328678-46.2021.8.13.0000 (1)

<sup>13</sup> Ação Direta Inconstitucional nº 1.0000.21.232867-8/0002328678-46.2021.8.13.0000 (1)

<sup>14</sup> Mandado de Segurança Coletivo nº 1.0000.18.048066-7/0000480667-41.2018.8.13.0000 (1)

<sup>15</sup> Habeas corpus criminal nº 1.0000.09.513119-9/0005131199-14.2009.8.13.0000 (1)

<sup>16</sup> Apelação Criminal nº 1.0317.02.004930-8/0010049308-22.2002.8.13.0317 (1)

2010<sup>17</sup>, em que o termo “travesti” e “transexual” aparece para afirmar que tais sujeitos são protegidos pela Lei Maria da Penha.

Os resultados da busca com os descritores abordam as experiências dissidentes de gênero e sexualidade e suas passagens pelo sistema de justiça a partir de processos de apelação cível<sup>18</sup>, agravo de instrumento<sup>19</sup>, agravo em execução penal<sup>20</sup>, habeas corpus criminal<sup>21</sup>, embargos infringentes<sup>22</sup>, ação direta de inconstitucionalidade<sup>23</sup> e mandado de segurança coletivo<sup>24</sup>. Desse modo, é possível verificar a visibilidade das formações enunciativas encontradas nos documentos, assim como os mecanismos de produção de verdades no que se refere à utilização de um sistema específico de enunciados em decisões judiciais. Assim, têm-se os acórdãos como documentos que expressam a autoridade no que tange à regulação de vidas.

Nesse sentido, devido ao expressivo número de acórdãos vinculados aos termos “transexuais” e “travestis”, dentro e fora do âmbito prisional, optou-se por realizar uma análise do discurso sob a perspectiva foucaultiana nos documentos que capturam tais vivências

---

<sup>17</sup> Habeas Corpus Criminal 1.0000.09.513119-9/0005131199-14.2009.8.13.0000 (1)

<sup>18</sup> “É um dos recursos de que se pode utilizar a pessoa prejudicada pela sentença a fim de que, subindo a ação à superior instância, e, conhecendo o mérito da apelação, pronuncie uma nova sentença, confirmando ou modificando a primeira decisão judicial.” Ministério Público Federal. Glossário de Termos Jurídicos. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/es/sala-de-imprensa/glossario-de-terminos-juridicos>. Acesso em 15 de abril de 2022.

<sup>19</sup> “Recurso admitido contra decisões interlocutórias em que o agravo será processado fora dos autos da causa onde se deu a decisão impugnada, formando razões e contra-razões dos litigantes para o respectivo julgamento. Será interposto quando existir risco de a decisão causar lesão grave e de difícil reparação à parte, nos casos em que ocorrer inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida”. Ministério Público Federal. Glossário de Termos Jurídicos. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/es/sala-de-imprensa/glossario-de-terminos-juridicos>. Acesso em 15 de abril de 2022.

<sup>20</sup> “Recurso contra decisão interlocutória ou contra despacho de juiz ou membro de tribunal agindo singularmente.” Ministério Público Federal. Glossário de Termos Jurídicos. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/es/sala-de-imprensa/glossario-de-terminos-juridicos>. Acesso em 15 de abril de 2022.

<sup>21</sup> Medida que visa proteger o direito de ir e vir. É concedido sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. Quando há apenas ameaça a direito, o habeas corpus é preventivo. O direito ao habeas corpus é assegurado pela Constituição, artigo 5º, inciso LXVIII.” Ministério Público Federal. Glossário de Termos Jurídicos. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/es/sala-de-imprensa/glossario-de-terminos-juridicos>. Acesso em 15 de abril de 2022.

<sup>22</sup> “É o recurso cabível quando não for unânime o julgado proferido em apelação e em ação rescisória. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência.” Ministério Público Federal. Glossário de Termos Jurídicos. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/es/sala-de-imprensa/glossario-de-terminos-juridicos>. Acesso em 15 de abril de 2022.

<sup>23</sup> “Ação que tem por objeto principal a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo. É proposta perante o Supremo Tribunal Federal quando se tratar de inconstitucionalidade de norma ou ato normativo federal ou estadual perante a Constituição Federal. Ou será proposta perante os Tribunais de Justiça dos Estados quando se tratar de inconstitucionalidade de norma ou ato normativo estadual ou municipal perante as Constituições Estaduais. Se julgada improcedente, a Corte declarará a constitucionalidade da norma ou ato.” Ministério Público Federal. Glossário de Termos Jurídicos. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/es/sala-de-imprensa/glossario-de-terminos-juridicos>. Acesso em 15 de abril de 2022.

<sup>24</sup> “É a ação que tem por objetivo garantir o reconhecimento judicial de um direito líquido e certo, incontestável, que está sendo violado ou ameaçado por ato manifestamente ilegal ou inconstitucional de uma autoridade.” Ministério Público Federal. Glossário de Termos Jurídicos. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/es/sala-de-imprensa/glossario-de-terminos-juridicos>. Acesso em 15 de abril de 2022.

especificamente. Por esse motivo, será trazida a seguir uma tabela com os acórdãos analisados para a escrita desta pesquisa, separados conforme número, data, e tipo de processo. Para ter acesso ao documento na íntegra, basta clicar no número do processo, que irá direcionar para a página institucional com o referido documento. O processo de busca e análise dos documentos se deu no período de 15 de março a 22 de junho de 2022.

**Tabela 2** - Documentos acessados no Tribunal de Minas Gerais a partir dos descritores “transexuais”, “transgêneros”, e “travestis”, separados a partir de suas categorizações documentais

<b>Ano de publicação</b>	<b>Tipo de Processo</b>	<b>Nº do Processo</b>
<b>2022</b>	Ação Direta Inconstitucional	1.0000.21.232867-8/0002328678-46.2021.8.13.0000 (2)
<b>2022</b>	Apelação Cível	1.0000.20.4672257/0025006456-74.2020.8.13.0313 (1)
<b>2022</b>	Ação Direta Inconstitucional	1.0000.21.232867-8/0002328678-46.2021.8.13.0000 (1)
<b>2021</b>	Agravo de Instrumento	1.0000.20.467225-7/0014672265-45.2020.8.13.0000 (1)
<b>2020</b>	Mandado de Segurança Coletivo	1.0000.18.048066-7/0000480667-41.2018.8.13.0000 (1)
<b>2019</b>	Apelação Cível	1.0261.16.014426-5/0010144265-95.2016.8.13.0261 (1)
<b>2019</b>	Agravo em Execução Penal	1.0301.14.0052913/0010401483-02.2019.8.13.0000 (1)
<b>2019</b>	Apelação Cível	1.0000.19.0542647/0015144126-22.2018.8.13.0024 (1)
<b>2019</b>	Habeas Criminal Corpus	1.0000.19.0076141/0000076141-62.2019.8.13.0000 (2)
<b>2018</b>	Apelação Cível	1.0000.18.0596371/0015004516-13.2016.8.13.0702 (1)
<b>2018</b>	Apelação Cível	1.0000.18.0219966/0015008464-60.2016.8.13.0702 (1)
<b>2018</b>	Habeas Criminal Corpus	1.0000.18.0341125/0000341125-08.2018.8.13.0000 (1)
<b>2017</b>	Apelação Cível	1.0000.17.0430995/0015004496-22.2016.8.13.0702 (1)
<b>2017</b>	Apelação Cível	1.0647.15.0002515/0010002515-48.2015.8.13.0647 (1)
<b>2017</b>	Apelação Cível	1.0056.14.0207442/0010207442-37.2014.8.13.0056 (1)
<b>2016</b>	Apelação Cível	1.0702.15.039065-7/0010390657-81.2015.8.13.0702 (1)
<b>2016</b>	Apelação Cível	1.0024.13.3955617/0013955617-03.2013.8.13.0024 (1)

2015	Apelação Cível	1.0702.15.0308915/0010308915-34.2015.8.13.0702 (1)
2015	Apelação Cível	1.0702.14.0431728/0010431728-97.2014.8.13.0702 (1)
2015	Agravo de Instrumento	1.0702.15.0061886/0010050266-32.2015.8.13.0000 (1)
2014	Apelação Cível	1.0702.12.0503439/0010503439-36.2012.8.13.0702 (1)
2014	Apelação Cível	1.0145.06.3405149/0013405149-64.2006.8.13.0145 (1)
2014	Apelação Cível	1.0521.13.0104792/0010104792-06.2013.8.13.0521 (1)
2013	Apelação Cível	1.0231.11.0126795/0010126795-20.2011.8.13.0231 (1)
2012	Apelação Cível	1.0480.08.1156477/0021156477-37.2008.8.13.0480 (1)
2011	Apelação Cível	1.0647.07.0816762/0010816762-79.2007.8.13.0647 (1)
2011	Apelação Cível	1.0024.07.4942244/0014942244-92.2007.8.13.0024 (1)
2010	Apelação Cível	1.0024.07.5672881/0015672881-82.2007.8.13.0024 (1)
2010	Apelação Cível	1.0027.06.1008275/0011008275-90.2006.8.13.0027 (1)
2010	Apelação Cível	1.0024.09.6720966/0016720966-14.2009.8.13.0024 (1)
2010	Habeas Criminal	Corpus 1.0000.09.5131199/0005131199-14.2009.8.13.0000 (1)
2009	Apelação Cível	1.0024.07.7699973/0017699973-98.2007.8.13.0024 (1)
2009	Apelação Cível	1.0024.07.5950600/0015950600-59.2007.8.13.0024 (1)
2009	Apelação Cível	1.0024.05.7782203/0017782203-71.2005.8.13.0024 (1)
2006	Apelação Cível	1.0543.04.9105116/0019105116-83.2004.8.13.0543 (1)
2004	Embargos Infringentes	1.0000.00.296076-3/001 296076371.2000.8.13.0000 (1)

Fonte: elaborado pela autora.

### 3.3 OS SUJEITOS DAS EXPERIÊNCIAS DISSIDENTES NO DISCURSO ACADÊMICO

Até o momento, elaborou-se uma breve problematização referente às noções de prisão; norma; discurso; e poder. Nesse cenário, a produção de saberes referente àqueles e àquelas que escapam de um modelo de regularidade normativa torna-se possível. Diante do exposto até

então, torna-se um interessante exercício investigativo verificar os modos pelos quais o discurso acadêmico — considerado científico e, portanto, verdadeiro, no meio social, tem abordado a dissidência de gênero e sexualidade em suas produções. Assim, abordar a dissidência de gênero e sexualidade nas prisões, a partir do discurso acadêmico envolve uma análise, tanto dos corpos que não se conformam às ações normativas pelas quais sua materialização é imposta, quanto da transgressão das normas de uniformização dos sujeitos presentes nas prisões. Com isso, questiona-se a existência de gênero e sexualidades nas prisões não como modo de investigar sua existência; mas de problematizar os modos pelos quais o discurso acadêmico têm se debruçado sobre essa temática, sobretudo ao concebê-la como instância constituinte tanto do humano, quanto da potência transgressora do sujeito. Destaca-se novamente, que o interesse pelas experiências articuladas com gênero e sexualidades nas prisões está vinculado com a noção de experiência trazido por Scott (1999), que afirma que os sujeitos não obtêm uma experiência: são constituídos a partir dela.

Desse modo, verificar as categorias que demarcam as experiências dissidentes de gênero e sexualidade, que estão envolvidas no processo de constituição subjetiva, mostra-se extremamente relevante, sobretudo ao constatar um intenso movimento de luta política no que tange ao acesso e garantia de direitos fundamentais da população dissidente de gênero e sexualidades. A partir das categorias analíticas, é possível que, brevemente, se analise os modos pelos quais os discursos acadêmicos têm se debruçado sobre tais dissidências nas prisões. Afinal, se estamos discutindo o modo com que o saber caracterizado como científico tem ordenado as práticas discursivas, verificar os elementos que estão presentes no jogo da verdade sobre tais experiências, e que fornecem lastro para decisões jurídicas, aparece como um importante procedimento para a observação que aqui se deseja realizar.

Conforme apontado por Marília Amaral, Talita Silva, Carla Cruz e Maria Juracy Toneli (2014) em revisão crítica do discurso acadêmico brasileiro acerca de trabalhos referentes às travestilidades e transexualidades publicados entre os anos de 2001 e 2010, houve um crescimento de pesquisas que se debruçaram sobre esse tema a partir de 2009 — marco relativamente recente. Entretanto, as autoras evidenciam o modo com que essa temática foi capturada, e quais discursos foram (re)produzidos a partir sua publicização no meio acadêmico. Conforme o próprio título do trabalho aponta: “do travestismo” — em alusão ao o estigma da patologização, “às travestilidades” — em referência às múltiplas possibilidades de experiências, que escapam às normas de gênero são os modos com que tais experiências foram

introduzidas em tal meio e, posteriormente, sendo analisadas sob outra perspectiva, porém, não sem deixar marcas no regime discursivo vigente.

Como forma de mapear, e também de tornar visíveis as linhas que têm produzido as experiências dissidentes de gênero e sexualidades, especificamente no âmbito prisional, serão apresentados e discutidos nesta seção, os trabalhos publicados nos idiomas espanhol, inglês e português que se debruçam sobre o tema das dissidências no âmbito prisional. Ao lançar os olhares para a produção acadêmica nesse contexto, almeja-se verificar o regime de aparição marcado pela invisibilidade na sociedade em geral sobre o tema, assim como as categorias que produzem sujeitos de tais experiências para que, posteriormente, seja possível verificar a articulação do saber científico com a produção da Resolução Conjunta nº1/2014, e com os acórdãos judiciais analisados.

Cabe destacar que a seleção do material para discussão nesta seção ocorreu por meio de uma revisão integrativa<sup>25</sup>. Embora não caiba a este espaço uma elucidação aprofundada acerca da metodologia que orienta esta modalidade de revisão, é importante comentar, brevemente, o modo com que ocorreu a seleção dos artigos acadêmicos que aqui serão analisados. A revisão integrativa da literatura, segundo Robin Whitemore e Kathleen Kanfl (2005), é a mais ampla abordagem metodológica referente às revisões, combinando estudos da literatura teórica e empírica (MENDES; SILVEIRA; GALVÃO, 2008). Com o objetivo de verificar publicações acadêmicas que versam sobre a dissidência de gênero e sexualidade nas prisões, foi utilizado como critério de inclusão as publicações que estavam dentro da temática proposta, nos idiomas inglês, português e espanhol, publicados entre janeiro de 2015 e junho de 2020, após a elaboração da Resolução Conjunta nº 1/2014. Foi realizada a partir de três passos: o primeiro, referiu-se à identificação da situação a ser analisada: as dissidências de gênero e sexualidade nas prisões. O segundo passo correspondeu à coleta de dados e validação dos descritores nos Descritores da Biblioteca Virtual de Saúde (Dec's BVS). As bases de dados em que as coletas foram feitas são: SCIELO; Periódicos CAPES e a Biblioteca Virtual de Saúde (BVS), que foram escolhidas devido ao caráter integrador de estudos, contemplando várias outras bases de dados menores e também devido ao alcance e relevância no Brasil e na América Latina. Os descritores combinados para busca foram: “Travestis AND Prisões OR Presídios” e

---

<sup>25</sup> Para uma leitura aprofundada sobre essa modalidade de revisão, ler: WHITEMORE, Robin; KNAFL, Kathleen. The integrative review: updated methodology. *Journal of advanced nursing*, v. 52, n. 5, p. 546-553, 2005 e de MENDES, Karina Dal Sasso; SILVEIRA, Renata Cristina de Campos Pereira; GALVÃO, Cristina Maria. Revisão integrativa: método de pesquisa para a incorporação de evidências na saúde e na enfermagem. *Texto & contexto-enfermagem*, v. 17, p. 758-764, 2008.

“Transexuais AND Presídios OR Penitenciárias” (sendo devidamente traduzidos para o espanhol e inglês). Nessa etapa foram obtidos 1.297 trabalhos publicados nas referidas bases de dados, no período, idioma, e de acordo com os descritores estabelecidos.

O quarto passo foi a avaliação dos dados coletados, a partir da leitura do título, resumo e palavras-chave de cada um dos artigos restantes. Do total de 1.297 trabalhos, 43 resultados foram excluídos: 10 por serem editoriais de revistas, 01 por se tratar de capítulo de livro, 24 por corresponderem a resenhas de livros, 06 por serem entrevistas e dois por serem trabalhos publicados em anais de eventos acadêmicos. Então, passou-se a trabalhar com 1.254 artigos, do qual o próximo passo foi a exclusão dos artigos repetidos nas bases de origem. Os 807 artigos restantes passaram pela tratativa que visava excluir os repetidos entre as bases e nesse momento foram excluídos 161 artigos. Nesta etapa da RI, seguindo as orientações de Whitemore e Knafl (2005), ocorreu a tratativa inicial dos dados coletados, a partir da leitura do título, resumo e palavras-chave de cada um dos 646 artigos restantes e nesse momento do estudo, 635 artigos foram excluídos por não apontarem para os objetivos desta revisão. Restaram então, 11 artigos que foram lidos por completo.

Dos 11 artigos selecionados para leitura completa, 04 foram descartados: 01 por não discorrer acerca da experiência prisional; 01 por não abordar transexualidades e travestilidades em sua análise; e 02 por abordarem experiências transexuais e travestis em privação de liberdade em um manicômio judiciário. Dos 07 artigos selecionados, 04 foram provenientes do portal Periódicos CAPES e 03 da base Scielo, no universo final de artigos, não foram incluídos artigos da Biblioteca Virtual de Saúde. Quanto aos países em que os artigos foram publicados, 05 obras foram publicadas no Brasil e 01 na Espanha e 01 nos EUA, respectivamente. Referente à língua dos estudos, 04 foram publicados em língua portuguesa, 02 em língua inglesa e 01 em língua espanhola. Quanto ao ano, 03 artigos foram publicados em 2017, 01 em 2018, 01 em 2019 e 02 em 2020. Por fim, quanto ao método dos estudos, 06 eram qualitativos e 01 consistia em uma revisão sistemática.

No que se refere às áreas de conhecimento, os artigos científicos selecionados durante a busca nas bases de dados foram organizados em duas grandes áreas: 1. Saúde; 2. Humanas e Sociais. Essa organização ocorreu por meio da análise das informações disponibilizadas sobre as(os) autoras(es) e sobre a revista científica em que o trabalho foi publicado. Observou-se também que, entre autoras(es) e co-autoras(es), não foram encontrados trabalhos realizados em conjunto com profissionais dessas duas grandes áreas. Na categorização dos artigos selecionados, dos 07 trabalhos que compõem o total, apenas 01 não faz parte da área de Ciência

Humanas e Sociais, sendo referente à área de Ciências da Saúde. Analisou-se então, os modos pelos quais tanto as Ciências Humanas e Sociais quanto as Ciências da Saúde têm se debruçado sobre o tema das travestilidades e transexualidades no contexto prisional.

Destaca-se o pequeno número de publicações sobre a realidade das dissidências de gênero nas prisões brasileiras tendo em vista a superlotação verificada nas prisões. A título de organização temporal, é importante salientar que a busca pelo material ocorreu no período de maio a julho de 2020, e a sua análise ocorreu a partir de agosto de 2020. Todavia, é possível que novos resultados sejam encontrados nas bases de dados selecionadas, em período posterior ao mapeamento realizado. Além disso, outro marcador temporal importante refere-se ao interesse em analisar as produções acadêmicas publicadas a partir de 2015 — um ano após a publicação da Resolução Conjunta nº1 de 15 de abril de 2014, pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) e pelo Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD/LGBT), que estabelece os parâmetros de acolhimento à população LGBT no âmbito das unidades prisionais nacionais.

**Tabela 3** - Trabalhos selecionados em Revisão Integrativa, referente às transexualidades e travestilidades no contexto prisional

<b>Título</b>	<b>Ano</b>	<b>Base de Dados</b>	<b>Qualis de Publicação</b>	<b>Metodologia</b>	<b>Área de publicação</b>	<b>Idioma de publicação</b>
O barraco das monas na cadeia de coisas: notas etnográficas sobre a diversidade sexual e de gênero no sistema penitenciário	2017	CAPES	B4	Qualitativa - Etnográfica	Antropologia	Português
Agrupamentos de travestis e transexuais encarceradas no Ceará	2020	SCIELO	A1	Qualitativa – Revisão narrativa	Ciências Sociais	Português
Contágios, fronteiras e encontros: articulando analíticas da cisgeneridade	2019	SCIELO	A1	Qualitativa – Ensaio teórico	Psicologia	Português

“Sabe a Minha Identidade? Nada a Ver com Genital”: Vivências Travestis no Cárcere	2018	SCIELO	A2	Qualitativa – Revisão narrativa de entrevistas	Psicologia	Português
Epidemiology of HIV, Sexually Transmitted Infections, Viral Hepatitis, and Tuberculosis Among Incarcerated Transgender People: A Case of Limited Data	2017	CAPES	A2	Medicina		Espanhol
Transgressión entre rejas: factores de vulnerabilidad en el sistema penitenciario de Barcelona Marriage in Prison: Identity and Marital Agencies in a LGBT Wing	2017	CAPES	A2	Ciências Sociais		Espanhol

Fonte: elaborado pela autora

### 3.3.1 Uma fábrica de sujeitos: categorizando experiências

No levantamento realizado para esta pesquisa, objetivou-se apresentar os modos pelos quais as experiências transexuais e travestis nas prisões foram sendo, discursivamente descritas, fabricadas e analisadas no contexto acadêmico, sobretudo quando se observa este espaço estruturado sob a égide do binarismo de gênero e do biologicismo dos corpos. Nesse sentido, o ano de 2017 aparece como o período de maior número de publicações sobre o referido tema, em que 04 dos 07 trabalhos selecionados foram publicados – considera-se este um fato articulado com o contexto da publicação da Resolução Conjunta nº 1/2014, comentada anteriormente.

No entanto, embora a temática central seja a mesma, observou-se que as condições teórico-metodológicas pelas quais tais experiências foram analisadas se diferenciavam entre si, evidenciando múltiplos modos de se construir sujeitos da dissidência de gênero nas prisões. As pistas teórico-práticas acerca das experiências transexuais e travestis selecionadas para este trabalho, partem de diferentes contextos: dos Estados Unidos (POTEAT; MALIK; BEYRER, 2018), Catalunha (GRIMAL, 2017), e de diferentes cidades brasileiras – desde a região sul representado por Porto Alegre, até a região nordeste com pesquisa do Ceará (NASCIMENTO, 2017) e do Agreste Pernambucano (OLIVEIRA; NASCIMENTO; ROSATO; GRANJA, 2018). Assim, foi possível constatar alguns dos diferentes modos de operar com as normas e resistir com a disciplinarização de corpos não-normativos.

No percurso discursivo encontrado, gênero é abordado partindo da premissa antinatural e como uma categoria performativa, inspirada pelas ideias da filósofa Judith Butler, na quais as normas que demarcam um corpo como feminino ou masculino são discutidas diante do cenário binário e biologicista, situado e produzido não apenas nas prisões, como também na sociedade em geral. Nas publicações, este operador analítico é analisado a partir da percepção de que as prisões são espaços reprodutores das estruturas de opressão observadas nas relações sociais ampliadas fora do sistema prisional. Dos 07 trabalhos selecionados, apenas o de Tonia Poteat, Mannat Malik e Chris Beyrer (2017) não elucidou de forma teórica a compreensão de gênero utilizada.

Deste modo, chama-se a atenção para as formas pelas quais as normas de gênero e sexualidade foram verificadas e discutidas nos trabalhos selecionados, por revelar que as experiências transexuais e travestis nas prisões são atravessadas pelos mesmos campos de disputa que na sociedade em geral, isto é, estão mais expostas às práticas de poder, e a uma reiterada negociação com possibilidades de existência. Ao adentrar no universo prisional brasileiro presente no município de Caruaru, em Pernambuco, observa-se o posicionamento teórico dos pesquisadores e pesquisadoras já no título do trabalho: "Sabe a minha identidade? Nada a ver com o meu Genital" (OLIVEIRA; ROSATO; NASCIMENTO; GRANJA, 2018). O título do trabalho indica a percepção dos autores e autoras de que as expressões corporais não são autoevidentes, e, portanto, o exercício de se conhecer os sujeitos ali presentes para que se possa então, conhecer a experiência de tais sujeitos, demonstra a possibilidade de um exercício prático em Psicologia engajado eticamente de forma despatologizante e não-discriminatória — exercício intensamente debatido ao longo de suas análises.

Assim, para além da consideração de gênero como um marcador que hierarquiza diferenças, o trabalho realizado no Agreste Pernambucano visibilizou práticas de violência atreladas às normas de gênero, em que denuncia que:

neste local, práticas comuns de transfobia se manifestam em: dormir de cabelo comprido e acordar de cabelo raspado”, “ser obrigada a agir como mulas para o tráfico”, “ser obrigada a esconder entorpecentes em cavidades do corpo”, “estupros coletivos”, “agressões corporais”, “transmisoginia”, são apenas algumas das situações transfóbicas vivenciadas por mulheres trans e travestis no contexto de privação de liberdade (OLIVEIRA; ROSATO; NASCIMENTO; GRANJA, 2018, p. 161).

Assim, aos poucos a análise dos artigos selecionados permitiram adentrar a uma atmosfera em que o encarceramento aparece não apenas como um local em que as violências normativas encontradas na sociedade em geral são realizadas, mas como espaço em que estas também aparecem de forma amplificada. É o caso de David Grimal (2017), que ao analisar a intensificação de tais violências no sistema prisional catalão, apostou na discussão acerca do termo vulnerabilidade como um importante operador analítico para abordar tais experiências, inclusive inserindo no título de seu trabalho, que visa observar os fatores de vulnerabilidade presentes a partir da articulação dissidência de gênero e prisões. Contudo, o direcionamento das análises para a vulnerabilidade presente em tais experiências foram divergentes em relação à análise da vulnerabilidade aqui realizada, que parte da premissa butleriana da vulnerabilidade como constituinte de um sujeito. Além disso, destaca-se que a temática da vulnerabilidade não foi constatada apenas em dois trabalhos, sendo considerada então, um dos principais eixos de discussão de todos os artigos selecionados. Acerca desse ponto, foi possível considerar a importância e a necessidade da gestão da vulnerabilidade das dissidências de gênero e sexualidade por parte da administração prisional — questão que Francisco Nascimento (2020) abordou de forma mais aprofundada.

No contexto prisional de Barcelona, David Grimal (2017) partiu do pressuposto de uma vulnerabilidade intrínseca aos sujeitos encarcerados que escapam do sistema sexo-gênero, e analisou os fatores de vulnerabilidade. Para tanto, examinou tais fatores a partir do “risco de que uma pessoa possa ser ferida, lesionada ou lesada” (tradução nossa, p. 177), e continua o debate ao afirmar que “a instituição penitenciária realiza uma intervenção como mecanismo de ‘proteção’ para reduzir o nível de vulnerabilidade, porém é o próprio Estado quem promove as condições físicas do encarceramento” (p.177). No entanto, o posicionamento enunciado na categoria “vulnerabilidade” e suas derivações por vezes, apontaram para um olhar que exclui a possibilidade de agência diante de ações normativas. Entende-se que tal modo de atuação tem

auxiliado na (re)produção de estigmas de não reconhecimento daquelas(es) que escapam às normas hegemônicas do que pode ser considerado um corpo humano.

Os trabalhos selecionados referentes ao contexto brasileiro abordam, partindo de diferentes pontos de análise, as experiências transexuais e travestis nas prisões, principalmente no que se refere à implementação de alas e galerias específicas para a população LGBT e, em alguns casos, para seus parceiros(as) também (BAPTISTA-SILVA; HAMANN; PIZZINATO, 2018). Das diferentes formas de divisão, destaca-se a intensa discussão, e posteriores reflexões trazidas por Nascimento (2017), e que reverberaram em outras pesquisas (ZAMBONI, 2017; OLIVEIRA; ROSATO; NASCIMENTO; GRANJA; 2018; NASCIMENTO, 2020) acerca da organização espacial como uma prática de biopolítica. Isso porque, embora a alocação às alas e galerias específicas nas prisões seja um direito adquirido para preservar a segurança das detentas transexuais e travestis, seu direcionamento é percebido na prisão cearense, analisada pelo autor, como uma punição, tendo em vista a sua separação dos demais sujeitos encarcerados. Diante do impedimento — advindo por parte de facções presentes nestes espaços — de que sujeitos dissidentes de gênero e sexualidade convivessem com aqueles e aquelas pertencentes a tais organizações, a administração prisional realocou travestis e transexuais em unidades prisionais que estavam em construção, com o intuito de preservar a sua segurança. No entanto, o direcionamento a estes espaços mais seguros, era realizado a partir de uma divisão entre travestis e transexuais “mais perigosas” ou “menos perigosas” — tornando-se então, a realocação como derivada de um bom comportamento. Com isso, o autor aborda processos de Estado que, ao classificar e agrupar transexuais e travestis a partir do nivelamento de vulnerabilidade e pelo seu nível de periculosidade, produzem processos de controle de conduta.

Todavia, as discussões promovidas por Grimal (2017) nos permitem observar pontos de repetição no próprio contexto brasileiro, sobretudo no cenário cearense e porto-alegrense. Isso porque, tanto Grimal (2017), que partiu do cenário catalão, quanto José de Oliveira, Cássia Rosato, Arles Nascimento e Edna Granja (2018), que trouxeram a perspectiva de Porto Alegre (RS) e Francisco Nascimento (2020), que destacou a vivência no Ceará (CE) visam explorar em suas análises os pontos de tensão presentes na vulnerabilidade percebida neste cenário. A vulnerabilidade é percebida então, como um ponto de destaque nas análises do contexto latino-americano, embora também seja um ponto de análise no contexto catalão. Assim, têm-se a vulnerabilidade como ponto de convergência que aparece em todos os trabalhos, a partir da gestão de riscos no âmbito prisional a nível de biopolítica. Conforme será exposto, a gestão da vulnerabilidade atravessada pela busca de disciplinarização é atravessada por ações coletivas

de reivindicação de direitos; construção de alianças e laços afetivos; e exposição da própria vivência em um espaço marcadamente cisheteronormativo.

A vulnerabilidade direcionada aos sujeitos das experiências de dissidência de gênero e sexualidade mostra-se, deste modo, como a própria vulnerabilidade do sistema sexo-gênero, que parte de um biologicismo e de uma pretensa naturalização e sistematização com o intuito de realizar a sua manutenção e reiteração de suas normas. Em outras palavras, a exposição à violência normativa evidencia a própria vulnerabilidade das normas de gênero e sexualidade, que são direcionadas aos sujeitos de tais experiências. Ora, se não houvessem processos coercitivos e violentos para o retorno à norma, esta poderia ser considerada “natural”, conforme é trazida discursivamente.

Partindo desse pressuposto, faz-se uso do trabalho de Céu Cavalcanti e Vanessa Sander (2019) que discutem diferentes posições possíveis ao se abordar gênero e prisão, principalmente ao se direcionar para uma pesquisa sobre este tema, como um tema de reflexão. Destaca-se aqui, a importante discussão realizada pelas autoras acerca da utilização de saberes legitimados como científicos com o intuito de hierarquizar diferenças, sobretudo a cisgeneridade e as transexualidades e travestilidades, como forma de se observar os diferentes modos com que se corpos transexuais, travestis, e cisgêneros são vistos não apenas nas prisões, mas também na sociedade em geral. Esse debate serve de pista para os subsequentes trabalhos que aqui serão debatidos em que, tendo em vista os modos de se abordar a diferença nos espaços de normatização, constataram-se também diferentes modos de se relacionar com a diferença.

Assim, para além de revelar, notou-se a manutenção de tal hierarquia das diferenças no trabalho de Tonia Poteat, Mannat Malik e Chris Beyrer (2017), ao fazer uso de discursos patologizantes sobre as experiências transexuais e travestis nas prisões, em que a diferença é visibilizada, porém mantida a partir de um olhar acrítico e naturalizante, em um exercício que finda por descrever, mas não elaborar a realidade encontrada, mantendo uma desigualdade que é estruturalmente invisibilizada. Embora o trabalho tenha se voltado para uma justificativa acerca de uma maior exposição à infecção por HIV de pessoas transexuais e travestis nas prisões, destaca-se aqui a conclusão de que o “acesso à hormonização quando necessário, boa saúde mental, e ausência de violências têm sido consistentemente correlacionado com menor vulnerabilidade ao HIV e são indicadores-chave para a saúde de pessoas transexuais” (POTEAT; MALIK; BEYRER, 2017, p.35). Temos a partir desse excerto, a constatação de que o acesso e a garantia de direitos tidos como básicos são elementos fundamentais para a saúde integral. A partir deste trabalho, destaca-se a importância de, para além de um posicionamento

despatologizante e não discriminatório, a elaboração de um discurso oriundo das Ciências da Saúde que possibilite a desnaturalização de um ideal de saúde vinculado a determinados modos de vida, a saber o cisgênero e heterossexual.

No entanto, ao adentrar na discussão acerca dos processos de vulnerabilização relacionados à dissidência e espaço prisional, tanto Nascimento (2020) quanto Márcio Zamboni (2017), Oliveira, Rosato, Nascimento, Granja (2018) e Cavalcanti e Sander (2019) lançam olhares para a resistência presente frente às operações de exposição às vulnerabilidades. Com isso, têm-se a experiência na prisão cearense (NASCIMENTO, 2020) que utiliza a elaboração de fanzines como meio de divulgar as particularidades das vivências travesti e transexual na prisão. Com tal atividade, as detentas realizaram uma ação coletiva para que seus cabelos não fossem mais raspados a partir da entrada nos espaços de encarceramento, sendo possível uma negociação de modos de vida não-normativos. Embora os marcos legais considerem a raspagem de cabelos como um desrespeito à autoidentificação feminina, a realidade vivenciada era diferente, principalmente por conta da falta de informação e de práticas violentas tidas como normalizadas nesse contexto.

Nesse sentido, a experiência cearense faz eco com aquela verificada nas prisões paulistas, em que as pistas etnográficas revelaram a construção de redes de apoio, trabalho, cuidado e também de hierarquias nestes espaços. Isso porque tanto o trabalho de Francisco Nascimento (2020) quanto o de Zamboni (2017) destacam a organização coletiva presente nos espaços destinados às travestis e transexuais e seus companheiros ou companheiras em privação de liberdade. Assim, para além de um espaço de encarceramento, foi possível observar a autogestão como modo de existência.

Contudo, a experiência de autogestão no “barraco das monas”, como se refere Márcio Zamboni (2017) é realizada a partir da expressão de um ideal de feminilidade como forma de se obter a manutenção das relações neste espaço. Observa-se aqui, um outro modo de atuação das normas de gênero, que atuam a partir da articulação das feminilidades com a submissão. Acerca desse ponto, o autor explica que:

são valorizadas, nesse sentido, a delicadeza, a sensibilidade, a elegância, etc. São rechaçadas, por outro lado, certas dimensões negativas da feminilidade, em particular aquelas associadas com o exagero, como o escândalo, o ciúme e a falsidade. Exemplos de conduta negativos, em geral atribuídos a monas de outros barracos, são mobilizados continuamente para reafirmar a norma (ZAMBONI, 2017 p.109).

Nesse sentido, constata-se o espaço destinado à promoção da segurança de sujeitos dissidentes de gênero e sexualidade como outro modo de se exercer o controle e a disciplina dos corpos, conforme trazido por Grimal (2017) e Nascimento (2020), mesmo que em contextos diferentes — o primeiro, no sistema catalão, e o segundo no contexto brasileiro, especificamente no Ceará. O antropólogo Márcio Zamboni (2017) aborda, por exemplo, a divisão de tarefas dentro da prisão como exercida de forma generificada, em que aquelas destinadas costumeiramente às mulheres, como a lavagem de roupas, são realizadas pelas mulheres travestis e transexuais nas prisões. Destaca-se também, a hierarquia de trabalho entre as detentas para a manutenção dos trabalhos de trocas sexuais realizados dentro do “barraco das monas”. Para tal fim, é realizado um trabalho em conjunto para que as alas abafadas das prisões se tornem o espaço nomeado como “cabaré”, em que ocorrem as trocas sexuais.

Entretanto, além de relações marcadas por funções específicas para preservar a ordem e o bom convívio com os demais sujeitos e profissionais ali presentes, Zamboni (2017) evidencia as potentes relações ali estabelecidas. No barraco, as relações de afeto não se encontram encarceradas, e o autor evidencia as relações de cumplicidade ali presentes. Sobretudo, na figura da pessoa responsável pelo “cabaré”, que tem sua função atravessada por nuances de familiaridade e autoridade, em que o cuidado e a proteção se articulam nas relações ali construídas.

Porém, se observamos no trabalho de Zamboni (2017) e Nascimento (2020) experiências travestis e transexuais atravessadas pela organização coletiva, autogestão e reivindicação de direitos, no artigo de Gabriela Baptista-Silva, Cristiano Hamann e Adolfo Pizzinato (2017) evidencia-se um outro lugar destinado para a norma e afetividade encontrados nestes espaços: na realização de casamentos nas prisões. Com o foco das análises no Presídio Central de Porto Alegre, os autores e autoras abordam, conforme anunciado no título do trabalho “Casamento no cárcere: agenciamentos identitários e conjugais em uma galeria LGBT”<sup>26</sup>, os agenciamentos identitários a partir do casamento no cárcere. Embora o foco do trabalho aqui mencionado sejam as relações estáveis nos espaços de encarceramento, chamamos a atenção a organização realizada nas alas destinadas à população dissidente de gênero e sexualidades e seus parceiros e parceiras. Isso porque, para além da percepção de vivências no cárcere intensamente marcadas pelo casamento, verifica-se a divisão de funções entre os

---

<sup>26</sup> Tradução do original publicado em inglês: “Marriage in Prison: Identity and Marital Agencies in a LGBT Wing” (BAPTISTA-SILVA; HAMANN; PIZZINATO, 2017).

integrantes das alas específicas, e a estipulação de diferentes regras de convivência a partir da união realizada.

Nesse sentido, relações estáveis são comunicadas, por parte do casal, ao “plantão” — pessoa em privação de liberdade, responsável pela organização da ala. O “plantão” então, anuncia e legitima a união para todas(os) presentes na ala em uma espécie de ritual selado com um beijo, e em seguida é decidido o espaço em que o casal irá ficar. Ao abordar os efeitos dessa prática, os autores e autoras abordam a utilização do casamento como modo de controlar as práticas sexuais dentro do espaço prisional — afinal, a partir da legitimação da união, compreende-se que não é possível ter relações sexuais ou flertes com outras pessoas. Essa questão aborda as práticas de normatização dos desejos, das práticas sexuais e dos arranjos afetivos-conjugais, tendo em vista as falas abordadas no referido trabalho, de que o casamento possibilita o controle da “promiscuidade” presente nas prisões. A este respeito, é possível questionarmos a monogamia e a gestão do risco de determinadas práticas sexuais como norma nas relações empreendidas nesse espaço.

No que se refere ao desejo pela legitimação da união, para além da afetividade, a formação da família aparece na pesquisa, como efeito da constituição de um casamento. A partir da constatação da fragilidade de vínculos sociais e familiares por parte dos sujeitos dissidentes de gênero e sexualidade nas prisões, os autores e autoras constataram que:

as razões para a constituição do casamento, apesar de certa linearidade nas regras de conduta observadas e descritas, são múltiplas. Entre aqueles que figuram nas entrevistas foram: tentativas de satisfazer necessidades de ternura; trocas de carinho; e a possibilidade de proteção e apoio no espaço prisional, além da concessão de práticas sexuais cotidianas (BAPTISTA-SILVA; HAMANN; PIZZINATO, 2017; p. 381, tradução nossa).

Diante do exposto ao longo desta análise, chama-nos a atenção os modos pelos quais as expressões de gênero e sexualidade reverberam na organização social e política de sujeitos em privação de liberdade. Afinal, a partir das notas etnográficas trazidas por Zamboni (2017), ocorre uma gestão das práticas sexuais nas prisões, que está amplamente vinculada à expressão dos ideais de masculinidade e feminilidade. Deste modo, ao falarmos sobre a expressão de feminilidades não-hegemônicas — a saber, aquelas expressadas por mulheres travestis e transexuais neste caso, observa-se a tentativa de direcionamento de uma domesticação das condutas, a partir de práticas de biopolítica. São questões que aparecem tanto na divisão de tarefas abordadas e no trabalho em manter o “barraco das monas” um olhar calmo e pacificado

(ZAMBONI, 2017), quanto nas regras de condutas para a realização de casamentos no cárcere (BAPTISTA-SILVA, et al 2017).

A partir dessa breve análise, observam-se importantes pontos. Dada a maior exposição às práticas de violências normativas, a vulnerabilidade aparece como elemento fundamental nas vivências transexuais e travestis não apenas nas prisões, como na sociedade em geral. Porém, no sistema prisional a vulnerabilidade é tomada como instância a ser gerida, e finda por ser utilizada tanto como modo de prática de biopolítica e disciplinarização dos corpos, quanto elemento fundante de práticas de autogestão. Afinal, o que se observou foram as organizações coletivas como modo de fortalecer vínculos e promover proteção frente às referidas violências. No entanto, se constatou que os modos pelas quais tais práticas operam, muitas vezes, finda por repetir ações normatizadoras, como a busca pelo controle do comportamento sexual e da manutenção de uma imagem com base em um ideal de expressão de gênero e sexualidade. Assim, embora inicialmente apareça o termo vulnerabilidade nas leituras dos trabalhos como atrelado a uma noção de fragilidade, foi possível verificar experiências de autogestão e fortalecimento de vínculos. Além disso, destaca-se que o termo “travesti” foi encontrado apenas nos artigos oriundos de contextos latino-americanos, o que reitera a compreensão de que a autoidentificação travesti é uma das possibilidades de identificação atrelada às feminilidades possíveis na América Latina, sendo um termo que não foi observado em outros territórios globais, e que não possui tradução.

Deste modo, constatam-se regularidades e dispersões no regime discursivo analisado nas diferentes regiões globais, em que é possível observar que, mesmo diante dos poucos trabalhos acadêmicos que têm se debruçado sobre as experiências travestis e transexuais nas prisões, a grande maioria utiliza em suas análises, teorizações de cunho despatologizante e não discriminatórias, embora seja importante destacar a existência de um único artigo, escrito a partir da experiência biomédica, que fez uso de expressões patologizantes. Considera-se tal fato como uma das marcas dos discursos que foram pulverizados na área das Ciências da Saúde e na sociedade em geral, referente à ideia de uma norma específica e de desvios a serem corrigidos, seja pela área da saúde, pedagógica, ou jurídica.

Sob essa perspectiva, é importante nos aprofundarmos nas pistas que definem a prisão-matéria e a prisão-gênero, que aparecem separadas apenas como um exercício didático para análise das pistas que serão trazidas a seguir.

#### 4. PRISÃO-MATÉRIA E PRISÃO-GÊNERO: PISTAS SOBRE SUJEITOS E SABERES DO CRIME

O que é fascinante nas prisões é que nelas o poder não se esconde, não se mascara cinicamente, se mostra como tirania levada aos mais ínfimos detalhes, e, ao mesmo tempo, é puro, é inteiramente ‘justificado’, visto que pode inteiramente se formular no inteiro de uma moral que serve de adorno a seu exercício: sua tirania brutal aparece então como dominação serena do Bem sobre o Mal, da ordem sobre a desordem (FOUCAULT, 1979, p. 73)

O excerto acima evidencia uma importante pista para a pergunta que nomeia este capítulo. Pensar o que acontece nas prisões implica numa aposta em, ao adentrar as grades do institucionalizado, fazer-ver a institucionalização do poder, em sua mais intensa realização. Tais questões nos apontam que a relação entre sociedade com as vidas presentes nas prisões, que são “enquadradas como já tendo sido perdidas ou sacrificadas; são consideradas como ameaças à vida humana como a conhecemos, e não como populações vivas que necessitam de proteção contra a violência ilegítima do Estado, a fome e as pandemias” (BUTLER, 2015, p.53).

Nesse sentido as políticas de vida, amarradas às práticas de biopolítica como modo de gestão e controle dos corpos, se encontram com as políticas de morte que, envoltas em um laço de indiferença, evidenciam um sujeito que possui a sua vulnerabilidade exposta ao máximo. No Brasil, as políticas de morte em meio à pandemia são escancaradas nas tentativas de aumentar a precariedade observadas nas condições de encarceramento, a partir do uso de contêineres como celas para que fosse possível o isolamento social (COSTA; SILVA; BRANDÃO; BICALHO, 2020).

Assim, parte-se da afirmação de Judith Butler (2015), sobre indignação e justiça, para lançar as pistas que essa pesquisa pretende perseguir, pois considera-se que,

embora nem a imagem nem a poesia possam libertar ninguém da prisão, nem interromper um bombardeio, nem, de maneira nenhuma, reverter o curso da guerra, podem, contudo, oferecer as condições necessárias para libertar-se da aceitação cotidiana da guerra e para provocar um horror e uma indignação mais generalizados, que apoiem e estimulem o clamor por justiça e pelo fim da violência (BUTLER, 2015, p.26-27).

A partir da possibilidade de oferecer outros contornos para os quadros referentes ao que acontece nas prisões, afirma-se a produção de uma invisibilidade específica referente às violações de direitos existentes na vivência prisional, conforme exemplificado anteriormente. Paradoxalmente, o sujeito em privação de liberdade é vigiado a todo momento para não escapar de um conjunto de regras institucionais, contudo suas demandas não são legitimadas

socialmente; considera-se que isso ocorre porque “ser invisível é carregar o signo da exclusão, de não ser visto e/ou aceito pela sociedade, enquanto sujeito de direitos, mesmo que o arcabouço legal diga o contrário” (DE LIMA; CASTRO; SILVA, 2017, p. 126).

Deste modo, embora se esteja argumentando sobre a vivência de sujeitos que não possuem a sua humanidade negada nos termos jurídicos, na prática constata-se uma história sobre as prisões que muito se entrelaça com a das práticas de tortura e, portanto, da desumanização. Contudo, destaca-se aqui a articulação entre a invisibilidade e a exclusão, tendo em vista que as duas noções nos conduzem a um percurso teórico de análise da relação entre sociedade e sistema prisional. Do signo da exclusão comentado anteriormente, percebe-se o esforço pelo não reconhecimento, por parte das instituições, dos sujeitos em privação de liberdade como sujeitos dotados de direitos específicos. Com isso, observa-se uma aparente invisibilidade-apagamento acerca da população carcerária perante a verificação de poucos dados oficiais referentes a pessoas em privação de liberdade, nos quais os que existem são de difícil acesso e entendimento (vide dados do InfoPen-2019). Entretanto, não ingenuamente coloca-se ênfase nessa aparente invisibilidade: falar acerca de uma população que é tida como excluída socialmente — tanto no viés físico da privação de liberdade, quanto no viés ético-moral em que, marcados pela condenação são considerados expulsos da vida em sociedade, é falar também da produção de discursos que têm (re)produzido além de sujeitos, a relação sociedade-sistema prisional.

Seguindo a reflexão referente aos elementos que estruturam o espaço prisional, é importante situar a emergência dos movimentos abolicionistas em diversos locais do mundo — como o Movimento Resistência Crítica, do qual feministas como Gina Dent e Angela Davis fazem parte, para pensar o papel das prisões atualmente. A partir de seminários com diferentes pesquisadores e pesquisadoras nas áreas das ciências humanas e sociais e visitas às instituições prisionais, o movimento examina e procura fortalecer o debate em torno da chamada indústria da punição. É nesse sentido, que Davis e Dent têm produzido debates em torno dos marcadores sociais da desigualdade — como raça, classe, etnia e gênero, para discutir a colonialidade em torno da punição, sobretudo no que se refere à institucionalização dos corpos com vias à sua correção e disciplinarização a partir de um ideal colonizado de humano.

Deste modo, assim como Débora Diniz (2015) sublinha e analisa a interrelação entre masculinidades e a expressão da violência nas prisões brasileiras, que culmina em uma percepção de que a maioria dos corpos encarcerados no Brasil são cis masculinos, Davis (2003) observa a institucionalização da violência nas relações entre prisioneiros e guardas, e entre

prisioneiros entre si. Além disso, a autora observa a segregação racial e étnica entre prisioneiros estadunidenses e os nomeados “hispanicos do norte” — questões que não aparecem de forma tão intensa nas prisões brasileiras. Contudo, Davis analisa uma importante torção entre os marcadores de raça e classe na prisão, em intersecção com a disciplina como técnica, em que o “gendramento histórico do contato racial em prisões femininas é atravessado por políticas que controlam o contato sexual” (DAVIS, 2003, p. 530). É o caso das políticas institucionais adotadas pela Prisão Feminina de Bedford Hills<sup>27</sup>, em Nova Iorque, que procuram evitar as relações lésbicas inter-raciais. Nesse sentido, “enquanto o sexo contido nas mesmas raças era tolerado, sexo entre raças era tratado como uma grande ameaça” (DAVIS, 2003, p. 531).

Afinal, o questionamento “Estarão as prisões obsoletas?” (2018) – que nomeia uma das mais difundidas obras da filósofa Angela Davis, evidencia as políticas e estratégias de encarceramento como elementos articulados com o aumento da violência no âmbito prisional e das desigualdades presentes na sociedade em geral. Com isso, pode-se realizar uma torção nos questionamentos aqui lançados: no lugar de lançar perguntas referentes às fronteiras, podemos analisar as encruzilhadas que montam as grades de uma prisão. Assim, é possível questionarmos a existência, de fato, de uma fronteira.

Temos aqui, uma encruzilhada entre as desigualdades e opressões constatadas na sociedade em geral e nas unidades prisionais. Essa perspectiva entrelaça a constatação de que o complexo penitenciário finda por intensificar os problemas sociais que pretende solucionar: uma vez que a justificativa que legitima sua prática socialmente seja a de um paradigma de trabalho voltado para a re-socialização e a re-educação, o que se observa são práticas hegemônicas e generalizadas de se lidar com os marcadores que constituem os sujeitos. Desse modo, não se diferencia o sujeito: mas, procura-se deslegitimar a sua diferença. Ora, se estamos argumentando o gênero como uma norma, questiona-se: é possível argumentar pelo abolicionismo<sup>28</sup> sem que se aborde a generificação e, conseqüentemente, as práticas de punição direcionadas ao corpo? Nas palavras de Davis (2003):

---

<sup>27</sup> Para ler mais sobre, recomenda-se o trabalho da historiadora feminista Estelle Fredman, sobretudo a leitura de *Their Sister's Keepers: Women's Prison Reform in America, 1830-1930*. Ann Arbor: University of Michigan Press, 1981.

<sup>28</sup> O abolicionismo penal é uma teoria vinculada à criminologia crítica que visa discutir a utilidade das instituições prisionais no sistema social vigente. Para tanto, parte de uma discussão sobre a possibilidade de descriminalização e despenalização, por considerar os espaços de encarceramento como locais de exclusão, normatividades, disciplina e correção de corpos. Nesse sentido, articula-se a estudos de diversos movimentos que têm debatido a norma atrelada à corporalidade, tais como o feminismo negro, a teoria queer, e estudos decoloniais. Para ler mais sobre trabalhos que articulam a criminologia crítica, recomendam-se os trabalhos de Baratta (2002) e Malaguti (2015); para trabalhos que se debruçam sobre o sistema punitivo atrelado à historicidade brasileira, recomenda-se o trabalho de Flauzina (2006); para pensar o atravessamento entre teoria queer e seletividade penal, recomendam-se

Se eu fosse tentar sintetizar as minhas impressões das visitas às prisões ao redor do mundo, e na sua maioria foram visitas a prisões femininas, incluindo três penitenciárias que visitei involuntariamente, teria de dizer que elas são sinistramente parecidas. Sempre me senti como se estivesse no mesmo lugar. Não importa o quão longe eu viajasse através do tempo e do espaço – de 1970 a 2000, e da Casa de Detenção feminina em Nova Iorque (onde eu mesma estive presa) até a prisão feminina em Brasília, Brasil –, não importa a distância, existe uma estranha similaridade nas prisões em geral, e especialmente nas prisões femininas (DAVIS, 2003, p.527).

O excerto trazido acima, refere-se a uma das falas trazidas pela filósofa e ativista abolicionista em um diálogo referente às suas passagens pelas prisões, tanto em meio às práticas de militância, quanto no período em que esteve presa injustamente na década de 1970. Todavia, destaca-se inicialmente o caráter totalizador das unidades prisionais em que, sem espaço para as singularidades, a autora denuncia a totalização das práticas de convivência e da arquitetura do espaço como estratégias de disciplinarização dos corpos. Angela Davis afirma a similaridade entre as prisões femininas denunciando tanto a função totalizadora destas instituições, quanto as noções universalizantes referente aos corpos que têm sido nomeados como pertencentes a mulheres.

Essa questão é problematizada pelo sociólogo Erving Goffman (1961) ao abordar as chamadas instituições totais, definidas como “um local de residência e trabalho onde grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por determinado período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada” (GOFFMAN, 1961, p. 11). Na referida obra, o autor defende que toda instituição possui uma tendência de fechamento referente ao ambiente exterior, que deriva em diferentes práticas de mortificação do eu. Nesse sentido, as prisões aparecem como um exemplo de instituição total em que, organizadas com o intuito de proteger uma comunidade, “o bem-estar das pessoas assim isoladas não constitui o problema imediato” (GOFFMAN, 2001, p. 16). Tal tipo de instituição — as instituições totais, são exemplificadas por Goffman pelas figuras dos manicômios, das prisões e dos conventos, e o caráter de interesse psicológico e social reside no fato de que “em nossa sociedade, são as estufas para mudar pessoas; cada uma é um experimento natural sobre o que se pode fazer ao eu” (GOFFMAN, 2001, p.22). Diante disso, têm-se a prisão como uma instituição total atravessada pelos processos de criminalização; pela

---

os trabalhos de Lamounier (2018) – que debate a situação do presídio Vespasiano, em Minas Gerais; e Stanley (2015) e Bassichis, Lee e Dean (2015), que discutem acerca do que nomeamos no Brasil como abolicionismo transviado.

gestão do Estado, que possui diversas falhas no que tange à promoção de um local que possua condições básicas para o cumprimento da pena; por práticas de violência e intensa vigilância como modos de se alcançar o controle e disciplinarização dos corpos encarcerados — questões que estão presentes, inclusive, para aqueles e aquelas que aguardam o julgamento encarcerados. Assim, é possível afirmar que estamos falando sobre um espaço que trabalha com o apagamento da singularidade dos sujeitos como modo de gestão institucional. Esse apagamento ocorre, principalmente, a partir da gestão do tempo e da homogeneização das atividades a serem realizadas pelo grande grupo: não há espaço para o eu, mas para aquilo que caracteriza o sujeito que faz parte de um grande grupo — a saber, pessoas em privação de liberdade.

Deste modo, articular tais espaços com os marcadores sociais da desigualdade — como raça, gênero, deficiência e sexualidade, revela-se um exercício contra-hegemônico e, portanto, de intensa complexidade: afinal, estamos falando sobre evidenciar o que aquilo que é, cotidianamente, reforçado a ser silenciado a partir de regras de conduta, sobretudo ao analisar demandas específicas trazidas pela população dissidente de gênero e sexualidade. Se o que se tem como institucionalização é o apagamento das diferenças, observa-se na realidade constantes renegociações com as regras instituídas pelo espaço prisional.

Nesse cenário, observam-se os espaços da instituição total envoltos pela construção de regras de condutas que, para além da disciplinarização dos corpos, visam a automatização das relações empreendidas nestes espaços. Assim, a mortificação do eu ocorre na medida em que uma economia dos corpos é empreendida com o intuito de vigiar e controlar os sujeitos.

Uma disposição básica da sociedade moderna é que o indivíduo tende a dormir, brincar e trabalhar em diferentes lugares, com diferentes co-participantes, sob diferentes autoridades e sem um plano racional geral. O aspecto central das instituições totais pode ser descrito como a ruptura das barreiras que comumente separam essas três esferas da vida. Em primeiro lugar, todos os aspectos da vida são realizados no mesmo local e sob uma única autoridade. Em segundo lugar, cada fase da atividade diária do participante é realizada na companhia imediata de um grupo relativamente grande de outras pessoas, todas elas tratadas da mesma forma e obrigadas a fazer as mesmas coisas em conjunto. Em terceiro lugar, todas as atividades diárias são rigorosamente estabelecidas em horários, pois a atividade leva, em tempo predeterminado, à seguinte, e toda a sequência de atividades é imposta de cima, por um sistema de regras formais explícitas e um grupo de funcionários. Finalmente, as várias atividades obrigatórias são reunidas num plano racional único, supostamente planejado para atender aos objetivos oficiais da instituição (GOFFMAN, 2001, p. 17-18).

No entanto, para além da institucionalização do espaço via construção de uma rotina específica, as práticas de punição aparecem como elemento instituinte presente no cotidiano das prisões. Nesse sentido, o poder disciplinar trazido por Foucault (1979) demonstra seu

exercício de forma bastante específica em que, a partir da automatização e institucionalização do cotidiano realizado pelas operações do poder, se tornam invisíveis os processos que atuam na organização subjetiva dos sujeitos em uma microeconomia dos corpos. Os sujeitos passam então a ter suas subjetividades padronizadas pelo modelo institucional. Assim, os processos normativos atuam em prol de uma regularidade subjetiva, que visa o controle efetivo dos sujeitos.

Sob esse aspecto, torna-se importante salientar as discussões referentes à construção de alas específicas para a população dissidente de gênero e sexualidades nas prisões brasileiras. Nascimento (2020) questiona se a construção deste espaço seria um exercício de biopolítica tendo a segregação como gestão de Estado, ou se produziria de fato, qualidade de vida. Essa pergunta se mostra relevante a partir da observação do autor de que, no contexto do Agreste Pernambucano, muitas detentas desejam poder permanecer nas alas destinadas aos demais sujeitos encarcerados, tendo a socialização e a possibilidade de construir vínculos afetivos como um de seus principais motivos de preferência — questões que aparecem também em trabalhos que analisam o contexto de outras penitenciárias brasileiras (ZAMBONI, 2017; BAPTISTA; SILVA; HAMMAN; PIZZINATO, 2017).

Todavia, torna-se importante destacar que a primeira ala específica destinada especificamente para a população travesti, transexual e homossexual foi estabelecida em 2009, pelo governo do Estado de Minas Gerais, no município de São Joaquim de Bicas. Tal espaço foi construído em uma unidade prisional masculina que, segundo dados da Secretaria de Estado e Defesa Social (SEDS), estima-se que abrigue atualmente 51<sup>29</sup> detentos e detentas que têm ocupado m a Ala LGBT ou Ala Rosa — como também é conhecida (SANDER, 2021). Cabe destacar que a política de alas estabelecidas no contexto brasileiro visa acolher qualquer sujeito em privação de liberdade que assine um documento de declaração informando ser homossexual, travesti ou transexual.

#### 4.1 COM QUANTAS FRONTEIRAS SE FAZ UMA PRISÃO?

Ao percorrer um trajeto referente ao que ocorre nas prisões, uma atmosfera atravessada por termos como norma, punição e correção é modelada, e desenha os contornos do que é essa instituição. Sob essa mirada, falar acerca da demarcação de um espaço físico para uma prática

---

<sup>29</sup> Esses dados são obtidos a partir das experiências e da pesquisa etnográfica de Vanessa Sander. Para saber mais, recomenda-se a leitura de “As bichas e os bofes na crise do sistema penitenciário” (SANDER, 2021).

pulverizada cotidianamente – a saber, as práticas de controle e punição, nos evidencia as múltiplas táticas de ação do poder. Com isso, evidenciar o deslocamento do suplício para a organização de um saber jurídico nos permite questionar se a chamada humanização do sistema justiça, a partir da estruturação de um sistema penitenciário, referiria-se, de fato, à práticas mais “justas” ou “igualitárias” – tendo em vista que o que tal organização possibilitou foi, de fato, o aprimoramento das técnicas de vigilância e de punição. Com isso, afirma-se que “a prisão é o único lugar onde o poder pode se manifestar em estado puro em suas dimensões mais excessivas e se justificar como poder moral.” (FOUCAULT, 1979, p. 73).

Diante disso, para além das estratégias de controle que visam, além de se fazer viver também disciplinar o bios como campo biológico de controle, a necropolítica atua a partir da desumanização e animalização de um ser que ocupa um lugar entre o sujeito e o objeto: desse não-lugar, têm-se as justificativas para as práticas de morte das quais se é alvo. Com isso, ao argumentar em uma de suas aulas as operações que justificam que “É Preciso Defender a Sociedade” (FOUCAULT, 2006b), Michel Foucault elabora a noção de biopoder na categorização de corpos entre aqueles que devem viver e devem morrer. Destaca-se aqui o imperativo dessa operação, em que “o direito de morte tenderá a se deslocar ou, pelo menos, a se apoiar nas exigências de um poder que gere a vida e a se ordenar em função dos seus reclames”. (FOUCAULT, 2010, p. 148). Algo que em muito se assemelha à organização populacional no espaço prisional, e na sociedade em geral. Dessa prática, têm-se a produção de subcategorias e uma divisão de corpos, nomeadas pelo autor como “racismo” observada também como racismo de Estado.

Tendo a gestão dos sujeitos como um campo de batalhas, as elaborações teóricas de Mbembe analisam o lugar do controle dos corpos que ocupam o não-lugar comentado anteriormente. Afinal, a racionalidade que serve à biopolítica revela os sujeitos que são posicionados como subalternizados em detrimento de uma política de corpos que atua como estratégia de manutenção do modo de produção capitalista. O não-lugar do corpo colonizado e tido como de “menor valor” na matriz de inteligibilidade (BUTLER, 2003) serviria então, de base para uma metrópole que não está posicionada em termos de distâncias continentais, mas em um distanciamento social do qual a pandemia foi capaz de evidenciar: o político-econômico. Esse não-lugar legitimaria então, a distribuição de mortes enquanto práticas do Estado.

Para a elaboração de tais questões, observa-se a constituição de saberes específicos para a gestão de corpos de forma hegemônica: a particularidade é apagada então, para dar lugar à docilidade. E é nesse sentido que, autoras contemporâneas, como Angela Davis (2018), Débora

Diniz (2015), Juliana Borges (2019) e Ana Luíza Flauzina (2006), analisam as experiências prisionais como intensificação das múltiplas formas de opressão, como o racismo e as violências de gênero existentes na sociedade em geral.

Nesse sentido, uma importante contribuição de Michel Foucault sobre a instituição carcerária é a observação de que há uma prisão que antecede aos espaços físicos de confinamento: os processos de sujeição. Isso porque, para o autor, a vigilância e o disciplinamento dos corpos tornaram-se dois importantes modos de articular as relações de poder com as produções de saber. Deste modo, ao nos aproximarmos de uma intersecção possível entre corporificação e punição, podemos observar uma histórica institucionalização de sujeitos que escapam aos regimes de normatização — no caso aqui analisado, às normas referentes a gênero e sexualidades.

A partir desse ponto, pode-se questionar quais seriam os efeitos de um marco legal no cotidiano institucional tendo em vista a dificuldade de sua implementação, para além da gestão da dissidência de gênero e sexualidade. São questões que evidenciam a complexidade da problemática da punição e da criminalização de corpos e condutas. Sobre isso, observa-se que alguns trabalhos publicados nos contextos de Europa, Estados Unidos, América Latina, e mais especificamente no Brasil, evidenciam a vulnerabilidade a que corpos que escapam às normas de gênero e sexualidades estão submetidos no contexto prisional (GRIMAL, 2017; NASCIMENTO, 2020).

Entretanto, questiona-se acerca do interesse a que tais marcos legais servem. Tendo em vista a histórica institucionalização de tais corpos, é possível nos perguntamos: até que ponto é necessário que sejam questionadas apenas as melhorias da qualidade de vida no contexto prisional, sem nos perguntamos acerca das condições e trajetórias que direcionaram tais sujeitos aos espaços de encarceramento? Especificando o escopo do debate, ao nos deslocarmos de um posicionamento identitarista e nos posicionarmos a partir da Teoria Queer, podemos considerar a inevitabilidade de um posicionamento abolicionista acerca do lugar da punição e da criminalização no cenário social e também jurídico. Isso porque sabe-se que, para além das prisões, o lugar para a saída da norma acerca da materialização dos corpos é direcionado para práticas de violência de retorno à norma. Todavia, não nos esqueçamos que a possibilidade de agência está presente em todo contexto de ação do poder.

Desse modo, a prisão aparece como espelho da sociedade de controle em que vivemos (FOUCAULT, 1979), tendo em vista que a vigilância e a disciplina empreendidos nesse espaço também são verificados em outras instituições. Além disso, percebe-se a visibilidade como uma

armadilha, pois os regimes de visibilidade se referem a uma das estratégias de controle, em que a invisibilidade de determinados sujeitos aparece como tática de localização de observação, para determinados sujeitos. A partir desse ponto, podemos articular o panóptico de Bentham, analisado por Michel Foucault, para refletirmos se o que ocorre nas prisões difere do que ocorre na sociedade em geral ao falar na dissidência de gênero e sexualidade, afinal de contas, da invisibilidade nomeada que possui como um de seus efeitos a deslegitimação de direitos, temos a visibilidade de uma série de violências direcionadas àqueles que escapam das normas de gênero e sexualidade. A questão então, seria analisar quais os efeitos produzidos pelos regimes de visibilidade e de invisibilidade. No caso aqui analisado, a Resolução nº1/2014 emerge como possibilidade de aparição de demandas específicas, porém é necessário observarmos a sua condição de emergência, e quais efeitos são produzidos, a partir de sua implementação.

#### 4.2 A POPULAÇÃO LGBT EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE COMO SUJEITO DE DIREITOS

A questão não é saber se determinado ser é vivo ou não, nem se ele tem o estatuto de “pessoa”; trata-se de saber, na verdade, se as condições sociais de sobrevivência e prosperidade são ou não possíveis. Somente com esta última questão podemos evitar as pressuposições individualistas, antropocêntricas e liberais que desencaminharam essas discussões (BUTLER, 2015, p.38).

A partir dos debates empreendidos nessa escrita, o contexto a partir do qual se busca uma análise passa a ser montado. Em cena, destaca-se um sujeito histórico em negociação com as ações normativas – negociação esta que, presente na luta pela reivindicação e garantia de direitos fundamentais, muitas vezes finda pela conquista de direitos civis. É nesse sentido que destaca-se que a Resolução Conjunta nº1/2014 de 15 de abril de 2014, que estabelece os parâmetros de acolhimento à população LGBT no âmbito das unidades prisionais nacionais, foi instituída a partir da ação coletiva do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) e do Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD/LGBT). Entretanto, o percurso pelo qual foi possível construir a normativa é datado do início dos anos 2000.

Em 2001, o CNCD/LGBT foi implementado após recomendação da Conferência Mundial de Durban na África do Sul em que, como órgão vinculado à Secretaria de Direitos Humanos (SDH) do governo federal, está comprometido com o combate à discriminação com base na orientação sexual e identidade de gênero. Conforme apontado no site institucional do governo federal, tem como finalidade “formular e propor diretrizes de ação governamental, em

âmbito nacional, voltadas para o combate à discriminação e para a promoção e defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.” (Associação Nacional de Transexuais e Travestis - ANTRA)<sup>30</sup>. Sendo assim, nos anos seguintes à sua implementação observou-se um contexto de fissuras no campo de ações institucionais referente à não-discriminação de sujeitos dissidentes de gênero e sexualidades. É o que pode ser constatado no II Programa Nacional de Direitos Humanos de 2002, que preconiza o respeito à diferença pela via da sensibilização ao tema em diferentes segmentos da sociedade, visando o respeito ético e a eliminação de estereótipos depreciativos da população LGBT (BRASIL, 2002); e no lançamento da campanha Brasil sem Homofobia em 2004, como forma de combater a violência homofóbica. Ambas iniciativas históricas e importantes, mas que ainda não versavam acerca dos direitos da população LGBT em privação de liberdade.

Diante dessa constatação, em 2007 realizou-se o I Seminário Nacional de Segurança Pública e Combate à Homofobia no Rio de Janeiro, construído a partir da articulação de diferentes grupos da sociedade civil, sendo eles o Grupo Arco Íris de Conscientização Homossexual, o Movimento D’Ellas e o apoio institucional da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Travestis, Transexuais e Bissexuais (ABGLT). O objetivo do evento era, a partir da troca de estratégias e experiências, a elaboração de um Plano Nacional de Segurança Pública para Enfrentamento da Homofobia. Tais proposições iam desde a criminalização de atos de preconceito por orientação sexual, até à mudança no currículo de formação de agentes de segurança pública, a fim de promover a sensibilização e capacitação dos/as profissionais. Entretanto, o Plano Nacional de Segurança Pública para Enfrentamento à Homofobia nunca chegou a ser implementado. No ano seguinte, em 2008, ocorreu a I Conferência Nacional LGBT, que contou com a participação conjunta de ativistas de movimentos sociais, sociedade civil, e agentes do Estado para debater o tema “Direitos Humanos e Políticas Públicas: o caminho para garantir a cidadania de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais (GLBT)”. Nesse evento, a questão prisional foi discutida e teve como produto final a enumeração de um conjunto de deliberações em que, diante das discussões empreendidas, elaborou a deliberação de número trinta, que visa a articulação de estratégias com o intuito de:

Assegurar que o Governo Brasileiro nos fóruns internacionais, tais como a ONU, apoie iniciativas de defesa dos direitos humanos que denunciem as práticas de prisão, tortura e pena de morte contra a população LGBT em vários países, respeitando a

---

<sup>30</sup> Informação retirada do site institucional da Associação Nacional de Travestis e Transexuais - ANTRA. Disponível em: <https://antrabrasil.org/>. Acesso em: 22 de maio de 2022.

soberania e dialogando com esforços comuns para a proteção desta população.<sup>31</sup>  
(BRASIL, 2008, p.3)

De acordo com Luiz Mello, Rezende Avelar e Walderes Brito (2014), foram aprovadas oitenta e seis deliberações na plenária final do evento, que versavam sobre diferentes aspectos do combate à violência contra a população LGBT. Tais deliberações reverberaram na construção do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, apresentado pela Secretaria de Direitos Humanos (SDH) do governo federal.

Nesse documento, o tema da população LGBT em privação de liberdade apareceu em duas das cinquenta e uma diretrizes lançadas: uma que se refere ao compromisso de combate à homofobia em todas as penitenciárias brasileiras, assegurando o direito de optar por celas distintas ou ser encaminhado para unidades condizentes com seu gênero; e outra que ratifica o apoio do governo brasileiro nos fóruns nacionais e internacionais em defesa dos direitos humanos da população LGBT presente nas penitenciárias (BRASIL, 2009a). Além disso, o III Plano Nacional de Direitos Humanos, lançado também em 2009, trouxe recomendações específicas para o combate à violência institucional, entretanto sem especificar o debate para as dissidências de gênero (BRASIL, 2009). Entretanto, na elaboração do Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária em 2011 (BRASIL, 2011), observa-se um movimento de atenção à especificidade da população em privação de liberdade, principalmente àquelas dissidentes de gênero e/ou sexualidades. Com isso, assegurou-se o direito à visita íntima para a população LGBTTT<sup>32</sup> (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros) – entretanto, apenas para aqueles/as em união estável; além disso, foi pontuada a necessidade de elaboração de políticas que visavam garantir o respeito às mulheres transexuais e travestis presentes nos presídios.

Um ponto importante a ser comentado, é que essa normativa já sinalizava a possibilidade de elaboração de unidades específicas para população LGBTTT em outras penitenciárias, a partir do acompanhamento do projeto piloto iniciado em 2009 de duas celas específicas em unidades prisionais masculinas de Minas Gerais. Atualmente, quatro estados brasileiros contam com alas ou celas específicas para população LGBT em privação de liberdade: Paraíba, Mato Grosso, Minas Gerais e Rio Grande do Sul. Até o exposto, percebe-se

---

<sup>31</sup> Documento disponível em: [https://www.mpggo.mp.br/portalweb/hp/41/docs/i\\_conferencia\\_lgbtt.pdf](https://www.mpggo.mp.br/portalweb/hp/41/docs/i_conferencia_lgbtt.pdf). Acesso em 10 de março de 2021.

<sup>32</sup> Termo utilizado no referido documento.

um tensionamento nas formas de se abordar gênero e sexualidade no contexto das prisões, e argumenta-se por uma análise de gênero como instância aberta, histórica e política. Tendo em vista a desestabilização de uma identidade coletiva estável que essa perspectiva evidencia, é possível problematizar o sentido da divisão entre unidades masculinas e femininas quando uma Ala específica LGBT é estabelecida ou, em outras palavras, quais os mecanismos de normatização atrelados a essa iniciativa. Isso porque, ao se constatar a instituição prisional como estruturada pelo binarismo e pelo biologicismo, uma política de alas LGBT ainda vinculadas à genitalização dos corpos seria, dito de outro modo, uma outra forma de repetir a normatividade. Sob o prisma foucaultiano, poderia-se argumentar pela existência de um circuito de poder, que findaria na manutenção de uma norma. Com isso, o acesso a um direito apareceria de forma ainda tutelada pelo Estado, e não a afirmação da autonomia do sujeito. Contudo, se a estruturação de espaços vinculados a uma forma de identificação fixa aparece como política de invisibilização da fluidez entre os modos de vida, é porque se constata que o seu aparecimento nas políticas públicas tem aparecido sob o signo da “imutabilidade”. Assim, espaços que continham uma Ala Trans e que se passam a nomear como Ala LGBT nos informam um ponto importante: estamos falando sobre a perda de um espaço conquistado, ou sobre a ampliação das formas de existência nas políticas públicas? A discussão parece ser complexa diante do limite da imutabilidade, no entanto é possível afirmar a existência de uma multiplicidade dos modos de existência presentes nas prisões.

Diante desse cenário, o termo LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais) é verificado como um modo de mencionar os modos pelos quais as diferenças acerca de desejo e corporalidades têm sido capturadas pelos marcos legais. Seguindo essa constatação, alguns trabalhos têm sido publicados com o intuito de responder à questão “o que acontece nas prisões com sujeitos que escapam às normas de gênero e sexualidade?”. É o caso de Zamboni (2017), Lamounier (2018) e Nascimento (2020) que abordam essa questão em suas pesquisas, nos contextos de São Paulo, Minas Gerais e no Agreste Pernambucano, respectivamente. Do que se observa nas duas primeiras pesquisas citadas, a Resolução Conjunta nº1/2014 é comentada como eixo mediador nas relações estabelecidas no cotidiano institucional. Dentre os aspectos abordados na normativa, a implementação de alas específicas para tal população é tomada como um dos principais eixos de atuação. Nela, a segregação espacial aparece como forma de gerir a vulnerabilidade a que tais corpos estão expostos no contexto prisional, tendo em vista os relatos de violências presenciadas nesse contexto. Entretanto, um ponto abordado pelos dois trabalhos é a dificuldade da aplicabilidade desse marco legal, por meio de questionamentos referentes à

possibilidade de vigiar a veracidade de uma identidade de gênero ou do desejo de um sujeito, e se seria esta forma de atuação o aprimoramento de uma tecnologia de controle, a partir da constatação do gênero como a própria norma (ZAMBONI, 2017; LAMOUNIER, 2018).

Todavia, ao analisarmos as violações de direitos humanos no âmbito prisional – denunciadas por diversas/os autoras/es a nível nacional e global (DAVIS; DENT, 2003; REIS, 2005; FLAUZINA, 2006; DAVIS, 2018), é possível verificar que tais violações se estendem também para a sociedade em geral quando se fala em sujeitos que escapam a um outro conjunto de normas – as de gênero e sexualidade. Além disso, diversos autores e autoras abordam as dinâmicas relacionais empreendidas nas prisões a partir da expressão de gênero, como Zamboni (2017) ao analisar “o barraco das monas”; Biondi (2009) em sua etnografia sobre o Partido Comando Central (PCC), e Boldrin (2017), que aborda a compreensão de que “no crime é preciso ser sujeito homem”. Tal afirmação permite compreender a generificação presente também nas organizações criminosas, em que as masculinidades se articulam com a expressão da violência. No entanto, o lugar da dissidência de gênero nesse espaço seria, exatamente, o do não-lugar. Destaca-se a ideia encontrada no contexto prisional paulistano de que “tem mona que é mais criminosa que muito ladrão aí”, mas que, em última instância, “as monas são do crime, mas não são o crime, porque o crime não dá o cu” (BIONDI, 2009, pp. 147-148). Aqui, se verifica tanto a criminalização de corpos, quanto as normas presentes na autogestão do espaço prisional em que o gênero é constatado como regulador das relações ali estabelecidas. Afinal, se gênero é considerado como uma norma, é por se observar o conjunto de regras pelas quais sua expressão é realizada, e a vigilância constatada cotidianamente para que feminilidades e masculinidades alcancem as expectativas produzidas socialmente. Esse regulador de relações sociais serviria, então, para a própria divisão de tarefas e para a subalternização de corpos, pois a sua existência revela uma hierarquia de sujeitos no sistema social, do qual as prisões fazem parte.

Sendo assim, é possível constatar que a mirada lançada por Michel Foucault (2014) ao nascimento das prisões na França durante o século XV discute os processos de subjetivação atrelados às práticas de punição e correção existentes nos ordenamentos jurídicos. No entanto, até os dias atuais tais práticas de controle são observadas a partir de suas reatualizações constantes: seja pela alteração da dinâmica de contato entre sujeitos em privação de liberdade; pela manutenção do espaço físico; ou pela gestão das singularidades dos marcadores sociais da diferença. Nesse sentido, constata-se importantes discussões referentes à construção de alas específicas para a população dissidente de gênero e sexualidade nas prisões como exercícios de

biopolítica, segregação ou gestão de Estado (NASCIMENTO, 2020). Afinal, embora seja um exercício de biopolítica a partir da demanda de gestão de vulnerabilidades, observa-se que a população em privação de liberdade no Brasil encontra-se encarcerada a partir de um sistema excludente referente a quais corpos são destinados ao contexto prisional. Da produção dessa exclusão pela via normativa, torna-se dever do Estado proteger o sujeito que está sob sua tutela. No entanto, como proteger da vulnerabilidade de um sujeito que foi exposto à vulnerabilidade das mais variadas formas, como uma política de Estado? É nesse sentido que se coloca a questão da segregação como um importante ponto de análise, tendo em vista o desejo de alguns sujeitos de não fazer parte das alas específicas, devido ao anseio de socializar e estar em um ambiente em que é possível se relacionar de diversas formas, para além da violência e a partir de relações de afeto, carinho e desejo sexual.

Todavia, é importante destacar o trabalho de Fernando Seffner e Amilton Passos (2016) referente a tais espaços: o acoplamento travesti-vítima, e a percepção da necessidade de uma gestão de risco dos corpos dissidentes nas prisões. Segundo os autores, “as situações cotidianas de violência, que são elementos constituintes das identidades de muitas travestis, as expõem a processos de exacerbação dessa vulnerabilidade” (SEFFNER; PASSOS, 2016, p.144). Contudo, os autores evidenciam as práticas de micropolítica no que se refere à negociação com as práticas normativas com o intuito de criar modos de vida possíveis. Considera-se de grande importância também a visibilização dessas práticas, como modo de analisar a vulnerabilidade a que tais corpos estão expostos como atrelada também à possibilidade de ação frente às ações normativas.

Assim, é possível fluir entre outros lugares, que não a fixidez no acoplamento travesti-vítima comentado anteriormente, permitindo um outro olhar para o lugar de vulnerabilidade. Com isso, constata-se que a vulnerabilidade materializada nas práticas normativas direcionadas aos corpos dissidentes refere-se, na verdade, à vulnerabilidade do próprio sistema sexo-gênero que estrutura, por exemplo, o sistema prisional. Com isso, a exposição a situações de precariedade seriam, em suma, a materialidade da vulnerabilidade das normatividades empreendidas socialmente.

Desse modo, tais pesquisas articulando gênero e prisão nos fazem lançar análise às potencialidades, fragilidades e renegociações empreendidas para criação e expansão dos modos de vida nesse contexto. Esse fato evidencia a importância da articulação do discurso acadêmico com o contexto social para a possibilidade de uma aliança de resistência frente às

normatividades. Acredita-se que, deste modo, é possível denunciar práticas, tão institucionalizadas, de violências normativas.

A partir do trabalho de Butler, que indicava a ficção da distinção entre sexo e gênero, é possível compreendê-los então, como instâncias construídas pelo discurso e que, portanto, seguem uma premissa anti-natural. Com isso, as práticas de normatização do desejo ou das expressões corporais seriam a reiteração de uma norma que, por ser produzida como natural, é cotidianamente protegida por uma polícia discursiva. Como resultado, o que se obtém é tanto a patologização quanto a criminalização das dissidências de gênero e sexualidade.

Com isso, para além de delimitar o que é um crime e também qual sujeito é nomeado como criminoso, constata-se um grande paradoxo. Afinal, a norma além de regular relações, produz e exclui sujeitos das possibilidades de existência. E, por este fato, não há sujeito fora da norma: as negociações são, desse modo, inerentes aos processos de existência (BUTLER, 2014). É nesse sentido que é possível afirmar um fio condutor que produz efeitos nos modos pelos quais as normas de gênero e os processos de subjetivação operam na própria institucionalização do que é considerado crime; quem é considerado criminoso; e os modos pelos quais o próprio crime está imerso em uma estrutura generificada e, muitas vezes, patriarcal. Conforme constata Débora Diniz:

Há gênero nas pesquisas em cadeia (...) a escrita sobre crime, bandidagem e cadeia é masculina, está imersa no patriarcado e reproduz a linguagem hegemônica do gênero. A pesquisa e a escrita sobre cadeia são de homens e sobre homens (DINIZ, 2015, p.584).

Esse aspecto nos indica algo para além de uma maioria considerada masculina no espaço prisional: a ação de um estereótipo de gênero que articula masculinidades à expressão da violência e do poder, e feminilidade à vulnerabilidade. Assim, observa-se uma instituição estruturada envolta de um biologicismo e de um binarismo que evidencia estereótipos de gênero. Tais aspectos caracterizam a cisnorma evidenciada por Simawaka (2015), que a considera como estruturada a partir da noção da binariedade de formas de identificação, continuidade entre gênero e sexualidade, e na permanência em uma forma única de expressão de si e de seus desejos.

Dito isto, não nos cabe um olhar e posicionamento ingênuos no que se refere aos regimes demográficos: se estamos discutindo acerca da falta de dados específicos acerca da população que escapa às normas de gênero e sexualidade nas prisões, podemos estar lidando com números que nos evidenciam muito mais a ação de uma cisnormatividade do que a realidade carcerária.

Isso porque, tendo em vista a burocracia que envolve a ação do Estado no que se refere ao acesso à direitos, atrelado aos aspectos que caracterizam uma instituição estruturada, conforme comentado anteriormente, não se descarta a possibilidade de estarmos diante da deslegitimação de corpos que escapam às categorizações de “homem” ou “mulher”. Sendo assim, podemos tomar a pergunta trazida por Bruna Benevides (2017): “estamos realmente ouvindo as pessoas trans?”. Afinal, embora tenhamos a existência de marcos legais que versem acerca do acesso a direitos de sujeitos dissidentes de gênero e sexualidade, é necessário que se analise a corporificação daquele que escreve tal normativa; assim se coloca a seguinte questão: quais corpos têm exercido práticas e posicionamentos de poder em nossa sociedade?

Acerca desse ponto, Diniz (2015) ressalta, ao comentar acerca da realização de pesquisas sobre gênero no âmbito prisional, que “a corporificação da autoria agenda o campo” (p.584). Tal afirmação se articula com a reflexão levantada por Céu Cavalcanti e Vanessa Sander (2019), ao analisarem as diferenciações possíveis nos posicionamentos e olhares em suas pesquisas sobre gênero no espaço penitenciário; aqui, é evidenciado o aspecto da identidade de gênero como elemento mediador das relações e conversas obtidas durante suas pesquisas. Céu Cavalcanti, mulher trans<sup>33</sup>, e Vanessa Sander, mulher cis, apontam algumas diferenças e estranhamentos possíveis nas relações estabelecidas na ida à campo, que não apenas nos revelam um modelo padrão referente à expressão das travestilidades e transexualidades, como a repetição e consequente institucionalização de categorias normativas. Assim, é evidenciada a importância da construção de saberes trans acerca das relações possíveis nos diversos espaços sociais e institucionais. Pois, conforme afirma Cavalcanti (2019):

Há um jogo perverso entre a produção e proliferação dos sistemas de autorização de falas no qual, certamente, pessoas trans temos sido entendidas como “campo”, quase nunca como pares, e menos ainda como pesquisadoras. Diante disso, a questão posta aqui diz respeito à maneira como os campos que hegemonicamente escrevem sobre nós se posicionam. (p.10)

Diante do exposto, as noções de poder, norma, discursos e processos de subjetivação trazidas anteriormente nos auxiliam a compreender a relevância da problemática. A partir da discussão aqui apresentada, verifica-se um movimento que circula há décadas como operações do poder com o intuito de normatizar corpos. É o caso da Operação Tarântula, iniciada na década de 1980, e que tinha como intuito o encarceramento em massa de travestis e transexuais como modo de normatizar esses corpos pela via da correção. Entretanto, em uma análise

---

<sup>33</sup> As autoras adotam o termo trans como termo guarda-chuva para designar as identidades dissidentes de gênero.

comparativa da década de 1980 para o momento atual constata-se um campo de tensões atravessado pela institucionalização do movimento social LGBT que, dentre outras questões, reivindica a garantia de direitos de corpos dissidentes de gênero e sexualidade no contexto prisional (CAVALCANTI; BARBOSA; BICALHO, 2018). Tal campo de forças nos permite questionar se os modos através dos quais o Estado tem garantido direitos, gerido vulnerabilidades e condições de precariedade não estariam atrelados a processos de normatização.

Em suma, corpo e sujeito são concebidos, sob o ponto de vista de Judith Butler (2014), como instâncias materializadas pelo poder e, portanto, intrinsecamente vulneráveis. No entanto, é a partir do posicionamento que o sujeito se encontra dentro de uma matriz de inteligibilidade, que a gestão da vulnerabilidade é organizada. Sendo assim, ao questionarmos os modos pelos quais ocorre a gestão de corpos dissidentes de gênero e sexualidade nos espaços de encarceramento, estamos de certa forma perguntando pelos modos com que ocorre uma maior ou menor exposição às práticas de violência e de cuidado direcionadas à população LGBT em privação de liberdade. Estamos falando da gestão de vulnerabilidade e da precariedade: dos modos pelos quais é possível viver ocupando um espaço de privação de liberdade, sob uma existência dissidente.

Ao comentar a respeito da intersecção entre punição e corpo, Angela Davis (2018) evidencia que “o caráter fortemente generificado da punição ao mesmo tempo reflete e aprofunda a estrutura generificada da sociedade mais ampla” (p.61). Nesse sentido, a autora adverte para o modo com que aspectos específicos da teoria feminista têm sido adotados pelos espaços prisionais, de modo a padronizar diferenças e deslegitimar posições de precariedade e vulnerabilidade. Essa questão é abordada a partir do alerta de que o aprimoramento de táticas de gestão da população prisional feminina está articulado com a percepção de que uma “administração da diversidade” tem tornado o funcionamento das prisões mais eficientes. Nas palavras da autora:

Desse modo, posições supostamente feministas apoiaram a tendência rumo a práticas mais repressivas de aprisionamento para mulheres e, especificamente, a transformação de modelos arquitetônicos de cabanas/campus para as fortalezas de concreto que estão sendo construídas hoje. Um exemplo interessante desse feminismo que demanda igualdade formal entre prisioneiros e prisioneiras é a insistência de alguns administradores de presídio de que as prisioneiras têm o direito de ser consideradas tão perigosas quanto os homens (DAVIS; DENT, 2003, p. 529).

Deste modo, o que verificamos é a a gestão da diversidade partindo do alerta feito por Angela Davis que, em entrevista realizada recentemente com Judith Butler, afirma que “diversidade é a diferença que não importa” (Uma conversa entre Angela Davis e Judith Butler, 2017). Nomeemos então, não “apenas” a diferença, como também o eixo normativo. Quais corpos têm sido alvo das armadilhas da (in)visibilidade? O que seria a margem, amplamente trazida em debates sobre corpos vulnerabilizados, se não o lugar da desimportância de um corpo?

Seguindo esse raciocínio, é importante salientarmos a anatomia política construída pela gestão institucional das prisões, no que se refere às (im)possibilidades de alocação da dissidência de gênero e sexualidade em um local estruturado pela lógica binária e biologicista dos corpos. Tendo em vista a aparição de denúncias e um movimento político institucionalizado pela população LGBT, em 2009, foi instituída em Minas Gerais, a primeira ala específica destinada para pessoas que se reconhecem como travestis e homossexuais, em uma penitenciária caracterizada como masculina. Em um ano, a ala tornou-se uma política do governo estadual, e seu funcionamento passou a ser exercitado por meio da assinatura de documento que afirme uma declaração de reconhecimento como travesti ou homossexual (LAMOUNIER, 2018). A partir disso, é possível constatar que a maior parte das alas ou celas específicas para a população LGBT em privação de liberdade localizam-se na Região Sudeste, com 52,8% do total, e a região que possui o menor número de alas ou celas é a Norte, que possui apenas 0,9% de alas ou celas destinadas à população dissidente de gênero e sexualidade (REIDEL; PASSOS, 2020).

No entanto, diversas pesquisas brasileiras e no contexto europeu e estadunidense, têm evidenciado dificuldades no que se refere à aplicabilidade de políticas específicas para a população dissidente de gênero e sexualidade em privação de liberdade (LAMOUNIER, 2017; GRIMAL, 2017; ZAMBONI, 2020). Essa percepção é trazida, inclusive, no documento técnico contendo o diagnóstico nacional do tratamento penal de pessoas LGBT nas prisões do Brasil, produzido pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos do governo federal. Embora, das 2.784 instituições prisionais brasileiras apresentem detentas(os), apenas 508 apresentaram dados para a produção do referido documento de diagnóstico das experiências de encarceramento de pessoas LGBT no Brasil. O que nos evidencia, não apenas as dificuldades de quantificação dos dados, mas também da dificuldade em trabalhar com marcadores que estão institucionalizados de uma forma específica, que nem sempre condizem com a experiência do sujeito.

Retomando a pergunta de Marcelo Freixo trazida no início desta dissertação – “o que acontece nas prisões?”, poderíamos expandi-la também para o que acontece com os sujeitos que fluem entre as categorias institucionalizadas de gênero e sexualidade. Aqui, é possível questionar a própria viabilidade de uma pesquisa quantitativa. Afinal, embora o documento técnico tenha tido o objetivo de produzir dados referentes à experiência da passagem pelo sistema de justiça de forma crítica, os dados foram produzidos posicionados a partir do lugar das penitenciárias em que, ao invés de se observar através das grades, de dentro da instituição, se observou de fora o que era possível constatar sobre a prisão. Miraram-se as grades, e com isso foram perdidas as experiências dos sujeitos em passagem pelo sistema criminal.

Além disso, o documento nomeado como “LGBT nas prisões do Brasil: Diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento”, publicado em 2020, apontou um dos efeitos da publicação da Resolução nº 01/2014, por trazer os modos pelos quais as instituições penais têm acolhido a diferença em um lugar atravessado pela homogeneidade. Assim, dois aspectos chamam a atenção no documento que aponta os efeitos de tal resolução: a incitação ao discurso da vulnerabilidade, amplamente divulgado nos discursos acadêmicos e midiáticos, e o caráter genitalista e ainda binário presente na alocação dos sujeitos em privação de liberdade, tendo em vista que “o relatório aponta para a identificação genital como orientadora do encaminhamento de pessoas travestis e transexuais para prisões masculinas (quando trata-se de uma pessoa dotada de pênis) ou prisões femininas (quando trata-se de uma pessoa dotada de vagina)” (REIDEL; PASSOS, 2020, p.12).

Nesse sentido, faz-se necessário observarmos algumas passagens presentes na Resolução nº1/2014 que visam orientar o acolhimento de pessoas LGBT no âmbito prisional.

#### 4.3 UMA BREVE ANÁLISE DA RESOLUÇÃO Nº1/2014

Até o momento, observou-se a possibilidade de articular as noções de gênero e prisão a ponto de fundirem-se em uma instância só. Ora, se o raciocínio construído até o momento evidenciou a regulação produzida pelos processos de subjetivação atrelados à generificação dos corpos, é por termos a normatização como um dos modos de exercer o controle social, sob um específico espectro de humanidade. Para a regulação dos sujeitos e o empreendimento de acordos societários temos então, as formas jurídicas como um dos principais modos de legitimar normas, sobretudo a partir do regime de vigilância das condutas. Isso porque, as formas jurídicas estabelecidas a partir da produção de provas; da utilização de testemunhas; e da

realização de inquéritos, objetivam a construção de provas que constatem o desvio de uma norma, que seriam a justificativa para o encarceramento. A denúncia apareceria, então, a partir da descoberta da verdade de um sujeito que não cumpriu o acordo societário de manter o sistema social em uma ordem estabelecida pela norma. Por isso a constante vigilância e disciplinarização entre sujeitos subjetivados por essa mesma norma, para seguir uma conduta específica de existência.

Essa perspectiva nos aponta um dos mecanismos de institucionalização do gênero a partir do estabelecimento da Resolução Conjunta nº1/2014, que prevê os parâmetros de acolhimento da população LGBT em privação de liberdade no Brasil, e que teve a sua construção explorada na seção anterior. Desse modo, foquemos no parágrafo único do referido documento:

Para efeitos desta Resolução, entende-se por LGBT a população composta por lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, considerando-se: I - Lésbicas: denominação específica para mulheres que se relacionam afetiva e sexualmente com outras mulheres; II - Gays: denominação específica para homens que se relacionam afetiva e sexualmente com outros homens; III - Bissexuais: pessoas que se relacionam afetiva e sexualmente com ambos os sexos; IV - Travestis: pessoas que pertencem ao sexo masculino na dimensão fisiológica, mas que socialmente se apresentam no gênero feminino, sem rejeitar o sexo biológico; e V - Transexuais: pessoas que são psicologicamente de um sexo e anatomicamente de outro, rejeitando o próprio órgão sexual biológico (BRASIL, 2014, p.02).

A partir do parágrafo único percebe-se a institucionalização dos parâmetros identificadores referentes às dissidências de gênero e sexualidades. Se até o momento havíamos exposto pesquisas produzidas no Brasil e em outros lugares do mundo que questionavam a identificação que fora proposta por meio de uma categoria produzida sob um viés binário às diretrizes cisnormativas, torna-se importante questionar se a identidade seria uma saída para pensar a prisão-gênero. Afinal, Zamboni (2017) aponta um desencontro enunciativo ao perceber a categoria “mona” como aquela que abarca as identidades não-normativas presentes no contexto prisional e que buscam o acesso a direitos conquistados a partir da Resolução nº1/2014. Em uma intersecção com o trabalho de Judith Butler (2015) referente à relação entre precariedade e categorias identitárias, é possível afirmar que

A precariedade perpassa as categorias identitárias e os mapas multiculturais, criando, assim, a base para uma aliança centrada na oposição à violência de Estado e sua capacidade de produzir, explorar e distribuir condições precárias e para fins de lucro e defesa territorial. Tal aliança não requereria concordância em relação a todas as questões de desejo, crença ou autoidentificação. Constituiria antes um movimento que abrigaria determinados tipos de antagonismos em curso entre seus participantes,

valorizando essas diferenças persistentes e animadoras como o sinal e a essência de uma política democrática radical. (BUTLER, 2015, p.55).

Sendo assim, destaca-se como um importante marco, no que se refere às condições de visibilidade do tema das experiências dissidentes nos espaços prisionais, nos discursos acadêmicos, midiáticos e no espaço social como atrelados ao movimento LGBT, a partir do estabelecimento da Resolução nº 1/2014. Contudo, observa-se no atual período de (des)governo federal, um desmonte de políticas públicas – sobretudo àquelas que versam sobre direitos humanos, e a ação de uma ofensiva anti-gênero que têm, cada vez mais, tentado silenciar ações e a necessidade de um trabalho de Combate à Discriminação. Nesse cenário de disputas, temos o desmantelamento do Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD/LGBT), além da exclusão do Mecanismo Nacional de Combate à Tortura – dois importantes órgãos federais que têm como uma de suas funções a produção de relatórios, socialização de temas, e articulação de demandas para a verificação acerca do que ocorre nas prisões, além da investigação de modos de desarticulá-las com a violência.

Diante disso, observemos dois importantes trechos do documento produzido, que estabelece os parâmetros de tratamento para a população LGBT em privação de liberdade:

Art. 3º Às travestis e aos gays privados de liberdade em unidades prisionais masculinas, considerando a sua segurança e especial vulnerabilidade, deverão ser oferecidos espaços de vivência específicos (BRASIL, 2014, p.02). § 1º Os espaços para essa população não devem se destinar à aplicação de medida disciplinar ou de qualquer método coercitivo (BRASIL, 2014, p.02).

Como um feixe de relações de poder, temos: a vulnerabilidade, produzida pelo próprio Estado e utilizada para basear uma ética tutelar nas relações com pessoas em privação de liberdade; a gestão de risco como exercício de uma biopolítica que é atravessada por elementos de segregação e de proteção de sujeitos; além das micropolíticas construídas em tais espaços, em que tanto o desejo de ocupar espaços de convívio geral, quanto a não-captura em uma dita hegemonia identitária finda por tensionar tais artigos. Nascimento (2020) nos indica pistas para pensar o último ponto, principalmente ao verificar o direcionamento a espaços específicos como uma medida disciplinar por meio do distanciamento dos(as) demais detentos(as), que atua como punição e não como acesso a um direito – fato que vai contra a aparente ideia inicial da normativa.

Contudo, não se descarta a luta política envolvida na construção de tal política pública. O que se observa aqui, são os dissensos produzidos pelo tensionamento do encontro entre o

controle e o desejo. Assim sendo, serão discutidos aspectos referentes aos modos pelos quais a dissidência de gênero e sexualidade tem sido abordada pelo sistema de justiça de Minas Gerais, sobretudo em um campo de batalhas atravessado por criminalizações e acesso a direitos no âmbito da justiça, a partir da análise de acórdãos judiciais referentes às decisões que possuem como eixo de análise a gestão da população dissidente em privação de liberdade.

## 5. GÊNERO, PRISÃO DO CORPO: UMA ANÁLISE DOS DISCURSOS QUE ATRAVESSAM AS GRADES

Fiquei surpreso de ver que se podia interessar pelo problema das prisões tantas pessoas que não estavam nas prisões, de ver como tantas pessoas que não estavam predestinadas a escutar esse discurso dos detentos, o ouviam. Como explicar isso? Não será que, de modo geral, o sistema penal é a forma em que o poder como poder se mostra da maneira mais manifesta? Prender alguém, mantê-lo na prisão, privá-lo de alimentação, de aquecimento, de fazer amor, etc., é a manifestação de poder mais delirante que se possa imaginar. (FOUCAULT, 1979, p.72-73)

Início esse capítulo com o excerto trazido por Foucault em meio a diálogo com Deleuze em uma análise sobre a prisão como um dos efeitos do poder. Se até o momento, foi questionado o que ocorre nas prisões, e se o que ocorre nas prisões difere do que ocorre na sociedade em geral, é para que possamos, a partir do debate trazido, questionar os modos pelos quais gênero, sexualidade e desejo são visibilizados pelo sistema judiciário, sobretudo no sistema prisional, de modo a construir posicionamentos referentes à norma. Contudo, não nos esqueçamos da afirmação do filósofo francês: o tema das prisões interessa a muitas pessoas que não vivenciam o encarceramento. Afinal, o poder que está intensificado em uma instituição disciplinar, é o mesmo que aparece de forma pulverizada na sociedade em geral. Resta-nos, portanto, analisar o que de familiar aparece nos enquadramentos discursivos e nas concepções de humanidade encontradas pelo percurso de análise.

A partir do que fora exposto é possível analisarmos, brevemente, os sujeitos que são direcionados para tais espaços de privação de liberdade no Brasil, principalmente a partir da compreensão das prisões como espaços de fronteira em relação não apenas à sociedade em geral, mas em relação à possibilidade de identificação e reconhecimento como sujeito. Sob essa perspectiva Freixo (2019) aponta o entendimento de que a prisão é sempre o lugar do outro. Com isso, infere-se o espaço prisional como aquele marcado simbolicamente não apenas pela punição, como também por uma moralidade que subjetiva e inaugura um pacto social atravessado por normas específicas. Ademais, esse aspecto elucida um importante

posicionamento no que se refere à aplicação da lei e à manutenção da norma: como atravessados e subjetivados pelo poder, os sujeitos usualmente se posicionam como agentes que atuam pela conservação e reiteração de uma norma – e não como sujeitos passíveis de escapar desse mesmo sistema de regras sociais.

Realizemos, então, um deslocamento na localização discursiva: pensemos o próprio gênero como metáfora para se pensar a prisão, para que seja possível verificar os efeitos da norma na produção de saberes. Por meio desse deslocamento, é possível analisarmos, então, os sujeitos que vivenciam uma passagem pela justiça atravessada pelas regras de gênero, humanidade e, por fim, do sistema penal.

### **5.1 CONHECEREIS A VERDADE E ELA VOS LIBERTARÁ? MODOS DE SE “FAZER” JUSTIÇA**

A referência ao título desta seção remonta a uma passagem bíblica que, como herança colonial e cristã, até os dias atuais produz efeitos nas formas pelas quais o sistema jurídico é exercido. Isso porque a busca pela verdade que um sujeito carrega consigo tem movimentado, historicamente, a produção de tecnologias disciplinares das mais diversas áreas, com o intuito de descobrir não o “verdadeiro” que habita um ser: mas a mentira da qual esse sujeito deseja escapar ou esconder. Desse duelo que estruturou a construção de formas específicas de governar e controlar sujeitos, observa-se o eixo discursivo considerado verdadeiro como objeto de desejo, por ser aquilo pelo o que se disputa socialmente. Contudo, retomemos a primeira parte do título: “Conhecereis a verdade e ela vos... libertará?” Ora, o que seria a verdade a ser constatada, se não um eixo de normalidade a ser seguido? Aqui já é possível questionar a própria libertação prometida a posteriori: afinal, se alguma liberdade for alcançada, esta será apenas a do Outro – que possui seu eixo normativo validado a partir da observação da diferença, e da reatualização das normatividades. Conhecereis a verdade de um sujeito, e obtereis as singularidades deste sujeito: considerados os traços de fuga normativa que ameaçam o ideal de controle corporal.

É nesse sentido que o movimento de captura discursiva, realizado pela promessa de se alcançar uma verdade, produz saberes como as chamadas ciências criminológicas, constituídas a partir de duas instâncias que interagem e articulam-se reciprocamente: as noções de crime e criminoso(a). Diante disso, até o momento a prisão-gênero era montada com o intuito de verificar a relação da norma com os processos de subjetivação. Porém, diante das múltiplas formas de estabelecer operações de normatização, é possível observar a prisão-matéria sob dois

diferentes pontos: como um dos efeitos do poder, que disciplina e regula os modos de vida, mas também como uma estrutura que é (re)produzida ao mesmo tempo em que as regulações de gênero são atualizadas. Para o funcionamento desta grande instituição nomeada prisão, a exposição à vulnerabilidade e a construção de condições de precariedade modulam os modos de vida que irão experienciar a existência sob uma vigilância declarada, diferente dos demais sujeitos que não estão em privação de liberdade. Assim, os processos de subjetivação vinculam-se à compreensão dos diversos marcadores sociais de desigualdade – que atuam, para além da compreensão de crime, quais são os corpos tratados como criminosos.

No entanto, o interesse nesta seção não é o de traçar a origem do saber criminológico, mas evidenciar as condições de possibilidade de um conjunto de técnicas e teorias que visam o controle social, bem como os seus efeitos na jurisprudência. Afinal, a partir do que fora até então comentado, sabe-se que um mesmo discurso pode aparecer no ato de diferentes sujeitos: porém, o lugar de onde se fala possui uma importância. Por isso, o desejo de analisar discursos e enunciados oriundos de sujeitos autorizados a exercer julgamentos legais.

Sabe-se que a tentativa de delimitar a origem do saber criminológico aparece como fadada ao insucesso, tendo em vista que as próprias demarcações históricas sobre o seu aparecimento são alvos de discordâncias, e foge dos objetivos de uma análise arqueogenealógica. No entanto é importante ressaltar que, do próprio aparecimento de práticas que posteriormente foram atreladas à criminologia, nomeou-se uma história nomeada por teóricos e teóricas da área, como pré-criminológica. Além disso, evidencia-se que a legitimação de tal saber como científico ocorreu apenas a partir do século XIX, período em que se destacaram as práticas de punição e correção observadas na Antiguidade, e que reverberam, até os dias atuais, nos discursos acerca das noções de justiça. É o caso, por exemplo, do Código de Hamurabi, praticado na Antiga Mesopotâmia, que tem um discurso de sua abordagem pronunciado até hoje: “olho por olho e dente por dente”, e que nos indica a prática de uma justiça vinculada à noção de vingança. Destaca-se tal fato, por ser possível observar uma postura jurídica de reparação de dano a partir da busca por uma igualdade, que por vezes finda por estabelecer uma discrepância em relação à acessibilidade à dignidade humana, princípio tão caro ao sistema jurídico.

Desse modo cabe destacar o modo com que diferentes contextos culturais construíram, à sua maneira, não apenas noções sobre crime e criminoso, mas também noções sobre como punir e corrigir – ou extinguir, tais sujeitos. No exemplo trazido da Antiguidade, o crime é objeto de investigação, em que se buscava produzir teorias e práticas de exame que permitissem

a compreensão de sua execução; Foucault verificou posteriormente (2014) uma relação similar com a reparação ao dano social nas práticas de punição da Europa a partir do século XVIII: do suplício à correção dos corpos. No entanto, é importante observar que se o estabelecimento de um saber está vinculado ao exercício do poder, algumas tecnologias de execução precisam ser desenvolvidas, para que se alcance o objetivo final: a verdade de um sujeito e a sua correção – em uma alusão à noção de que, ao se saber o desvio, será possível saber qual a sua possível “cura” deste mesmo desvio. Nesse sentido, as práticas de exame e inquérito destacaram-se como formas de se “fazer justiça” – com o verbo no infinitivo, a partir da pulverização de seus modos de atuação. Para tal fim, a produção de um conhecimento legitimado e com status de verdade foi necessária. Entretanto, é importante nos atermos às particularidades envolvidas em tal questão e destacar, na sociedade moderna, o tipo de saber que estaria apto ou, dito de outro modo, normalizado como verdadeiro: aquele que é produzido sob a marca da metodologia positivista.

Realizar este breve eixo arqueológico auxilia a observar a relação entre saber e poder, que possibilitam uma genealogia do poder. Afinal, realizar uma historiografia da criminologia seria descartar as descontinuidades, seguir uma linearidade que fora produzida. Saberes e dizeres presentes na Antiguidade continuam presentes nas práticas judiciárias; diferentes posicionamentos acerca das ciências criminais coexistem, e ressaltar a sua presença nos modos de se fazer a justiça nos indica também os modos pelos quais o controle tem sido realizado. Por ora, observemos que, ao se pensar nas pistas sobre crime, gênero e sujeitos do crime no contexto brasileiro, observa-se um fio condutor que atravessa tais pistas, e que as insere em uma lógica disciplinadora, produtora de delitos, danos sociais. Nesse sentido, pode-se fazer alusão à letra da música da banda brasileira Racionais MC'S, *Diário de um Detento*, bastante conhecida por falar sobre a realidade prisional:

Cada detento uma mãe, uma crença  
Cada crime uma sentença. Cada sentença um  
motivo, uma história de lágrima  
Sangue, vidas e glórias, abandono, miséria, ódio  
Sofrimento, desprezo, desilusão, ação do tempo.  
Misture bem essa química. Pronto,  
eis um novo detento (Racionais MC'S - *Diário de um Detento*)

Da química proposta pela música aqui exposta, podemos adicionar o discurso criminológico como um importante elemento na produção de um sujeito nomeado como criminoso. Afinal, “(...) todas as definições da criminologia são atos discursivos, atos de poder com efeitos concretos, não são neutros: dos objetivos aos métodos, dos paradigmas às políticas criminais: aqui reside o enigma central da questão criminal.” (MALAGUTI, 2011, p. 19). Os

saberes criminológicos, a partir da institucionalização de seus métodos, atuam como articulação entre poder e saber, conforme exposto anteriormente. Assim, é possível elencar algumas questões trazidas por Juliana Borges (2019) ao discutir o sistema de justiça criminal como conhecemos: “(...) como se estabelece crime e criminoso? Como e sob quais interesses se define o que deve ser tornado ilegal e criminalizado?” (p.20). Se existe a noção de que todo sujeito que vivencia a prisão é criminoso, pensar o gênero como prisão nos possibilita pensar de uma outra forma a noção de encarceramento: distante dos moldes punitivistas, porém ainda normatizadores do gênero.

É sob esse prisma que se analisa a produção do sujeito dissidente de gênero e sexualidades como alvo das normativas jurídicas. Com isso, cabe salientar que o tema deste trabalho não se refere aos delitos cometidos por pessoas que escapam às regras de gênero e sexualidades e são capturadas pelo sistema jurídico-penal. O que este trabalho deseja analisar é, exatamente, a lógica jurídica na gestão da diferença em um espaço marcado pela invisibilização de diferenças – mas que, ironicamente, é estruturado em meio à ficção binária do sistema sexo/gênero. O exercício, a partir da apresentação de excertos de alguns documentos jurídicos, é o de analisar não a prisão-matéria a partir da dissidência; mas a dissidência a partir da própria prisão-gênero. Estruturas que, embora sejam diferenciadas neste trabalho, não se constituem de modo separado, tampouco excludente. Reside daí o interesse em analisar a sua articulação nos discursos jurídicos referentes à dissidência de gênero e sexualidade em um território considerado inovador no que se refere ao olhar para a dissidência em passagem pela justiça.

## **5.2 ATOS DISCURSIVOS: RUPTURAS, ACONTECIMENTOS E SABERES EM ANÁLISE**

Se até o momento foram expostas teorias que permitiram, tanto a legitimação de determinados exercícios de poder quanto o tensionamento de formas específicas de se produzir o controle social, é para que se possa observar então, a pulverização de tais atos discursivos no sistema social. Deste modo, serão trazidas regularidades enunciativas que evidenciam a existência de uma racionalidade jurídica que não apenas tem posicionado sujeitos dentro do sistema de justiça, como também orientado importantes decisões nesse cenário – seja pela via de decisões favoráveis ao acesso a direitos, seja pela via do não-reconhecimento de determinados sujeitos de direito.

Sob o prisma da descontinuidade dos discursos, podemos questionar os modos pelos quais o gênero e suas dissidências passaram a fazer parte do chamado objeto jurídico. Os discursos que aqui serão analisados foram enunciados por desembargadores(as), juizes(as) e relatores(as) em exercício profissional no sistema de justiça mineiro. A título ilustrativo, partes dos acórdãos serão trazidas neste capítulo em sua integralidade, por se tratarem de documentos públicos, demarcados pela tipografia ortográfica itálica. As demais citações, referentes a revisões de literatura, serão trazidas sem tal marcador ortográfico. Cumpre destacar que na Tabela 2 é possível verificar de forma integral todos os acórdãos que foram selecionados, lidos e analisados para a escrita deste capítulo.

Em diversos momentos durante a análise dos acórdãos foram encontradas repetições, regularidades discursivas, no modo de julgar se uma ação seria ou não procedente. Destaca-se que o material que aqui será debatido refere-se à decisão que finda pelo acesso e garantia de direitos – que em diversos momentos são negados, por meio de manobras da injunção entre poder, disciplina e enunciados. Assim, os discursos e enunciados encontrados em tais documentos evidenciam os modos e estratégias para repartição e controle dos sujeitos, além da tentativa de exercer um modo de regulação de gênero nos casos selecionados para este trabalho.

Da busca inicial por documentos que indicassem a passagem pela justiça de sujeitos dissidentes de gênero e sexualidade, uma das questões que mais foram alvo de intensas discussões nos acórdãos encontrados, foi a retificação de registro civil de pessoas que escapam das normatividades de gênero. Cumpre destacar que o acesso ao direito de retificação por pessoas dissidentes de gênero foi alcançado apenas no ano de 2018, através de decisão do Supremo Tribunal Federal que, após uma intensa batalha realizada por movimentos sociais, passou a permitir que tal procedimento fosse realizado diretamente em cartórios. Anteriormente, era necessário entrar com uma ação judicial: fato que possibilitava a construção de diversos discursos, referentes a diferentes posicionamentos sobre a mutabilidade – ou não, dos registros públicos.

Além disso, constataram-se três principais repetições nos referidos acórdãos que serão analisados a seguir, sendo eles: a decisão final como improcedente nos casos de pedido de alteração de prenome e sexo, sob o argumento de que “o registro público é norteado pelos princípios da veracidade e da imutabilidade, que inviabilizam o pleito por não ter havido cirurgia de transgenitalização para mudança do sexo”; a noção de que “o reconhecimento judicial do direito dos transexuais à alteração de seu prenome conforme o sentimento que eles

têm de si mesmos, ainda que não tenham se submetido à cirurgia de transgenitalização, é medida que se revela possível em consonância com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana”; e o posicionamento de que, ante às modificações jurídicas referentes ao acesso a direitos, “é imperioso valorar o direito público sobre o privado”.

Sob esse aspecto, destaca-se o entendimento, nos acórdãos analisados, da importância do prenome e sexo presentes no registro civil para o reconhecimento de um sujeito específico de direitos, embora este processo ainda encontre resistência no campo jurídico. A título de exemplo, o trecho da apelação cível nº 107021404317280012015796069 publicado em 2015, exemplifica as três regularidades comentadas anteriormente, sobretudo aquela que afirma a valorização do direito público sobre o privado:

*Nos termos do art. 16 do Código Civil, toda pessoa tem direito ao nome, o qual consiste em elemento de identificação do indivíduo, integrando o rol dos direitos da personalidade. Sobre o tema, SILVIO DE SALVO VENOSA leciona que: O nome atribuído à pessoa é um dos principais direitos incluídos na categoria de direitos personalíssimos ou da personalidade. A importância do nome para a pessoa natural situa-se no mesmo plano de seu estado, de sua capacidade civil e dos demais direitos inerentes à personalidade. (Direito Civil - Parte Geral, 119 2ª. ed., Atlas, 2002, p. 203). E prossegue: Assim, pelo lado do Direito Público, o Estado encontra no nome fator de estabilidade e segurança para identificar as pessoas; pelo lado do direito privado, o nome é essencial para o exercício regular dos direitos e do cumprimento das obrigações. Tendo em vista essa importância, o Estado vela pela relativa permanência do nome, permitindo que apenas sob determinadas condições seja alterado. O nome, destarte, é um dos meios pelos quais o indivíduo pode firmar-se na sociedade e distinguir-se dos demais. (ob. cit., p. 204).*

Nota-se, primeiramente, que tais repetições muito revelam acerca do pensamento moderno, em que o binarismo está presente: são noções de homem e mulher; público e privado; corpo e plasticidade que, em meio a um julgamento repleto de provas e exames, se mostram como ficções que escapam da realidade material. Além disso, uma manobra discursiva atribui o registro civil como de suma importância, em consonância com a demanda dos(as) apelantes, porém utiliza do mesmo argumento para denegar a decisão pela retificação, sob a noção de que tal retificação poderia entrar em disputa com a segurança pública.

Embora Michel Foucault não tenha indicado um método específico de análise, mas uma aposta teórica para se analisar o discurso em articulação com o poder, o autor indica importantes pistas para que não sejamos seduzidas(os) à tentadora armadilha de construir relações causa-efeito para determinados regimes de verdade, assim como universalizar os significados atribuídos às funções enunciativas encontradas. Para este fim, o teórico trabalha com a noção de descontinuidades, rupturas de um discurso, pois observa que a continuidade discursiva como

um princípio organizador que tem por função reagrupar acontecimentos dispersos e ligá-los a um princípio único. Nas palavras do autor:

É preciso pôr em questão, novamente, essas sínteses acabadas, esses agrupamentos que, na maioria das vezes, são aceitos antes de qualquer exame, esses laços cuja validade é reconhecida desde o início; é preciso desalojar essas formas e essas forças obscuras pelas quais se tem o hábito de interligar os discursos dos homens; é preciso expulsá-las da sombra onde reinam. E ao invés de deixá-las ter valor espontaneamente, aceitar tratar apenas, por questão de cuidado com o método e em primeira instância, de uma população de acontecimentos dispersos. (FOUCAULT, 2008b, p.26).

Em um primeiro momento, nos debruçamos sobre quais saberes e discursos têm sido utilizados pela jurisprudência mineira para analisar demandas de acesso a direitos de corpos dissidentes de gênero e sexualidade. Como o desvio da norma tem sido nomeado e quais saberes têm sido demandados a produzir discursos de referência para o julgamento de um sujeito.

A este momento, cabe lembrar à leitora e ao leitor que o percurso para a análise discursiva que virá a seguir foi construído a partir de uma arqueologia dos saberes que se articulam com a genealogia das práticas judiciárias e sua relação com os corpos dissidentes. Assim, serão trazidas nas próximas seções os principais enunciados verificados nos documentos jurídicos selecionados, com o intuito de evidenciar as posições de sujeito produzidas pelas formas jurídicas. Deseja-se, deste modo, verificar as redes enunciativas que constroem posições subjetivas por meio de saberes específicos, bem como a manutenção de um poder disciplinar que se mantém nos processos de subjetivação.

### **5.2.1 “A questão posta em julgamento é bastante controversa e polêmica”**

Em *A Verdade e as Formas Jurídicas* (2001, p. 8), Foucault afirma que as práticas sociais engendram domínios de saber “que não somente fazem aparecer novos objetos, novos conceitos, novas técnicas, mas também fazem nascer formas totalmente novas de sujeitos e de sujeitos de conhecimento”. Nesse sentido, pode-se observar os modos pelos quais os sujeitos das experiências caracterizadas como dissidentes, têm sido capturados e visibilizados em suas passagens pela justiça, a partir da observação do que dizem os acórdãos judiciais acerca das decisões referentes aos modos de vida que transbordam binarismos normativos.

Para o início da análise do tema, observemos o acórdão de apelação Cível nº 1.0231.11.012679-5/0010126795-20.2011.8.13.0231 (1) publicada em 2013, que ao se

debruçar sobre a possibilidade de alteração de prenome e sexo no registro civil, traz no início do seu texto, o seguinte argumento:

*A questão posta em julgamento é bastante controvertida e polêmica, levantada não apenas pelo debate social que decorre da opção sexual diversa da biológica e da realização de cirurgia de transgenitalização para a mutação do sexo, mas notadamente porque a alteração do assento de registro civil fora das hipóteses previstas na Lei n.º 6.015/73 envolve a mitigação de um dos mais tradicionais e sólidos preceitos jurídicos, que é o da imutabilidade do registro público.*

O referido trecho do documento, que nomeia esta seção, elenca a percepção observada após a leitura de todos os acórdãos jurídicos: a noção de que a possibilidade de autorização de uma existência fora dos eixos normativos se caracteriza como uma polêmica. No entanto, é necessário verificar o que se produz a partir do enunciado de argumentação por uma polêmica. Nesse sentido, observa-se que os argumentos de autoridade formam uma rede de captura que visa a imutabilidade não apenas de registros públicos, mas, sobretudo, da vivência de sujeitos. Já de início, observa-se a “opção sexual diversa da biológica” como um enunciado que indica noções de escolha atravessadas pelo biologicismo, ambos amparados pelo raciocínio binário.

No entanto, ao observar a ordem do discurso, torna-se necessário trazer a percepção foucaultiana que demarcam a busca política pela verdade na disputa discursiva. Afinal, conforme afirmado por Michel Foucault em entrevista concedida a Paul Rabinow (1994), perguntas e respostas fazem de um jogo – jogo agradável e ao mesmo tempo difícil – em que cada parte procura usar apenas os direitos que lhe são dados pelo outro e pela forma consentida do diálogo, porém

*O polêmico, pelo contrário, procede atrelado a privilégios que detém antecipadamente e que não aceita nunca de pôr em discussão. Possui, por princípios, os direitos que o autorizam à guerra e que fazem desta luta uma empresa justa; diante dele não está um companheiro na busca da verdade, mas um adversário, um inimigo que errou, que é prejudicial e cuja existência constitui uma ameaça. Para ele, portanto, o jogo não consiste em reconhecer o outro como sujeito que tem direito à palavra, mas em anulá-lo como interlocutor de qualquer possível diálogo, e o seu objetivo final não será o de aproximar-se quanto possível de uma verdade difícil, mas o de fazer triunfar a justa causa de que se proclama, desde o início, o porta-voz. O polêmico apoia-se em legitimidade da qual o seu adversário é, por definição, excluído (FOUCAULT, 1994, p. 17).*

Nesse sentido, o exercício de invocar a polêmica no jogo da verdade, traria não apenas a soberania de um discurso sob o outro, mas também a possibilidade de exclusão de um elemento em detrimento da existência privilegiada de outro. Assim, afirma-se o reconhecimento, atualmente, de três modelos atuantes nos eixos discursivos da polêmica: o

modelo religioso, o modelo judiciário e o modelo político. Nesse cenário, o lugar da polêmica seria o de “determinar o ponto intocável do dogma, o princípio fundamental e necessário que o adversário menosprezou, ignorou ou transgrediu; e, nesta negligência, ela denuncia a culpa moral; na raiz do erro, descobre a paixão, o desejo, o interesse, uma série de fraquezas e de predileções inconfessáveis que o tornam culpado” (FOUCAULT; 1994, p. 18). Sob essa perspectiva, a polêmica é considerada uma instância que se refere à existência de uma pessoa suspeita; a partir disso, provas são reunidas de sua possível culpa, e procura-se tanto produzir essa noção de culpa quanto afirmar uma infração cometida, além de impor a condenação desse sujeito.

No entanto, Michel Foucault ao debater o tema das problematizações e da polêmica, afirma que a condenação de uma conduta como polêmica ocorre pela via da teatralização: pelas excomunhões; batalhas e derrotas, que nada produzem a não ser a reativação de um duelo improdutivo. Com uma existência constatada sob um regime moral específico que está intrinsecamente vinculado ao regime de verdade, a polêmica define alianças a partir da articulação de interesses opostos. Com isso, faz parte de um duelo discursivo que visa delimitar quem ou o que deveria desaparecer, ou submeter-se ao jogo enunciativo dos outros elementos em jogo na disputa. Contudo, sabe-se que os jogos discursivos produzem efeitos nas relações. No caso da polêmica, Foucault observa que em tais mecanismos de ação,

há efeitos de esterilização: por acaso já se viu que, de alguma polêmica, tenha nascido uma idéia nova? Não poderia ser diferente, pois os interlocutores não são incitados a avançar, a arriscar-se a si mesmos cada vez mais no que dizem, mas a insistir sem cessar no bom direito que reivindicam, na defesa da própria legitimidade e na afirmação da própria inocência. Há um aspecto mais grave: nesta comédia, cultiva-se a guerra, a batalha, os aniquilamentos e os rendimentos sem condições; faz-se passar tudo o que for possível através do próprio instinto de morte (FOUCAULT; 1994, p. 19).

A polêmica produziria então, em última instância, uma reatualização normativa: um duelo que se refere muito mais à produção de uma prova que autentique a norma, do que à possibilidade de alteração dos eixos de controle social. Contudo, é necessário aprofundar a análise para pensarmos o documento aqui discutido. Vejamos qual situação é considerada controversa e polêmica no referido documento de apelação cível, nº 1.0231.11.012679-5/0010126795-20.2011.8.13.0231 (1)

*Com a evolução das técnicas cirúrgicas, tornou-se possível mudar a morfologia sexual externa, para encontrar a identificação da aparência com o sexo desejado. No entanto, após a realização da cirurgia, que extirpa ou constrói os órgãos genitais*

*aparentes, adaptando o sexo á identidade psicossocial, questão de outra ordem se apresenta: a necessidade de retificar o registro de nascimento. A lei registral consagra o princípio da imutabilidade relativa do nome (LRP). É vetado, salvo prova de erro ou falsidade indicar estado contrário ao que resulta do registro de nascimento (CC art. 1.604). Tais restrições sempre foram obstáculo à pretensão dos transexuais de alterar o nome e da identidade sexual. No entanto, vem a jurisprudência, em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, admitindo a adequação do registro e autorizando tais mudanças". Não se pode ignorar a doutrina e a jurisprudência inovadoras, trazidas do Rio Grande do Sul nas asas do minuano, pela Prof<sup>a</sup>. Des<sup>a</sup>. Maria Berenice Dias e pelos cultores do chamado direito alternativo, segundo o qual, diante de uma novidade fática (como a mudança de sexo), o julgador pode ir além do ofício de julgar, "criando a lei", onde lei não existe, para dar desate ao fato concreto e consumado, em que o Judiciário pode vir a ser cúmplice de uma fraude, ensejando casamento de pessoas do mesmo sexo (em afronta à própria etimologia da palavra "casal")*

Tal questão é citada no referido acórdão, ao citar decisões anteriores àquela que se estava julgando:

*Conforme observado pelo em. Desembargador Moreira Diniz no julgamento da Apelação Cível nº1.000.00.296076 -3.001 "não há como deferir alteração de sexo no registro civil, se a pessoa não teve alterado o seu sexo, mas apenas a sua aparência física externa. Se a pessoa continua integrante do sexo com o qual nasceu, lançar no registro indicação de sexo diferente é fazer afirmação que não corresponde à realidade, à verdade, e, em tese, pode até ser caracterizado como crime." (4ª Câmara Cível TJMG, DJMG 08/06/2004).*

Nesse sentido, a imutabilidade do registro público trazida no acórdão mencionado remonta a uma das formas jurídicas estabelecidas na permanência de uma verdade sobre o sujeito: a sua identidade ou, em outras palavras, sua essência. Aqui, estamos falando sobre a gramática do reconhecimento de si e do outro, em que a possibilidade de alteração evidenciaria a falácia de uma normalidade construída por saberes médicos e psicológicos. Todavia, sabe-se que o registro civil é passível de alteração em casos específicos, conforme expressam os artigos 57 e 58 da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). No primeiro artigo mencionado, a alteração é possível durante o primeiro ano após ter atingido a maioridade civil, desde que não prejudique os apelidos da família; no segundo, afirma-se que qualquer alteração posterior a esse período, só poderá ser realizada mediante audiência do Ministério Público. Além disso, nos casos em que houver casamento civil, o sobrenome poderá ser alterado, em consoante tendo em vista a formação de um núcleo familiar.

Sendo assim, cabe questionar sobre qual controvérsia se estaria falando, ao enunciar a retificação de registro civil de pessoas que escapam dos modelos binários de gênero e sexualidade, sob o signo da polêmica. Observa-se uma tensão com a presença da dissidência nos espaços de controle. A um primeiro olhar, poderíamos constatar uma articulação possível

entre a noção de polêmica com a denúncia da desnaturalização do gênero, denunciando então a norma como estratégia insuspeita de disciplinarização dos sujeitos.

A imutabilidade aqui comentada, refere-se à norma prescrita aos sujeitos. Acerca desse ponto, simawaka (2015) nos aponta ao analisar as relações entre gênero e norma, um dos mecanismos de atuação da cisnormatividade: a noção de permanência do sujeito em uma posição generificada específica, presumidamente biologicista e pertencente a um binarismo. Por cisnormativas, compreende-se a partir de simakawa (2015) o conjunto de normas que estruturam um “c”istema, que atua na materialização e controle de corpos. Tal lógica nos traz indícios para pensar no apagamento das existências travestis e trans nos cenários estruturados a partir do binarismo de gênero. Com isso, afirma a importância do questionamento da institucionalização da cisgeneridade, a partir de uma análise dos modos pelos quais as normas de gênero são postas em circulação nas práticas discursivas.

Contudo, se existe a afirmação referente à existência de uma polêmica acerca do acesso ao nome retificado, é pela sua verificação, a partir da leitura dos referidos documentos jurídicos, de uma não-unanimidade entre operadores do Direito referentes ao reconhecimento jurídico de uma vivência dissidente. Note-se, porém, que se refere ao reconhecimento institucional; pois a existência está presente no círculo social em constante negociação com as operações da legitimação de si perante o judiciário, mesmo que isso signifique uma maior exposição às condições de precariedade e de vulnerabilidade. Esse é o paradoxo em que a institucionalização dos sujeitos pelo sistema social se encontra: não reconhecer um sujeito é, em última instância, reconhecê-lo como não pertencente a um acordo societário específico – não à sociedade em geral. É nesse sentido que se pode considerar que “talvez um dia será necessário escrever a longa história da polêmica como figura parasitária da discussão e o obstáculo à busca da verdade” (FOUCAULT; 1994, p. 18).

Continuando o percurso de análise pelo lugar da polêmica e da polêmica, poderíamos questionar como seria possível pôr em prática a luta política pelo reconhecimento da diferença tendo em vista que as operações da norma, que atua por reiteradas repetições e de modos distintos; e com o intuito de regular sujeitos de modo específico. Sob esse aspecto, Butler (2018) adota o termo *queer* como modo de operacionalizar uma ação. O termo é utilizado não como modo de institucionalizar uma nova identidade, mas como possibilidade de escapar das capturas normativas, em que a posição *queer* remontaria à uma aliança com a diferença, a partir da sua significação como algo peculiar ou até estranho, como “uma palavra que podemos invocar

quando estabelecemos alianças incômodas e imprevisíveis na luta por justiça social, política e econômica” (BUTLER, 2018, p. 75).

Contudo, observa-se que o termo não foi utilizado em nenhum dos documentos analisados, em que foram as categorias identitárias se fizeram presentes na escrita dos documentos. Nesse sentido, a noção de política intersecciona-se com a possibilidade de coalizão com a diferença, produzindo um campo político que não está pautado na concordância, mas na produção de vida advinda do dissenso. Isso significaria a possibilidade de, nas considerações de Michel Foucault (1994), “pôr um problema” à política. As palavras do autor possibilitam pensar a aliança como um dos efeitos de uma ação política, e não como movimento anterior para o alcance político:

não me remeto a nenhum "nós" – a nenhum destes "nós", de que o consenso, os valores, a tradição, constituem o campo de um pensamento e definem as condições em que isso possa ser legitimado. O problema, porém, está exatamente em saber se efetivamente convém situar-se no interior de um "nós" para fazer valer os princípios que se reconhecem e os valores que se aceitam; ou melhor, se não é necessário que, ao elaborarmos a questão, tornemos possível a formação futura de um "nós". Não me parece que o "nós" deva preceder a questão; ele pode ser apenas o resultado - e resultado necessariamente provisório - da questão, tal como se põe nos novos termos em que vem formulado (FOUCAULT, 1994, p.21).

Para o autor, a política estaria vinculada ao modo pelo qual temas como crime e sexualidade são institucionalizados socialmente, porém não possuiria uma fórmula capaz de resolver e fechar, por exemplo, a questão do crime. De modo que, ao argumentar sobre a sexualidade, afirma que “ela não existe sem a relação com as estruturas, das exigências, das leis e das regulamentações políticas que tem para ela importância capital. (...) Importa elaborar os problemas que experiências deste tipo põem à política.” (FOUCAULT, 1994, p. 20).

Uma possibilidade para pensar a política, o poder, e seus efeitos nas ações institucionais, advém da constatação do discurso como um acontecimento. Assim, torna-se importante ressaltar que o referido enunciado aqui analisado é datado de 2013. Destaca-se este como um cenário atravessado pelo campo de conquistas institucionais no que se refere ao reconhecimento das demandas específicas de sujeitos dissidentes de gênero e sexualidade. É o caso, em 2007, da elaboração do Plano Nacional de Segurança Pública para Enfrentamento à Homofobia; em 2008, da I Conferência Nacional LGBT; em 2009 do III Plano Nacional de Direitos Humanos, com recomendações para o combate à violência institucional; e em 2011, da elaboração do Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Destaca-se também este como um ano que antecedeu a publicação da Resolução Conjunta nº 1/2014, que busca estabelecer os parâmetros

de atendimento à população LGBT em privação de liberdade com base no respeito e no reconhecimento da autoidentificação dos sujeitos no que se refere à gênero e sexualidade. Em meio a esse cenário, o referido acórdão aqui verificado informa que:

*Embora não haja norma que autorize a alteração do assento de nascimento nas hipóteses de transexualidade, o colendo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1008398/SP (julgado em 15/10/2009, DJe 18/11/2009), entendeu pela possibilidade de alteração do prenome, assim como do designativo de sexo, em favor de transexual que havia se submetido à cirurgia de transgenitalismo. Na espécie, o apelante não passou por tal procedimento, porém, afirma que se identifica psicologicamente e socialmente com o sexo feminino, anexando aos autos as fotografias de ff. 13/16 e as declarações apresentadas para corroborar as suas alegações (ff. 17/21).*

Deste modo, observa-se a construção da necessidade produção de provas para a realização das decisões judiciais até o ano de 2018. Esse fato é percebido no artigo 130 de diploma processual civil que afirma que, "cabará ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo". Para isso, além da junção de documentos médicos comprobatórios de uma condição, o depoimento pessoal do apelante, assim como o uso de testemunhas que afirmem a veracidade do reconhecimento social a partir da autoidentificação do sujeito, tornaram-se ferramentas de legitimação das formas jurídicas empreendidas para as referidas decisões de retificação de registro civil.

Diante disso, constata-se uma rede enunciativa inicial que atrela a imutabilidade à ideia de um corpo dissidente como aprisionado em uma vivência a ser corrigida, conforme demonstrado no documento analisado nesta seção:

*A situação fática experimentada pelo recorrente tem origem em idêntica problemática pela qual passam os transexuais em sua maioria: um ser humano aprisionado à anatomia de homem, com o sexo psicossocial feminino, que, após ser submetido à cirurgia de redesignação sexual, com a adequação dos genitais à imagem que tem de si e perante a sociedade, encontra obstáculos na vida civil, porque sua aparência morfológica não condiz com o registro de nascimento, quanto ao nome e designativo de sexo. - Conservar o "sexo masculino" no assento de nascimento do recorrente, em favor da realidade biológica e em detrimento das realidades psicológica e social, bem como morfológica, pois a aparência do transexual redesignado, em tudo se assemelha ao sexo feminino, equivaleria a manter o recorrente em estado de anomalia, deixando de reconhecer seu direito de viver dignamente.(...)- Vetar a alteração do prenome do transexual redesignado corresponderia a mantê-lo em uma insustentável posição de angústia, incerteza e conflitos, que inegavelmente atinge a dignidade da pessoa humana assegurada pela Constituição Federal.*

Cabe salientar os dispositivos envolvidos no argumento pela construção do gênero como prisão do corpo. De toda uma pedagogia dos desejos e das condutas, observa-se também a

institucionalização da família e do casamento como elementos que atuam na construção de performatividades específicas. Afinal, tais dispositivos atrelam-se ao gênero a partir da construção de posições específicas de sujeito: é o caso das autorizações sobre a regulação de uma maternidade específica; de noções de parentalidade que hierarquizam responsabilidades entre casais compulsoriamente heterossexuais; ou a construção da conjugalidade baseada na monogamia dos afetos. É nesse sentido, que outro enunciado se faz presente na racionalidade jurídica: a noção de natureza.

### **5.2.2 “O Direito é a organização da família e da sociedade. Não pode fazê-lo contrariar a natureza.”**

O enunciado que inaugura esta seção refere-se ao trecho do acórdão de apelação cível nº 1.0024.07.595060-0/0015950600-59.2007.8.13.0024(1) construído em 2009 – ou seja, marco temporal que antecede ao enunciado trazido anteriormente. Contudo, observa-se que as noções de controvérsia aparecem, novamente, na argumentação acerca da complexidade da análise da questão judicial em jogo, agora sob a concepção de organização da família e da sociedade. O referido documento afirma: *“o Direito é a organização da família e da sociedade. Não pode fazê-lo para contrariar a natureza. Ainda que a aparência plástica ou estética seja mudada, pela mão e pela vontade humana, não é possível mudar a natureza dos seres.”* Embora a noção de natureza tenha sido debatida anteriormente, evidencia-se a assertividade trazida em tal argumento, que posiciona uma visão específica de humanidade alicerçada em um paradigma de permanência.

Toda essa rede de controle subjetivo está expressa no artigo 226, da Constituição Federal, que prevê: "a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. § 1º - O casamento é civil e gratuita a celebração. § 2º - O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei" (BRASIL, 1988). Uma das pistas que nos indicam a controvérsia apontada no referido acórdão, reside no fato de, dos trinta e cinco acórdãos analisados, vinte e seis referiam-se à apelação civil para alteração do registro civil, referentes à área de Direito da Família. Para além da imutabilidade do registro civil, temos a imutabilidade, então, de uma forma específica de performatividade de gênero – que finda por invisibilizar a própria cisgeneridade. É o que se pode observar na decisão proferida no acórdão de apelação cível aqui debatido, por indeferir pedido de retificação de registro civil:

*Nas razões de fls. 61/66-TJ, sustenta o apelante, em síntese, que não deve prosperar o pedido autoral, considerando que não fora realizada cirurgia para modificação de sexo e, ainda, que as informações constantes do registro de nascimento não pertencem apenas ao registrado, mas também a sua família e à sociedade, tais informações devem obedecer aos princípios da imutabilidade e da segurança. Alega que "a situação configurada não é de retificação do registro, vez que não há erro, já que os dados nele contidos condizem com a realidade da época em que foi lavrado", e, por fim, que a legislação pátria ainda é omissa quanto à alteração do registro civil em razão de transexualidade. Pede o provimento do recurso para total reforma da sentença vergastada. (grifo meu)*

Essa situação é evidenciada também, no argumento da possibilidade de levar terceiro a erro a partir da retificação de registro civil. Tal argumento evidencia a existência dissidente como uma instância que deve ser alertada para aquele(a) que se relacionar com tal sujeito, conforme trazido a seguir:

*A modificação pretendida pelo Apelante poderá levar terceiro a erro essencial quanto à pessoa do transexual, em situações em que o transexual, por exemplo, não informa sua condição ao futuro cônjuge antes do casamento. Tal omissão, a meu sentir, é capaz de viciar o consentimento, uma vez que foi manifestado em desacordo com a realidade, falta de conhecimento da identidade anterior do outro cônjuge e de sua atual identidade de transexual redesignado.*

Além disso, em outro voto referente ao mesmo processo, obteve-se como racionalidade jurídica o fato de que: o sexo é informado pelo gênero biológico; a redefinição do sexo deriva de direitos e obrigações, que demandam a disciplinarização de tal alteração. A preocupação aqui, são os efeitos jurídicos de tal procedimento.

*se autorizada a alteração – não me refiro ao caso específico, mas a todo e qualquer caso de transexualismo com cirurgia realizada – o indivíduo poderá obter e portar, sempre, uma certidão onde será consignado, não seu sexo original (e que ainda tem), mas o sexo decorrente de seu sentimento e de sua simples aparência em consequência da cirurgia. Qualquer pessoa que for ao cartório obterá idêntica certidão; sem a mínima referência a qualquer alteração feita no registro. Um terceiro, de boa-fé, levado pela aparência física de um operado, ou mesmo pelo amor, poderá chegar ao casamento. Realizado o ato sob o aspecto legal, no momento da consumação, ou até mesmo quando buscar a constituição de prole, esse terceiro descobre a verdade. O casamento foi contraído com pessoa do mesmo sexo. (...) Outro exemplo de prejuízo que a alteração do lançamento relativo ao sexo pode causar: o transexual faz a cirurgia, passa a ter aparência feminina, obtém registro civil de pessoa do sexo feminino, e se vê habilitado a participar de concurso público destinado a pessoas do sexo feminino. Essa pessoa irá concorrer com outras, original e realmente do sexo feminino, em vantagem, quando se cuidar de certame em que houver avaliação de resistência ou capacidade física. É evidente o prejuízo que será causado às outras concorrentes. Mais um exemplo: o esporte domina, hoje, procedimentos que permitem, com um simples exame, detectar a real conformação sexual de uma pessoa. O que prevalecerá? O registro civil? Ou o resultado do exame? Essa pessoa poderá disputar na categoria do "novo" sexo?*

Importante salientar a noção de “levar terceiro a erro”, que incute na ideia de subjetividades suspeitas de que sua existência produza algum dano a outrem. Destaca-se a noção de descoberta da verdade de um segredo, em que se obteve vantagem indevida de um terceiro. Tal fato incide, inclusive, sob a autonomia do desejo dos sujeitos, caracterizada a expressão da dignidade humana. Contudo, observemos um dos votos que compuseram o processo judicial em questão:

*Note-se, por exemplo, que os conceitos de família, de meio ambiente e de probidade administrativa, e até mesmo a tipificação de crimes (estupro, por exemplo), tiveram (e sempre terão) que se ajustar à nova realidade. Quiçá, dentro em breve, seja sancionado até mesmo o casamento de pessoas do mesmo sexo. E aí: como ficaria o conceito de família (pai, mãe e filhos), vista a entidade com esse contorno?*

Tais argumentos observam uma ideia específica de família, assim como sujeitos pertencentes a uma instituição familiar. A fórmula que concebe tal instituição como marcada pelo binarismo; heterossexualidade compulsória; reprodução; e monogamia atravessados pelo biologicismo como marcador da hierarquia dos corpos, finda por conceber a dissidência como uma ameaça à manutenção da estrutura familiar. Assim, envolta por um espectro de normalidade como regularidade normativa, a própria noção biológica serviria para pensar a reprodução como modo de proteger um modelo social específico. Logo, as relações dissidentes seriam uma ameaça à hegemonia de tal modo de vida. Nesse sentido, a apelação cível nº 1.0056.14.020744-2/0010207442-37.2014.8.13.0056 (1) de 2017, reitera tal argumento ao afirmar, em decisão referente à retificação de registro civil que:

*A tese invocada refere-se ao fato de que a pessoa transexual é portadora de desvio psicológico permanente de identidade sexual, com rejeição do fenótipo e que, mesmo não tendo se submetido à cirurgia de transgenitalismo, tem direito à alteração do seu prenome, assim como do designativo de sexo junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais. Com a inicial, juntou documentos que demonstrariam a sua aparência física, bastante semelhante a de uma mulher, bem como a utilização do nome Caroline, perante a sociedade em que convive cotidianamente. O MM. Juiz da causa, na sequência, julgou improcedente o pedido entendendo que "enquanto não extirpados os órgãos sexuais masculinos do requerente este estará, em tese, apto a reproduzir como homem" (fl. 46v). O ponto ora tratado foi apreciado sob os seguintes fundamentos: "Aqui, embora o requerente há longo tempo se submeteu a tratamento psiquiátrico/psicológico, ainda não ingressou na etapa cirúrgica de modificação de seus órgãos sexuais. Ou seja: fisiologicamente o requerente ainda é homem, embora psicologicamente se perceba como mulher. A ressalva a ser feita a respeito do trato desse ponto da questão reside na constatação de uma verdade definitiva e imutável: apesar de todo o seu sentimento, apesar de sua aparência física, o requerente continua pertencendo ao sexo masculino. Isso porque, ao menos até agora, não se conhece qualquer procedimento científico que permita a alguém a alteração de seu sexo.*

No entanto, tal posicionamento foi recebido com contradição por outro relator do processo, que afirmou:

*para mim não é jurídico o argumento que indefere a pretensão da parte Apelante porque, se procedente o pedido, continuará "apto a reproduzir como homem". Seria afirmar, ao contrário, que o homem idoso e a mulher após a menopausa deixariam de ser homem e mulher porque deixaram de reproduzir; ou que sujeitos que nasceram com problemas genéticos e não podem reproduzir, não são homens ou mulheres; ou, mais, que a mulher transexual que não implantou o pênis, sempre continuará apta a reproduzir como mulher e, assim, nunca poderá ser homem. Tais argumentos ferem os princípios individuais da pessoa, insculpidos na Constituição da República. Acrescento que nenhuma cirurgia da medicina atual é capaz de mudar todas as células do corpo humano de masculinas, para femininas e vice-versa. Na hipótese de uma pessoa, que tenha realizado a cirurgia de ablação peniana, se submeter ao exame de DNA, o resultado será que as células pertencem a um homem (XX) e não a uma mulher (XY), embora este sujeito de direitos, protegido constitucionalmente, não tenha mais o pênis e seu sexo intelectual seja feminino. O que transforma um homem em uma mulher e uma mulher em um homem é a interpretação que este sujeito tem de sua sexualidade e, não, apenas a verdade revelada por seu órgão sexual. Parece-me, ao contrário, que a verdade de gênero não é restritamente biológica, mas psicológica, assim como o é na relação de filiação afetiva amplamente aceita pelo Direito de Família contemporâneo.*

A leitura do referido documento chama-nos a atenção por ser possível perceber que, embora um discurso de imutabilidade estivesse presente, este, pela primeira vez na leitura dos acórdãos, recebia um outro viés combativo de resistência frente aos modos hegemônicos de vida. Cabe destacar a própria ementa do referido documento, “EMENTA: Civil. Sexo. Estado individual. Imutabilidade”, que traz consigo a imutabilidade como um dos pontos de discussão mais importantes no processo. Contudo, destaca-se ainda a preocupação citada no referido acórdão:

*Não posso, aqui, deixar de me lembrar da preocupação lançada pelo eminente Desembargador Audebert Delage, em seu voto, a respeito de inúmeras conseqüências que tal cirurgia gera no campo do Direito Penal: crimes de estupro, sedução, rapto, por exemplo, como seriam tratados, se praticados por ou contra transexuais? Com relação ao pedido de alteração da designação do sexo, inexistente, portanto, qualquer circunstância legal que autorize a modificação. Com estas considerações, DOU PROVIMENTO AO RECURSO, para reformar a sentença monocrática e julgar procedente o pedido do autor para determinar a alteração do registro de nascimento acostado à fl. 15, para constar como nome registrado" Andressa Gabrielly Oliveira Faria Macedo".*

No excerto trazido, observam-se pistas que trazem a constatação do binarismo de gênero que estrutura as noções de criminologia e o sistema penal, conforme levantado pelo desembargador. Destaca-se o movimento duplo empreendido: após um discurso que enfatiza a

via dos efeitos que a vivência dissidente traz às instituições sociais, obtém-se o provimento do recurso específico para retificação de registro civil. Qual existência estaria, aqui, autorizada? No percurso de ideias criminológicas, diversos teóricos e teóricas apontam o século XIII, período pertencente à Idade Média, como um importante momento para a constituição de práticas de análise e busca pela compreensão do delito, tipicidade do crime, e modos de punição – atrelados, novamente, à busca pela justiça. Assim, observa-se a angústia daquelas(es) que buscam uma origem para as ideias criminológicas: esta é uma história marcada por diversos momentos que, posteriormente, foram reconhecidos como práticas criminológicas. É o caso do jurista Raúl Zaffaroni (2000) que afirma a possibilidade de um “início” da criminologia a partir das práticas de investigação e exame realizadas pelos saberes médicos e jurídicos no período de Inquisição. Destaca-se o fato de que, à época, o poder encontrava-se centralizado em duas importantes instituições: a Igreja e o Estado, que culminou no emaranhado de uma conflituosa relação de poder, marcado pelo movimento de “caça às bruxas”. Com isso torna-se possível pensar a noção de crime, vinculada à punição, a partir da Idade Média – e não a partir do Iluminismo, conforme Malaguti afirma em sua obra *Introdução à Criminologia Crítica Brasileira* (2012). O método inquisitorial para a busca da verdade personificou a figura das “bruxas” – aqui, observa-se uma forma de fazer, de produzir, corpos “embruxados”: aquele que foge às normas sociais. Nesse sentido, prescindia-se da noção de sujeito, e a partir de técnicas aprimoradas de interrogatórios e exames, a identidade era então revelada.

Malaguti (2012), ao analisar a figura-forma que tais exames jurídicos buscavam encontrar, afirma: “conhecer o eixo dos medos é traçar o caminho das criminalizações e identificar os criminalizáveis” (p.24). Observa-se então, o medo como prática de controle que, atrelada aos processos de subjetivação, foi fundamental para a construção de uma mentalidade que articula o pedido de justiça. Todavia, partindo de uma análise crítica, observa-se um interesse muito mais material do que metafísico nos processos de Inquisição: era necessário o disciplinamento dos corpos para a manutenção do poder institucional: a manutenção do controle a partir da criminalização daqueles/as que escapavam ao regime social estabelecido.

Mas, se entre os séculos XIII e XIX há o desenvolvimento de técnicas de controle, ocorre também neste período o desenvolvimento do capitalismo e a renovação de um contrato social que visa a proteção de bens. Esse cenário de desenvolvimento tecnológico e científico, e a articulação do discurso biomédico com o discurso penal, permitiu a ascensão de teorias criminológicas pautadas no método positivista, de investigação e comprovação de uma “identidade criminosa”. Destacam-se aqui, as ideias postuladas por Cesare Lombroso (1836-

1909) em sua obra “O Homem Delinquente” (1938); Enrico Ferri (1856-1929), com a obra “Princípios de direito criminal – o criminoso e o crime” (1999[1928]); e Raffaele Garofalo (1851-1934) com a publicação de “Criminologia” (1905). Os três autores italianos promoveram o deslocamento de objeto de análise, do crime para o criminoso, e passaram a investigar motivações de determinação biológica para o delito; evidencia-se o último autor como pioneiro em trazer o termo “criminologia” em um livro de pesquisa científica. Assim, seus trabalhos voltaram-se para a identificação de uma tendência criminosa e avaliação da periculosidade de um sujeito. Nota-se que o discurso da criminologia positivista se sobrepõe ao da criminologia clássica, tendo em vista a legitimação científica de suas técnicas de avaliação e realização de uma punição, que se diferencia das práticas de vingança. A partir deste discurso criminológico, têm-se a ascensão das instituições prisionais como espaços de correção.

Nesse sentido, decisões anteriores são citadas como modo de produzir lastro para a decisão de negar o acesso ao direito de autoidentificação, a partir da fala verificada no acórdão de apelação cível nº 1.0056.14.020744-2/0010207442-37.2014.8.13.0056 (1), publicado em 2017, *“se o interessado não se submeteu à intervenção cirúrgica de mudança de sexo, não se pode autorizar a alteração no registro civil neste particular, porque há riscos da segurança registrária em relação a terceiros.”* Contudo, cabe o questionamento referente aos enunciados referentes àqueles e àquelas que passaram pelas mudanças corporais, tão fetichizadas pelo sistema jurídico.

### **5.2.3 “Não há, nem jamais haverá, possibilidade de transformar um indivíduo nascido homem em uma mulher, ou vice versa.”**

A polêmica instaurada no primeiro enunciado selecionado para análise do processo de retificação de registro civil trouxe um importante termo: imutabilidade. O enunciado, que delimita a impossibilidade de “transformar um indivíduo nascido homem em uma mulher, ou vice versa”, é datado de 2012, e evidencia uma percepção de gênero não como performatividade, mas como aspecto inerente ao ser humano. Tal argumento aparece nos documentos jurídicos com base no saber biomédico. Nesse sentido, no acórdão de 2004, referente a embargos infringentes nº 1.0024.07.769997-3/0017699973-98.2007.8.13.0024 (1), o seguinte argumento é trazido:

*Por mais que esse indivíduo se pareça com o sexo oposto e sinta-se como tal, sua constituição física interna permanecerá sempre inalterada. Daí, ao meu sentir, não deve ser retificado o assento de nascimento, no que tange ao gênero do Apelante. (...) Feitas tais considerações, penso ser o pedido juridicamente impossível, portanto inadmissível a alteração do sexo em assento de nascimento, enquanto a matéria não for regulamentada por lei. Com obsequiosa vênia àqueles julgadores que determinaram a retificação do registro civil de transexual, para constar sexo "transexual", "feminino transexual" ou "masculino transexual", tenho que não é dado ao julgador criar um terceiro gênero, ou uma subdivisão de gênero. A existência de dois únicos gêneros é fato natural e incontestável (...) Malgrado o indivíduo transexual, após a realização da cirurgia de transgenitalização, pareça fisicamente com o sexo oposto, (sexo anatômico), e sinta-se como tal, (sexo psicológico), tenho que o sexo biológico permanece inalterado. O transexual masculino, por exemplo, apesar de após cirurgia e tratamento hormonal, passe a ostentar mamas salientes e uma espécie de vagina, não possuem útero nem ovários. Seus órgãos internos são de um homem. Situação inalterável, perene.*

Para tal argumentação, observa-se a ação de uma das formas jurídicas apontadas por Michel Foucault (2008): a prova e o exame. A construção da prova aparece nos acórdãos verificados como modo de comprovar não apenas a performatividade de gênero, como também a idoneidade de um sujeito, como aparece na apelação cível nº 1.0000.17.043099-5/0015004496-22.2016.8.13.0702 (1), publicada em 2018:

*a parte autora anexou (...) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, certidão negativa de débitos tributários estaduais, certidão de distribuição para fins gerais de processos cíveis e criminais contendo nada consta (fls. 11/14-TJ); juntou laudo psicológico em que atesta que apresenta "Transtorno de Identidade de Gênero: Disforia de Gênero" (fls. 15/16-TJ); comprovou, ainda, que realizou cirurgias de rinoplastia" para fins de feminilização facial" e implantou prótese mamária (fls. 17/18-TJ); juntou cópia de documentos em que é identificada pelo nome feminino, como o cartão municipal de saúde e o cartão de professora municipal (fls. 19/20-TJ); anexou, por fim, fotos recentes em que comprova sua forma física feminina (fls. 21/23-TJ).*

Observa-se a utilização, por parte dos apelantes, de discursos referentes que servem à própria regulação de gênero, para ter sua demanda legitimada perante um sistema binário e biologicista:

*Cuidam os autos de ação de retificação de registro civil ajuizada por E. P. de S., que o autor narra que, "desde a infância apresenta comportamento feminino" (fls. 06), sendo "conhecida popularmente como 'B.'" (fls. 06), e, nesta toada, informa que, em "Jundiaí/SP, na Clínica Jalma Jurado" (fls. 08), depois de "várias séries de exames clínicos e avaliações psicológicas favoráveis, realizou a cirurgia" (fls. 08) de mudança de sexo, passando, dessa forma, "a apresentar toda a conformação dos caracteres femininos com seios, cabelos, aparência facial, tom vocal, vestimentas e hábitos, conforme seu gosto e sonho" (fls. 08).*

Contudo, salienta-se o argumento pela inacessibilidade à retificação de registro civil a partir do argumento de salvaguardar o direito de um possível terceiro, que possa vir a se casar com um sujeito que possui o seu nome retificado. Embora o documento que trouxe tal argumento, e que fora analisado anteriormente, tenha sido produzido em 2005, período posterior a alguns avanços que se referem ao casamento de pessoas que escapem dos acordos societários de gênero e sexualidade, o não reconhecimento institucional referente ao nome social, remonta à institucionalização da própria suspeita sobre um sujeito, fato que finda por produzir a própria vulnerabilidade que o Estado procura proteger em relação à dissidência em privação de liberdade.

Das manobras argumentativas empreendidas, observa-se a constatação de que “*a situação não é de retificação do registro, uma vez que não há erro, já que os dados nele contidos condizem com a realidade da época em que foi lavrado, sendo certo que as certidões devem corresponder à realidade do momento em que o assento é lavrado.*” Como forma de refutar o referido raciocínio, a defesa fez uso do discurso biomédico, a partir da constatação de um diagnóstico de Transtorno de Identidade de Gênero - Disforia de Gênero, e anexou laudo médico aos autos do processo. Nota-se, uma outra manobra discursiva com o intuito de acessar um direito – ainda pela via da institucionalização dos modos de vida não hegemônicos.

*Irresignado, o apelante pede a reforma da sentença para julgar procedentes os pedidos iniciais. Sustenta que manifesta comportamento próprio do genótipo feminino, bem como características morfológicas secundárias que lhe conferem a condição de mulher, sendo reconhecido em seu meio social como pessoa do sexo feminino. Alega que tem sofrido muitos constrangimentos em virtude da discrepância entre sua imagem corpórea e o nome e sexo que constam em seus documentos. Salienta que a identificação civil está em desconformidade com o seu gênero, que é o feminino, tanto psicologicamente quanto na sua aparência física, devendo prevalecer o sexo morfológico e psíquico, e não o sexo genético e endócrino. Assevera que a adequação do seu registro civil observa o princípio da dignidade da pessoa humana e que, embora o prenome seja definitivo, admite-se a sua substituição por apelidos públicos e notórios, não sendo imprescindível a realização de cirurgia de transgenitalização para a alteração do prenome e do gênero. Assim, requer o provimento do recurso*

A partir disso, o pedido foi julgado improcedente sob a noção de que a não realização da cirurgia de transgenitalização não traria a segurança jurídica necessária. Contudo, destaca-se a afirmação trazida na apelação cível nº 1.0702.15.030891-5/0010308915-34.2015.8.13.0702 (1), publicada em 2015, que afirma que “se a carga genética continua a mesma, isto é, se o apelante continua com conformação genética do sexo masculino pela presença dos cromossomos sexuais "XY", não há como proceder a alteração da designação do

sexo no assento de nascimento do recorrente, pois esta alteração, na realidade, não ocorreu”. Assim, constata-se o uso do discurso da realização ou não da cirurgia de transgenitalização de diferentes formas, porém com o mesmo efeito: o da inacessibilidade do reconhecimento jurídico de tais existências.

#### **5.2.4 “O documento é que deve adaptar à pessoa e não a pessoa que deve se adaptar ao documento”**

Em apelação cível de nº 1.0145.06.340514-9/0013405149-64.2006.8.13.0145 (1) publicada em 2014, afirmou-se a importância de o sistema jurídico acompanhar as demandas sociais de acesso e garantia de direitos sob a égide do princípio da dignidade humana. Nesse sentido, afirmou-se que

*A falta de fôlego do Direito em acompanhar o fato social exige, pois, a invocação dos princípios que funcionam como fontes de oxigenação do ordenamento jurídico, marcadamente a dignidade da pessoa humana - cláusula geral que permite a tutela integral e unitária da pessoa, na solução das questões de interesse existencial humano. - Em última análise, afirmar a dignidade humana significa para cada um manifestar sua verdadeira identidade, o que inclui o reconhecimento da real identidade sexual, em respeito à pessoa humana como valor absoluto.*

Nesse sentido, nos casos em que o acesso à retificação de registro civil mostrou-se inviabilizada por conta da falta de legislação própria, ou pela não realização de cirurgia de transgenitalização, argumentou-se no mesmo documento que “o Magistrado não pode deixar de realizar a prestação jurisdicional ao fundamento de que não há lei que possa amparar o pleito formulado pelo apelante, sobretudo porque a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Lei de Introdução ao Código Civil) é clara ao dispor que, havendo omissão, o Juiz deve suprir a falta com aplicação da analogia, dos costumes e dos princípios gerais do direito”. Tais falas corroboram com a noção apresentada pelo enunciado que intitula esta seção, em que poderíamos observar os movimentos percebidos na realidade social como instâncias que produzem efeitos também nos saberes e nas práticas jurídicas.

O referido enunciado “o documento é que deve adaptar à pessoa e não a pessoa que deve se adaptar ao documento”, embora remonte principalmente às situações em que o que se está em julgamento é a retificação de registro civil, traz consigo a discussão referente à dignidade da pessoa humana – termo caro às instituições jurídicas. Vejamos o entendimento de

dignidade presente no acórdão de apelação cível nº 1.0261.16.014426-5/0010144265-95.2016.8.13.0261 (1) datado de 2019:

*A dignidade da pessoa humana, fundamento do Estado Democrático de Direito, significa o reconhecimento de que o indivíduo é superior a todas as coisas. Vale dizer: utilizando-se da fórmula Kantiana, "o indivíduo não pode ser coisificado". A principal dificuldade enfrentada pelos transexuais é a correlação entre sua identidade gênero e a identidade constante em sua documentação. Assim, o documento é que deve adaptar à pessoa e não a pessoa que deve se adaptar ao documento. Sobre o assunto em debate, decidiu recentemente o Ministro Barroso, ao tratar sobre o tema das mulheres "Trans", quando transferiu todas as mulheres "TRANS" para presídios femininos. "Trata-se da única medida apta a possibilitar que (as mulheres trans) recebam tratamento social compatível com a sua identidade de gênero. Trata-se, ademais, de providência necessária a assegurar a sua integridade física e psíquica, diante do histórico de abusos perpetrados contra essas pessoas em situação de encarceramento".*

E, a seguir, a decisão final publicada no referido documento:

*O reconhecimento judicial do direito dos transexuais à alteração de seu prenome conforme o sentimento que eles têm de si mesmos, ainda que não tenham se submetido à cirurgia de transgenitalização, é medida que se revela possível em consonância com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Presentes as condições da ação e afigurando-se indispensável o regular processamento do feito, com instrução probatória exauriente, para a correta solução da presente controvérsia, impõe-se a cassação da sentença.*

No caso comentado, observa-se a defesa pelo alcance da dignidade a partir da possibilidade de não realização da cirurgia de transgenitalização, algo que escaparia da instância da produção de uma prova biológica sobre uma determinada condição – mas, que ainda demandou, até março de 2018, a produção de laudo psicológico afirmando condição patológica referente à dissidência de gênero. Essa questão nos permite constatar linhas de fuga e redes de captura referentes ao reconhecimento da dignidade caracterizada como humana.

Nos debruçemos, no entanto, a discussão de um caso de indenização impetrado por um jovem youtuber, ao ter seus relatos de transição – que haviam sido divulgados em suas redes sociais –, em um programa de televisão de cunho religioso, sob o viés de sua transição como um problema familiar. Os relatos que serão trazidos referem-se à apelação cível nº 1.0000.19.054264-7/0015144126-22.2018.8.13.0024 (1), registrada em 2019.

*O programa televisivo "Inteligência e Fé" busca o incremento da espiritualidade dos espectadores, em especial a aproximação do homem a Deus, possibilitando-lhe a construção de um sentido de vida. A audiência é formada por pessoas comuns, em sua maioria fiéis da 138 Igreja Universal, os quais, nas redes sociais, compartilham orações, bênçãos e histórias. A dinâmica do programa é a exposição de um problema*

*espiritual, pessoal ou social e então, na sequência, o apresentador, com o auxílio de participantes presenciais e virtuais, discutem proposições de solução do caso. **Trata-se de um programa de função social, com a divulgação de valores de interesse público.** Exerce atividade jornalística voltada à prestação religiosa, do direito à informação, da liberdade de imprensa e outros, com o fito de alcançar benefício coletivo. Em análise aos fatos, observa-se que o apelado apresenta disforia de gênero e mantém um canal no Youtube chamado LUCCA NAJAR – com muitos assinantes – com vídeos semanais que abordam a sua condição. Em um desses vídeos, expõe as apreensões que antecederam a notícia aos amigos e familiares acerca da transição do sexo feminino para o masculino, mostrando-se ao final aliviado com a aceitação dos que o cercam. E foi exatamente este vídeo que foi utilizado pela RECORD, leia-se Igreja Universal, no programa "Inteligência e Fé", apresentando uma inegável conotação religiosa ao tema, tratando o caso como um "problema" a ser "solucionado". **Ora, na contestação, há ao menos duas passagens que confirmam que o tratamento dado ao vídeo do apelado, replicado naquele programa, foi o de que ele seria possuidor de um "problema" a ser "solucionado", todavia, a disforia de gênero deve ser tratada com respeito, conformação e temperança até mesmo nos setores mais conservadores da sociedade.** Nesta senda, é evidente que a exibição pela RECORD teve contornos de sensacionalismo, já que o que busca o apelado é a aceitação na sociedade e não ser objeto de discussão religiosa não autorizada. A apelante alega, em algumas passagens, que o programa teve cunho meramente informativo (grifo meu)*

Do excerto do referido acórdão, verifiquemos os dois trechos grifados: aquele que afirma que o programa televisivo, de ordem religiosa, possui uma função social; e a afirmação de que a “disforia de gênero” deve ser tratada com respeito. Destaca-se a noção de um sofrimento intrínseco devido à “condição patológica”, e não pela inacessibilidade a direitos fundamentais. A dignidade aqui, estaria inserida sob a ótica da patologização. Destaca-se o voto final do acórdão, que acatou o pedido de indenização, porém em um valor abaixo daquele proposto pelo apelante, por se tratar de um espaço de valor e interesse público, citando liberdade de imprensa, tendo em vista que o caso se refere a um youtuber.

Outro caso que nos permite analisar a prisão-gênero aqui comentada, se refere ao caso de indenização por sujeito que, diante do registro de boletim de ocorrência teve o seu “sexo” definido como “masculino transexual”, e não como “masculino”. O acórdão nº 1.0647.15.000251-5/0010002515-48.2015.8.13.0647 (1) foi publicado em 2017, e tem como propósito julgar uma indenização por danos morais por ter tido a sua dignidade violada:

*Independentemente da apreciação da publicidade ou do sigilo da ocorrência destacada em Boletim de Ocorrência, é certo que a qualificação do sexo do autor como "masculino transexual" caracteriza-se como dano "in re ipsa", sendo suficiente, independentemente de qualquer comprovação, a ocasionar ofensa à sua honra subjetiva, mormente em se considerando o contexto social no qual inserido como "motorista de caminhão" do "sexo masculino", "heterossexual" e "pai de família", à luz das explicações contidas em exordial, a denotar o conceito negativo da errônea indicação. Mesmo ostentando o bem jurídico tutelado natureza puramente subjetiva, na medida em que circunscrita a dor moral ao íntimo do atingido pelo evento danoso, a*

*quantificação de reparação suficiente a acalantar o sofrimento impingido deve obedecer a parâmetros o quanto possível objetivos, a fim de que seja resguardada a proporcionalidade da imposição e evitados tanto o enriquecimento sem causa quanto a inexpressividade da cominação (...) Em razões de apelo coligidas às fls. 73/79, sustenta o demandante, em resumo: que em Boletim de Ocorrência lavrado pela PMMG no âmbito de acidente automobilístico no qual se viu envolvido, foi qualificado erroneamente como "transexual masculino"; que se depreende da atuação estatal a finalidade de atingir a sua honra; que a qualificação em questão ensejou-lhe evidentes constrangimentos de ordem moral, inclusive em seu âmbito laboral, eis que "se tornou motivo de chacota perante seus colegas".*

Cumpre destacar que o referido dano moral foi ressarcido. O que caracterizou tal decisão, foi a reparação moral diante do desvio normativo que tal caracterização iria trazer ao sujeito: o que se caracterizaria, então, como uma ofensa. Aqui, temos uma generificação vigiada e controlada, sobretudo ao analisar as masculinidades como a negação de atributos ditos feminilizados, e a saída de seu lugar institucional como motivo de chacota advinda de outros.

Por outro lado, verificou-se o uso do argumento do respeito à dignidade humana com o intuito de "*suspender a referida Resolução SESP nº 18 de 2018, art. 11 parte final do caput*", e, "*consequentemente declarar nulas as notificações às servidoras que recusaram a realizar o procedimento a partir de 10/05/2018, ou qualquer outra consequência jurídica às servidoras das unidades Socioeducativas do EMG*". A situação apresentada no acórdão nº 1.0000.18.048066-7/0000480667-41.2018.8.13.0000 (1) de mandado de segurança coletivo publicado em 2020 referia-se à resolução que determinava que a revista pessoal de adolescentes transexuais e travestis em privação de liberdade no Sistema Socioeducativo de Minas Gerais seria realizada apenas por profissionais femininas. No entanto, argumentou-se pelo desrespeito à dignidade humana de tais servidoras a realizarem tal procedimento. No processo decisório, argumentou-se que:

*Em sintonia com o respeito à dignidade da pessoa humana e ao direito da personalidade ressaltados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento de seu RE nº 845.779 RG /SC, a Res. SESP/MG nº 18/2018, ao tratar em seu art. 11 da revista de adolescentes da comunidade LGBT inseridos no Sistema Socioeducativo do Estado de Minas Gerais, não conspurca qualquer legislação atinente à segurança pública e/ou aos centros socioeducativos, nem tampouco atribui à Agente Socioeducativo Feminina qualquer atividade ou atribuição diversa das que prevista para o exercício de seu cargo, sendo certo que, no confronto entre o interesse das servidoras em ver garantido seu livre exercício aos direitos constitucionais individuais, tais como a liberdade de escolha religiosa e de expressão, e a normatização de tratamento e de medidas destinados à melhoria ou à garantia do direito à segurança pública, imperioso valorar ou prestigiar o interesse público sobre o privado.*

Destaca-se que tal processo ocorreu recentemente, no ano de 2020. A decisão final foi contrária ao pedido realizado, e teve como argumento trazido em um dos votos a constatação de que:

*Caso o desconforto com a presença de membros da comunidade LGBT seja tão grande que impeça uma agente de segurança socioeducativa de trabalhar com tais pessoas, é sinal que essa agente não tem perfil para realizar as funções de servidor público que, por óbvio, deve servir ao público, que é plural e diversificado, e não composto apenas por indivíduos que dividem uma específica e única visão de mundo.*

Nesse sentido, temos uma compreensão de delito e dano que se articula com aquelas oriundas da Criminologia Crítica, mas que não significa o desaparecimento das práticas positivistas. Assim, a partir do século XX observa-se um campo discursivo demarcado por três diferentes abordagens: a criminologia clássica, que tinha seu enfoque voltado para o crime; a criminologia positivista, que se voltava para o estudo da identificação do criminoso; e a criminologia crítica, que tem como eixo de análise o sistema penal, a partir de um estudo do contexto em que tal delito ocorreu (MARTINS; 2008). Com base no que foi dito anteriormente, foi possível constatar a existência de um campo discursivo no cenário criminológico marcado por duas principais vertentes: a criminologia clássica, com o seu enfoque voltado para o crime e sua tipificação; e a criminologia positivista, que a partir do século XIX passou a questionar o criminoso e as motivações para a realização do delito. Esta última, procurou analisar as características do autor de um crime e, a partir do uso de técnicas e exames específicos, procurou identificar de antemão tendências criminais, tendo a criminalidade como um fenômeno social, porém considerando que as explicações estavam no próprio sujeito criminoso.

No percurso teórico que possibilitou uma criminologia nomeada como crítica, observa-se no final da década de 1960 um cenário de intensas discussões políticas sobre a questão criminal. A partir da chamada “virada sociológica”, produzida principalmente a partir da Escola de Chicago, emergiu uma das condições de possibilidade para a emergência de um discurso em oposição à criminologia positivista. Assim, é possível considerar que a criminalidade é atribuída a um sujeito, e não uma instância ontológica (DE ANDRADE, 2021; DE CASTRO, 2005). Da mesma forma como a criminologia positivista teve diversas condições de possibilidade de emergência, o discurso criminológico crítico também teve influência de uma série de transformações teóricas e sociais, incluindo o discurso do materialismo histórico e da teoria do etiquetamento social. Tal teoria deslocou o eixo dos estudos criminológicos da

Europa, visto que sua emergência se deu nos Estados Unidos a partir de discursos como o interacionismo e a etnometodologia (MARTINS, 2008, p.5).

Assim, torna-se possível a adoção de um enfoque macrosociológico, em que se historiciza um sujeito e analisa-se suas relações com as estruturas sociais, para que novas questões adentrassem para o olhar direcionado ao crime e aos processos de criminalização. Conforme afirmado por Malaguti (2011) ao analisar a criminologia sob o olhar de Zaffaroni (1988) passa a ser compreendida como o “saber e a arte de despejar discursos perigosistas, e nada mais do que o curso dos discursos sobre a questão criminal” (ZAFFARONI, 1988). É nesse sentido que Zaffaroni, que representa um importante lugar no pensamento criminológico da América Latina, apresenta em suas teorizações uma genuína preocupação, que traz referências a um passado colonial nos modos de se exercer um sistema jurídico: o de que ideias psicológicas e individualizantes fossem adotadas para legitimar o sistema penal. Afinal de contas, das operações de controle social exercidas contra determinados corpos, e diante da criminalização de determinados sujeitos, observa-se que:

Se o crime é um dano social, se o criminoso é o inimigo da sociedade, como a lei penal deve tratar esse criminoso ou deve reagir a esse crime? Se o crime é uma perturbação para a sociedade; se o crime não tem mais nada a ver com a falta, com a lei natural, divina, religiosa etc., é claro que a lei penal não pode prescrever uma vingança, a redenção de um pecado. A lei penal deve apenas permitir a reparação da perturbação causada à sociedade. A lei penal deve ser feita de tal maneira que o dano causado pelo indivíduo à sociedade seja apagado; se isso não for possível, é preciso que o dano não possa mais ser recommençado pelo indivíduo em questão ou por outro. A lei penal deve reparar o mal ou impedir que males semelhantes possam ser cometidos contra o corpo social. (FOUCAULT, 2008b, p.76).

Se a lei penal deve impedir que males semelhantes possam ser cometidos novamente contra o corpo social, o encarceramento e a promessa de distanciamento e invisibilização de modos de vida ganha força. No entanto, a criminologia crítica permitiu um olhar reflexivo frente aos elementos envolvidos na privação de liberdade: a violência, o contexto político-econômico e sua relação com a manutenção de desigualdades sociais, e a gestão populacional a partir do sistema penal, como um exercício de biopolítica. Com isso, o enfoque individual, marcadamente liberal, é questionado pelo viés macrosocial que a criminologia crítica possibilita, a partir de um olhar que “historiciza a realidade comportamental do desvio e ilumina a relação funcional ou disfuncional com as estruturas sociais, como o desenvolvimento das relações de produção e de distribuição” (BARATTA, 2013, p. 160). Sob esse viés, a produção

de saberes criminológicos passou a analisar os processos de estigmatização e etiquetamento social referentes à criminalização.

Ao contrário do discurso criminológico positivista, para a criminologia crítica o sujeito não foi compreendido como causa da criminalidade, sendo deslocado o foco de análises para o sistema penal formal e informal – comprometendo a sociedade como um todo na produção da criminalidade. Como afirmam Vera de Andrade (1997) e Lola de Castro (2005) a crítica desse movimento criminológico ao direito penal, que assumiu historicamente a forma de controle sócio-penal repressor e legitimador da exclusão – e não mecanismo de defesa ou de justiça social como se declara oficialmente. Entretanto, o discurso criminológico positivista foi assumido pelo senso comum e pelos juristas desde sua emergência e assim permanece até os dias atuais, legitimando e sendo legitimado pelo sistema penal. O enunciado da periculosidade ainda se encontra presente nos manuais, decisões e alegações finais de juristas (DE CASTRO, 2005).

Com isso, torna-se necessário pensar sob que circunstâncias essa noção de dignidade é adotada, e como têm sido utilizada enquanto prática legitimadora de violências normativas – de silenciamento de discursos de pessoas transexuais e travestis. Nesse sentido, observa-se a afirmação no acórdão de apelação cível nº 1.0480.08.115647-7/0021156477-37.2008.8.13.0480 (1), publicado em 2012 e favorável para a retificação de registro civil de pessoa transexual: *“a sociedade contemporânea que é aberta, plural e democrática, tem buscado nitidamente a proteção à dignidade, priorizando o ordenamento jurídico que alcance a pessoa humana como destinatária direta da norma, verificando a situação concreta da aplicação dos fundamentos princípios lógicos da norma.”*

Seguindo esta perspectiva, teorias pós-estruturalistas entendem gênero como uma categoria de análise política, e como tal, como categoria histórica e desnaturalizada, denunciado assim a convenção dos atributos considerados “naturalmente” masculinos e femininos, sob quais corpos biológicos são permitidos performar tais atributos, e sob quais corpos produzirão e sentirão desejo – traçando um destino para o sujeito antes de seu nascimento.

Esse destino traçado ceifa as possibilidades outras de existência, fundamentado na cisheteronormatividade, um sistema que ordena os limites entre o normal e patológico no campo dos gêneros, corpos, sexualidades e desejos. Aqui, obtêm-se a razão de ser da violência normativa: agir como mantenedora de um status quo que não é natural, delimitando quais corpos são dignos da existência, e quais devem ser apagados.

Nesse sentido, baseando-se na ética kantiana (KANT, 2020) na qual o ser humano não pode ser tomado como fim em si mesmo, como objeto, pois possui uma dignidade intrínseca à sua existência; compreende-se que a autonomia para gerir a própria vida seria, então, a expressão da dignidade humana. Entretanto, infere-se que a lógica do modelo que rege documentos que versam acerca dos direitos humanos, é pautada também na racionalidade do sujeito: sendo assim, apenas aquele dotado de uma racionalidade plena teria essa dignidade intrínseca à própria existência. À(o) profissional do campo psi caberia então, o papel de atestar a capacidade do outro de gerir a própria vida.

Dito isto, observa-se que das micropolíticas de resistência manifestadas na elaboração de documentos que esclarecem o posicionamento despatologizante e não-discriminatório da psicologia, até a exclusão da psicologia como produtor de verdade deste cenário, percebe-se a burocratização das possibilidades de existência, cerceadas por uma forma de controle e de ações da violência normativa institucional (TONELI; BECKER, 2010), que visam a partir da mecanização dos processos de legitimação da vida, distanciar o acesso à cidadania.

Nessa teia lógica que ora captura e ora deixa escapar sujeitos, torna-se fundamental, então, que o discurso da despatologização e da promoção de saúde mental se faça presente, aos poucos, nos diferentes setores da sociedade, a partir de micropolíticas de atuações. Deste modo, segundo a ética baseada em Kant a autonomia para gerir a própria vida seria a expressão da dignidade humana.

Entretanto, em *Vigiar e Punir*, Foucault (2014) nos alerta para uma prisão que antecede aquela referente aos espaços de privação de liberdade: “a alma, prisão do corpo” (p.29). Com isso, para o primeiro filósofo aquele dotado de uma racionalidade que lhe permita autogestão seria considerado possuidor dessa dignidade intrínseca e, portanto, considerado humano. Já para o segundo, que admite que seus pressupostos divergem daqueles traçados por Kant<sup>34</sup>, a dignidade humana não pode ser tomada como elemento diferencial de sujeitos e objetos. Tal posicionamento teórico nos evidencia a vivência daqueles e daquelas que historicamente foram atravessados pela institucionalização de seus desejos – pela via da patologização ou da judicialização, e que estão sob tutela do Estado. Com isso, percebe-se a ação de uma teia lógica que ora captura e ora deixa escapar sujeitos em uma matriz de inteligibilidade humana, conforme comentado anteriormente. Nesse cenário, podemos nos questionar quais corpos são

---

<sup>34</sup> Embora Kant tenha como pressuposto epistemológico o idealismo alemão para pensar o sujeito, aspecto que difere dos pressupostos utilizados por Michel Foucault para pensar a ética e os processos de subjetivação, considera-se importante trazer a perspectiva kantiana para posicionar um dos locais de análise, e que interfere nos demais: o discurso jurídico.

considerados humanos, e quais vivenciam condições de precariedade, constantemente. Afinal, “a capacidade epistemológica de apreender uma vida é parcialmente dependente de que essa vida seja produzida de acordo com normas que a caracterizam como uma vida ou, melhor dizendo, como parte da vida” (BUTLER, 2015, p. 16).

Nesse cenário, na luta pela garantia e reivindicação de direitos tidos como básicos, observa-se a ação do movimento social LGBT na articulação de lutas pela garantia e reivindicação de direitos fundamentais. Entretanto, a ação do movimento social institucionalizado como via de acesso a direitos civis evidencia a concepção de uma identidade, o que muitas vezes se torna problemático. Isso porque, entre o universalismo e a abstração de um sujeito de direitos, essa identidade é tomada como coletiva e estável, e utilizada como saída dialética para a construção de políticas públicas específicas.

Na prática, constatam-se linhas de fuga que reverberam no cotidiano institucional. Conforme apontado por Zamboni (2017) em pesquisa referente à diversidade sexual e de gênero presente nas penitenciárias, muitas vezes a forma como uma pessoa se apresenta não necessariamente coincide com as identificações nomeadas pela sigla LGBT (lésbica, gay, bissexual, travesti ou transexual), além da divisão entre identidade de gênero e orientação sexual não ser algo hegemônico. Nesse sentido, pode-se partir do pensamento de Paul Preciado (2011) para ratificar a ideia de instabilidade nos processos identificatórios que se referem à gênero e sexualidade, afinal de contas “não existe diferença sexual, mas uma multidão de diferenças, uma transversalidade de relações de poder, uma diversidade de potências de vida” (PRECIADO, 2011, p.18).

Além disso, destaca-se a afirmação verificada no acórdão nº 1.0145.06.340514-9/0013405149-64.2006.8.13.0145 (1), de 2014, de que “*vale fazer a ressalva de que a avaliação da fisionomia não é a única para a determinação do sexo de um indivíduo, sendo essencial apreciar os aspectos psíquicos e comportamentais*”. Esse discurso vai ao encontro das publicações institucionais lançadas referente ao respeito à autoidentificação e da importância de práticas não-discriminatórias referente ao gênero.

Embora se verifique a possibilidade de o documento se adequar à pessoa, casos como o abaixo demonstram o discurso biológico como preponderante para a decisão jurídica:

*No entanto, mesmo que se tenha que admitir que a opção transexual de gênero sustenta direitos específicos ao optante de tratamento dentro de sua própria escolha, enquanto não produzida a intervenção consistente com a modificação morfológica sexual compatível com a tal opção, não me parece sustentável a modificação do gênero sexual constante do registro porque enquanto não sobrevier a modificação*

*morfológica, o registro deverá permanecer, em termos de gênero sexual. Penso mesmo que o registro civil de nascimento, por ser condição pública de admissão do gênero, só pode espelhar a condição biológica atual individual, de modo que aquele que mantém a morfologia sexual fora de sua opção, não poderá defender a retificação do assento de nascimento para constar dados que não refletem a sua condição sexual atual, ainda que esteja inserido, por opção, dentro do gênero sexual diverso. É que conquanto a opção individual de gênero sexual mereça respeito absoluto de todos e se trate de um direito potestativo oponível a todos da sociedade, o que, inclusive, garantiu a obtenção da modificação do próprio nome de conhecimento e do tratamento respeitoso dentro da opção produzida, a mutação da condição de gênero constante nos registros públicos só se mostra possível na excepcionalidade de intervenção cirúrgica que sustente a modificação de sexo. É que na colisão entre a opção sexual de gênero individual e de gênero sexual natural constante do registro, prevalece o último até que haja modificação cirúrgica consistente com o sexo de opção, porque nesta hipótese, não mais se justifica a manutenção do interesse público de conhecimento do gênero sexual de nascimento do indivíduo, pela só consolidação da transexualidade para o sexo de opção.*

Deste modo, observa-se uma importante questão no que se refere à genealogia dos poderes referentes ao gênero e à sexualidade, que repousou em diversos momentos, sob o argumento de inexistência de legislação específica. Nesse sentido, a noção de dignidade emerge como elemento passível de transformar o cenário de luta discursiva pelo acesso a direitos. Contudo, resta um olhar crítico para se considerar de quais modos essa noção de dignidade é construída a partir da noção de humanidade – vinculada à matriz de inteligibilidade humana comentada anteriormente.

### **5.2.5 “Em relação à vida amorosa, esta torna-se complicadíssima: os transexuais rejeitam o rótulo de homossexuais”**

Na incitação ao discurso referente às articulações entre as dissidências e o sistema jurídico, observa-se uma problemática que envolve a busca por uma verdade: o desejo em equacionar uma relação direta-causal entre gênero e sexualidade. Nesse sentido, tal busca emerge no acórdão de embargos infringentes, nº 1.0000.00.296076-3/0012960763-71.2000.8.13.0000 (1) que constrói uma narrativa referente à transgeneridade como exclusão da homossexualidade. A partir da busca por uma coerência heteronormativa, o discurso acionado visa a produção de uma prova de transexualidade como estratégia argumentativa para acessar um direito em que, ao discutir um caso datado de 2004, afirma que “*revelando sua transexualidade e não homossexualidade, o embargante nunca manteve relação sexual e qualquer apetite por uma mulher. Só relacionou-se com homens e há 10 (dez) anos convive com um*”.

Conforme trazido no capítulo 2, a produção de saberes referentes à gênero e sexualidade sob uma via antropológica a plural cresceu vertiginosamente apenas em 2009. Contudo, a produção acadêmica referentes às experiências dissidentes de gênero e sexualidade alicerçada no discurso biomédico e normatizador já se encontrava presente no início dos anos 2000, e serviu de base para diversas produções científicas e para a tomada de decisões no campo jurídico. É o caso do referido acórdão que cita a obra "A Sexualidade Vista pelos Tribunais" (DA CUNHA, 2000), que aborda uma visão específica sobre o tema. O título da referida obra fornece indícios para visualizar tanto a inexistência do termo “gênero”, como a noção de homossexualidade como sinônimo das transgeneridade e travestilidade. Como efeito, observam-se discursos que posicionam os sujeitos das experiências dissidentes no lugar da confusão e da polêmica. Ao final, a ementa do referido acórdão resume o caso como: “*Registro civil - Homossexualidade - Prenome - Alteração - Impossibilidade.*”

Diante do exposto, cabe trazer trechos do referido livro utilizado para o impedimento de retificação de registro civil, colocado ainda sob o signo da homossexualidade:

*a) Pág. 164: "Homossexualidade - Desejo em modificar o prenome - Indeferimento do pedido - TJRS 'O fato de ser homossexual e exteriorizar tal opção sexual é que pode expor a pessoa a situações desagradáveis e não o uso do nome. Não se tratando de corrigir erro de grafia, nem de nome capaz de levar seu usuário ao ridículo, mas de mera alteração por não gostar dele, o pedido se mostra juridicamente impossível, visto ter decorrido mais de vinte e oito anos do prazo legal. Não se trata, também, de apelido público e notório. Inteligência dos arts. 56 e 58 da Lei 6.015/73 e da Lei 9.708/98. Embargos infringentes desacolhidos.'*

*b) Pág. 181: "Transexualismo - Retificação de registro civil - Impossibilidade - Órgãos sexuais masculinos internos e pseudovagina - TJRJ Registro - Retificação de sexo - Prenome Cirurgia de ablação da genitália masculina, considerada mutiladora, não tem o condão de transformar sexo. Problema de engenharia genética inafastável. Prevalência do sexo natural sobre o psicológico. Sexo não é opção, mas determinismo biológico, estabelecido na fase da gestação."*

*Por isso “é importante diferenciar o transexualismo do tranvestismo/travestismo e homossexualidade. No transvestismo a pessoa não sente que sua identidade de gênero está trocada (por exemplo, homem com corpo de homem sentindo-se homem), mas usa roupas do sexo oposto com objetivo de ter prazer erótico, para se excitar. Apenas em casos em que a pessoa passa a se vestir como mulher a maior parte do tempo e ter dúvidas e sofrimento em relação a sua identidade de gênero é que se deve pensar*

*que possa haver transexualismo latente. Já no homossexualismo, a pessoa também se sente adequada quanto à determinação de seu sexo (tem corpo de homem, sente-se homem), porém tem atração afetiva e erótica por outra pessoa do mesmo sexo que ela"*

*Pelo que percebo, os transexuais não se consideram homossexuais, antes têm a plena convicção de pertencerem ao sexo oposto. E a abordagem unicamente psicológica não é considerada uma alternativa razoável, já que tem se mostrado incapaz de ajudar os transexuais a aceitar o seu sexo biológico. Efetivamente o transexual não deseja mudar os seus sentimentos ou tendências.*

*O tratamento destes pacientes é mais complexo que a mera mudança física. Os psiquiatras e psicólogos fazem esse diagnóstico através de vários contatos e conversas com o paciente, para determinar corretamente seus sentimentos.*

*A causa refere-se a uma divergência trágica entre a programação sexual do cérebro e o formato das genitais. A medicina registrou o chamado "transtorno de identidade sexual" no Código Internacional de Doenças. Essa crise de identidade atinge uma em cada 10 mil pessoas identificadas ao nascer como meninos e uma em cada 30 mil registradas como meninas. Uma questão importante desse procedimento refere-se à questão do prazer. A maioria dos operados aprova o resultado e dizem sentir prazer com o seu novo órgão sexual.*

No entanto, o próprio sistema jurídico reconhece uma diferença entre gênero e desejo, ao produzir saberes oriundos da psicologia e da medicina. Note-se que neles, a noção da vestimenta é utilizada como ferramenta de análise para verificar a veracidade de tal identificação.

Em uma articulação possível entre gênero e criminologia, De Carvalho observa que então que a não-congruência com aspectos normativos constituem-se “como características de uma personalidade patológica e potencialmente criminosa que não se ajusta – ao contrário, resiste – ao padrão de normalidade estabelecido (heteronormatividade).” (p. 157, 2012). Essa constatação nos auxilia a pensar no interesse de uma compreensão unívoca e permanente referente ao desejo, pois “no final das contas, nada escapa à sua sexualidade”. Ela está presente nele (no sujeito) todo: subjacente a todas as suas condutas, já que ela é o princípio insidioso e infinitamente ativo das mesmas; inscrita sem pudor na sua face e no seu corpo que é um segredo que trai sempre” (FOUCAULT, 1988, p. 50). Contudo, um segredo que o desejo de decifrar já

é, por si só, um grande engano: direciona sua atenção às racionalidades e saberes, e se desvia do sujeito, seu modo de vida instituído, e seu desejo de gozar de sua existência.

Sob essa perspectiva, observa-se uma percepção de que sexo e gênero são informados por uma noção biológica. Nesse sentido, o acórdão nº 1.0056.14.020744-2/0010207442-37.2014.8.13.0056 (1), referente à apelação cível, publicado em 2017, afirma que

*A solução da controvérsia posta nos autos depende, por conseguinte, de conhecimento técnico-científico. Somente os profissionais da área podem atestar se a parte Apelante é um transexual, além do próprio depoimento pessoal dela, até para se verificar que não há má fé no pedido de alteração de registro civil e que é realmente livre a vontade dela ter sua designação civil alterada*

Assim, o lugar do saber técnico e médico atestaria a prova que se necessita para verificar os fatos trazidos no julgamento em questão. No entanto, é necessário observar os modos pelos quais tais saberes têm capturado as vivências dissidentes de gênero e sexualidade, e as colocado no lugar da tutela e da institucionalização.

### 5.2.6 "O transexualismo é incurável"

A partir dos enunciados verificados, torna-se possível verificar a captura das experiências dissidentes de gênero e sexualidade em um emaranhado formado pelos discursos médico, jurídico e social. A título de exemplo, têm-se o acórdão de apelação cível nº 1.0024.05.778220-3/0017782203-71.2005.8.13.0024 (1), publicado em 2009, que aborda a retificação de registro civil. Em um primeiro momento, o texto buscou trazer o que o saber científico referente à intersecção entre direito e medicina havia produzido, como modo de embasar uma decisão. Observemos alguns trechos utilizados para fundamentar a decisão de não dar provimento ao recurso:

*Segundo leciona Maria Helena Diniz, em sua obra "O estado atual do biodireito" 2ª ed. Ed, Saraiva, 2002, p. 229-231; "Transexualismo é a condição sexual da pessoa que rejeita sua identidade genética e a própria anatomia de seu gênero, identificando-se psicologicamente com o gênero oposto. Trata-se de um drama jurídico-existencial, por haver uma cisão entre a identidade sexual, física e psíquica. É a inversão da identidade psicossocial, que leva a uma neurose reacional obsessivo-compulsiva, manifestada pelo desejo de reversão sexual integral." (...) "O transexual é portador de desvio psicológico permanente na identidade sexual, com rejeição do fênótipo e tendência a automutilação ou ao auto-extermínio. Sente que nasceu com o corpo errado."*

*O transexualismo refere-se a uma crise de identidade sexual onde o indivíduo possui cromossomos, genitais e hormônios de um sexo, mas tem a certeza, a convicção íntima que pertence ao outro sexo. A infelicidade causada por essa insatisfação leva à tentativas de automutilação e suicídio.*

*Não se olvida que o transexual padece com sua situação, como salienta José Roberto Neves Amorim, no artigo intitulado "O direito ao nome e o transexualismo", Atualidades Jurídicas, Editora Saraiva, 2004, p. 179; "O transexualismo é incurável, já que constitui uma doença genética, provocada por defeito cromossômico ou fatores hormonais." É, pois, uma situação permanente. A psicoterapia ou psicanálise não tem o condão de devolver a sensação de normalidade para o indivíduo anatomicamente perfeito, mas que acredita pertencer ao sexo oposto.*

Os trechos acima citados evidenciam a captura de saberes oriundos da área da saúde como modo de realizar uma decisão legalmente viável. Contudo, observa-se um discurso marcado pela noção de biomédica a partir de termos como “defeito cromossômico”; “crise de identidade” e “neurose reacional obsessivo-compulsiva”, em que se afirma-se pelo desejo de uma reversão sexual. Tal perspectiva reflete o pensamento binário, herança de um cientificismo marcado pelo paradigma cartesiano, em que haveria apenas duas formas de expressão de gênero.

Nesse sentido, o “drama jurídico-existencial” evidencia a noção de um suposto duelo vivenciado por um sujeito específico, que demanda uma resposta ao contexto jurídico. A construção desse sujeito é marcada por um “desvio psicológico” que não apenas traz sofrimento, como aparentemente é permanente. Ora, qual seria a cura para a fuga da norma? No que se refere às normatizações do desejo pela via da patologização, temos a retirada do termo “homossexualismo” dos manuais de diagnósticos remonta ao ano de 1973, momento em que essa categoria foi retirada do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM). Entretanto, no Brasil até 1985 era possível encontrar esse termo no rol de doenças reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, como um desvio do desejo sexual. Na trajetória pela despatologização de desejos, em 1990 o Código Internacional de Doenças (CID), atrelado à Organização Mundial de Saúde (OMS) retirou o homossexualismo do escopo patológico e, por fim, apenas em 1999 o Conselho Federal de Psicologia (CFP) estabeleceu a Resolução no 001/99, que estabelece normas de atuação para psicólogos(os) em relação às questões de orientação sexual sob um viés despatologizante e não-discriminatório.

A respeito da relação entre o discurso médico e o discurso jurídico no caminho pela normatividade dos corpos, Foucault (2008b) afirma que:

*Deve, sim, ser considerada como o relacionamento, no discurso médico, de um certo número de elementos distintos, dos quais uns se referem ao status dos médicos, outros*

ao lugar institucional e técnico de onde falavam, outros à sua posição como sujeitos que percebem, observam, descrevem, ensinam etc. Pode-se dizer que esse relacionamento de elementos diferentes (alguns são novos, outros, preexistentes) é efetuado pelo discurso clínico; é ele, enquanto prática, que instaura entre eles todos um sistema de relações que não é “realmente” dado nem constituído a priori; e se tem uma unidade, se as modalidades de enunciação que utiliza, ou às quais dá lugar, não são simplesmente justapostas por uma série de contingências históricas, é porque emprega, de forma constante, esse feixe de relações. (FOUCAULT, 2008b, p.64-65)

Desse modo, a prática clínica aparece como modo de estabelecer sintomas, repetições e possibilidades diagnósticas que servem à tutela dos sujeitos. Assim, algo nos chama a atenção: a fórmula da rejeição do próprio corpo direcionada aos corpos dissidentes. Tal compreensão, finda por construir a tentativa da captura da dissidência dentro do escopo normativo do gênero: ora, ser homem é não possuir um pênis? Ser mulher é possuir uma vagina? Essas são questões que demonstram as formas jurídicas, a partir do exame da verdade e da produção de provas, como vinculadas intrinsecamente ao biologicismo. Observemos o trecho abaixo, do acórdão mencionado no início desta seção:

*Face à rejeição ao próprio sexo, os transexuais almejam o corpo do sexo oposto, submetendo-se a cirurgias, chamadas cirurgias de transgenitalização. O Aludido procedimento, malgrado ter caráter mutilador, tem por finalidade a adequação sexual do indivíduo a sua realidade psico-social, o que leva a validade do consentimento manifestado pelo paciente, que exerce um direito próprio, ao próprio corpo, sem ofensas ao direito alheio e aos princípios constitucionais, principalmente o da dignidade da pessoa humana.*

Direcionando os olhares para as vivências antropológicas de Zamboni (2017) nas prisões paulistas, é possível adentrar nos espaços micropolíticos construídos pelas mulheres travestis e transexuais encarceradas, nomeado como “barraco das monas”. Logo de início, ao se desafiar a lançar notas etnográficas como gênero e sexualidade nas prisões, o autor divide com a(o) leitora(or) a dificuldade em escrever sobre experiências categorizadas previamente como LGBT. Assim, fez uso do termo utilizado no contexto que estava presente – “mona”. Afinal, “ser mona é ao mesmo tempo ser feminina (mulher, bicha, travesti) e ser homossexual (veado, gay, fresco)” (ZAMBONI, 2017, p. 96). Contudo, o autor observa em suas passagens pelos espaços construídos pelas monas nas prisões, uma relação com a corporalidade que não é atravessada pela rejeição do próprio corpo, ou do desejo de uma chamada “reversão sexual”: mas de realizar modificações corporais que entrariam no âmbito da estética, assim como é percebido na expressão das cisgeneridades.

Ora, cabe salientar que a própria noção de permanência do sujeito é observada como um paradoxo: o “transexualismo” é tido como incurável, todavia a noção de cura é visibilizada em

programas de televisão e torna-se alvo de embates jurídicos. Todavia, importante salientar o malabarismo discursivo que o binômio curável-incurável traz consigo: se o primeiro traz a possibilidade de retorno a um estado de saúde específico – a saber, normativo, o segundo captura a diferença sob uma via institucionalizada, a da tutela, e hierarquiza vivências a partir de um saber médico que possui verdades a serem produzidas e reveladas sobre tais sujeitos. É o que o próprio acórdão de apelação cível nº 1.0024.05.778220-3/0017782203-71.2005.8.13.0024 (1), publicado em 2009, traz ao advogar pelo acesso à retificação de registro civil sob o argumento de que *“descobertas científicas apontam para (a transexualidade) um problema genuinamente médico, que nada tem haver com preferências sexuais”*. A ficção de uma diferença entre sexo e gênero produziria, então, o acesso a direitos? Nos parece que a noção de “preferência”, ou a própria possibilidade de gozar da própria existência fora do que é instituído como normativo, um problema de Estado.

No entanto, da leitura de alguns documentos é possível nos perguntarmos sobre qual questão estaria em julgamento: o acesso à retificação de registro civil, ou a realização de modificações corporais em outros países, que possuem técnicas e legislações diferentes daquelas encontradas no Brasil. Vejamos: no acórdão nº 1.0647.07.081676-2/0010816762-79.2007.8.13.0647 (1) a questão em julgamento era a veracidade da identidade feminina, que permitiria o uso do nome civil nos documentos de registro. Contudo, a tese invocada referia-se a dois pontos: o discurso invocado no ano de 2010, entrava em disputa com a veracidade da feminilidade de um corpo tendo em vista que os procedimentos médicos de alteração física haviam sido realizados em Bangkok, na Tailândia. Assim, foram trazidos primeiramente os critérios adotados pelo Conselho Federal de Medicina que legitimavam uma condição especial, o transexualismo, que fazia necessária a alteração no registro, dos quais destaca-se:

Art. 3º Que a definição de transexualismo obedecerá, no mínimo, aos critérios abaixo enumerados:

- 1) Desconforto com o sexo anatômico natural;
- 2) Desejo expresso de eliminar os genitais, perder as características primárias e secundárias do próprio sexo e ganhar as do sexo oposto;
- 3) Permanência desses distúrbios de forma contínua e consistente por, no mínimo, dois anos;
- 4) Ausência de outros transtornos mentais.

Art. 4º Que a seleção dos pacientes para cirurgia de transgenitalismo obedecerá a avaliação de equipe multidisciplinar constituída por médico psiquiatra, cirurgião, endocrinologista, psicólogo e assistente social, obedecendo os critérios abaixo definidos, após, no mínimo, dois anos de acompanhamento conjunto: 1) Diagnóstico médico de transgenitalismo;

Art. 5º Que as cirurgias para adequação do fenótipo feminino para masculino só poderão ser praticadas em hospitais universitários ou hospitais públicos adequados para a pesquisa. Art. 6º Que as cirurgias para adequação do fenótipo masculino para feminino poderão ser praticadas em hospitais públicos ou privados, independente da atividade de pesquisa.

Parágrafo 1º - O Corpo Clínico destes hospitais, registrado no Conselho Regional de Medicina, deve ter em sua constituição os profissionais previstos na equipe citada no artigo 4º, aos quais caberá o diagnóstico e a indicação terapêutica.

Além disso, afirma-se que *“o transexualismo consiste em uma desconformidade entre o sexo físico e o sexo psíquico, reconhecendo a Resolução nº 1.955/2010 do Conselho Federal de Medicina “ser o paciente transexual portador de desvio psicológico permanente de identidade sexual, com rejeição do fenótipo e tendência à automutilação e/ou autoextermínio”*. Outrossim, segundo a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, o *transexualismo “trata-se de um desejo de viver e ser aceito enquanto pessoa do sexo oposto. Este desejo se acompanha em geral de um sentimento de mal estar ou de inadaptação por referência a seu próprio sexo anatômico e do desejo de submeter-se a uma intervenção cirúrgica ou a um tratamento hormonal a fim de tornar seu corpo tão conforme quanto possível ao sexo desejado”* (CID-10, F64.0) (<http://www.datasus.gov.br/cid10/V2008/cid10.htm>).

Tal afirmação foi trazida, em outros três acórdãos referidos ao ano de 2010 – ano de publicação da 10ª versão da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10), uma lista de classificação médica da Organização Mundial da Saúde, em que a disforia de gênero estava presente de modo a legitimar o chamado transexualismo.

A partir de tais critérios para acesso às modificações corporais, encontra-se um cenário de disputa discursiva entre saberes médicos e jurídicos, tendo em vista que “apesar da inexistência de previsão legal, o Conselho Federal de Medicina autoriza a cirurgia de mudança de sexo, se preenchidas determinadas condições, assim elencadas na Resolução nº 1.652/02”; obtêm-se então, um entrave que por diversas vezes torna inacessível o cuidado médico desejado. Além disso, salienta-se a importância tanto do laudo psicológico para atestar o desconforto com o próprio corpo, quanto para verificar “a ausência de outros transtornos mentais”. Aqui poderíamos questionar o lugar possível para a psicologia, e a possibilidade de micropolíticas de atuação para o tensionamento com as práticas normatizantes. Nesse sentido, entidades como a Organização Mundial da Saúde afirmam que os próprios processos de exclusão e de não-acesso ao exercício da cidadania é um dos principais fatores de adoecimento

físico-psíquico de corpos dissidentes. Destaca-se o acoplamento físico-psíquico por compreender o corpo em sua integralidade, fato que aparece também no discurso do acórdão de nº 1.0543.04.910511-6/0019105116-83.2004.8.13.0543 (1), publicado em 2006:

*Sabe-se que o ato cirúrgico de ablação do pênis, escroto e testículos, por si só, não descaracteriza o sexo de alguém, embora cause reflexos psicológicos significativos na individualidade do paciente. A definição sexual integra os direitos da personalidade e, como tal, deve ser tratada, não se limitando apenas aos aspectos físicos, mas, sobretudo, ao aspecto psicológico, para que a proteção à dignidade humana seja sempre respeitada.*

Nesse sentido observa-se tanto a percepção de que os procedimentos cirúrgicos realizados não descaracterizariam “o sexo” de alguém – argumento que finda por deslegitimar a autoidentificação de um sujeito, percebe-se uma manobra discursiva, no mesmo acórdão, que visa escandalizar o procedimento realizado ao mesmo tempo em que se menciona o respeito pelo sujeito que o deseja realizar, ao afirmar de que o “*sacrifício pessoal, representado pela espontânea mutilação da genitália, merece respeito, jamais censura ou comiseração*”).

Observa-se uma discussão que antecede à decisão jurídica acerca da autonomia do sujeito em buscar acessar os procedimentos pelos quais desejava, ao enfatizar que o *sujeito “não seguiu os trâmites exigidos pela Resolução do Conselho Federal de Medicina, procedimento que antecede a discussão sobre a questão de poder ou não o transexual operado mudar o nome e o sexo do registro de nascimento para feminino.”* Tal questão foi utilizada como modo de colocar em xeque a própria possibilidade de discussão se o processo jurídico em questão seria legal ou não. Contudo, a discussão foi reposicionada a partir do voto de um dos vogais, no acórdão publicado em 2006, de nº 1.0543.04.910511-6/0019105116-83.2004.8.13.0543 (1):

*No caso em tela, desnecessário adentrar nas várias questões que envolvem a matéria, em decorrência do não preenchimento, pelo autor, das condições exigidas pela Resolução do Conselho Federal de Medicina, já que sua cirurgia teria sido realizada no exterior, sem prévia autorização judicial, buscando-se o Judiciário, tão-só e unicamente, para oficializar um fato consumado. Um fato que tornaram-se corriqueiros os pedidos judiciais de alteração do nome e designativo sexual por pacientes submetidos à denominada cirurgia de transgenitalização. In casu, uma vez que o nome da parte lhe trará desconforto e constrangimentos, seu direito de pleitear a alteração, pelo menos em tese, estaria devidamente amparado em algumas correntes doutrinário-jurisprudenciais, restando a este Relator uma análise detida do conjunto probatório, o que, por si, afasta a impossibilidade jurídica do pedido.*

Da análise jurídica posta como possibilidade, então, foi destacado a importância de que o Julgador analise as razões íntimas e psicológicas, para que se confirme a hipótese de

transexualidade. Aqui, verifica-se a utilização de discursos biomédicos e psicologizantes com o intuito de verificar a situação, afinal de contas, conforme afirmado no referido acórdão, “*se a medicina pode buscar e aplicar soluções nesses casos, não pode o Judiciário negar o seu implemento final, com a positivação no documento da situação que já existe de fato.*” Aqui, a articulação com o saber médico aparece por meio da utilização de provas produzidas por meio técnicas aplicadas para atestar a veracidade de uma situação. Vejamos o entendimento das transexualidades trazido no acórdão nº 1.0000.00.296076-3/001 2960763-71.2000.8.13.0000 (1), referente à embargos infringentes:

*O transexual é o indivíduo que possui uma genitália, mas sua personalidade e atos são completamente de sexo diverso ao que aparenta.*

*Transexual, é o indivíduo que possui a convicção inalterável de pertencer ao sexo oposto ao constante em seu Registro de Nascimento, reprovando veementemente seus órgãos sexuais externos, dos quais deseja se livrar por meio de cirurgia. Segundo uma concepção moderna, o transexual masculino é uma mulher com corpo de homem. Um transexual feminino é, evidentemente, o contrário. São, portanto, portadores de neurodiscordância de gênero. Suas reações são, em geral, aquelas próprias do sexo com o qual se identifica psíquica e socialmente. Culpar este indivíduo é o mesmo que culpar a bússola por apontar para o norte.*

A partir do exposto, não somente se verifica o atestado de veracidade, como também o de imutabilidade de uma situação a partir do saber biomédico, em que se afirma que “*somente após a avaliação de um profissional será possível analisar se, de fato, o apelante identifica-se psicologicamente com o sexo oposto, sendo que a alegação de que é conhecido no meio em que vive como se fosse uma mulher, com a devida vênua, somente poderá ser definitivamente demonstrada através da produção de provas pericial e testemunhal, conforme requerido às fls. 31*”. Tal afirmação aponta para a noção de que o relato e as nomeadas provas documentais, a partir de fotos e relatos, aparecem como subalternizadas diante do que o saber médico tem a dizer sobre a dissidência de gênero.

*A causa refere-se a uma divergência trágica entre a programação sexual do cérebro e o formato das genitais. A medicina registrou o chamado "transtorno de identidade sexual" no código internacional de doenças. Essa crise de identidade atinge uma em cada 10 mil pessoas identificadas ao nascer como meninos e uma em cada 30 mil registradas como meninas. Essa cisão entre o sexo somático e o sexo psicológico poderia indicar a terapia como tratamento para ajustar este último ao primeiro. No entanto, destaca Matilde Josefina Sutter ser "inócua qualquer tentativa no sentido de reconduzir psicologicamente o transexual ao sexo anatômico, uma vez que todas as técnicas psicoterápicas se mostram absolutamente ineficazes, nesse sentido, possivelmente devido à falta de cooperação do paciente, que rejeita o tratamento". E prossegue: "Afirmamos em outra ocasião, que nenhum argumento é capaz de movê-lo, pois o 'transexual, em geral, na prática, não admite discutir essa situação, só o*

*fazendo com vistas à mudança de sexo. Esta lhe é tão necessária que absorve todo o seu interesse, de modo a impedir o seu desenvolvimento pessoal'. O transexual se ofende e se revolta quando lhe indicam tratamento psicoterápico" ("Determinação e mudança de sexo - aspectos médico-legais", ed. Revista dos Tribunais, 1993, pág. 115).*

Vejamos o lugar de importância dado à avaliação de um profissional especializado da área psi, para atestar a identificação de um sujeito:

*Lado outro, ainda que as fotografias anexadas aos autos demonstrem que o apelante tem uma aparência feminina, o regular processamento do feito, com instrução probatória exauriente, revela-se indispensável para a correta solução da presente controvérsia. Somente após a avaliação de um profissional será possível analisar se, de fato, o apelante identifica-se psicologicamente com o sexo oposto, sendo que a alegação de que é conhecido no meio em que vive como se fosse uma mulher, com a devida vênua, somente poderá ser definitivamente demonstrada através da produção de provas pericial e testemunhal.*

No que se refere à importância de tal saber, torna-se necessário trazer o que o saber psiquiátrico informava ao Direito no ano de publicação no 2004, no acórdão de nº 1.0000.00.296076-3/0012960763-71.2000.8.13.0000 (1):

*Antes de mais, é necessário assegurar que existe uma vontade decidida e persistente de mudança, submetendo-se o doente a um período de prova antes da cirurgia, durante dois anos, para assegurar se estão reunidos os requisitos diagnósticos necessários para iniciar o processo de reatribuição sexual. Durante este tempo, e nas sucessivas e distintas etapas por que vai passando até à reatribuição sexual definitiva, medidas psico-educacionais podem ser úteis para ajudar a pessoa a lidar e a comportar-se no seu novo papel, ao mesmo tempo que se avalia a capacidade de se adaptar ao seu novo estilo de vida, a nível psicológico, social, laboral e familiar. O componente psicológico do transexual caracterizado pela convicção íntima do indivíduo de pertencer a um determinado sexo se encontra em completa discordância com os demais componentes, de ordem física, que designaram seu sexo no momento do nascimento. (VIEIRA, Rui M. Xavier Vieira, Transexualismo: da Clínica ao Diagnóstico. Revista II Curso Pós- Graduação em Sexualidade -1ª parte. Disponível em [www.fm.ul.pt/public/pdfs2003/32003/p123 .pdf](http://www.fm.ul.pt/public/pdfs2003/32003/p123.pdf), acesso em 09.03.2004 - retirado do inteiro teor do acórdão mencionado)*

Dessa vontade decidida e permanente, o texto do referido documento afirma que “sua convicção de pertencer ao sexo oposto àquele que lhe fora oficialmente dado é inabalável e se caracteriza pelas primeiras manifestações da perseverança desta convicção, segundo uma progressão constante e irreversível, escapando a seu livre arbítrio”. Ora, para além da noção de progressão na relação com o gênero, que finda por afirmar uma pretensa naturalidade, destaca-se o uso do termo livre arbítrio. Isso porque a pretensa progressão, marcadamente biológica e tida como “natural”, escapa dos moldes normativos e, com isso, remonta à ideia de um livre arbítrio que escolheria pela natureza de um ser. Nesse sentido, o livre arbítrio nomeado

como a expressão da dignidade humana encontra-se ameaçado, tendo em vista a imutabilidade de uma expressão não-hegemônica do gênero. Tal regularidade discursiva evidencia um jogo discursivo que, ao normatizar a autonomia dos sujeitos, organiza uma teia que tutela sujeitos entre mais ou menos dignos do acesso à autoidentificação, e da garantia de seus direitos.

Nos debruçemos sob a ementa do acórdão de apelação cível nº 1.0024.07.567288-1/0015672881-82.2007.8.13.0024 (1) publicado em 2011, que traz em seu resumo a fórmula que evidencia as experiências dissidentes como um processo unívoco, atravessado pelo controle médico e pela disciplinarização jurídica:

*“Ação de retificação de registro civil. Cerceamento de defesa incorrente. Imutabilidade do prenome. Relatividade. Transexualismo. Desvio psicológico de identidade sexual comprovado. Nova identidade. Retificação devida. 2. Em princípio, o prenome é imutável. Todavia, esta regra tem sido relativizada em decorrência de avanços da ciência médica e mudança de comportamento da sociedade como um todo. 3. Comprovado o desvio psicológico de identidade sexual e que resultou em cirurgia transexual, realizada no exterior, há que se admitir a alteração dos dados do registro civil para adequação à nova realidade, inclusive com alteração de prenome. 4. Apelação cível conhecida e não provida, mantida a sentença que deferiu a retificação do registro civil, rejeitadas duas preliminares”.*

Destacam-se os termos “transexualismo” e “desvio psicológico de identidade sexual”, que fazem alusão à existência de um diagnóstico. Evidencia-se que ao final a retificação de registro civil foi deferida, porém sob o signo da imutabilidade de um diagnóstico. Além disso, destaca-se a referência em alguns acórdãos, referentes a decisões realizadas nos anos de 2004, 2009 e 2010 em que a ementa faz uso dos termos “travestismo” e “transexualismo”, como marcador de uma vivência patológica.

O incurável remonta à noção de permanência em que se afirma no acórdão de nº 1.0024.07.595060-0/0015950600-59.2007.8.13.0024 (1) de 2009, “*é, pois, uma situação permanente. A psicoterapia ou psicanálise não tem o condão de devolver a sensação de normalidade para o indivíduo anatomicamente perfeito, mas que acredita pertencer ao sexo oposto.*” Aqui, a noção de normalidade é posta em xeque não para aquele que experiencia sua existência, mas para aquele que julga. Nesse sentido, torna-se importante que nos voltemos para as categorias observadas pelo sistema jurídico para julgar tais vivências, conforme será trazido a seguir.

**5.2.7 “O chamado sexo jurídico: aquele constante no registro civil de nascimento, atribuído, na primeira infância, com base no aspecto morfológico, gonádico ou cromossômico.”**

“É importante lembrar pelo menos duas advertências sobre sujeição e regulação derivadas das pesquisas foucaultianas: (1) o poder regulador não age apenas sobre um sujeito pré-existente, mas também delimita e forma esse sujeito; além disso, toda forma jurídica de poder possui efeito de produção; e (2) tornar-se sujeito de uma regulação equivale a ser assujeitado por ela, ou seja, tornar-se sujeito precisamente porque foi regulado. O segundo ponto decorre do primeiro porque os discursos regulatórios que conformam o sujeito do gênero são precisamente aqueles que requerem e induzem o sujeito em questão.” (BUTLER, Regulações de gênero, p.251-252).

Sob essa perspectiva, é possível concordar com Butler (2003, p. 25) ao propor que “talvez o sexo sempre tenha sido o gênero, de tal forma que a distinção entre sexo e gênero revela-se absolutamente nenhuma”. Deste modo, a filósofa estadunidense indica a ficção da distinção entre sexo e gênero, entendendo-os como instâncias construídas pelo discurso; com isso, é importante ressaltarmos a construção desta distinção, que se legitima pela via discursiva, por ser esta ficção um dos elementos que legitima a ideia de uma natureza no que se refere à sexo e/ou gênero. Sendo assim, as práticas normalizantes do desejo ou das expressões corporais seriam a reiteração de uma norma que é protegida por uma polícia discursiva. Em articulação com as normatizações sociais, o resultado para corpos que visibilizam a construção e a consequente desnaturalização de tais regulações, seria tanto a patologização quanto a criminalização das dissidências de gênero e sexualidade.

Nos movimentos discursivos, temos a disputa pelo acesso a direitos como elemento central. Dos mecanismos empreendidos, temos a invenção da categoria “sexo jurídico” em documentos judiciais, que aparece na apelação cível nº 1.0000.18.059637-1/0015004516-13.2016.8.13.0702 (1) publicada no ano de 2018, como modo de analisar a dissidência de gênero sob o olhar das formas jurídicas, considerado como

*o chamado sexo jurídico (aquele constante no registro civil de nascimento, atribuído, na primeira infância, com base no aspecto morfológico, gonádico ou cromossômico) não pode olvidar o aspecto psicossocial defluente da identidade de gênero autodefinido por cada indivíduo, o qual, tendo em vista a ratio essendi dos registros públicos, é o critério que deve, na hipótese, reger as relações do indivíduo perante a sociedade. 12. Exegese contrária revela-se incoerente diante da consagração jurisprudencial do direito de retificação do sexo registral conferido aos transexuais operados, que, nada obstante, continuam vinculados ao sexo biológico/cromossômico repudiado. Ou seja, independentemente da realidade biológica, o registro civil deve*

*retratar a identidade de gênero psicossocial da pessoa transexual, de quem não se pode exigir a cirurgia de transgenitalização para o gozo de um direito. Consequentemente, à luz dos direitos fundamentais corolários do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, infere-se que o direito dos transexuais à retificação do sexo no registro civil não pode ficar condicionado à exigência de realização da cirurgia de transgenitalização, para muitos inatingível do ponto de vista financeiro (como parece ser o caso em exame) ou mesmo inviável do ponto de vista médico. Trata-se de recurso de apelação, manejado pelo Ministério Público de Minas Gerais, em face da sentença de fls. 73/89- TJ, que, nos autos da Ação de Redesignação Sexual c/c Retificação de Registro Civil, proposta por A.C., julgou procedente o pedido do autor, para alterar seu nome e sexo jurídico, de masculino para feminino, com a anotação, à margem do registro de nascimento do requerente, de que teria havido modificação de seu nome e sexo.*

No que se refere à categorização de um “sexo jurídico”, pode-se questionar: que categoria seria essa, que não o olhar institucionalizado e legitimado judicialmente sobre o biologicismo? A respeito dessa movimentação enunciativa, temos a percepção de Judith Butler ao abordar os modos pelos quais as capturas do termo gênero têm sido realizadas, com o intuito de despolitizar, retirar a multiplicidade de formas de existência, que não estão regidas sob uma norma específica:

Uma tendência nos estudos de gênero tem sido supor que a alternativa para o sistema binário de gênero seja a multiplicação dos gêneros. Tal abordagem invariavelmente provoca a questão: quantos gêneros podem existir, e como devem ser chamados? Mas uma disrupção do sistema binário não precisa nos levar a uma igualmente problemática quantificação dos gêneros. (BUTLER, 2014, p.254)

A questão trazida acima pela teórica queer nos indica as armadilhas presentes no encontro da norma com as negociações dos modos de vida, sobretudo ao passarem pela institucionalização de direitos. Aqui, temos o poder disciplinar como aquele que disciplina corpos e que, como tal, demanda uma régua que posiciona sujeitos entre mais ou menos humanos.

Deste modo, foi possível constatar que, vinte e seis, dos trinta e cinco acórdãos encontrados no banco de dados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais versavam sobre a possibilidade de retificação de registro civil de pessoas transexuais ou travestis. Contudo, diante da leitura do inteiro teor de tais documentos, observa-se a repetição de determinados posicionamentos, que nos produz interesse diante da afirmação deleuziana de que “o que parece acidente, do ponto de vista das palavras, das frases e das proposições, torna-se regra, do ponto de vista dos enunciados” (DELEUZE, 1988, p.21). Nos debruçamos sob o que diz o acórdão nº 1.0000.18.059637-1/0015004516-13.2016.8.13.0702 (1) referente a uma apelação cível, de 2018:

*Em que pese a imutabilidade do nome civil tratar-se de princípio de ordem pública, uma vez que sua definitividade envolve interesses de toda a sociedade, a doutrina e a jurisprudência pátria tem se manifestado no sentido de que a negativa de autorização judicial à retificação do prenome requerida por sujeito que possui sexo psíquico diferente do sexo físico, ou que tenha se submetido à cirurgia de transgenitalização, implica em violação ao princípio da dignidade humana e ao direito à personalidade.*

Embora a argumentação sobre a existência do sexo jurídico como uma categoria divergente daquelas nomeadas como “sexo anatômico” e “sexo psíquico”, a regularidade encontrada nos votos que compõem os referidos acórdãos evidencia uma ficção no que se refere à sua diferenciação. O veredicto, composto a partir do testemunho e da análise de um juiz, aponta para a busca por efeitos biológicos e psicológicos a partir da retificação de registro civil. No entanto, se a testemunha e o juiz se fazem necessários para a forma jurídica empreendida, é pela disputa enunciativa referente às possibilidades dos corpos dissidentes. Com isso, a verdade observada pelos relatores é posta à prova, com diferentes argumentos. Destaca-se a negativa frente à apelação cível nº 1.0024.07.769997-3/0017699973-98.2007.8.13.0024 (1) de 2009, para retificação de registro civil, que é produzida sob a noção biológica e normativa de reprodução. A partir de um voto contrário à retificação, um dos relatores votou:

*Negar, nos dias atuais, não o avanço do falso modernismo que sempre não convém, mas a existência de um transtorno sexual reconhecido pela medicina universal, seria pouco científico. Embargos acolhidos para negar provimento à apelação, permitindo assim a retificação de registro quanto ao nome e sexo do embargante.*

Eis aqui um dos enunciados que inscrevem o gênero como prisão do corpo: seu duelo com as normas, e ao mesmo tempo com a disciplinarização e institucionalização dos corpos e dos desejos. Nesse sentido, afirma-se que:

Dizer que gênero é uma norma não é exatamente o mesmo que dizer que existem visões normativas de feminilidade e masculinidade, mesmo que tais visões normativas claramente existam. Gênero não é exatamente o que alguém “é” nem é precisamente o que alguém “tem”. Gênero é o aparato pelo qual a produção e a normalização do masculino e do feminino se manifestam junto com as formas intersticiais, hormonais, cromossômicas, físicas e performativas que o gênero assume. Supor que gênero sempre e exclusivamente significa as matrizes “masculino” e “feminina” é perder de vista o ponto crítico de que essa produção coerente e binária é contingente, que ela teve um custo, e **que as permutações de gênero que não se encaixam nesse binarismo são tanto parte do gênero quanto seu exemplo mais normativo.** (BUTLER, 2014, p.253, grifo meu)

Aqui temos gênero e desejo tomados como instâncias atravessadas pelo lugar da dúvida, de uma suposta denúncia de não-fixidez, de desconfiança. Do sexo biológico à negação do sexo psicológico, têm-se o sexo jurídico.

Tal fato nos evidencia que o que acontece nas prisões está muito mais relacionado com o que acontece no sistema social do que se imagina. Com isso, evidencia-se a necessidade de uma reflexão acerca dos processos de subjetivação em espaços materializados pelo poder, tais como as prisões, que findam por instituir elementos que estruturam a relação estabelecida entre sociedade e justiça – pautada nas noções de punição e/ou vingança, e não na possibilidade de reparação e de mudança (DE LIMA; CASTRO; SILVA, 2017), e que objetivam a partir dos mecanismos de introjeção da lei, produzir agentes vigilantes dessa mesma lei. Assim, a gestão da vulnerabilidade, para além de expor determinadas populações a maiores riscos e perigos, distribui valores sobre quais vidas importam e, conseqüentemente, são passíveis de luto. Por esse motivo, encontra-se vinculada às operações de biopolítica e necropolítica que, por meio de uma moralidade normativa, posiciona sujeitos como mais ou menos humanos.

Dessa matriz de inteligibilidade, são montados esquemas hierárquicos que se referem a diversos marcadores analíticos que agem de forma a posicionar o sujeito em suas interações sociais, tais como raça, classe, idade, gênero e sexualidade. Em suma, corpo e sujeito são concebidos como instâncias materializadas pelo poder e, portanto, intrinsecamente vulneráveis; do posicionamento que o sujeito se encontra nessa matriz de inteligibilidade, decorre a gestão de vulnerabilidade pelas práticas normativas. Sendo assim, ao se questionar os modos pelos quais ocorre a gestão de corpos dissidentes de gênero e sexualidade nos espaços de encarceramento, pergunta-se pelos modos com que ocorre uma maior ou menor exposição a práticas de violência e de cuidado – não à tutela, direcionadas à população LGBT em privação de liberdade.

Com isso, a prisão como o lugar normativo e de correção destinado para o outro nos evidencia algo para além da relação com a lei: a relação com a humanidade de um corpo. Afinal, ocupar um espaço atravessado simbolicamente pela violência e pelo apagamento das singularidades significa, em resumo, a vivência de uma desumanização. Afirmar a possibilidade do encarceramento seria, então, afirmar a possibilidade de sair do lugar do humano para ocupar o lugar do não-humano? Acerca desse ponto, a teórica italiana Adriana Cavarero em diálogo com Butler (2007) afirma uma tendência, no pensamento radical sobre ética e política na contemporaneidade, em definir o humano a partir da noção de inumano, no lugar de uma suposta não-humanidade, e afirma que

não se trata apenas de um jogo de palavras. Assim, o não-humano diz respeito – pelo menos tradicionalmente – ao animal. O inumano, por sua vez, alude a uma negação do humano que é interna ao próprio humano. (...) É como se a natureza humana fosse uma questão que não tem a ver com o lugar da espécie humana na classificação do mundo dos seres vivos, mas sim com o modo como os humanos desvelam para si mesmos o paradoxo da sua humanidade. (CAVARERO; BUTLER, 2007, p.650)

Essa perspectiva é colocada como possibilidade de promover um dissenso, sobretudo em discussões referentes a uma suposta natureza humana. Tendo em vista a tradição aristotélica que demarca o paradigma de um “Homem” a partir de um ideal de universalidade abstrato e ahistórico; e do posicionamento do humano enquanto antagônico ao não-humano, considerado, sob essa perspectiva, o animal. Por meio dessa longa tradição filosófica, observa-se a busca por uma natureza, por vezes transcendental ou anterior à ideia de humanidade, que transforma a “humanidade” em uma ficção. Nesse cenário, o debate referente a uma suposta natureza humana dá lugar à nomeada condição humana, como modo de se pensar os antagonismos que historicamente têm posicionado a ideia de algo “natural” enquanto aquele que se refere ao “normal” e às normas comentadas anteriormente. Afinal, “esperamos tanto da palavra “natureza” que se torna quase impossível chegar ao atributo “humana”.

Com isso, no lugar da hegemonia de saberes científicos que fazem uso do positivismo e do biologicismo como elementos que fundamentam suas hipóteses e conclusões, e que findam por hierarquizar saberes, temos a condição humana como possibilidade de se verificar também os atributos da violência presentes na humanidade. À natureza, caberia a ordem e o presumido referente um corpo; à condição, temos a imprevisibilidade inerente à possibilidade de se analisar a agressividade enquanto elemento constituinte do humano e da humanidade, e que pode ser pensado tanto em vias de extermínio do outro, quanto da agressividade para fins não violentos. Sendo assim, pensar a própria exposição à vulnerabilidade a partir da relação de interdependência com os outros, significa pensar a condição humana. Pois ela é a própria rachadura entre a exposição à agressividade relacional e a possibilidade do respeito ético tendo em vista a precariedade da vida. Nesse lugar de aposta ética, teríamos os saberes institucionalizados socialmente – a saber, a medicina e o campo jurídico, como aqueles que têm por função organizar, gerir e distribuir a vulnerabilidade a que tais corpos estão expostos socialmente. Nas palavras da autora, “nunca poderemos entender a vulnerabilidade do corpo se não a enquadrarmos nas relações que este mantém com outros seres humanos, com os processos vitais e com as condições inorgânicas e os meios de vida” (p. 132).

Partindo desse pressuposto, como modo de modular a vulnerabilidade e sua relação com a codependência que demarca as relações, o acórdão de nº 1.0024.13.395561-7/0013955617-03.2013.8.13.0024 (1), referente à apelação cível publicado em 2016, ressalta que:

*É que o direito individual assegurado ao transexual de ter tratamento social dentro do gênero de sua escolha justificaria a retificação do nome de nascimento, a fim de que lhe seja resguardado o direito ao exercício da própria opção, no entanto, tal direito me parece colidente com o direito público de todos terem conhecimento de sua condição sexual atual, daí porque a condição registral originária de gênero sexual só me parece possível na hipótese de ter havido modificação de próprio sexo.*

Nesse sentido, o que se observa é a colisão entre a ficção do direito público e do direito individual, sob o argumento da noção de aparência, que poderia remontar um terceiro ao engano. Conforme expresso no texto da apelação cível nº 1.0024.13.395561-7/0013955617-03.2013.8.13.0024 (1), publicada em 2016, observa-se um posicionamento específico do sistema jurídico referente às noções de gênero e sexualidade:

*Não se está aqui defendendo a ideia de que a condição sexual individual dependa exclusivamente da aparência, ou da genitália que o indivíduo ostente, mas de reconhecer que a dimensão pública da condição sexual originária só tem justificativa excepcional na hipótese de completa mudança de sexo, haja ou não a condição de sua funcionalidade. Não desconheço o fato de que a dimensão jurídica e moral dos problemas derivados da transexualidade humana exigem bem mais do que o só esclarecimento acerca da necessidade de respeito à opção de gênero sexual adotado, mas a solução de natureza prática de se admitir a modificação de gênero sexual registral, sem a modificação da própria conformação corporal, não me parece situação condizente com a necessidade de preservação da realidade sexual pública que deriva do registro, enquanto não houver a real modificação sexual.*

A partir do exposto, o que emerge no referido texto é a compreensão de que a expressão generificada de um sujeito transborda a aparência física. Contudo, a alteração corporal a partir de cirurgias é colocada em um lugar de extrema importância para a produção de uma prova referente à imutabilidade do desejo de se expressar, dentro dos moldes de binariedade. O que se observa aqui é a busca por uma verdade universal, que está vinculada à compreensão de gênero como regulação social, conforme trazido anteriormente. Desse modo, ao partirmos da noção de gênero como regulação social, é possível observar a aparência física como um dos modos de normatização e captura das vivências; sua importância remontaria, sob o escopo normativo, ao controle das relações. Porém, àqueles e àquelas que não passaram pela marca da regulação médica, teriam seus corpos marcados pela categoria de “suspeito”, por não atravessarem o caminho da imutabilidade, ilusoriamente construída pelo raciocínio biomédico.

### 5.3 A POLÊMICA DA IMUTABILIDADE: A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO BIOLOGICISMO E DO BINARISMO NA RACIONALIDADE JURÍDICA

Você já leu alguma vez os textos dos criminologistas? Eles não têm pé nem cabeça.  
(Michel Foucault em “Microfísica do Poder”)

O excerto acima trazido destaca a tentativa de absorção, por parte dos discursos criminológicos, de diversos outros saberes com o intuito de trabalhar pela normatividade. Se anteriormente nos perguntávamos sobre os modos pelos quais a dissidência de gênero e sexualidade, sobretudo as transgeneridades e travestilidades, são capturadas pelas formas jurídicas, a partir do exposto é possível constatar a utilização de enunciados diversos para justificar a inacessibilidade de um direito específico: o de uma vida fora da norma como uma vida reconhecida sem o circuito da patologização, ou da judicialização de suas experiências.

Sob esse aspecto, observa-se o termo “imutabilidade” como regularidade discursiva acionada para delinear uma noção de normalidade específica: a do desejo pela permanência – ou, em outras palavras, pela “natureza” da qual se faz parte. No entanto, tal normalidade específica aparece inicialmente pela via do desejo pela permanência não apenas para afirmar uma suposta “natureza”, mas, principalmente, para proteger uma forma específica de vivência hierárquica, a qual posiciona as masculinidades, a branquitude e o sistema de classes como ideal de humanidade. É nesse sentido que o desejo pela mudança aparece pela via da polêmica, como um duelo hierárquico entre sujeito e Estado em que o segundo atua pela via da tentativa de silenciamento e impossibilidade de um embate discursivo, que aparece aqui pela via da institucionalização das vivências dissidentes.

A partir da análise exaustiva dos acórdãos que examinam os discursos empreendidos para o julgamento que permite o acesso a direitos civis, é possível afirmar uma intensa burocracia no que se refere à tomada de decisões. Sob esse aspecto, embora o processo de retificação de registro civil seja realizado hoje em cartórios, e não mais pela via judicial, a autonomia dada a tais instituições produz ainda uma demanda que dificulta o acesso a tal processo. Assim, se as políticas públicas referentes às dissidências de gênero nas prisões informam a necessidade de uma declaração de pertencimento à população LGBT, têm-se dois impasses: um, observado por Zamboni (2017) que verifica a multiplicidade das formas de autoidentificação em termos de gênero e desejo, que transbordam a referida nomenclatura; outra, apontado por Nascimento (2020), que verifica uma política de Estado que finda por excluir sujeitos a partir da exigência de documentos como a própria retificação, ou documento

de união estável para o acesso a visitas íntimas, nas alas específicas para sujeitos que experienciam a dissidência de gênero e/ou sexualidade. Se Foucault (1994) afirma a polêmica como a improdutividade de um discurso, a existência marcada pelo escândalo é atravessada por institucionalizações que visam o não reconhecimento de sua existência. Em suma, a tentativa da improdutividade de discursos que legitimem tais vivências, ao mesmo tempo em que se incita o discurso da polêmica e da “anormalidade”.

Diante disso, a maior parte dos documentos encontrados referiam-se a processos de apelação cível para retificação de registro civil. São processos julgados entre os anos de 2004 e 2019 e que, mesmo com o passar do tempo, se assemelham com a regularidade enunciativa que demarca a imutabilidade. Tal marca nos aponta para a prisão-gênero que aqui se busca evidenciar: aquela da qual não é permitida a saída. No entanto, sabe-se que o controle normativo possui sua razão de ser, tendo em vista as possibilidades de agência frente às operações de controle. Assim, da impossibilidade de saída da prisão-gênero, constata-se micropolíticas de existência no que se refere a esse espaço prisional como aquele que é composto por todos os sujeitos.

No entanto, na articulação entre a prisão-gênero com a prisão-matéria, observam-se políticas públicas que visam o gerenciamento da vulnerabilidade à qual corpos dissidentes estão mais expostos dentro dos espaços prisionais. Poderia-se aqui destacar a violência normativa empregada e legitimada como estratégia de controle; ou até mesmo evidenciar os afetos de raiva e desejo que modulam as existências dissidentes em um cenário atravessado pelo apagamento das diferenças. Contudo, destaca-se aqui a burocracia envolvida nos processos aqui analisados: observemos que todos argumentam pela existência inicial de uma problemática, uma equação, a ser resolvida. O nexos causal visa simplificar não uma questão específica, mas uma vivência que escapa das fórmulas jurídicas atravessadas pelo exame da verdade. Se aqui procura-se argumentar pela produção da verdade por meio do uso de métodos e técnicas, e pela multiplicidade de formas de existência, é por ser possível observar, por meio da leitura de documentos, a repetição de um discurso que institucionaliza vivências.

Com isso, observa-se um campo de batalhas atravessado pela tentativa de captura de tais sujeitos: algo que foi evidenciado nos acórdãos foi a burocracia envolvida no processo de reconhecimento estatal a partir da retificação de registro civil. Marcada pelo biologicismo e pelo binarismo, as expressões de feminilidades e masculinidades aparecem, nos acórdãos, atravessadas pela ação das normas de gênero. Tal pensamento binário finda por ecoar no processo de acesso a espaços específicos, dentro nas prisões, destinados à dissidência de gênero

e sexualidade, que exige a assinatura de um documento de autodeclaração de pertencimento à população LGBT – mesmo que a expressão do gênero e da sexualidade transborde tal nomenclatura. Esse exercício de normatividade aparece também no acesso ao direito de visita íntima no ambiente prisional, tendo em vista que só é possível para os casos em que há uma união estável. Ora, se estamos falando em um exercício de Estado que não reconhece a existência de um sujeito, ou a reconhece sob uma ética da tutela, a burocracia envolvida na tentativa de capturar a diferença emerge como uma das estratégias de inacessibilidade a uma vida reconhecível, e de tentativa de redirecionamento a uma norma específica. Além disso, é importante destacar que os enunciados evidenciaram a própria compreensão do gênero como “sexo psíquico”, compreensão que se tem de si mesmo e os efeitos de sua existência como a produção do nomeado “sexo jurídico”.

Nesse sentido, constatou-se uma repetição do referido argumento nos acórdãos publicados em 2017, ano anterior à alteração do processo de retificação de registro civil como pode ser verificado no documento de apelação cível nº 1.0056.14.020744-2/0010207442-37.2014.8.13.0056 (1):

*Quanto ao mérito, aduz que, embora não haja norma que autorize a alteração do assento de nascimento, nas hipóteses de transexualidade, o colendo STJ, no julgamento do REsp 1008398/SP, entendeu pela possibilidade de alteração do prenome, assim como do designativo de sexo, em favor de transexual que havia se submetido à cirurgia de transgenitalismo. Discorre sobre o transexualismo. Argumenta que o reconhecimento judicial do direito dos transexuais à alteração de seu prenome, conforme o sentimento que eles têm de si mesmo, ainda que não se tenham submetido à cirurgia de transgenitalização, é medida que se revela em consonância com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, devendo o julgador analisar as razões íntimas e psicológicas do portador do nome e estar sensível à realidade que o cerca e as suas angústias.*

No entanto, o fato de ter realizado alguma alteração cirúrgica como prova de uma identidade transgênero feminina não aparece como consenso na jurisprudência, em que se afirma, no acórdão de apelação cível nº 1.0647.07.081676-2/0010816762-79.2007.8.13.0647 (1), publicado em 2011, que “o fato de o autor ter se submetido à cirurgia de transgenitalização não o torna, do ponto de vista genético, pessoa do sexo feminino e que desta forma não há respaldo em nosso ordenamento jurídico para a procedência do pedido.”

Destaca-se que tal regularidade discursiva aparece sustentada no argumento da permanência e da prova da vivência de determinado modo de vida articulado à normatividade no que se refere à própria noção, por exemplo, de constituição de família. A título de exemplo, têm-se o acórdão nº 1.0480.08.115647-7/0021156477-37.2008.8.13.0480 (1) publicado em

2012, que lança um discurso a favor da modificação corporal como modo de vivenciar, permanente, um gênero regulado socialmente:

*Nos autos do processo, restou comprovado, através do laudo pericial de fls. 228/230, que desde o final da infância o apelante tem comportamento e modo de pensar feminino, e que, após o procedimento cirúrgico, possui genitália feminina, com neovagina e vulva, inclusive funcional para permitir conjunção carnal, além de outros elementos físicos e, sobretudo psicológicos, que conferem a robusta convicção de se tratar de "anima mulieris in corpore virile inclusa (alma de mulher em corpo de homem)".*

Aqui, o argumento da prisão da alma no corpo de um sujeito aparece com o intuito de cientificizar o argumento a favor da chamada “cirurgia de redesignação sexual”, marcadamente vinculado ao entendimento biológico do sujeito. O que se atesta, nos autos do processo, foi a existência da chamada prisão-gênero.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

“O que ela via não era uma garça na beira do rio. O que ela via era um rio na beira de uma garça. Ela despraticava as normas.” (Manoel de Barros, 2018, p.46)

Despraticar as normas, mais do que uma realidade, mostrou-se a partir do estudo realizado, um modo de vida existente que passa, reiteradamente, por táticas de deslegitimação no modelo social hegemônico. Seja por meio da produção de saberes, ou pela reverberação de tais discursos, a pulverização da noção de que um modo de vida não-normativo está atravessado pela via do engano ou daquilo que não é “normal” evidencia, principalmente, a compreensão de que existe um modo de vida insuspeito, natural, e “livre” da marca da anormalidade. Contudo, a liberdade é posta em aspas, por se constatar por meio da análise dos documentos selecionados, a ação de intensos esforços que visam o controle e a manutenção de regras específicas que definem existências: a liberdade é colocada de lado para que a segurança de um modo de vida legitimado como normal entre em cena.

Deste modo, se o que se desejava no início desta escrita era verificar os efeitos da chamada prisão-gênero em articulação com a prisão-matéria, foi possível constatar a prisão-matéria como espaço de punição destinado ao Outro, àquele(a) que escapa de um conjunto de regras específicas da qual cada sujeito é constituído para ser vigilante. Além disso, constataram-se os modos a partir dos quais tal prisão é atualizada ao mesmo tempo em que produz efeitos. Assim, é possível verificar que a existência não-hegemônica está atravessada por táticas de

institucionalização: seja pela via jurídica ou da patologização. Contudo, tal controle não é direcionado apenas para corpos dissidentes: os esforços destinados para prevenir o desvio da norma a partir de uma pedagogia dos corpos são intensos, e acompanhados de reiteradas repetições. Por esse motivo constatar, na jurisprudência, a existência de processos referentes a sujeitos que visam o reconhecimento de suas existências, mostra-se como um exercício de resistência frente às práticas normativas. Nesse campo de disputas, a pulverização de discursos, saberes e técnicas de controle se fizeram presentes, evidenciando uma prática jurídica comprometida com a manutenção de um modelo hegemônico de sociedade e de sujeito.

Com isso, foi necessário analisar não apenas as formas pelas quais ocorre a regulação dos corpos a partir da prisão-gênero, mas também os dispositivos autorizados a realizar a manutenção de tal regulação por meio de uma discussão referente à prisão-matéria e os saberes que a envolvem, como o abolicionismo penal e a criminologia crítica. Deste modo, para além de analisar o encarceramento como metáfora da existência, o que se realizou foi uma análise do encarceramento como metáfora da vida e da política que forja existências.

Mas afinal, pesquisar o gênero como prisão é o mesmo que analisar as instituições prisionais e sua estruturação envolta nos processos, principalmente biologicistas e binários, de generificação? Essa questão inicial possibilitou a construção de um raciocínio teórico preocupado, principalmente, com os elementos envolvidos nos processos de subjetivação. Note-se que, do desejo em pensar a prisão como metáfora e também espaço físico, não se pensou o sujeito como instância que antecede a tais elementos: posicionou-se um olhar direcionado para o que é produzido em conjunto com as operações que montam uma prisão. Isso tornou possível uma análise teórica que partisse do diálogo entre Michel Foucault e Judith Butler, tendo em vista que a utilização de acórdãos judiciais como instrumentos de análise significou, em última instância, que a elaboração de tais documentos a partir de saberes que produzem verdades sobre sujeitos, produzem também o sistema social do qual se faz parte. Sendo assim, observou-se um fio condutor que aproxima as instituições prisionais com o gênero: a disciplinarização dos corpos.

Nesse sentido, têm-se a disciplina como tática do poder que age com o intuito de direcionar condutas e subjetividades. Contudo, se falávamos em elementos constituintes dos processos de subjetivação é por se constatar, a partir da norma, a existência de modos de negociação com as regras que definem o que é ser um sujeito. Assim, falar em gênero como prisão significa falar em gênero como norma e regulação, mas que também está em constante negociação para resistir às táticas empreendidas. De fato, a regulação se faz a partir do

posicionamentos dos sujeitos em relação à própria norma, em que o controle atua como modo de salvaguardar um corpo dentro de um específico lugar dentro do sistema social. Muitos confundiriam tal estratégia de manutenção e disciplinarização como cuidado, contudo a tutela dos sujeitos em ambientes institucionalizados e marcados pela disciplina, se revelou como o não-reconhecimento da dignidade de um sujeito. Afinal, a compreensão jurídica de dignidade afirma a possibilidade de autonomia a partir do exercício do livre-arbítrio - prática negada a partir da institucionalização de um sujeito.

Na esteira desse pensamento, o que essa dissertação evidenciou foi, sobretudo, as práticas de exposição de determinados corpos à maior exposição a vulnerabilidades, e as fissuras presentes em tais processos de precarização da vida, a partir da construção de modos de vida. Contudo, não se deseja romantizar tal processo de construção, mas destacar que, a cada processo de exclusão, a resistência está presente como um dos modos de elaborar a vulnerabilidade que constitui a relação entre sujeitos e o poder. Vejamos: ao termos o discurso como prática social, que produz sujeitos e regulações, um percurso pelo discurso acadêmico nos levou à observação tanto da escassez de trabalhos sobre as dissidências no espaço prisional, quanto à percepção de regularidades discursivas. A principal, foi a noção de vulnerabilidade como sinônimo de condição precária, explorada ao longo do texto. Porém, concomitantemente à produção enunciativa de tal vulnerabilidade, observou-se a expansão dos modos de vida a partir de uma existência em aliança, a partir da fuga às capturas enunciativas. Com isso, evidencio aqui a potência das lutas políticas em aliança, a partir da coalizão entre as diferenças, com o intuito de visibilizar a construção de existências que, todos os dias, negociam possibilidades de existir e gozar dessa existência.

Cabe destacar que analisar o que tem sido produzido pelo discurso acadêmico não foi um procedimento que teve como objetivo legitimar uma “verdade”: mas, trazer a este espaço, a produção caracterizada como científica e os diferentes posicionamentos referentes à dissidência, a partir do local de produção deste tipo específico de saber – tal como é trazido por Donna Haraway, ao apontar a importância de um saber localizado. Com isso, questiono: se a produção acadêmica sobre as vivências dissidentes nas prisões é escassa, quais saberes têm regulado as decisões judiciais referentes ao sistema de justiça e acesso a direitos de corpos não-hegemônicos? A percepção a partir da leitura dos documentos jurídicos, foi a de uma absorção, por parte dos próprios operadores do Direito, de discursos oriundos da área médica para regular vidas, repetindo o lugar da tutela normativa observada no paradigma biologicista daqueles(as) que escapam do modelo hegemônico.

Embora constatarem-se como escassas as produções referentes aos sujeitos das experiências dissidentes nas prisões, as publicações encontradas reverberaram discursos vinculados à patologização, à autonomia, e ao desejo: afinal, diversos são os modos de se vivenciar uma experiência. Contudo constatou-se que, para a instituição jurídica, os sujeitos são constituídos a partir dos saberes que os atravessam – sobretudo aqueles legitimados cientificamente. Assim, a sua experiência não conta como produção de uma “verdade” – elemento que compõe as formas jurídicas. Como resultado, têm-se a hierarquização entre saber e sujeito, que promove a falsa impressão de que o primeiro antecede ao segundo. A consequência observada, é a própria possibilidade de normatizar sujeitos a partir da tutela institucional. E aos que despraticam tais normas, qual seria o saber que regula a sua existência? Uma pista que responde a essa pergunta é a própria percepção do uso de saberes normativos, que indicam a importância da pulverização dos “saberes trans” tanto no ambiente social quanto no jurídico. Da análise do discurso jurídico, observou-se a utilização de formas jurídicas específicas: a testemunha e a prova, referente ao acesso a um direito específico.

Sendo assim, se o termo “imutabilidade” apareceu repetidas vezes, é por verificar dentro do sistema jurídico a necessidade de uma argumentação referente à inacessibilidade de um direito. Contudo, algo que as existências dissidentes evidenciam é a fluidez entre os modos de existência, que tensionam com as verdades produzidas pelos saberes binários e biologicistas. A transgressão das normas se mostra, aqui, um ato de resistência e de luta pela produção de outras possibilidades de existência: se não há outra opção a não ser existir em constante negociação com as normas, que esse processo seja destacado como constante invenção dos modos de vida.

Em outras palavras, se não há o vislumbre de uma saída da prisão-gênero, que possamos, todos(as), observar os seus mecanismos de regulação das relações no que se refere ao segregacionismo produzido pela noção normativa do que é um corpo legitimado como tal. Afinal, todos(as) despraticamos normas, porém o que está em jogo aqui é ter o modo de vida como exercício de desnortividade. Assim, observa-se a partir das análises aqui realizadas que, exercer – mesmo que em um cenário disciplinar, uma expressão de si não-hegemônica, é o mais próximo que chegaremos à saída do encarceramento produzido pelos processos de subjetivação e de nossa existência.

AMARAL, Marília dos Santos et al. “Do travestismo às travestilidades”: uma revisão do discurso acadêmico no Brasil entre 2001-2010. **Psicologia & Sociedade**, v. 26, p. 301-311, 2014.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS (ANTRA). Disponível em: < <https://antrabrasil.org/>>. Acesso em: 22 de maio de 2022.

AUSTIN, John Langshaw. **Quando dizer é fazer: palavras e ação**. Artes Médicas, 1990.

AZERÊDO, Sandra. Encrenca de gênero nas teorizações em psicologia. **Revista Estudos Feministas**, v. 18, p. 175-188, 2010.

BAPTISTA-SILVA, Gabriela; HAMANN, Cristiano; PIZZINATO, Adolfo. Marriage in Prison: Identity and Marital Agencies in a LGBT Wing<sup>1</sup>. **Paidéia (Ribeirão Preto)**, v. 27, p. 376-385, 2017.

BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal. Coleção Pensamento criminológico. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2013.

BASSICHIS, Morgan; LEE, Alexander; SPADE, Dean. Building an abolitionist trans and queer movement. **Captive Genders: Trans Embodiment and the Prison Industrial Complex**, ed. Eric A. Stanley and Nat Smith (Oakland, Calif.: AK Press, 2014), 2015.

BRASIL, Senado Federal. Constituição da república federativa do Brasil. **Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico**, 1988.

BRASIL. (2002). Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH2). Brasília: Ministério da Justiça.

BECCARIA, Cesare; BACICH, Alexandre Zanca. **Dos Delitos E Das Penas**. Clube de Autores, 2016.

BERLANT, Lauren; WARNER, Michael. Sex in public. **Critical inquiry**, v. 24, n. 2, p. 547-566, 1998.

BOOGARINS. A Tradição. Goiânia: OAR. 2019.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. Pólen Produção Editorial LTDA, 2019.

BIONDI, Karina. Junto e misturado: imanência e transcendência no PCC. 2009.

BOLDRIN, Guilherme Ramos. Desejo e separação monas, gays e envolvidos num presídio em São Paulo. 2017.

BRASIL, Brasília. DIREITO À IGUALDADE – GLTTB. I Conferência Nacional GLBT, 2008. Disponível em: <[https://www.mpggo.mp.br/portalweb/hp/41/docs/i\\_conferencia\\_lgbtt.pdf](https://www.mpggo.mp.br/portalweb/hp/41/docs/i_conferencia_lgbtt.pdf)>. Acesso em 10 de março de 2021.

Brasil. (2009). Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT (PNDH 3). Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

Brasil. (2011). Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT (PNDH .5). Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

BUTLER, Judith. "Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do 'sexo'". In: LOURO, Guacira Lopes (Org.). *O corpo educado: pedagogias da sexualidade*. Belo Horizonte: Autêntica, 1999. p. 151-172.

BUTLER, Judith; LOURO, Guacira Lopes. O corpo educado: pedagogias da sexualidade. **O corpo educado: pedagogias da sexualidade**, v. 2, p. 151-176, 2000.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade**; Trad. Renato Aguiar, v. 8, 2003.

\_\_\_\_\_. Regulações de gênero. **Cadernos pagu**, p. 249-274, 2014.

\_\_\_\_\_. **Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?**. 2015.

\_\_\_\_\_. **A vida psíquica do poder: teorias da sujeição**. Autêntica, 2017.

\_\_\_\_\_. **Corpos em aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa de assembleia**. Editora José Olympio, 2018.

BRUNA BENEVIDES (org.). **Não existe cadeia humanizada!:** estudo sobre a população lgbt+ em privação de liberdade. Brasília, 2020.

CARDOSO JR, Hélio Rebello. Para que serve uma subjetividade? Foucault, tempo e corpo. **Psicologia: reflexão e crítica**, v. 18, p. 343-349, 2005.

CAVALCANTI, Céu; BARBOSA, Roberta Brasilino; BICALHO, Pedro Paulo Gastalho. Os tentáculos da tarântula: Abjeção e necropolítica em operações policiais a travestis no Brasil pós-redemocratização. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 38, p. 175-191, 2018.

CAVALCANTI, Céu; SANDER, Vanessa. Contágios, fronteiras e encontros: articulando analíticas da cisgeneridade por entre tramas etnográficas em investigações sobre prisão. **cadernos pagu**, 2019.

CAVARERO, Adriana; BUTLER, Judith. Condição humana contra " natureza". **Revista Estudos Feministas**, v. 15, p. 650-662, 2007.

COACCI, Thiago. A pesquisa com acórdãos nas ciências sociais: Algumas reflexões metodológicas. **Mediações-Revista de Ciências Sociais**, v. 18, n. 2, p. 86-109, 2013.

COSTA, Jaqueline Sérgio da et al. COVID-19 no sistema prisional brasileiro: da indiferença como política à política de morte. **Psicologia & Sociedade**, v. 32, 2020.

CHOMSKY, Noam. Human nature: justice versus power. Noam Chomsky debates with Michel Foucault. **Retrieved on March**, v. 17, p. 2004, 1971.

DA BAHIA, Grupo Gay. Mortes violentas de LGBTQ+ no Brasil, 2019. **Salvador: Editora Grupo Gay da Bahia**, 2020.

DA CUNHA PEREIRA, Rodrigo. **A sexualidade vista pelos tribunais**. Del Rey, 2000.

DAVIS, Angela; DENT, Gina. A prisão como fronteira: uma conversa sobre gênero, globalização e punição. **Revista Estudos Feministas**, v. 11, p. 523-531, 2003.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?**. Editora Bertrand Brasil, 2018.

DE ANDRADE, Vera Regina Pereira. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. Livraria do Advogado Editora, 2021.

DE CASTRO, Lola Aniyar. **Criminologia da libertação**. Revan, 2005.

DE CARVALHO, Salo. Sobre as possibilidades de uma criminologia queer. **Sistema Penal & Violência**, v. 4, n. 2, 2012.

DE LIMA, Antonio Carlos; DE MOURA CASTRO, Camila; DA SILVA, Ana Paula. Ensaio sobre saúde mental, sistema prisional e direitos humanos: por uma radicalização da desinstitucionalização. **Cadernos Brasileiros de Saúde Mental/Brazilian Journal of Mental Health**, v. 9, n. 24, p. 123-147, 2017.

DELEUZE, Gilles. Foucault. Brasiliense, 1988. Deleuze, G. (1989). O que é um dispositivo? Tradução de Ruy de Souza Dias & Helio Rebello. Qu'est-ce qu'un dispositif? In Michel Foucault philosophe. Rencontre internationale. Paris, 1989. Disponível em: <<http://intermidias.blogspot.com/2012/01/o-que-e-um-dispositivo-por-gilles.html>> . Acesso em: 17 de fevereiro de 2022.

DE JESUS, Jaqueline Gomes. Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos. **Guia técnico sobre pessoas transexuais, travestis e demais transgêneros, para formadores de opinião**. v. 2, p. 42, 2012.

DE OLIVEIRA, Camilla Felix Barbosa; DE BRITO, Leila Maria Torraca. Humanização da Justiça ou judicialização do humano?. **Psicologia clínica**, v. 28, n. 2, p. 149-171, 2016.

DIAS, Diego Madi. Brincar de gênero, uma conversa com Berenice Bento. 2014.

DINIZ, Cristiano. **Fico besta quando me entendem: entrevistas com Hilda Hilst**. Globo Livros, 2013.

DINIZ, Debora. Pesquisas em cadeia. **Revista Direito GV**, v. 11, p. 573-586, 2015.

FISCHER, Rosa Maria Bueno. Foucault e a análise do discurso em educação. **Cadernos de pesquisa**, p. 197-223, 2001.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito)-Universidade de Brasília, Brasília, 2006. p. 119.

FOUCAULT, M. (1979). Microfísica do poder: organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 4.

\_\_\_\_\_ (1988). História da sexualidade. Vol. 1: A vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal.

\_\_\_\_\_ (1994). Política da verdade. Paul Rabinow entrevista Michel Foucault. Tradução de Heloisa Buarque de Hollanda e Lucia Canedo. RABINOW, Paul. Revista do Iphan, n. 23, p. 138-145.

\_\_\_\_\_ (1996). Ordem do discurso. (Vol. 1). Edições Loyola.

\_\_\_\_\_ (2001). A Verdade e as Formas Jurídicas. Rio de Janeiro: Nau Editora.

\_\_\_\_\_ (2006a). O poder psiquiátrico. Curso do Collège de France (1973-1974). Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes.

\_\_\_\_\_ (2006b). É preciso defender a sociedade. Lisboa: Livros do Brasil, 2006.

\_\_\_\_\_ (2008a). Segurança. Território e População: Curso no Collège de France: 1977-1978. 2008.

\_\_\_\_\_ (2008b). A arqueologia do saber. tradução de Luiz Felipe Baeta Neves. Rio de Janeiro: Forense Universitária.

\_\_\_\_\_ (2010). Crise da medicina ou crise da antimedicina. Verve, (18) 167-194.

\_\_\_\_\_. (2014). Vigiar e punir. Leya. FREIXO, Marcelo. O que acontece nas prisões? Em D. de Negreiros (Ed.), *Corpos que sofrem: como lidar com os efeitos psicossociais da violência?* (pp. 102-113). São Paulo, SP: Elefante, 2019.

GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. 7ª edição, 2001.

GRIMAL, David Urra. *TRANSgresión entre rejas: Factores de vulnerabilidad en el sistema penitenciario de Barcelona*. Athenea digital, v. 17, n. 2, p. 175-200, 2017.

HARAWAY, Donna. *Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial*. Cadernos pagu, n. 5, p. 7-41, 1995.

KANT, Immanuel. *Crítica da razão pura*. EDIPRO, 2020.

LAMOUNIER, Gabriela Almeida Moreira. *Gêneros encarcerados: uma análise trans. viada da política de Alas LGBT no Sistema Prisional de Minas Gerais*. 2018.

LEMOS, Flávia Cristina Silveira et al. Operadores analíticos da pesquisa com arquivos em Michel Foucault. *Psicologia & Sociedade*, v. 32, 2020.

Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: INFOPEN atualização – junho de 2019/ organização, Thandara Santos; colaboração, Marlene Inês de Rosa. et al. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2019.

MALAGUTI BATISTA, Vera. Introdução crítica à criminologia brasileira. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

MARTINS, Simone et al. Relações arqueológicas entre discursos criminológicos e psicológicos: a legitimação de saberes e práticas. 2008.

MARTINS, Daniel Fauth W. MAURICIO, Ana Carolina. BEIRAS, Adriano. *Psicologia Social Jurídica, gênero e saberes/sujeitos indisciplinados* In: *Psicologia Jurídica: articulações de práticas de ensino, pesquisa e extensão no Brasil*. Em: SOARES, Laura C. E. C., et. al. Porto Alegre, POA: Abrapso, 2022.

MELLO, Luiz; AVELAR, Rezende Bruno de; BRITO, Walderes. Políticas públicas de segurança para a população LGBT no Brasil. *Revista Estudos Feministas*, v. 22, p. 297-320, 2014.

MENDES, Karina Dal Sasso; SILVEIRA, Renata Cristina de Campos Pereira; GALVÃO, Cristina Maria. Revisão integrativa: método de pesquisa para a incorporação de evidências na saúde e na enfermagem. *Texto & contexto-enfermagem*, v. 17, p. 758-764, 2008.

MOREIRA, Lisandra Espíndula et al. *SEXUALIDADES NO TRIBUNAL: ENUNCIADOS NA JURISPRUDÊNCIA DO SUDESTE*, 2019.

NASCIMENTO, Francisco Elionardo de Melo. Agrupamentos de travestis e transexuais encarceradas no Ceará, Brasil. *Revista Estudos Feministas*, v. 28, 2020.

OROPALLO, Maria Cristina. A presença de Nietzsche no discurso de Foucault. São Paulo, 2005. OLIVEIRA, Fabiana Luci de; SILVA, Virgínia Ferreira da. *Processos judiciais como fonte de dados: poder e interpretação*. *Sociologias*, p. 244-259, 2005.

OLIVEIRA, José Wellington de et al. "Sabe a minha identidade? Nada a ver com genital": vivências travestis no cárcere. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 38, p. 159-174, 2018.

PERUCCHI, Juliana et al. Mater semper certa est pater nunquam: o discurso jurídico como dispositivo de produção de paternidades. 2008.

POTEAT, Tonia C.; MALIK, Mannat; BEYRER, Chris. Epidemiology of HIV, sexually transmitted infections, viral hepatitis, and tuberculosis among incarcerated transgender people: a case of limited data. *Epidemiologic reviews*, v. 40, n. 1, p. 27-39, 2018.

PRADO, Marco Aurélio Maximo; CORREA, Sonia. Retratos transnacionais e nacionais das cruzadas antigênero. *Rev. psicol. polít.*, São Paulo, v. 18, n. 43, p. 444-448, dez. 2018. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1519-549X2018000300003](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2018000300003). acessos em 25 set. 2022.

PRECIADO, Beatriz. Multidões queer: notas para uma política dos "anormais". *Revista Estudos Feministas*, v. 19, p. 11-20, 2011.

PRINS, Baukje; MEIJER, Irene Costera. Como os corpos se tornam matéria: entrevista com Judith Butler. *Revista estudos feministas*, v. 10, p. 155-167, 2002.

RACIONAIS, MC'S. Diário de um detento. São Paulo: Cosa Nostra. Sobrevivendo ao inferno. 1997.

REIDEL, M., & PASSOS, A. G. D. S. (2020). LGBT nas prisões do Brasil: Diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento. Manual técnico Brasília.

REIS, Vilma. Atucaiados pelo Estado: as políticas de segurança pública implementadas nos bairros populares de Salvador e suas representações (1991-2001). 2005.

Resolução no 1, de 22 de março de 1999. Estabelece normas de atuação para os psicólogos e relação à questão da orientação sexual. Brasília, DF. Disponível em < [https://site.cfp.org.br/wpcontent/uploads/1999/03/resolucao1999\\_1.pdf](https://site.cfp.org.br/wpcontent/uploads/1999/03/resolucao1999_1.pdf) >. Acesso em 17 de maio de 2020.

Resolução Conjuntiva no 01, 15 de Abril de 2014. Estabelece os parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Brasil. Disponível em

[http://www.lex.com.br/legis\\_25437433\\_RESOLUCAO\\_CONJUNTA\\_N\\_1\\_DE\\_15\\_DE\\_AB\\_RIL\\_DE\\_2014.aspx](http://www.lex.com.br/legis_25437433_RESOLUCAO_CONJUNTA_N_1_DE_15_DE_AB_RIL_DE_2014.aspx). Acesso em: 16 maio. 2020.

Resolução no 1, de 29 de janeiro de 2018. Estabelece normas de atuação para as psicólogas e os psicólogos em relação às pessoas transexuais e travestis. Disponível em . Acesso em 17 de maio de 2020.

RICH, Adrienne. Heterossexualidade compulsória e existência lésbica. **Bagoas-Estudos gays: gêneros e sexualidades**, v. 4, n. 05, 2010.

ROLNIK, S.; GUATTARI, F. Micropolítica: cartografias do desejo. rev. **Petrópolis, RJ: Vozes**, 2005.

SEFFNER, Fernando; PASSOS, Amilton Gustavo da Silva. Uma galeria para travestis, gays e seus maridos: Forças discursivas na geração de um acontecimento prisional. **Sexualidad, Salud y Sociedad** (Rio de Janeiro), p. 140-161, 2016.

SCOTT, Joan. Experiência. In: SILVA, Alcione Leite; LAGO, Mara Coelho de Souza; RAMOS, Tânia Regina Oliveira (Orgs.). Falas de Gênero. Santa Catarina: Editora Mulheres, 1999. Disponível em: < [http://historiacultural.mpbnet.com.br/feminismo/Joan\\_ScoteExperiencia.pdf](http://historiacultural.mpbnet.com.br/feminismo/Joan_ScoteExperiencia.pdf)>. Acesso em: 10 jun. 2022. p. 1-23

simakawa, viviane vergueiro. Por inflexões decoloniais de corpos e identidades de gênero inconformes: uma análise autoetnográfica da cisgeneridade como normatividade. 2015.

TEDESCO, Silvia Helena; SADE, Christian; CALIMAN, Luciana Vieira. A entrevista na pesquisa cartográfica: a experiência do dizer. **Fractal: Revista de Psicologia**, v. 25, p. 299-322, 2013.

TONELI, Maria Juracy Filgueiras; BECKER, Simone. A violência normativa e os processos de subjetivação: contribuições para o debate a partir de Judith Butler. **Fazendo Gênero**, v. 9, p. 1-8, 2010.

UMA CONVERSA entre Angela Davis e Judith Butler. Realização de Festival de Livros de Oakland. Oakland: SsexbboX, 2017. (68 min.), son., color. Legendado. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=5IYpk1Zj-SU&ab\\_channel=SSEXBBOX](https://www.youtube.com/watch?v=5IYpk1Zj-SU&ab_channel=SSEXBBOX). Acesso em: 10 jan. 2022.

VIARO, Renee Volpato; VALORE, Luciana Albanese. Método, análise e verdade em Psicologia: sobre uma análise institucional do discurso. *Psicol. cienc. prof.*, Brasília, v. 31, n. 4, p. 718-733, 2011. Disponível em: . Acesso em: 13 jan. 2020.

WHITTEMORE, Robin; KNAFL, Kathleen. The integrative review: updated methodology. **Journal of advanced nursing**, v. 52, n. 5, p. 546-553, 2005.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Criminología: aproximación desde un margen*. Bogotá: Temis, 1988.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *El curso de la criminología*. Aula proferida no Programa de Mestrado em Direito/UCAM-Centro. Rio de Janeiro: mimeo, 2000.

ZAMBONI, Marcio. O barraco das monas na cadeia dos coisas: notas etnográficas sobre a diversidade sexual e de gênero no sistema penitenciário. **Aracê–Direitos Humanos em Revista**, v. 4, n. 5, p. 93-115, 2017.